RELATORIO

DO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1914

VOLUME PRIMEIRO

EXPOSIÇÃO

PARTE I

Inv Heist 85
nº 294

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

Ministro de Estado das Relações Exteriores

COMPREHENDENDO O PERIODO DECORRIDO

DE

18 de Maio de 1913 a 3 de Maio de 1914

VOLUME PRIMEIRO

EXPOSIÇÃO

PARTE I

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1914

2436 — 914

M.R.E. - Biblioteca
n.º 11.120 data 04/10/05
proc. Doação: (Emb. Santa Sé - GMD n. 104, 23/12/2004)

INDICE

(VOLUME I — PARTE PRIMEIRA)

Pags.

Introducção I

Mensagem apresentada pelo Presidente da Republica ao Congresso Nacional em 3 de Maio de 1914. — (Parte relativa ao Ministerio das Relações Exteriores). III

EXPOSIÇÃO

RELAÇÕES EXTERIORES DO BRASIL

Declaração official do Governo ao Congresso Nacional. 3

MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Exercicio interino desse cargo, por motivo de ausencia do titular effectivo. 3

SUB-SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Exoneração de um Sub-Secretario; sua substituição por outro; nomeação interina de terceiro, durante o impedimento do segundo. 4

VISITAS DE NAVIOS ESTRANGEIROS

Visita de navios estrangeiros ao porto do Rio de Janeiro, no anniversario da proclamação da Republica, em 1913. 5

Visita do cruzador cubano *Patria* ao porto do Rio de Janeiro, em Fevereiro de 1913. 5

Visita do navio-escola japonez *Taisei-Maru* ao porto do Rio de Janeiro, em Abril de 1913. 5

Visita do encouraçado inglez *New-Zeeland*. 6

Visita de uma divisão da Esquadra allemã. 6

VISITAS DE NAVIOS BRASILEIROS

PAGS.

Visitas officiaes do navio-escola *Benjamin Constant* a diversos Paizes da America e da Europa 6

Visita de uma divisão naval brasileira ao porto de Buenos-Aires, no anniversario da Independencia da Republica Argentina, regressando com escala por Montevidéo 7

VISITANTES ILLUSTRES

Visita ao Brasil do Sr. Theodoro Roosevelt, ex-Presidente dos Estados Unidos da America.— Sua excursão atravez do nosso territorio. . . . 8

Duas visitas consecutivas ao Rio de Janeiro de Suas Altezas Reaes o Principe Henrique Alberto Guilherme da Prussia e sua Augusta Esposa Irene, Princeza de Hesse e do Rheno 9

Outras visitas de illustres personalidades estrangeiras feitas ao Brasil . . . 9

FALLECIMENTO DE PESSOAS NOTAVEIS

Fallecimento do ex-Presidente da Republica, Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles. 10

Fallecimento do Sr. Nicolas Pierola, ex-Presidente da Republica Peruana. 11

Fallecimento da Imperatriz-Viuva, Augusta Mãe do Soberano reinante no Japão. 11

BRASIL — ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Visita official do Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil aos Estados Unidos da America, por convite do Governo Americano . . . 11

BRASIL — REPUBLICA ARGENTINA

Missão Especial Argentina agradecendo o comparecimento e coparticipação do Brasil nas festas commemorativas do primeiro centenario da Independencia daquella Nação. 12

REPUBLICA DA BOLIVIA

Admissão de tres medicos bolivianos no Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos. 13

SUCCESSOS POLITICOS NA AMERICA

Perturbações da ordem publica no Mexico e consequente conflicto com os Estados Unidos da America.— Bons Officios do Brasil, da Republica Argentina e do Chile, acceitos pelos dois paizes interessados. 13

PAGS.

Perturbação politica na Republica do Perú 14
Movimentos politicos na Republica dos Estados Unidos de Venezuela. . . 15
Congraçamento entre os Governos Americano e Colombiano.— A Republica da Colombia reconheceu a independencia da do Panamá. 15

COMMEMORAÇÃO DA ABERTURA DO CANAL DE PANAMÁ

Convites recebidos para a *Panama-Pacific International Exposition*, em São Francisco da California, e para a *Panama-California Exposition*, em San Diego, ambas no anno de 1915. 16
Convite para uma Representação naval especial, em Hampton-Roads, em Washington, na viagem atravez do Canal de Panamá e na abertura da Exposição de São Francisco. 17
Convite para uma Representação especial de *Yachting* no *Comité de Yachting* da Exposição Geral de São Francisco 18

BRASIL-PORTUGAL

Creação das Embaixadas nos dois paizes 19

NOVAS REPRESENTAÇÕES DIPLOMATICAS NO BRASIL

I. — Ministro nomeado pela Republica Chineza. 20
II. — Encarregado de Negocios acreditado pelo Governo da Suecia. . . 20

GUERRAS NO ORIENTE DA EUROPA

I. — Guerra entre a Liga Balkanica e a Turquia.— Tratados de Londres e de Athenas 21
II. — Guerras da Roumania, da Servia, da Grecia e da Turquia contra a Bulgaria.— Tratados de Bukarest e de Constantinopla.— Creação do Principado da Albania.— Revolta do Epiro. 22

PORTUGAL

Novo movimento politico em 1913. 24

CORTE PERMANENTE DE ARBITRAGEM NA HAYA

Novas nomeações de Arbitros Brasileiros para funccionarem eventualmente nesse Tribunal 24

REPUBLICA ARGENTINA

PAGS.

Convenção de 4 de Outubro de 1910, complementar do Tratado de Limites de 6 de Outubro de 1898 25

Protocollo de 16 de Setembro de 1912, modificando os arts. 4° e 6° do Accôrdo de 14 de Fevereiro de 1880, para a execução de Cartas Rogatorias. 26

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Convenção de 7 de Maio de 1913, modificando a fronteira no Arroio São Miguel 26

Convenio de 15 de Maio de 1913, estabelecendo o trafego mutuo nas linhas ferreas de Sant'Anna do Livramento a Rivera 27

REPUBLICA DA BOLIVIA

Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.— Protocollo de 28 de Dezembro de 1912, declarando sem effeito o anterior, de 14 de Novembro de 1910, e dando nova direcção ao Ramal da mesma Estrada 28

ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA

Protocollos de 9 de Dezembro de 1905, relativos á execução do Tratado de 5 de Maio de 1859, na parte referente a Limites 29

DIREITOS AUTORAES

I.— Leis brasileiras sobre a materia. 31

II.— Actos internacionaes sobre a materia, singularmente assignados pelo Brasil com outros paizes. 32

a) — Accôrdo de 9 de Setembro de 1889, com Portugal. 32

b) — Convenção de 15 de Dezembro de 1913, com a França. . . 33

III.— Paizes que desejam celebrar Convenções dessa natureza com o Brasil. 33

IV.— Actos internacionaes geraes sobre a materia, assignados pelo Brasil com os Paizes Americanos. 34

a) — Na 3ª Conferencia Pan-Americana 34

b) — Na 4ª Conferencia Pan-Americana 38

EXTRADIÇÃO

Cessação completa dos Tratados, Convenções e outros Actos relativos á extradição, celebrados entre o Brasil e outras Nações e ainda em vigor em 28 de Junho de 1911. 44

Pags.

Projecto de Tratado de extradição, organizado por ordem do Governo Brasileiro, de accôrdo com a Lei n. 2.416, de 28 de Junho de 1911. . 50
Tratado de extradição assignado com a Republica da Bolivia, em 12 de Agosto de 1913. 52

ARBITRAMENTO

Tratados e Convenções de Arbitramento permanente celebrados entre o Brasil e outras Nações.— Estado anterior e actual dos mesmos Actos. 52
Andamento que tiveram os Actos de Arbitramento permanente, desde 18 de Maio de 1913 até 3 de Maio de 1914 53

Estado actual dos Actos de Arbitramento:

I. — Actos ultimados, isto é, promulgados e em vigor 58
II. — Actos não ultimados 60

a) — Approvados pelo Congresso Nacional, e sanccionados e ratificados pelo Poder Executivo 61
b) — Submettidos ao exame do Congresso Nacional e pendentes de sua deliberação. 63

3ª CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA.— RIO DE JANEIRO.— 1906

Actos submettidos ao Congresso Nacional em 1909 e ainda pendentes de sua decisão. 63

4ª CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA.— BUENOS-AIRES.— 1910

Actos submettidos ao Congresso Nacional em 1913 e ainda pendentes de sua decisão.— Actos que não passaram por essa formalidade. 77

5ª CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA

Actos preparatorios para a sua reunião, convocada para Santiago do Chile, em Novembro de 1914. 81

COMMISSÃO INTERNACIONAL DE JURISCONSULTOS

Adiamento da 2ª reunião, que devia effectuar-se, no Rio de Janeiro, em Junho de 1914. 93

DEFESA AGRICOLA INTERNACIONAL

PAGS.

1ª. Conferencia Internacional de Defesa Agricola, reunida em Montevidéo, de 2 a 10 de Maio de 1913.— Tres Convenções nella assignadas . . . 107

2ª. Conferencia Internacional de Defesa Agricola, a reunir-se em Buenos-Aires, em 1916, no mez de Junho 110

2ª CONFERENCIA INTERNACIONAL DA PAZ, NA HAYA, EM 1907

Actos nella assignados e os que foram subscriptos pela Delegação Brasileira 111

3ª CONFERENCIA INTERNACIONAL DA PAZ

Sua proxima reunião na Haya. 117

UNIFICAÇÃO DO DIREITO PRIVADO

I. Direito Cambial

Actos assignados ou preparados na Conferencia Internacional da Haya, de Junho e Julho de 1912 141

II. Direito Maritimo

a) — Actos assignados na Conferencia Internacional de Bruxellas, de 1910 . 144

b) — Trabalhos da Commissão Permanente, que funccionou em Bruxellas, em 1913. 146

POLICIA SANITARIA

a) — Convenção Sanitaria Internacional de Washington, de 14 de Outubro de 1905.— Adhesão definitiva do Governo Brasileiro a esse Acto. — Noticia summaria sobre as Conferencias Sanitarias Internacionaes Americanas 147

b) — Convenções Sanitarias Internacionaes de Paris, de 3 de Dezembro de 1903 e de 17 de Janeiro de 1912 154

c) — Conferencia Sanitaria Internacional de Montevidéo, reunida em 15 de Abril de 1914, para a negociação de nova Convenção dessa natureza, entre o Brasil, a Argentina, o Uruguay e o Paraguay, destinada a substituir a de 12 de Junho de 1904, cujos effeitos cessaram 157

d) — Convenção Internacional de Policia Veterinaria, de 8 de Maio de 1912, concluida em Montevidéo. 163

PROFLIGAÇÃO DO ABUSO DO OPIO

Pags.

Convenção e Protocollo de 23 de Janeiro de 1912, assignados na 1ª Conferencia Internacional do Opio, reunida na Haya 164
Protocollo de 9 de Julho de 1913, assignado na 2ª Conferencia Internacional do Opio, tambem reunida na Haya 166

UNIÃO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Actos assignados em 2 de Junho de 1911, na Conferencia Internacional de Washington 168

RADIO-TELEGRAPHIA

I. — Actos assignados em 5 de Julho de 1912, na Conferencia Internacional Radio-Telegraphica de Londres 184
II. — Actos assignados nas Conferencias Internacionaes da Hora, realizadas em Paris:
a) — Na 1ª Conferencia, reunida em 15 de Outubro de 1912. . 190
b) — Na 2ª Conferencia, reunida de 20 a 25 de Outubro de 1913. 192
III. — Actos internacionaes geraes dessa natureza, que ainda continuam em vigor no Brasil. 197
IV. — Actos internos relativos ao serviço radio-telegraphico nacional . . 199

ASSUMPTOS POSTAES

I. — Congressos Postaes Universaes reunidos em Berna, Paris, Lisbôa, Vienna, Washington e Roma, nos annos de 1874, 1878, 1885, 1891, 1897 e 1906. — Adhesão do Brasil ao Tratado de 9 de Outubro de 1874. — Seu comparecimento a todos os Congressos subsequentes. . 199
II. — 6º Congresso Postal Universal, reunido em Roma, em 1006. — Actos nelle concluidos, assignados uns pelo Brasil e outros não. 200
III. — 7º Congresso Postal Universal, a reunir-se em Madrid, em Setembro de 1914. 203
IV. — Accôrdo e Convenções sobre Encommendas Postaes, sem valor declarado, assignados pelo Brasil, singularmente, com outras Nações. . 203
V. — Projectos de Convenção para permutação de fundos, por meio de vales postaes, entre o Brasil e os Estados Unidos da America . . . 208

ASSUMPTOS COMMERCIAES

a) — Brasil — Estados Unidos da America

Continúa a reducção nos direitos de importação no Brasil para alguns artigos de procedencia norte-americana. 209

b) — **Brasil-Italia**

PAGS.

Cessa em 31 de Dezembro de 1914 o prazo da prorogação do Accôrdo commercial provisorio estabelecido mediante a troca de Notas de 5 de Julho de 1900 212

c) — **Tratados, Convenções e Accôrdos Commerciaes**

Actos que estão em vigor. 213
Actos que ficaram incompletos. 218

ESTATISTICA COMMERCIAL

Conferencias Internacionaes de Bruxellas realizadas em 1910 e 1913.— Repartição Internacional projectada.— Nomenclatura commum das mercadorias.— Projectos de Convenção e de Regulamento apresentados pelo Governo Belga 219

CONGRESSOS MEDICOS DE LIMA

Reunião conjuncta do 6.º Congresso Medico Pan-Americano, e do 5º Congresso Medico Latino-Americano, com uma Exposição Internacional de Hygiene, annexa ao ultimo; realizada em Lima, de 9 a 16 de Novembro de 1913 220

REPRESSÃO DO TRAFICO DE MULHERES BRANCAS

5º Congresso Internacional, aberto em Londres, no dia 30 de Junho de 1913.— Relatorio do Delegado do Brasil sobre os assumptos discutidos nesse Congresso 223

ASSISTENCIA PUBLICA AOS ESTRANGEIROS

Conferencia Internacional reunida em Paris, em Novembro de 1912.— Questionario prévio do Governo Francez e Respostas de alguns Governos.— Projectos de Estatuto e de Convenção apresentados pela Delegação Franceza.— Successivos adiamentos da 2ª Conferencia. . . 224

PROTECÇÃO Á INFANCIA

Congresso Internacional de Bruxellas, realizado em Julho de 1913. — Voto relativo á creação de uma Repartição Internacional.— Ante-projecto de Estatutos apresentado pelo Governo Belga.— Nova reunião do Congresso projectada para 1914 226

REGULAMENTAÇÃO DE EXPOSIÇÕES INTERNACIONAES

Pags.

Conferencia Internacional de Berlim, realizada em Outubro de 1912. — Convenção e Protocollo nella assignados. — O Governo Brasileiro recebe communicação desses Actos, sendo convidado a adherir a elles. . . . 227

ADHESÕES

Adhesões communicadas de Governos estrangeiros a Actos Internacionaes geraes, a que o Brasil está ligado. — Sua publicação no Brasil, por Decreto do Poder Executivo 229

LIMITES DO BRASIL

Informação geral sobre o assumpto 230

Trabalhos das Commissões Demarcadoras:

I. — Fronteira com a Republica da Bolivia 232
Trabalhos de 1912 234
Trabalhos de 1913. 237
II. — Fronteira com a Republica Oriental do Uruguay. 42
III. — Fronteira com a Republica do Perú 253
IV. — Fronteira com os Estados Unidos de Venezuela 273

Necessidade de ser augmentada e modificada a verba destinada ao serviço de limites. 297

BARÃO DO RIO-BRANCO

Acquisição projectada da Bibliotheca e dos objectos de arte que lhe pertenceram. — Despezas feitas com o seu funeral. — Credito especial pedido e concedido para esses fins 280

NOVA CONSOLIDAÇÃO DIPLOMATICA

Nova Consolidação Diplomatica approvada pelo Decreto n. 10.383, de 6 de Agosto de 1913 280

NOVA CONSOLIDAÇÃO CONSULAR

Nova Consolidação Consular, approvada pelo Decreto n. 10.384, de 6 de Agosto de 1913 281

SECRETARIA DE ESTADO

Regulamento approvado pelo Decreto n. 10.662, de 31 de Dezembro de 1913. — Movimento do pessoal, de 17 de Maio de 1913 até 30 de Abril de 1914. 281

CORPO DIPLOMATICO ESTRANGEIRO

PAGS.

Entrega de credenciaes, de 7 de Abril de 1913 até 30 de Abril de 1914. . 284

CORPO DIPLOMATICO BRASILEIRO

Movimento do pessoal, de 17 de Maio de 1913 até 30 de Abril de 1914 . . 285

CONSULADOS BRASILEIROS

Elevação da categoria de um Consulado.— Creação de outros Consulados. 288

CORPO CONSULAR BRASILEIRO

Movimento do pessoal, de 17 de Maio de 1913 até 30 de Abril de 1914 . 289

EMOLUMENTOS CONSULARES

Receita e despeza dos Consulados Brasileiros e movimento de estampilhas, a cargo da Secção de Contabilidade, no exercicio de 1913.— Conveniencia da revisão da tabella de emolumentos consulares 291

ORÇAMENTO E CREDITOS

Receita e despeza do Ministerio no exercicio de 1913.— Orçamento da despeza para o exercicio de 1914.— Proposta do orçamento da despeza para o exercicio de 1915 292

AJUDAS DE CUSTO

Regimen estabelecido pelos Decretos ns. 997 A e 997 B, de 11 de Novembro de 1890, respectivamente, para a concessão de ajudas de custo aos membros do Corpo Diplomatico e do Consular.— Conveniencia da revisão das respectivas tabellas 293

CONGRESSOS E EXPOSIÇÃO NO BRASIL

Congressos

1° Congresso Pan-Americano de Odontologia, inaugurado no Rio de Janeiro, em 12 de Outubro de 1913 295

2ª Reunião do Congresso Ferro-Viario Sul-Americano, a realizar-se no Rio de Janeiro, em 1914.— Seu adiamento para Maio de 1915 297

Exposição

Pags.

Exposição de Arte Franceza, inaugurada na cidade de São Paulo, a 7 de Setembro de 1913 299

CONGRESSOS, CONFERENCIAS E EXPOSIÇÕES INTERNACIONAES NO ESTRANGEIRO

Convites recebidos

Relação daquelles em que o Governo se fez ou se fará representar :

Congressos 300
Conferencias. 306
Exposições 308

Relação de outros para os quaes não poude dar resposta decisiva sobre o seu comparecimento :

Congressos 310
Conferencias. 312
Exposições 313

Relação de outros em que não poude tomar parte :

Congressos 314
Conferencias. 318
Exposições 319

INDICE

(VOLUME I — PARTE SEGUNDA)

ANNEXO A

(DOCUMENTOS)

EXTRADIÇÃO

Projecto de Tratado de extradição, organizado por ordem do Governo Brasileiro, de accôrdo com a Lei n. 2.416, de 28 de Junho de 1911:

PAGS.

N. 1. — Nota circular do Governo Brasileiro ás Legações estrangeiras no Brasil, remettendo exemplares da Lei n. 2.416, de 28 de Junho de 1911, relativa a extradição.

Da 2ª Secção. — N. ...— De 17 de Janeiro de 1913 3

N. 2. — Projecto de Tratado de Extradição. 3

N. 3. — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Justiça e Negocios Interiores.

2ª Secção.— N. 58.— De 12 de Maio de 1913. 9

N. 4. — Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ao das Relações Exteriores, em resposta ao precedente.

N. 1.113.— 1ª Secção.— De 10 de Julho de 1913. 11

N. 5. — Nota circular do Governo Brasileiro ás Legações estrangeiras no Brasil, remettendo o Projecto de Tratado de Extradição.

2ª Secção.— N. ...— De 22 de Julho de 1913. 12

ARBITRAMENTO

Tratados e Convenções de Arbitramento permanente celebrados entre o Brasil e outras Nações.— Estado anterior e actual dos mesmos Actos:

N. 6. — Relação summaria dos 31 Actos de Arbitramento permanente celebrados pelo Brasil, singularmente, com outras Nações, dispostos na ordem chronologica da assignatura.

De 30 de Abril de 1914. 13

PAGS.

Estado actual dos Actos de Arbitramento:

I. — Actos ultimados, isto é, promulgados e em vigor:

N. 7. — Relação summaria dos 22 Actos de Arbitramento permanente em vigor, isto é, promulgados no Brasil, dispostos na ordem em que foram assignados.

De 30 de Abril de 1914. 20

N. 8. — Relação summaria dos 22 Actos de Arbitramento permanente em vigor, dispostos na ordem em que foram promulgados no Brasil.

De 30 de Abril de 1914 25

I. — Actos não ultimados:

N. 9. — Relação summaria dos 9 Actos de Arbitramento permanente não ultimados, dispostos na ordem chronologica da assignatura.

De 30 de Abril de 1914. 30

a) — Approvados pelo Congresso Nacional e sanccionados e ratificados pelo Poder Executivo:

N. 10. — Relação summaria dos 7 Actos de Arbitramento permanente, até agora ratificados sómente pelo Brasil, dispostos na ordem chronologica da assignatura.

De 30 de Abril de 1914. 32

N. 11. — Relação summaria dos 7 Actos de Arbitramento permanente, até agora ratificados sómente pelo Brasil, dispostos na ordem em que foram ratificados.

De 30 de Abril de 1914. 34

b) — Submettidos ao exame do Congresso Nacional e pendentes de sua deliberação:

N. 12. — Relação summaria dos 2 Actos de Arbitramento permanente, até agora apenas remettidos ao Congresso Nacional Brasileiro e ainda pendentes da sua deliberação, dispostos na ordem em que foram assignados.

De 30 de Abril de 1914. 35

Andamento que tiveram os Actos de Arbitramento permanente, desde 18 de Maio de 1913 até 3 de Maio de 1914:

ACTOS PROMULGADOS:

a) — Convenção de Arbitramento entre o Brasil e a Republica Dominicana, assignada em Washington, a 29 de Abril de 1910:

N. 13. — Officio da Embaixada do Brasil em Washington a este Ministerio. 1ª Secção, n. 17, em 11 de Abril de 1913. 36

PAGS.

Annexo :

— Termo da troca das Ratificações da Convenção de Arbitramento entre o Brasil e a Republica Dominicana ; effectuada em Washington, na Embaixada Brasileira, a 31 de Março de 1913.

I. — Termo em portuguez (brasileiro). 37
II. — Termo em castelhano (dominicano) 37

b) — Convenção de Arbitramento entre o Brasil e a Republica do Haiti, assignada em Washington, a 25 de Abril de 1910:

N. 14. — Officio da Embaixada do Brasil em Washington a este Ministerio.

1ª Secção, n. 3, em 19 de Fevereiro de 1913. 38

Annexo :

— Termo da troca das Ratificações da Convenção de Arbitramento entre o Brasil e a Republica do Haiti ; effectuada em Washington, na Embaixada Brasileira, a 21 de Novembro de 1912.

I. — Termo em portuguez (brasileiro). 39
II. — Termo em francez (haitiano). 39

c) — Convenção de Arbitramento entre o Brasil e o Reino da Italia, assignada no Rio de Janeiro, a 22 de Setembro de 1911:

N. 15.— Termo da troca das Ratificações da Convenção de Arbitramento entre o Brasil e o Reino da Italia ; effectuada no Palacio Itamaraty, no Rio de Janeiro, no dia 28 de Julho de 1913.

I. — Termo em portuguez (brasileiro) 40
II. — Termo em italiano (italiano) 40

d) — Convenção de Arbitramento entre o Brasil e a Republica do Salvador, assignada em San Salvador, a 3 de Setembro de 1909 :

N. 16.— Officio da Embaixada do Brasil em Washington a este Ministerio.

1ª Secção, n. 53, em 12 de Novembro de 1913. 41

Annexo:

— Termo da troca das Ratificações da Convenção de Arbitramento entre o Brasil e a Republica do Salvador ; effectuada em Washington, na Embaixada Brasileira, a 12 de Novembro de 1913.

I. — Termo em portuguez (brasileiro). 42
II. — Termo em castelhano (salvadorense) 42

5ª CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA

Actos preparatorios para a sua reunião, convocada para Santiago do Chile, em Novembro de 1914:

PAGS.

N. 17.— Officio da Embaixada do Brasil em Washington a este Ministerio. 2.ª Secção.— N. 14.— De 8 de Julho de 1913. 43

Annexos fim:

I.— Nota da Legação Chilena em Washington á Embaixada do Brasil na mesma cidade.

De 27 de Junho de 1913 43

II.— Nota da Embaixada do Brasil em Washington á Legação Chilena na mesma cidade, em resposta á precedente.

De 30 de Junho de 1913 44

N. 18.— Nota da Legação Chilena em Washington á Embaixada do Brasil na mesma cidade.— (Annexa ao Officio ostensivo n. 8, á 2ª Secção, da Embaixada em Washington, de 19 de Março de 1914.)

De 16 de Março de 1914 45

N. 19. — Acta da sessão ordinaria do Conselho Director da União Pan-Americana, realizada em Washington, a 12 de Maio de 1913. 46

N. 20. — Acta da sessão ordinaria do Conselho Director da União Pan-Americana, realizada em Washington, a 3 de Dezembro de 1913 . . . 50

N. 21. — Circular da Commissão de Programma da 5ª Conferencia Internacional Americana a todos os membros do Conselho Director da União Pan-Americana.

Datada de Washington, a 30 de Maio de 1913. 54

N. 22. — Acta da sessão da Commissão de Programma da 5ª Conferencia Internacional Americana, realizada em Washington, a 29 de Maio de 1913.. 55

N. 23. — Acta da sessão da Commissão de Programma da 5ª Conferencia Internacional Americana, realizada em Washington, a 12 de Novembro de 1913. 56

N. 24. — Acta da sessão da Commissão de Programma da 5ª Conferencia Internacional Americana, realizada em Washington, a 28 de Novembro de 1913. 58

N. 25. — Programma adoptado para a 5ª Conferencia Internacional Americana, approvado pela Commissão de Programma, em sessão de 28 de Novembro de 1913, e pelo Conselho Director da União Pan-Americana, na sessão de 3 de Dezembro do mesmo anno, realizadas ambas na cidade de Washington. 62

N. 26. — Regulamento da 5ª Conferencia Internacional Americana, approvado pela Commissão de Regulamento, em sessão de 24 de Novembro de 1913, e pelo Conselho Director da União Pan-Americana, na sessão de 3 de Dezembro do mesmo anno, realizadas ambas na cidade de Washington. 64

COMMISSÃO INTERNACIONAL DE JURISCONSULTOS

Adiamento da 2ª reunião, que devia effectuar-se, no Rio de Janeiro, em Junho de 1914:

PAGS.

N. 27. — Telegramma do Governo Brasileiro á sua Embaixada em Washington.
Do Rio de Janeiro, em 3 de Janeiro de 1914. 71
N. 28. — Telegramma circular do Governo Brasileiro ás suas Legações na America.
Do Rio de Janeiro, em 3 de Janeiro de 1914. 72
N. 29. — Telegramma do Governo Brasileiro ao Governo da Republica Dominicana.
Do Rio de Janeiro, em 3 de Janeiro de 1914. 72
N. 30. — Telegramma do Governo Brasileiro á sua Embaixada em Washington.
Do Rio de Janeiro, em 7 de Janeiro de 1914. 73
N. 31. — Officio da Embaixada do Brasil em Washington a este Ministerio.
2ª Secção. — N. 5. — De 19 de Fevereiro de 1914 73
Annexo:
Nota do Departamento de Estado dos Estados Unidos da America á Embaixada do Brasil em Washington.
De 16 de Janeiro de 1914 . . . . . 3 74
N. 32. — Telegramma do Governo Brasileiro á sua Embaixada em Washington.
Do Rio de Janeiro, em 12 de Março de 1914 75
N. 33.— Officio da Embaixada do Brasil em Washington a este Ministerio.
2ª Secção. — N. 13. — De 11 de Abril de 1914 76
Annexo:
Acta da sessão ordinaria do Conselho Director da União Pan-Americana, realizada em Washington, em 1 de Abril de 1914 77

DEFESA AGRICOLA INTERNACIONAL

1ª Conferencia Internacional de Defesa Agricola, reunida em Montevidéo de 2 a 10 de Maio de 1913:

N. 34. — Aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ao das Relações Exteriores.
N. 206, 1ª Secção, de 28 de Novembro de 1911 81
N. 35. — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Agricultura, Industria e Commercio.
2ª Secção, n. 4, de 14 de Dezembro de 1911 82

PAGS.

N. 36. — Aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ao das Relações Exteriores.
Gabinete, n. 50, (de Dezembro de 1911). 83
N. 37. — Officio da Legação Brasileira em Montevidéo a este Ministerio.
1ª Secção, n. 16, de 15 de Maio de 1913. 85
N. 38. — Despacho do Governo Brasileiro á sua Legação em Montevidéo.
Protocollo, n. 7, de 12 de Junho de 1913. 86

2ª Conferencia Internacional de Defesa Agricola, a reunir-se em Buenos-Aires, em 1916, no mez de Junho:

N. 39. — Nota da Legação Argentina ao Governo Brasileiro.
N. 56, de 18 de Dezembro de 1913 87
N. 40. — Nota do Governo Brasileiro á Legação Argentina.
Protocollo, n. 2, de 23 de Janeiro de 1914. 88
N. 41. — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Agricultura, Industria e Commercio.
Protocollo, n. 2, de 23 de Janeiro de 1914. 88
N. 42. — Aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ao das Relações Exteriores . . . . . .
2ª Secção, n. 16, de 16 de Março de 1914 89

SEGUNDA CONFERENCIA INTERNACIONAL DA PAZ, NA HAYA, EM 1907

Actos nella assignados e os que foram subscriptos pela Delegação Brasileira:

N. 43.— Officio da Legação do Brasil na Haya a este Ministerio.
De 2 de Janeiro de 1914 91
N. 44.— Officio da Legação do Brasil na Haya a este Ministerio.
De 9 de Janeiro de 1914 92
Annexo :
Nota da Legação do Brasil na Haya ao Governo Neerlandez.
De 2 de Janeiro de 1914 92
N. 45.— Nota da Legação dos Paizes-Baixos ao Governo Brasileiro.
N. 213/10, de 9 de Março de 1914 93
N. 46.— Relação dos paizes que tomaram parte na 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907, subscrevendo todos ou alguns dos Actos então nella concluidos.— Ordem alphabetica dos paizes.
De 30 de Abril de 1914. 94
N. 47.— Relação dos Actos (Convenções, Declaração e Acta Final), concluidos e assignados na 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907. — Ordem numerica dos Actos, de accôrdo com as indicações da Acta Final da Conferencia.
De 30 de Abril de 1914. 95

PAGS.

N. 48.— Relação dos paizes que, havendo tomado parte na 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907, effectuaram, na mesma cidade, o deposito das Ratificações de Actos então concluidos e por elles subscriptos.— Ordem alphabetica dos paizes.

De 30 de Abril de 1914. 96

N. 49.— Relação dos paizes que, havendo tomado parte na 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907, effectuaram, na mesma cidade, o deposito das Ratificações de Actos então concluidos e por elles subscriptos.— Ordem chronologica do deposito das ratificações.

De 30 de Abril de 1914. 98

N. 50.— Relação dos paizes que, havendo tomado parte na 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907, até agora ainda não effectuaram, na mesma cidade, o deposito das Ratificações de Acto algum dos então concluidos e por elles subscriptos.— Ordem alphabetica dos paizes.

De 30 de Abril de 1914. 99

N. 51.— Relação dos paizes que, havendo tomado parte na 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907, adheriram posteriormente a algum ou alguns dos Actos então nella concluidos e por elles não subscriptos.— Ordem alphabetica dos paizes.

De 30 de Abril de 1914. 100

N. 52.— Relação dos Actos (Convenções, Declaração e Acta Final), concluidos e assignados na 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907; — com indicações completas a respeito dos paizes que os assignaram, sem ou com reservas, dos que os não assignaram e daquelles que, posteriormente, adheriram a alguns, sem ou com reservas; — e, bem assim, dos paizes que os ratificaram, sem ou com reservas, dos que deixaram de ratificar alguns, por elles assignados, e, finalmente, dos que ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto.— Ordem numerica dos Actos, de accôrdo com as indicações da Acta Final da Conferencia.

De 30 de Abril de 1914. 101

N. 53. — Relação dos paizes que, havendo tomado parte na 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907, já effectuaram, na mesma cidade, o deposito das Ratificações de Actos então concluidos e por elles subscriptos; — com indicações completas a respeito dos Actos que assignaram, sem ou com reservas, dos Actos que não assignaram, e daquelles a que adheriram, posteriormente, sem ou com reservas; — e, bem assim, dos Actos que foram por elles ratificados, sem ou com reservas, e dos Actos que deixaram de ratificar, apezar de haverem sido por elles assignados.— Ordem alphabetica dos paizes.

De 30 de Abril de 1914. 129

N. 54. — Relação dos paizes que, havendo tomado parte na 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907, até agora ainda não

PAGS.

effectuaram, na mesma cidade, o deposito das Ratificações de Acto algum dos então concluidos e por elles subscriptos; — com indicações completas a respeito dos Actos que assignaram, sem ou com reservas, e dos Actos que deixaram de assignar.— Ordem alphabetica dos paizes.

De 30 de Abril de 1914. 140

N. 55. — Relação dos paizes que, havendo tomado parte na 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907, adheriram posteriormente, na mesma cidade, a algum ou alguns dos Actos então concluidos e por elles não subscriptos; — com indicações completas a respeito desses Actos, a que adheriram, sem ou com reservas.— Ordem alphabetica dos paizes.

De 30 de Abril de 1914. 144

N. 56.— Relação dos paizes que, havendo tomado parte na 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907, adheriram posteriormente, na mesma cidade, a algum ou alguns dos Actos então concluidos e por elles não subscriptos; com indicações completas a respeito desses Actos, a que adheriram, sem ou com reservas.— Ordem chronologica do deposito das Adhesões.

De 30 de Abril de 1914. 146

3.ª CONFERENCIA INTERNACIONAL DA PAZ

Sua proxima reunião na Haya:

N. 57.— Telegramma da Embaixada do Brasil em Washington a este Ministerio.

N. 5, de 1° de Fevereiro de 1914. 147

N. 58.— Carta do Embaixador do Brasil em Washington ao Secretario da Commissão Civica Nacional, que se devia reunir em New York, com o fim de promover a convocação da 3ª Conferencia da Paz, na Haya.— (Annexa ao Officio ostensivo n. 4, á 2ª Secção, da Embaixada em Washington, de 19 de Fevereiro de 1914.)

De 3 de Fevereiro de 1914. 147

N. 59.— Officio da Legação Brasileira na Haya a este Ministerio.

2ª Secção.— N. 4.— De 13 de Fevereiro de 1914. 148

N. 60.— Officio da Legação Brasileira na Haya a este Ministerio.

2ª Secção.— N. 6.— De 17 de Fevereiro de 1914 149

N. 61.— Officio da Legação Brasileira na Haya a este Ministerio.

Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa.— N. 8.— De 6 de Março de 1914. 150

N. 62.— Nota da Embaixada dos Estados Unidos da America no Rio de Janeiro ao Governo Brasileiro.

N. 143, de 14 de Março de 1914. 151

N. 63.— Communicação da Embaixada dos Estados Unidos da America no Rio de Janeiro ao Governo Brasileiro.

De 24 de Março de 1914. 152

Pags.

N. 64.— Nota do Governo Brasileiro á Embaixada dos Estados Unidos da America no Rio de Janeiro.
Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America.— N. 3.—
De 5 de Abril de 1914. 153

UNIFICAÇÃO DO DIREITO PRIVADO

II. — Direito maritimo

Actos Assignados na Conferencia Internacional de Bruxellas, de 1910

N. 65.— Officio da Legação Brasileira em Bruxellas a este Ministerio.
Protocollo, n. 4, de 14 de Janeiro de 1914. 155

Annexos:

— Nota da Legação Brasileira em Bruxellas ao Governo Belga.
De 31 de Dezembro de 1913. 156
— Nota do Governo Belga á Legação Brasileira em Bruxellas.
Direcção B, n. 892, de 14 de Janeiro de 1914. 156

POLICIA SANITARIA

a) — **Convenção Sanitaria Internacional de Washington, de 14 de Outubro de 1905. — Adhesão definitiva do Governo Brasileiro a esse Acto:**

N. 66.— Nota da Embaixada do Brasil em Washington ao Governo Norte-Americano.
De 23 de Julho de 1913 159
N. 67.— Officio da Embaixada do Brasil em Washington a este Ministerio.
2ª Secção, n. 20, em 14 de Agosto de 1913. 160

Annexo:

— Nota do Departamento de Estado dos Estados Unidos da America á Embaixada do Brasil em Washington.
De 5 de Agosto de 1913. 160

c) — **Conferencia Sanitaria Internacional de Montevidéo, reunida em 15 de Abril de 1914, para a negociação de nova Convenção dessa natureza, entre o Brasil, a Argentina, o Uruguay e o Paraguay, destinada a substituir a de 12 de Junho de 1904, cujos effeitos cessaram:**

N. 68.— Nota da Legação Oriental ao Governo Brasileiro.
N. 272, de 1º de Setembro de 1913 161
N. 69.— Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Justiça e Negocios Interiores.
Protocollo, n. 50, em 29 de Setembro de 1913 162

Pags.

N. 70.— Nota do Governo Brasileiro á Legação Oriental.
Protocollo, n. 12, S. S., em 30 de Setembro de 1913 163

N. 71.— Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ao das Relações Exteriores.
N. 1.321, 1ª Secção, em 18 de Outubro de 1913 163

N. 72. — Nota do Governo Brasileiro á Legação Oriental.
Protocollo, n. 18, S. S., em 30 de Outubro de 1913. 164

N. 73. — Despacho do Governo Brasileiro á sua Legação em Montevidéo.
Protocollo, n. 17, S. S., em 30 de Outubro de 1913. 165

N. 74. — Nota da Legação Oriental ao Governo Brasileiro.
N. 323, de 12 de Novembro de 1913. 165

N. 75. — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Justiça e Negocios Interiores.
Protocollo, n. 54, de 26 de Nevembro de 1913 166

N. 76. — Telegramma da Legação Brasileira em Montevidéo a este Ministerio.
De 15 de Janeiro de 1914. 167

N 77. — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Justiça e Negocios Interiores.
Protocollo, n. 2, em 23 de Janeiro de 1914. 167

N. 78. — Nota da Legação Oriental ao Governo Brasileiro.
N. 374, de 10 de Fevereiro de 1914. 168

N. 79. — Nota do Governo Brasileiro á Legação Oriental.
Protocollo, n. 1, S. S., em 15 de Fevereiro de 1914 168

N. 80. — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Justiça e Negocios Interiores.
Protocollo, n. 10, S. S., em 21 de Março de 1914 169

N. 81. — Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ao das Relações Exteriores.
N. 464, 1ª Secção, em 1 de Abril de 1914 170

N. 82. — Despacho do Governo Brasileiro á sua Legação em Montevidéo.
Protocollo, n. 3, em 4 de Abril de 1914 170

N. 83. — Telegramma da Legação Brasileira em Montevidéo a este Ministerio.
N. 81 — De 9 de Abril de 1914 171

N. 84. — Telegramma da Legação Brasileira em Montevidéo a este Ministerio.
N. 90. — De 16 de Abril de 1914 172

N. 85.— Telegramma da Legação Brasileira em Montevidéo a este Ministerio.
N. 92.— De 18 de Abril de 1914 172

PAGS.

N. 86.— Nota da Legação Oriental ao Governo Brasileiro.
N. 396.— De 25 de Março de 1914. 173

Annexo :

— Bases para a celebração da Convenção Sanitaria Internacional, approvadas pelo Governo Oriental, em Resolução de 4 de Março de 1914. 173

N. 87.— Nota do Governo Brasileiro á Legação Oriental.
Secção do Protocollo.— N. 5.— De 22 de Abril de 1914. 174

PROFLIGAÇÃO DO ABUSO DO OPIO

Protocollo de 9 de Julho de 1913, assignado na 2ª Conferencia Internacional do Opio, reunida na Haya :

N. 88.— Texto resumido do mencionado Protocollo de encerramento dos trabalhos da Conferencia. 175

UNIÃO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Actos assignados em 2 de Junho de 1911, na Conferencia Internacional de Washington :

N. 89.— Officio da Embaixada do Brasil em Washington a este Ministerio.
3ª Secção.— N. 4.— De 14 de Abril de 1913. 179

N. 90.— Officio da Embaixada do Brasil em Washington a este Ministerio.
1ª Secção.— N. 8.— De 12 de Maio de 1913. 180

Annexo :

— Nota do Departamento de Estado dos Estados Unidos da America á Embaixada do Brasil em Washington.
De 8 de Maio de 1913. 180

N. 91.— Officio da Embaixada do Brasil em Washington a este Ministerio.
3ª Secção.— N. 20.— De 8 de Novembro de 1913 181

N. 92.— Nota da Legação da Suissa ao Governo Brasileiro.
De 23 de Outubro de 1913 182

N. 93.— Nota do Governo Brasileiro á Legação da Suissa, em resposta á precedente.
Secção do Protocollo.— N. 7.— De 18 de Novembro de 1913. . 183

N. 94.— Nota da Legação da Suissa ao Governo Brasileiro, accusando o recebimento da Nota anterior.
De 21 de Novembro de 1913 183

ASSUMPTOS COMMERCIAES

Brasil — Estados Unidos da America

Continúa a reducção nos direitos de importação no Brasil para alguns artigos de procedencia norte-americana :

PAGS.

N. 95. — Nota da Embaixada dos Estados Unidos da America ao Governo Brasileiro.

N. 125, de 26 de Dezembro de 1913. 185

N. 96. — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao Ministerio da Fazenda.

1ª Secção, n. 4 A, de 21 de Janeiro de 1914. 188

N. 97. — Decreto n. 10.714 B, de 31 de Janeiro de 1914, da Fazenda. Manda observar, no corrente exercicio, os Decretos ns. 6.079, de 30 de Junho de 1906; 7.817, de 15 de Janeiro de 1910; 8.520, de 12 de Janeiro de 1911; 9.323, de 17 de Janeiro de 1912, e 10.162, de 9 de Abril de 1913. 189

Annexos:

Decretos da Fazenda referidos no anterior :

A. — Decreto n. 6.079, de 30 de Junho de 1906. — Concede reducção nos direitos de importação de alguns artigos de procedencia norte-americana. — Dentro do exercicio de 1906, desde 1º de Julho até 31 de Dezembro. 190

B. — Decreto n. 7.817, de 15 de Janeiro de 1910. — Manda observar no exercicio de 1910 o Decreto n. 6.079, de 30 de Junho de 1906, incluindo outros artigos, quando despachados da data de 15 de Janeiro de 1910 em diante. 191

C. — Decreto n. 8.520, de 12 de Janeiro de 1911. — Manda observar no exercicio de 1911 os Decretos ns. 6.079, de 30 de Junho de 1906, e 7.817, de 15 de Janeiro de 1910, elevada a 30% a reducção da taxa referente á farinha de trigo . . . 191

D. — Decreto n. 9.323, de 17 de Janeiro de 1912. — Manda observar no exercicio de 1912 os Decretos ns. 6.079, de 30 de Junho de 1906, 7.817, de 15 de Janeiro de 1910, e 8.520, de 12 de Janeiro de 1911 192

E. — Decreto n. 10.162, de 9 de Abril de 1913. — Manda observar até a data do Decreto, no exercicio de 1913, os Decretos ns. 6.079, de 30 de Junho de 1906; 7.817, de 15 de Janeiro de 1910; 8.520, de 12 de Janeiro de 1911, e 9.323, de 17 de Janeiro de 1912 192

N. 98. — Nota da Embaixada dos Estados Unidos da America ao Governo Brasileiro.

N. 139, de 12 de Fevereiro de 1914. 193

CONGRESSOS MEDICOS DE LIMA

6º Congresso Medico Pan-Americano, 5º Congresso Medico Latino-Americano, e Exposição Internacional de Hygiene a este annexa, que deviam realizar-se, simultaneamente, em Lima, no Perú, na primeira semana de Agosto de 1913, e foram adiados para a segunda semana de Novembro do mesmo anno; havendo sido celebrados de 9 a 16 deste ultimo mez. —Representação brasileira nos referidos Congressos:

PAGS.

N. 99. — Nota do Governo Peruano ao Governo Brasileiro.
De 6 de Março de 1912. 195

N. 100. — Nota do Governo Brasileiro ao Governo Peruano.
Protocollo, de 21 de Maio de 1912. 196

N. 101. — Nota da Legação Peruana ao Governo Brasileiro.
N. 26, de 12 de Novembro de 1912. 196

N. 102. — Nota do Governo Brasileiro á Legação Peruana.
1ª Secção, n. 5, de 31 de Dezembro de 1912 197

N. 103. — Nota do Governo Peruano ao Governo Brasileiro.
De 18 de Janeiro de 1913. 198

N. 104. — Nota do Governo Brasileiro ao Governo Peruano.
1ª Secção, de 28 de Fevereiro de 1913. 198

N. 105. — Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ao das Relações Exteriores.
N. 1.037, 2ª Secção, de 12 de Agosto de 1913. 199

N. 106. — Nota do Governo Brasileiro á Legação Peruana.
Protocollo, n. 5, S. S., de 10 de Setembro de 1913. 200

N. 107. — Nota da Legação Peruana ao Governo Brasileiro.
N. 36, de 14 de Setembro de 1913. 200

N. 108. — Nota do Governo Brasileiro ao Governo Peruano.
Protocollo, de 10 de Setembro de 1913. 201

M. 109. — Nota do Governo Peruano ao Governo Brasileiro.
De 9 de Outubro de 1913. 202

N. 110. — Officio da Legação Brasileira em Lima a este Ministerio.
1ª Secção, n. 39, de 29 de Novembro de 1913 202

Annexos:

— Officio da Legação Brasileira em Lima ao Presidente do V Congresso Medico Latino-Americano e do VI Congresso Medico Pan-Americano.
De 12 de Novembro de 1913 204

— Officio do Presidente do 5º Congresso Medico Latino-Americano e do 6º Congresso Medico Pan-Americano á Legação Brasileira em Lima.
De 17 de Novembro de 1913. 204

PAGS.

N. 111. — Telegrammas dirigidos de Lima ao Governo Brasileiro:

I.— Do Presidente dos Congressos, Odriozola, ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.
De 8 de Novembro de 1913. 205

II.— Do Secretario do 5º Congresso Medico, Larrabure, ao Ministro das Relações Exteriores do Brasil.
De 11 de Novembro de 1913 205

III.— Dos Delegados Brasileiros nos Congressos ao Ministro das Relações Exteriores do Brasil.
De 11 de Novembro de 1913 205

REPRESSÃO DO TRAFICO DE MULHERES BRANCAS

5º Congresso Internacional para a repressão do trafico de mulheres brancas, aberto em Londres, no dia 30 de Junho de 1913.— Representação do Brasil nesse Congresso:

N. 112.— Relatorio apresentado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores pelo Delegado Brasileiro, o Sr. Dr. Adalberto Guerra Duval, Conselheiro de Legação, que então servia como nosso Encarregado de Negocios em Londres.
De Londres, a 10 de Agosto de 1913. 207

PROTECÇÃO Á INFANCIA

Congresso Internacional de Bruxellas, realizado em Julho de 1913.— Voto relativo á creação de uma Repartição Internacional.— Ante-projecto de Estatutos apresentado pelo Governo Belga.— Nova reunião do Congresso projectada para 1914:

N. 113.— Nota da Legação da Belgica ao Governo Brasileiro.
De 11 de Outubro de 1912. 211

N. 114.— Nota (apontamento) sobre as attribuições que devem ser conferidas á Repartição Internacional para a Protecção á Infancia.— Apresentada ao Governo Brasileiro pela Legação da Belgica, em Nota de 12 de Fevereiro de 1913.
Texto francez 213

N. 115.— Nota da Legação da Belgica ao Governo Brasileiro.
De 28 de Janeiro de 1914 214

Annexo:

Union Internationale pour la Protection de l'Enfance.— Avant-projet de Statuts. 215

REGULAMENTAÇÃO DE EXPOSIÇÕES INTERNACIONAES

Conferencia Internacional de Berlim, realizada em Outubro de 1912.— Convenção e Protocollo nella assignados.— O Governo Brasileiro recebe communicação desses Actos, sendo convidado a adherir a elles:

PAGS.

N. 116.— Nota da Legação Allemã ao Governo Brasileiro.
J. n. 23, de 8 de Janeiro de 1913.
Texto allemão 221
Traducção 222

N. 117.— Avisos do Ministerio das Relações Exteriores aos da Justiça e Negocios Interiores (n. 11), da Viação e Obras Publicas (n. 5), e da Agricultura, Industria e Commercio (n. 11).
1ª Secção, em 21 de Fevereiro de 1913. 223

N. 118.— Aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas ao das Relações Exteriores.
1ª Secção, n. 9, de 11 de Março de 1913. 224

N. 119.— Aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ao das Relações Exteriores.
De 12 de Dezembro de 1913 224

N. 120.— Nota do Governo Brasileiro á Legação Allemã.
Protocollo, n. 28, S. S., em 30 de Dezembro de 1913 225

LIMITES DO BRASIL

Fronteira com a Republica da Bolivia:

N. 121.— Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com a Bolivia, remettendo a Acta da 6ª Conferencia da Commissão Mixta Brasileiro-Boliviana de demarcação da fronteira, realizada em Manáos, a 16 de Setembro de 1913, uma cópia do Mappa do Igarapé Bahia e um exemplar do Mappa apresentado pelo Sub-Commissario Boliviano á Royal Geographical Society de Londres.— (Extractos.)
N. 115, de Manáos, a 23 de Setembro de 1913 227

Annexo:

— Acta da 6ª Conferencia, em Manáos, a 16 de Setembro de 1913.— Textos brasileiro e boliviano 229

N. 122.— Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com a Bolivia, remettendo cópias de quatro Actas,— referentes ao levantamento de quatro marcos da fronteira, situados dois na região em que desagua o Arroio Yaverija e outros dois na em que faz barra o Igarapé Bahia, ambos no Rio Acre,— assignadas pela Commissão Mixta Brasileiro-Boliviana de demarcação da fronteira, na cidade de Manáos, em 10 de Setembro de 1913.
N. 116, de Manáos, a 6 de Outubro de 1913. 238

PAGS.

Annexos:

I.— Acta da inauguração do marco boliviano levantado no angulo formado pela margem direita do Arroio Yaverija com a margem direita do Rio Acre, em sua confluencia.
Lavrada em Manáos, a 10 de Setembro de 1913.
Encerra a Acta da inauguração do mesmo marco, lavrada *in loco*, em 14 de Junho de 1912.
Textos brasileiro e boliviano 239

II.—Acta da inauguração do marco brasileiro levantado na margem esquerda do Rio Acre, fronteiro á foz do Arroio Yaverija.
Lavrada em Manáos, a 10 de Setembro de 1913.
Encerra a Acta da inauguração do mesmo marco, lavrada *in-loco*, a 14 de Junho de 1912.
Textos brasileiro e boliviano 242

III. — Acta de inauguração do marco brasileiro da margem esquerda do Rio Acre, fronteiro á foz do Igarapé ou Arroio Bahia.
Lavrada em Manáos, a 10 de Setembro de 1913.
Encerra a Acta da inauguração do mesmo marco, lavrada *in-loco*, a 29 de Junho de 1912.
Textos brasileiro e boliviano 245

IV. — Acta da inauguração do marco boliviano, do angulo formado pela margem esquerda do Igarapé ou Arroio Bahia e a direita do Rio Acre, em sua confluencia.
Lavrada em Manáos, a 10 de Setembro de 1913.
Encerra a Acta de inauguração do mesmo marco, lavrada *in loco*, a 29 de Junho de 1912.
Textos brasileiro e boliviano. 248

N. 123.— Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com a Bolivia, remettendo a Carta da Região a que se refere o § 2º do art. I do Accôrdo de 10 de Fevereiro de 1911, uma cópia da Acta da setima Conferencia da Commissão Mixta Brasileiro-Boliviana de demarcação da fronteira, realizada em Manáos, a 27 de Dezembro de 1913, para confrontação dos mappas dessa Região apresentados pelas duas Commissões, outro Mappa mostrando a posição desse territorio em relação ao Rio Amazonas, e Informações a respeito dos Seringaes existentes no mesmo territorio.— (Extractos.)

N. 117, de Manáos, a 30 de Dezembro de 1913 252

Annexos :

I.— Acta da setima Conferencia, em Manáos, a 27 de Dezembro de 1913.
Textos brasileiro e boliviano 255

PAGS.

II.— Informações relativas aos Seringaes existentes no territorio do § 2º do Artigo 1 do Accôrdo de 10 de Fevereiro de 1911.
Datadas de Manáos, em 14 de Setembro de 1913.
Assignadas — Braz Dias de Aguiar, Capitão-Tenente Commissario Substituto da Commissão 258
— Indicações constantes dos mappas a que se referem as Informações precedentes :
— Seringal Itú 258
— Seringal Remanso. 259
— Seringal S. Luiz do Abunan (Bôa Vista) 260
— Seringal Independencia 260
— Seringal Equador. 260
— Seringal Aquidaban. 261
— Seringal Santa Fé 261
— Relação das Barracas e moradores que habitam as margens do Rio Ina desde a nascente até a bocca.
Datada de Manáos, a 12 de Setembro de 1913.— (Assignado) — *Affonso Leonardo Pereira*, Primeiro-Tenente da Armada, Ajudante da Commissão. 262

N. 124.— Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com a Bolivia, confirmando os seus telegrammas de 26 e 29 de Dezembro de 1913, relativos aos trabalhos da Commissão Mixta Brasileiro-Boliviana de demarcação da fronteira, nos annos de 1913 e 1914, explicando por que não fôra terminado o levantamento do Rio Madeira, e fazendo o resumo geral de todos os trabalhos da Commissão Brasileira, desde o inicio da demarcação em Matto-Grosso.

N. 118, de Manáos, a 30 de Dezembro de 1913. 264

N. 125.— Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com a Bolivia, remettendo informações sobre os trabalhos da Commissão Mixta Brasileiro-Boliviana de demarcação da fronteira, nos annos de 1912 e 1913, e sobre o programma dos serviços para o de 1914, na parte referente á bacia do Amazonas; e ainda sobre o reconhecimento do Rio Verde, feito em 1909, pela mesma Commissão Mixta.

N. 128, de Manáos, a 30 de Março de 1914. 267

Fronteira com a Republica Oriental do Uruguay :

N. 126.— Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com o Uruguay, remettendo as Actas da 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, e 8ª Conferencias da Commissão Mixta Brasileiro-Uruguaya de demarcação da fronteira, realizadas em diversas localidades do curso do Rio Jaguarão, em 9 de Maio, 10 de Agosto, 8 de Outubro, 31 de Dezembro de 1913, e 2 de Janeiro de 1914.

N. 31, de Jaguarão, em 15 de Janeiro de 1914. 271

PAGS.

Annexos:

I. — Acta da 4ª Conferencia, realizada a 9 de Maio de 1913, na Ilha da Barra, para a discriminação da mesma Ilha, que ficou pertencendo ao Brasil, e inauguração do respectivo marco.

Textos brasileiro e uruguayo 273

II. — Acta da 5ª Conferencia, realizada a 10 de Agosto de 1913, na Ilha das Ovelhas, para a discriminação da mesma Ilha, que ficou pertencendo ao Brasil, e inauguração do respectivo marco.

Textos brasileiro e uruguayo 276

III. — Acta da 6ª Conferencia, realizada a 8 de Outubro de 1913, na margem esquerda do Rio Jaguarão, no ponto em que desagua o Arroio Lagoões. Referente á construcção e inauguração do respectivo marco, em territorio brasileiro, assignalando a passagem da linha de fronteira do regimen do *thalweg* para o da *meia distancia*, aguas acima.

Textos brasileiro e uruguayo 279

IV. — Acta da 7ª Conferencia, realizada a 31 de Dezembro de 1913, referente á discriminação das Ilhas da Areia, do Braulio e de Santa Rita ou Neves, que ficaram pertencendo ao Brasil, e inauguração dos tres marcos respectivos.

Textos brasileiro e uruguayo 282

V. — Acta da 8ª Conferencia, realizada a 2 de Janeiro de 1914, referente á discriminação das Ilhas do Diniz, dos Jacinthos e do Soccorro, que ficaram pertencendo ao Uruguay, devendo a respectiva Commissão assentar em cada uma dellas um pequeno marco, opportunamente.

Textos brasileiro e uruguayo 286

N. 127. — Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com o Uruguay, remettendo informações referentes aos trabalhos da mesma Commissão e aos da Commissão Mixta Brasileiro-Uruguaya de demarcação da fronteira, realizados nos annos de 1913 e 1914, e ao programma pelo qual foram elles executados.

N. 33, de Jaguarão, em 23 de Março de 1914 289

Annexo:

— Informações a que se refere o Officio n. 33.

Datadas de Jaguarão, em 23 de Março de 1914 289

Fronteira com a Republica do Perú:

N. 128. — Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com o Perú, remettendo as Actas das duas primeiras Conferencias da Commissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites, realizadas em Manáos, nos dias 3 e 5 de Julho de 1913.

N. 31, de Manáos, a 10 de Julho de 1913. 293

PAGS.

Annexos :

I. — Acta da 1ª Conferencia, em Manáos, a 3 de Julho de 1913. — Textos brasileiro e peruano. 294

II. — Acta da 2ª Conferencia, em Manáos, a 5 de Julho de 1913. — Textos brasileiro e peruano. 298

N. 129.— Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com o Perú, remettendo a Acta da 3ª Conferencia da Commissão Mixta Brasileiro-Peruana, realizada em Manáos, a 11 de Outubro de 1913.

N. 63, do Rio de Janeiro, em 20 de Novembro de 1913. 300

Annexo:

— Acta da 3ª Conferencia, em Manáos, em 11 de Outubro de 1913.— Textos brasileiro e peruano. 300

N. 130.— Telegramma do Governo Brasileiro á sua Legação em Lima, sobre os inconvenientes da demora da Commissão Peruana e sobre a conveniencia de, por esse motivo, fazer partir, isoladamente, de Belém, a Commissão Brasileira.

N. 3, de 19 de Março de 1914 303

N. 131.— Telegramma da Legação Brasileira em Lima a este Ministerio, expondo os motivos da demora da Commissão Peruana, e accrescentando que o Governo do Perú não tinha inconveniente em que a Commissão Brasileira adiantasse alguns serviços, na zona dos trabalhos, entendendo, naturalmente, que elles não constituiam demarcação.

N. 18, de 21 de Março de 1914. 303

N. 132.— Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com o Perú, remettendo uma Exposição dos principaes factos occorridos na Commissão a seu cargo, durante o anno de 1913.

N. 2, de Belém, a 26 de Março de 1914 304

Annexo:

— Exposição dos principaes factos occorridos na Commissão Brasileira de Limites com o Perú, durante o anno de 1913.

Datada de Belem, a 26 de Março de 1914 304

Fronteira com os Estados Unidos da Venezuela:

N. 133.— Informação do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com a Venezuela, apresentada ao Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores, com o Officio n. 12, datado do Rio de Janeiro, a 21 de Março de 1914. 313

INDICE

(VOLUME SEGUNDO)

ANNEXO B

PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO, CORPO DIPLOMATICO E CORPO CONSULAR BRASILEIROS E ESTRANGEIROS

	Pags.
N. 1. — Quadro do pessoal da Secretaria de Estado das Relações Exteriores	3
N. 2. — Quadro do Corpo Diplomatico brasileiro	9
N. 3. — Quadro do Corpo Diplomatico estrangeiro	15
N. 4. — Quadro dos empregados desta Secretaria de Estado, comprehendendo todas as commissões de que têm sido incumbidos desde sua primeira nomeação até o presente	21
N. 5. — Quadro dos empregados diplomaticos e consulares brasileiros em effectividade e em disponibilidade	41
Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios	41
Ministros Residentes	65
Primeiros Secretarios	70
Segundos Secretarios	88
Consules Geraes de 1ª classe	103
Consules Geraes de 2ª classe	114
Consules	117
Vice-Consules	123
Chancellares	125
Addidos commerciaes	127
Agentes diplomaticos e consulares, que se acham em disponibilidade	128
N. 6. — Quadro do Corpo Consular brasileiro	135
N. 7. — Quadro do Corpo Consular estrangeiro residente no Brasil	155

ANNEXO C

LEIS, DECRETOS E CIRCULARES

N. 1

LEIS

PAGS.

Decreto n. 2.799, de 30 de Setembro de 1913.— Approva os textos das Convenções sobre abalroação e assistencia maritima assignadas em Bruxellas a 23 de Setembro de 1910. 3

Decreto n. 2.812, de 23 de Outubro de 1913.— Approva a Convenção entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, assignada nesta Capital a 7 de Maio de 1913, modificando, no arroio S. Miguel, a fronteira estabelecida pelo Tratado de 15 de Maio de 1852, e Accôrdo de 22 de Abril de 1853 3

Decreto n. 2.817, de 5 de Novembro de 1913.— Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 200:000$, ouro, á verba 10ª « Ajudas de custo», do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913 4

Decreto n. 2.827, de 3 de Dezembro de 1913.— Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 500:000$, sendo 350:000$ destinados á acquisição da bibliotheca e de todos os valiosos objectos de arte que pertenceram ao Barão do Rio-Branco, e 150:000$ para satisfazer a todas as despezas feitas com os seus funeraes. 4

Decreto n. 2.834, de 22 de Dezembro de 1913.— Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, um credito de 650:000$, supplementar á verba 4ª — Commissões de Limites — do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913 5

Decreto n. 2.838, de 24 de Dezembro de 1913.— Approva o Convenio Especial assignado, em 15 de Maio de 1913, entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da Republica Oriental do Uruguay, estabelecendo o trafego mutuo internacional nas linhas ferreas, entre a cidade de Sant'Anna do Livramento, em territorio brasileiro, e a de Rivera, em territorio uruguayo, bem como das linhas accessorias que partam daquellas cidades 5

Decreto n. 2.843, de 7 de Janeiro de 1914.— Autoriza a elevar á categoria de Embaixada a Legação do Brasil em Portugal. 6

N. 2

DECRETOS

Decreto n. 10.231, de 28 de Maio de 1913.— Publica a adhesão do Principado de Monaco ao Accôrdo assignado em Roma, em 9 de Dezembro de 1907, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica. 6

Documento annexo. 6

PAGS.

Decreto n. 10.244, de 28 de Maio de 1913.— Promulga a Convenção de Arbitramento entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Dominicana, assignada em Washington, a 29 de Abril de 1910. 7
Carta de Ratificação e textos da Convenção. 7
Decreto n. 10.245, de 28 de Maio de 1913.— Promulga a Convenção de Arbitramento entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica do Haiti, assignada em Washington, a 25 de Abril de 1910. 11
Carta de Ratificação e textos da Convenção. 12
Decreto n. 10.263, de 12 de Junho de 1913.— Crêa um Consulado em Florença 15
Decreto n. 10.333, de 16 de Julho de 1913.— Crêa um Consulado em Pisa 15
Decreto n. 10.354, de 23 de Julho de 1913.— Crêa um Consulado em Tripoli 16
Decreto n. 10.355, de 23 de Julho de 1913.— Publica a denuncia do Tratado de Extradição de criminosos, assignado no Rio de Janeiro, entre o Brasil e os Estados Unidos do America, em 14 de Maio de 1897, e dos Protocollos a elle annexos, de 28 de Maio de 1898 e 29 de Maio de 1901 16
Decreto n. 10.370, de 30 de Julho de 1913.— Manda adoptar uniformes especiaes para o Corpo Consular. 16
Decreto n. 10.371, de 30 de Julho de 1913.— Promulga o Tratado de Arbitramento Geral entre o Brasil e a Bolivia, assignado em Petropolis, a 25 de Junho de 1909. 17
Carta de Ratificação e textos do Tratado. 17
Decreto n. 10.372, de 30 de Julho de 1913.— Promulga a Convenção de Arbitramento Geral entre o Brasil e a Italia, assignada no Rio de Janeiro, a 22 de Setembro de 1911 25
Carta de Ratificação e textos da Convenção. 25
Decreto n. 10.383, de 6 de Agosto de 1913.— Approva a Nova Consolidação das leis, decretos e decisões referentes ao Corpo Diplomatico Brasileiro 31
Nova Consolidação das leis, decretos e decisões relativas ao Corpo Diplomatico Brasileiro, a que se refere o Decreto n. 10.383, desta data. 31
Indice alphabetico dessa Consolidação 67
Decreto n. 10.384, de 6 de Agosto de 1913.— Approva a Nova Consolidação das leis, decretos e decisões referentes ao Corpo Consular Brasileiro 75
Nova Consolidação das leis, decretos e decisões relativas ao Corpo Consular Brasileiro, a que se refere o Decreto n. 10.384, desta data. 75
Modelos. 159
Annexos 209
Indice alphabetico dessa Consolidação. 223

PAGS.

Decreto n. 10.448, de 18 de Setembro de 1913.— Publica a denuncia do Tratado de Extradição de criminosos assignado no Rio de Janeiro, em 13 de Novembro de 1872, entre o Brasil e a Grã-Bretanha e do Protocollo da mesma data 253

Decreto n. 10.449, de 18 de Setembro de 1913.— Publica a denuncia do Tratado de Extradição de criminosos assignado no Rio de Janeiro, em 17 de Setembro de 1877, entre o Brasil e a Allemanha. 253

Decreto n. 10.460, de 24 de Setembro de 1913.— Publica a adhesão da Grã-Bretanha, pela sua possessão de Terra Nova, á Convenção Internacional Radio-telegraphica assignada em Berlim, a 3 de Novembro de 1906, menos ao Accôrdo Addicional da mesma data, que o Governo Britannico deixou de assignar 253

Documentos annexos 254

Decreto n. 10.461, de 24 de Setembro de 1913.— Publica a adhesão da Dinamarca ao Accôrdo assignado em Roma, a 9 de Dezembro de 1907, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica 255

Documento annexo. 255

Decreto n. 10.462, de 24 de Setembro de 1913.— Crêa um Consulado na Ilha de Barbados. 256

Decreto n. 10.463, de 1 de Outubro de 1913.— Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 180:000$, ouro, supplementar á verba 11ª, « Extraordinarias no exterior », do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913 256

Decreto n. 10.520, de 23 de Outubro de 1913.— Publica a denuncia da Convenção de extradição de criminosos assignada no Rio de Janeiro, em 21 de Dezembro de 1895, entre o Brasil e os Paizes-Baixos 256

Decreto n. 10.542, de 5 de Novembro de 1913.— Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 200:000$, ouro, á verba 10ª, « Ajudas de custo », do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913. 257

Decreto n. 10.590, de 3 de Dezembro de 1913.— Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 500:000$, sendo 350:000$ destinados á acquisição da bibliotheca e de todos os valiosos objectos de arte que pertenceram ao Barão do Rio-Branco e 150:000$ para satisfazer a todas as despezas feitas com os seus funeraes. 257

Decreto n. 10.591, de 3 de Dezembro de 1913.— Publica a adhesão da Republica Oriental do Uruguay ao Accôrdo assignado em Roma, a 9 de Dezembro de 1907, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica 258

Documento annexo. 258

Decreto n. 10.611, de 17 de Dezembro de 1913.— Promulga a Convenção de Arbitramento entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica do Salvador, assignada em São Salvador, a 3 de Setembro de 1909 . . . 259

Carta de Ratificação e textos da Convenção. 259

PAGS.

Decreto n. 10.617, de 22 de Dezembro de 1913. — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 650:000$, papel, supplementar á verba 4ª — Commissões de limites — do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913 263

Decreto n. 10.662, de 31 de Dezembro de 1913. — Dá novo Regulamento á Secretaria de Estado das Relações Exteriores. 264

Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, a que se refere o Decreto n. 10.662, desta data. 264

Tabella. 288

Decreto n. 10.687, de 14 de Janeiro de 1914. — Crêa um Consulado em Varsovia 289

Decreto n. 10.719, de 4 de Fevereiro de 1914. — Promulga as Convenções firmadas pelos Plenipotenciarios do Brasil na Segunda Conferencia da Paz, em 1907, na Haya. 289

Carta de Ratificação, com os textos dos Actos assignados (na lingua franceza) 290

I. — Convenção para a solução pacifica dos conflictos internacionaes. 290

III. — Convenção relativa ao rompimento das hostidades. 323

IV. — Convenção relativa ás leis e usos da guerra terrestre . . . 337

Annexo á Convenção:

Regulamento concernente ás leis e usos da guerra terrestre. . 352

V. — Convenção concernente aos direitos e deveres das Potencias e das pessoas neutras em caso de guerra terrestre. 364

VI. — Convenção relativa ao regimen dos navios mercantes no começo das hostilidades. 382

VII. — Convenção relativa á transformação dos navios mercantes em navios de guerra. 396

VIII. — Convenção relativa á collocação de minas submarinas automaticas de contacto. 410

IX. — Convenção concernente ao bombardeamento por forças navaes em tempo de guerra. 424

X. — Convenção para adaptação dos principios da Convenção de Genebra á guerra maritima. 439

XI. — Convenção relativa a certas restricções ao exercicio do direito de captura nas guerras maritimas 458

XIII. — Convenção concernente aos direitos e deveres das Potencias neutras em caso de guerra maritima. 473

XIV. — Declaração relativa á prohibição de lançar projectis e explosivos de cima dos balões 491

XV. — Acta final da 2ª Conferencia Internacional da Paz . . . 494

Annexo ao primeiro Voto emittido pela 2ª Conferencia da Paz:

Projecto de uma Convenção relativa ao estabelecimento de uma Côrte de Justiça Arbitral. 512

PAGS.

Nota referente ao primeiro artigo do projecto de uma Convenção relativa ao estabelecimento de uma Côrte de Justiça Arbitral, annexado á Acta final da Segunda Conferencia da Paz 519

Decreto n. 10.720, de 4 de Fevereiro de 1914. — Publica a adhesão dos Estados Unidos de Venezuela ao Accôrdo de Roma, de 26 de Maio de 1906, relativo ao serviço de vales postaes 520

Documentos annexos 520

Decreto n. 10.757, de 11 de Fevereiro de 1914. — Eleva a Consulado Geral de 2ª classe o Consulado em Bremen 521

Decreto n. 10.758, de 11 de Fevereiro de 1914. — Publica a denuncia do Tratado de Extradição de criminosos, assignado no Rio de Janeiro, em 16 de Março de 1872, entre o Brasil e a Hespanha 522

Decreto n. 10.759, de 11 de Fevereiro de 1914. — Publica a denuncia do Tratado de Extradição de criminosos, assignado no Rio de Janeiro, em 10 de Junho de 1872, entre o Brasil e Portugal 522

Decreto n. 10.773, de 18 de Fevereiro de 1914. — Promulga as Convenções sobre abalroação e assistencta maritima, assignadas em Bruxellas a 23 de Setembro de 1910 522

Carta de ratificação, com os textos dos Actos, em francez 523

Convenção para a unificação de certas regras em materia de abalroamento 523

Convenção para a unificação de certas regras em materia de assistencia e salvamento maritimos 534

Protocollo de assignatura 545

Decreto n. 10.808, de 11 de Março de 1914. — Eleva á categoria de Embaixada a Legação do Brasil em Portugal 549

Decreto n. 10.820, de 18 de Março de 1914.— Publica a denuncia do Tratado de Extradição de criminosos, celebrado entre o Brasil e a Belgica, em 21 de Junho de 1873, do Protocollo da mesma data e do Tratado addicional de 12 de Dezembro de 1877 549

Decreto n. 10.846, de 15 de Abril de 1914. — Publica a denuncia do Tratado de Extradição de criminosos, assignado no Rio de Janeiro, entre o Brasil e a Italia, em 12 de Novembro de 1872 550

Decreto n. 10.847, de 15 de Abril de 1914. — Publica a denuncia da Convenção de Extradição de criminosos, assignada no Rio de Janeiro, entre o Brasil e a Austria-Hungria, em 21 de Maio de 1883 550

N. 3

CIRCULARES

Circular aos Corpos Diplomatico e Consular brasileiros sobre formulas de cortezia.— Secção do Protocollo.— N. 18.— De 13 de Junho de 1913. 551

Apontamento a que se refere a Circular n. 18, de 13 de Junho de 1913, expedida pela Secção do Protocollo 552

PAG..

Circular ao Corpo Diplomatico brasileiro sobre aluguel de chancellarias.— Secção da Contabilidade.— N. 19.— De 13 de Junho de 1913 554

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre a substituição dos Consules Geraes e Consules.— Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— 2ª Secção.— N. 20.— De 14 de Junho de 1913. . . . 554

Circular ao Corpo Diplomatico brasileiro sobre o gozo de férias.— Secção da Contabilidade.— N. 21.— De 21 de Junho de 1913 555

Circular ao Corpo Diplomatico estrangeiro sobre isenções de direitos aduaneiros.— Secção do Protocollo.— N. 22.— De 16 de Julho de 1913 . 556

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre nomeações de Vice-Consules e Agentes Commerciaes.— Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— 2ª Secção.— N. 24.— De 17 de Julho de 1913. . . . 556

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre isenção de emolumentos e sellos aos vapores brasileiros.— Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— 2ª Secção.— N. 25.— De 17 de Julho de 1913 . . . 557

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre diversas partidas de carga em uma só factura.— Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— N. 26.— De 17 de Julho de 1913. 558

Circular ao Corpo Diplomatico estrangeiro sobre isenção de direitos aduaneiros.— Secção do Protocollo.— N. 28.— De 28 de Julho de 1913. . 558

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre novos uniformes.— Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— 1ª Secção.— N. 31.— De 4 de Agosto de 1913 559

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre substituições dos Agentes Commerciaes.— Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— 2ª Secção.— N. 32.— De 4 de Agosto de 1913 559

Circular ao Corpo Diplomatico brasileiro sobre alugueis das chancellarias.— Secção da Contabilidade.— N. 33.— De 4 de Agosto de 1913. 560

Circular ao Corpo Diplomatico brasileiro sobre os livros que devem existir nas chancellarias das Legações.—Secção do Protocollo.—N. 34.—De 4 de Agosto de 1913. 561

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre os livros que devem existir nas chancellarias dos Consulados.— Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— 1ª Secção.— N. 35.— De 4 de Agosto de 1913. 564

Circular aos Corpos Diplomatico e Consular brasileiros regulando os pedidos de licença.— Secção da Contabilidade.— N. 41.— De 12 de Agosto de 1913 566

Circular ao Corpo Diplomatico estrangeiro sobre isenção de direitos aduaneiros.— Secção do Protocollo.— N. 52.— Sub-Secretaria de Estado. — De 7 de Outubro de 1913. 567

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre a cobrança de manifestos em separado para Porto Alegre.— Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— 2ª Secção.— N. 53.— Sub-Secretaria de Estado. — De 17 de Outubro de 1913. 568

PAGS.

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre o reconhecimento de firma e lettra nas procurações de proprio punho.— Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— 2ª Secção.— N. 56.— De 4 de Dezembro de 1913 568

Circular aos Corpos Diplomatico e Consular brasileiros sobre a ausencia dos funccionarios dos respectivos postos.— Secção da Contabilidade.— N. 59.— De 27 de Dezembro de 1913. 569

Circular ao Corpo Diplomatico brasileiro sobre a remessa de retalhos de jornaes.— Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— 2ª Secção.— N. 1. — De 15 de Janeiro de 1914. 570

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre a remessa de retalhos de jornaes. — Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— 2ª Secção. — N. 2.— De 15 de Janeiro de 1914. 570

Circular ao Corpo Diplomatico brasileiro sobre vencimentos de funccionarios em commissão. — Secção da Contabilidade.— N. 3.— De 16 de Janeiro de 1914. 571

Circular aos Corpos Diplomatico e Consular brasileiros sobre declarações do mez em recibos de saques. — Secção da Contabilidade.— N. 4.— De 16 de Janeiro de 1914. 571

Circular ao Corpo Diplomatico brasileiro sobre a festa da bandeira nacional. — Secção do Protocollo. — N. 5.— De 22 de Janeiro de 1914 572

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre a festa da bandeira nacional.— Secção do Protocollo.— N. 6.— De 22 de Janeiro de 1914. 573

ANNEXO D

CONTABILIDADE

N. 1.— Receita e despeza dos Consulados e Vice-Consulados remunerados pelo Thesouro Nacional, no exercicio de 1913 3

N. 2.— Receita e despeza dos Consulados não remunerados pelo Thesouro Nacional, no exercicio de 1913 5

N. 3.— Receita e despeza dos Vice-Consulados não remunerados que deram renda superior a 500$ no exercicio de 1913. 7

N. 4.— Movimento de estampilhas, a cargo da Secção de Contabilidade, no exercicio de 1913 9

N. 5.— Balanço da receita e despeza das verbas do Ministerio das Relações Exteriores no exercicio de 1913 10

N. 6.— Resumo da tabella do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1914 13

Pags.

Tabellas explicativas do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1914. 15

N. 7.— Resumo da proposta do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1915. 29

Tabellas explicativas da proposta do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1915. 31

ANNEXO E

MONTEPIO

Quadro dos contribuintes do Montepio dos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores, que falleceram e a cujas familias foram abonadas quantias para funeral ou luto e pensões, de 1890 até 31 de Março de 1914 3

Senhor Presidente,

Em obediencia ao disposto na segunda parte do Art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de apresentar a V. Ex. o Relatorio deste Ministerio, correspondente ao periodo de 18 de Maio do anno passado a 3 de Maio do corrente.

V. Ex. me dará venia para reiterar nesta occasião os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 3 de Maio de 1914.

Lauro Müller.

Mensagem apresentada pelo Presidente da Republica ao Congresso Nacional em 3 de Maio de 1914

(Parte relativa ao Ministerio das Relações Exteriores)

Continuam, felizmente, inalteraveis e cordiaes as relações de amizade que o Brasil entretém com as demais nações. O ideal de paz e de concordia tem sido e continúa sendo a directriz constante da nossa politica internacional.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores já foi reorganizada, dentro do plano estabelecido pelo Congresso nas leis da despeza para os exercicios de 1912 e 1913, tendo sido expedido o respectivo Regulamento, approvado pelo decreto n. 10.662, de 31 de dezembro do anno passado. As novas nomeações foram feitas por decretos e portarias de 16 de maio do mesmo anno.

O cargo de Ministro de Estado das Relações Exteriores, por motivo de ausencia do titular effectivo, em commissão do Governo em paiz estrangeiro, foi interinamente exercido, de 17 de maio até 17 de agosto do anno passado, de accôrdo com o decreto n. 9.363, de 7 de fevereiro de 1912, pelo Sr. Dr. Francisco Regis de Oliveira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil, que desde 3 de março de 1913 servia em commissão o de Sub-Secretario de Estado.

Reassumindo o Sr. Dr. Lauro Müller o exercicio do cargo de Ministro, no dia 18 de agosto, continuou o Sr. Dr. Regis de Oliveira servindo como Sub-Secretario até 14 de março do corrente anno, data em que foi exonerado dessa commissão, por haver sido nomeado Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Portugal, com a commissão de Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Por decreto da mesma data, foi nomeado Sub-Secretario de Estado, em commissão, o Sr. Frederico Affonso de Carvalho, ex-Director Geral da Secretaria de Estado e ultimamente Director Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos da mesma Secretaria.

Esses dous funccionarios tomaram posse solenne dos seus novos cargos perante o respectivo Ministro, no dia 16 do mesmo mez.

Havendo occorrido no dia 13 do mez findo um lamentavel accidente, de que foi victima o Sr. Frederico Affonso de Carvalho, e que o obriga a guardar absoluto repouso durante algum tempo, foi designado, por decreto de 22 desse mez, o Sr. Dr. Luiz Martins de Souza Dantas, nosso Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Republica Argentina, para, durante o impedimento daquelle Sub-Secretario de Estado, ficar encarregado do expediente da Sub-Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Esse funccionario assumiu o exercicio na mesma data do decreto.

Em relação á vida interna dos povos do nosso Continente, sinto profundamente não poder declarar que em todos reina a completa paz, garantidora do normal desenvolvimento e da prosperidade das nações; porque, infelizmente, ainda persistem a lucta civil nos Estados Unidos Mexicanos e consequentes attritos com o seu visinho, os Estados Unidos da America. As relações entre os dous Governos perderam desde o começo desses movimentos revolucionarios o caracter de cordialidade, que tanto empenho temos todos em manter entre os paizes do Continente. Esse estado de cousas aggravou-se ultimamente com

o incidente de Tampico, que resvalou para o terreno da lucta armada entre as duas nações. Foi nessa occasião que, num impulso commum de amizade pelos dous paizes, de zelo pela tranquillidade e confraternidade continental, o Brasil, a Argentina e o Chile offereceram os seus bons officios e os viram com prazer bem acceitos pelas duas Republicas interessadas, com applausos das outras nações americanas e certamente de todas as Potencias. Essa obra de amizade, em que nos empenhamos, procurando evitar um conflicto que, aos males que lhe são inherentes, acarretaria ainda o de empecer a politica de confiante approximação, que cada vez mais se accentúa entre os Paizes Americanos, sem distincção de raças ou procedencias, vae seguindo o seu curso, de exito difficil, é certo, mas não impossivel.

Os recentes successos revolucionarios que se deram na Republica do Perú terminaram promptamente, sendo de esperar que a vida politica daquelle paiz amigo retome o seu curso de tranquillidade e de progresso.

O Governo dos Estados Unidos da America e o da Colombia, em recente Tratado, que acabam de firmar, liquidaram, felizmente, a chamada questão do Panamá.

A 15 de novembro do anno passado, por occasião de commemorar-se aqui o 23º anniversario da proclamação da Republica, os Governos do Imperio Allemão e das Republicas Portugueza, Argentina e Oriental do Uruguay tomaram parte naquellas solennidades, fazendo-se representar neste porto, respectivamente, pelo navio-escola *Vineta* e pelos cruzadores *Adamastor*, *Buenos Aires* e *Montevidéo*. Renovo, nesta occasião, em nome do Povo Brasileiro, a esses Governos os mais sinceros votos de reconhecimento por esse acto de cortesia.

Devo recordar aqui a visita do cruzador cubano *Patria*, que aportou ao Rio de Janeiro em 24 de fevereiro do anno passado. Essa visita já foi officialmente retribuida por um vaso de guerra brasileiro.

Cumpre assignalar a visita feita ao porto do Rio de Janeiro pelo navio-escola de cadetes *Taisei Maru*, da marinha mercante do Japão, que, em sua viagem de instrucção, aqui esteve em abril do anno passado.

No periodo a que se refere esta Mensagem, recebemos tambem a visita do encouraçado *New Zeeland*, da marinha de guerra britannica, de passagem por este porto, onde teve a mais cordial acolhida.

Em fevereiro do corrente anno, recebemos a visita de uma divisão da marinha de guerra allemã, composta do «dreadnought» *Kaiser*, capitanea da divisão, do «dreadnought» *König Albert*, e do cruzador rapido *Strassburg*, sob o commando do Contra-Almirante von Rebeur-Paschwitz. Recebi a officialidade dessa divisão, e os brasileiros lhe deram, como á tripulação daquelles vasos de guerra, sinceras provas da mais cordial sympathia.

Em 4 de maio do anno passado, partiu daqui o navio-escola brasileiro *Benjamin Constant*, em viagem de instrucção, incumbido tambem de desempenhar os seguintes actos de cortesia internacional: — na America, retribuir em Santiago de Cuba, de 16 a 21 de junho, a visita do cruzador cubano *Patria*, e cumprimentar o Governo dos Estados Unidos da America, no porto de New York, em 4 de julho, na data da independencia nacional; — na Europa, retribuir, em agosto, em Plymouth, a visita do cruzador britannico *Glasgow*; assistir, em Amsterdam, ás festas commemorativas do anniversario da Rainha dos Paizes-Baixos, em 31 de agosto; — retribuir, em Brest, em setembro, a visita do cruzador francez *Jeanne d'Arc*, e cumprimentar o novo Presidente da Republica Franceza; — finalmente, assistir, em Lisboa, ás festas commemorativas do 3º anniversario da Republica Portugueza, em 5 de outubro.

A pedido do Almirantado Britannico, a visita official desse navio foi transferida de Plymouth para Portsmouth.

Por occasião das festas commemorativas da Independencia da Republica Argentina, celebradas em Buenos Aires em 25

de maio do anno findo, o Governo Brasileiro se fez representar por uma divisão naval, composta de tres navios: — o cruzador *Barroso* e os cruzadores-torpedeiros *Tamoyo* e *Tupy*, que partiram, a 19 desse mez, directamente, do Rio de Janeiro para Buenos Aires, dalli regressando a 27, com escala por Montevidéo.

O Governo e o Povo daquelle paiz corresponderam a esse acto de confraternidade internacional.

O Sr. D. Lucas Ayarragaray, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario daquella Republica no Rio de Janeiro, recebeu credenciaes de Enviado Extraordinario em Missão Especial para agradecer ao nosso Governo o seu comparecimento e comparticipação na commemoração do primeiro centenario da Independencia da grande e prospera Nação Argentina, e, nesse caracter, foi recebido no dia 27 do mesmo mez em audiencia solenne.

No decurso do anno passado e no do actual visitaram o nosso paiz e estiveram nesta capital diversos estrangeiros, de eminente posição social em seus paizes, illustres e distinctos por varios titulos.

Entre essas visitas, recebemos a do Sr. Coronel Theodoro Roosevelt, ex-Presidente dos Estados Unidos da America, que, vindo ao Brasil, a convite do Instituto Historico e Geographico, convite a que o Governo e o Povo Brasileiro, com prazer, se associaram, distinguiu com a sua presença esta Capital e as cidades de Petropolis, S. Paulo, Santos e Porto Alegre, e, depois de visitar as Republicas do Prata, voltou ao Brasil e ainda se acha fazendo uma longa e proficua excursão de sul a norte, pelo territorio dos nossos Estados de Matto Grosso e Amazonas.

Coube-nos, ultimamente, o prazer de receber a visita de Suas Altezas Reaes o Principe Henrique Alberto Guilherme da Prussia e Sua Augusta Esposa Irene, Princeza de Hesse e do Rheno, Principes da Casa de Hohenzollern da Prussia, que, a 26 de março deste anno, aqui estiveram de passagem. Os

mesmos Augustos Principes tornaram a visitar-nos nos dias 13 e 14 de abril. Em ambas as occasiões, foram trocadas reciprocas manifestações de sympathia, que certamente demonstraram o alto apreço que nos merecem Suas Altezas e a sincera e constante amizade existente entre os dous povos.

Honraram-nos tambem com a sua presença: o Sr. Dr. Emiliano Figueroa, ex-Presidente da Republica do Chile; Sua Alteza o Sr. Duque de Orleans; a Senhora Princeza de Pless; o Embaixador Americano, Sr. Robert Bacon; o Sr. Page-Bryan, ex-Ministro Americano no Rio de Janeiro; os Srs. Intendentes Argentinos de Buenos Aires, numa delegação que teve por chefe o Presidente do Concelho Municipal, Dr. Alberto Palacios, em retribuição da visita recebida dos Intendentes Municipaes do Rio de Janeiro; etc., etc.

Em 28 de junho ultimo perdeu o Brasil um grande estadista. Quero referir-me á morte do eminente brasileiro Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, então Senador Federal pelo Estado de São Paulo. Deputado Geral no antigo regimen, Senador no actual, Ministro da Justiça no Governo Provisorio, Presidente da Republica, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil na Republica Argentina, em todos os cargos revelou a sua grande capacidade, o seu indefectivel patriotismo e amor ao regimen que predicara e ao qual prestou os mais assignalados serviços. No paiz e no estrangeiro foram-lhe prestadas as mais significativas homenagens, sendo aqui decretado o luto official.

Poucos dias antes, no dia 23 do mesmo mez, havia fallecido, em Lima, o Sr. Nicolás Pierola, ex-Presidente da Republica do Perú. O Governo Brasileiro, aqui e naquella capital, apresentou as suas manifestações de pesar por esse infausto successo.

A 11 de abril ultimo, occorreu no Japão, no Palacio de Aoyama, em Tokio, o infausto fallecimento de Sua Majestade a Imperatriz Viuva, Augusta Mãe do Soberano reinante na-

quelle paiz. Por essa occasião apresentei a Sua Majestade o Imperador Ioshihito os meus votos de condolencia e os da Nação Brasileira. Igual sentimento de pesar foi manifestado á Legação Japoneza, em Petropolis, e ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros, no Japão, por intermedio da nossa Legação em Tokio.

O Governo Brasileiro ficou profundamente penhorado, e aproveito esta opportunidade para manifestar solenne e publicamente o seu vivo reconhecimento ao Povo e ao Governo dos Estados Unidos da America, pelo modo brilhante e carinhoso por que foi recebido e pelas grandes manifestações de apreço e amizade com que foi honrado o nosso Ministro das Relações Exteriores, o Sr. Dr. Lauro Müller, em sua visita áquelle grande paiz, em representação official do nosso Governo, por convite official do Norte-Americano, e em retribuição á visita que o Sr. Elihu Root, quando Secretario de Estado do seu Paiz, fizera ao Brasil, em 1906.

Levando áquella Nação e ao seu Governo as mais sinceras provas da nossa consideração e amizade, elle nos trouxe as mais inequivocas e positivas provas de reciprocidade daquelles sentimentos. Essa visita official contribuiu certamente para estreitar ainda mais os laços que unem os dous povos, tanto quanto já o havia feito a anterior do notavel estadista Sr. Elihu Root.

O Governo Boliviano solicitou do nosso, por intermedio da sua Legação nesta Capital, em Nota de 20 de maio do anno passado, a admissão de tres medicos do seu paiz, especialistas em molestias da zona tropical, no Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos. Com o maior prazer o Governo Brasileiro respondeu á referida Legação que taes facultativos poderiam ser admittidos nos cursos de 1913, que seriam abertos em 1º de julho.

As nossas relações com Portugal continuam sendo as mais estreitas e intimas. Havendo o Governo da Republica Portu-

gueza resolvido elevar á categoria de Embaixada a sua Legação no Rio de Janeiro, foi acreditado como Embaixador o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Brasil, o Exm. Sr. Dr. Bernardino Machado, havendo sido recebido nesse novo caracter em audiencia solenne, no dia 10 de janeiro ultimo.

Por sua vez o Congresso Nacional, em resolução de 31 de dezembro do anno passado, autorizou o Governo a elevar á categoria de Embaixada a sua Legação em Portugal. Sanccionada essa resolução por decreto legislativo n. 2.843, de 7 de janeiro immediato, expediu-se o decreto complementar do executivo, n. 10.808, de 11 de março findo, fazendo a referida elevação da categoria da nossa representação diplomatica naquelle paiz.

Por decreto de 14 deste ultimo mez, foi nomeado, como já tive occasião de dizer, o Sr. Dr. Francisco Regis de Oliveira, para o cargo de nosso Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Portugal, com a commissão de Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario. Tendo tomado posse desse cargo a 16, nesta cidade, daqui partiu a 6 de abril, para o desempenho das suas funcções. No dia 22 do mez passado, foi o nosso Embaixador recebido pelo Presidente da Republica Portugueza, em audiencia solenne, para a entrega das credenciaes, assignadas a 14 de março.

Segundo communicações recebidas, no decurso do anno passado, a Republica Chineza vae nomear um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto ao Governo Brasileiro, creando, assim, definitivamente, a sua Legação no Rio de Janeiro.

O Governo de Sua Majestade o Rei da Suecia, por Nota de 24 de janeiro deste anno, acreditou, como seu representante, perante o nosso Ministro das Relações Exteriores, na qualidade de Encarregado de Negocios da Suecia no Rio de Janeiro, o Sr. Johan Theodor Paues, que aqui chegou a 10 de março e

dirigiu a sua primeira Nota no dia seguinte, devidamente respondida pelo Ministerio competente no dia 16. A 21 do mesmo mez, foi respondida a Nota do Governo Sueco.

Cessou o estado de guerra no Oriente da Europa, na Peninsula Balkanica.

As grandes Potencias da Europa, com seus conselhos e influencia, não tendo podido resolver as divergencias suscitadas entre os colligados balkanicos e impedir o rompimento de hostilidades contra a Bulgaria, procuraram attenuar o mais possivel os seus desastrosos effeitos. Sob o seu influxo celebraram-se os Tratados de paz, e da sua intervenção resultou a creação de nova nacionalidade independente, — o Principado da Albania, que acaba de constituir-se recentemente.

Para a Côrte Permanente de Arbitragem, estabelecida na Haya pela Convenção de 29 de julho de 1899, concluida para a solução pacifica dos conflictos internacionaes e assignada na 1ª Conferencia da Paz, Convenção a que o Brasil adheriu em 14 de junho de 1907, haviam sido nomeados Arbitros do Brasil, em virtude dos arts. 20 e 23 do mesmo Acto, os Srs. Dr. Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, então nosso Embaixador nos Estados Unidos da America, Conselheiro Senador Dr. Ruy Barbosa, Conselheiro Dr. Lafayette Rodrigues Pereira e Dr. Clovis Bevilaqua, Consultor Juridico do Ministerio das Relações Exteriores.

Sendo de seis annos o periodo de duração dessas nomeações, em setembro do anno passado findara o prazo daquellas, e, por isso, por decretos do corrente anno, foi renovado o mandato dos tres ultimos, por um novo periodo de seis annos, a terminar em 18 de setembro de 1919, e nomeado o Sr. Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura para substituir o saudoso Embaixador brasileiro Joaquim Nabuco; isso, porém, já de accôrdo com os arts. 41 e 44 da 1ª Convenção da 2ª Conferencia da Paz, de 18 de outubro de 1907, que fez a revisão da antiga Convenção, já citada, da 1ª Conferencia.

Em 23 de julho do anno passado foi expedida a Carta de Ratificação brasileira da Convenção assignada em Buenos Aires, a 4 de outubro de 1910, complementar do Tratado de Limites de 6 de outubro de 1898, concluido com a Republica Argentina. Essa Convenção, approvada pelo Congresso Nacional, em resolução de 27 de agosto de 1912, foi por mim sanccionada em decreto n. 2.609, de 28 do mesmo mez e anno. Ainda não a pude, porém, promulgar, por falta da formalidade indispensavel da troca das ratificações entre os dous Governos interessados; o que só poderei fazer depois que o Congresso Argentino se manifestar favoravelmente sobre esse Acto complementar da fronteira commum.

A referida Convenção fixou a linha divisoria dos dous paizes, no trecho do Rio Uruguay, comprehendido entre a foz do Rio Quarahim e a ponta sudoeste da ilha chamada Brasileira ou do Quarahim.

Pende ainda de deliberação do Congresso Brasileiro, ao qual foi submettido em 17 de outubro de 1912, com a mensagem de 16 do mesmo mez, o Protocollo concluido entre o Brasil e a Republica Argentina, assignado no Rio de Janeiro a 16 de setembro do mesmo anno, modificando os arts. 4º e 6º do Accôrdo celebrado em Buenos Aires, entre os mesmos paizes, em 14 de fevereiro de 1880, referente á execução de Cartas Rogatorias, tanto civeis como criminaes, procedentes das autoridades judiciarias de um e outro Estados.

A 7 de maio do anno passado, foi concluida e assignada nesta cidade, entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, uma Convenção relativa ao Arroio S. Miguel, modificando a fronteira até então estabelecida pelo Tratado de 15 de maio de 1852, pelo Accôrdo de 22 de abril de 1853 e pela demarcação subsequente.

No Brasil foi logo remettida ao Congresso Nacional, no dia 17 do mesmo mez, com a mensagem de 15, acompanhada de uma exposição de motivos da mesma data; e, havendo sido appro-

vada, em resolução de 15 de outubro, ainda do anno passado, foi essa resolução sanccionada pelo decreto n. 2.812, de 23 do mesmo mez e anno. Em 25 de março do corrente anno foi assignada a Carta de Ratificação brasileira dessa Convenção, e só esperamos a troca desse Instrumento pelo equivalente do Governo Oriental, para se poder expedir o respectivo decreto de promulgação.

Na Republica Oriental do Uruguay, a Convenção já foi approvada pela Camara dos Deputados e pende do voto do Senado.

Preenchidas as ultimas formalidades legaes nos dous paizes, a sua execução, isto é, a demarcação do pequeno trecho de fronteira a que ella se refere, depende da assignatura, pelos dous governos, das respectivas Instrucções, addicionaes ás de 17 de janeiro de 1913, em virtude das quaes a Commissão Mixta Brasileiro-Uruguaya está executando os trabalhos de demarcação, relativos á fronteira, estabelecida pelo Tratado de 30 de outubro de 1909.

Com a mesma Republica foi tambem assignado, ainda nesta cidade, a 15 de maio do anno passado, um Convenio especial de trafego mutuo nas linhas ferreas de Sant'Anna do Livramento a Rivera, com o intuito de facilitar as relações commerciaes entre os dous paizes.

Por esse Convenio, as linhas ferreas entre a estação de Sant'Anna do Livramento, no Brasil, e a de Rivera, no Estado Oriental, assim como as linhas accessorias, estabelecidas nas duas estações, são declaradas internacionaes, abertas pelos dous paizes á importação, exportação e transito, quer directo entre as msmas estações, quer indirecto para outras, sem prejuizo da limitação que a cada uma dessas operações imponham as leis ou regulamentos vigentes em cada um delles, conforme o regulamento que fôr expedido por accôrdo de ambos. As suas prescripções applicar-se-ão a qualquer outra combinação de estradas de ferro que, de accôrdo com ambos os Governos, se estabeleça em suas fronteiras.

No Brasil, esse Acto internacional foi remettido ao Congresso em 29 de maio do anno passado, com a mensagem de 28 do mesmo mez, e já foi approvado, em resolução legislativa de 22 de dezembro do mesmo anno, sanccionada pelo decreto n. 2.838, de 24 do mesmo mez.— No Uruguay, acaba de ser approvada pelo Senado no dia 29 do mez passado.

Já vos informei circumstanciadamente, em a ultima Mensagem annual, sobre o assumpto relativo aos diversos traçados do ramal da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, dando então noticia da assignatura de segundo Protocollo entre o Brasil e a Bolivia, concluido nesta cidade, em 28 de dezembro de 1912, declarando de nenhum effeito o Protocollo de 14 de novembro de 1910, tambem do Rio de Janeiro, que por sua vez modificara o art. 7º do Tratado de Petropolis, de 17 de novembro de 1903, na parte referente ao primitivo traçado do ramal daquella Estrada.

O Governo Boliviano insistiu pelo novo traçado, e o Brasil o acceitou de bom grado, em consideração áquelle paiz amigo e ás razões de ordem economica e technica que recommendam a nova linha. Effectivamente, o ultimo traçado é o que mais consulta os interesses dos dous paizes.

O primeiro Protocollo, o de 1910, remettido ao Congresso Nacional com a mensagem de 20 de setembro de 1911, acompanhado da exposição de motivos de 14 do mesmo mez, já havia sido approvado, em resolução legislativa de 29 de maio de 1912, sanccionada em 1 de junho e publicada pelo decreto n. 2.579, de 7 do mesmo mez e anno.

O segundo Protocollo, de 28 de dezembro de 1912, foi submettido á vossa apreciação em 2 de agosto do anno passado, com a mensagem de 30 do mez anterior. Assim o Congresso, ao pronunciar-se sobre este ultimo, dará tambem o seu voto sobre a não execução do anterior.

Dous Protocollos foram assignados em Caracas em 9 de dezembro de 1905, entre o Brasil e os Estados Unidos de Vene-

zuela, relativos á execução do Tratado de limites e navegação fluvial, entre os mesmos paizes, celebrado na mesma cidade, em 5 de maio de 1859, — na parte delle referente a limites. Submettidos ao exame do Congresso Nacional e devidamente approvados, foram ambos sanccionados pelo decreto n. 1.768, de 6 de novembro de 1907.

O primeiro declarou approvada e reconhecida a demarcação feita em commum, em 1880, pela Commissão Mixta Brasileiro-Venezuelana, desde a Pedra de Cucuhy até Cerro Cupy, na direcção de leste. O seu texto não exige a formalidade da troca das ratificações entre os dous Governos, exactamente por se tratar de mera approvação de actos executorios de um Tratado já ratificado e promulgado nos dous paizes; sendo, portanto, dispensavel e desnecessaria a sua promulgação por decreto.

O segundo determinou que uma Commissão Mixta verificasse a demarcação feita, de 1882 a 1884, pela Commissão Brasileira, sem o concurso da Venezuelana, desde o Cerro Cupy até o ponto, no monte Roraima, onde se encontrem as tres fronteiras do Brasil, Venezuela e Guyana Britannica, dando sempre preferente attenção á linha divisoria das aguas que vão para o Amazonas, Orenoco e Essequebo, e procedendo á demarcação conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 2º do referido Tratado de limites de 5 de maio de 1859.

Este segundo Protocollo, no seu art. 2º, estabelece que os prazos para a nomeação das duas Commissões e inicio dos seus trabalhos serão, respectivamente, de tres mezes e de seis mezes, depois de ratificado o Protocollo pelos dous Governos.

Até o anno passado, por não terem ainda accordado os mesmos Governos na opportunidade de se effectuarem aquella verificação e demarcação, não se tinha tratado da troca dessas ratificações, a partir da qual ficavam estipulados prazos obrigatorios para aquellas operações. Havendo, porém, o Governo Venezuelano mostrado desejos de verificar essa demarcação sósinho, sem novas despezas para o Brasil, e tendo este declarado que estava prompto a fazel-a em commum com a outra parte interessada, tornou-se necessario ultimar a execução desse se-

gundo Protocollo pela respectiva troca das ratificações e consecutiva promulgação do mesmo Acto nos dous paizes.

Para esse effeito foi expedida, em 23 de julho do anno passado, a necessaria Carta de Ratificação Brasileira, que foi promptamente remettida á nossa Legação em Caracas, acompanhada da competente Carta de Plenos Poderes ao nosso Encarregado de Negocios, afim de effectuar a referida troca.

A lei brasileira n. 496, de 1º de agosto de 1898, que garantiu os direitos de autor aos nacionaes e estrangeiros residentes no Brasil, foi recentemente ampliada pela lei n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912, que estendeu os mesmos direitos autoraes ás obras scientificas, litterarias e artisticas editadas em paizes estrangeiros, qualquer que seja a nacionalidade de seus autores, sob as condições que estabelece.

A 15 de dezembro do anno passado, foi concluida e assignada nesta cidade, entre o Brasil e a França, uma Convenção, pela qual os autores brasileiros e os autores francezes de obras litterarias, scientificas ou artisticas, gozarão em França e no Brasil de todas as garantias que são ou forem concedidas pela lei ou por convenções especiaes em um e outro paiz para protecção das obras de litteratura, de sciencia ou de arte.

A Convenção entrará em vigor 30 dias depois da troca das ratificações, por um periodo de tres annos, e, findo esse prazo, continuará ainda a vigorar, emquanto uma das Partes não a denunciar á outra, com o aviso prévio de um anno.

Outros paizes manifestaram desejo de celebrar comnosco Convenções da mesma natureza, o que poderá ser feito logo que o Congresso se tenha pronunciado a respeito da a que anteriormente me referi, entre o Brasil e a França.

Convém relembrar que, no regimen passado, foi celebrado no Rio de Janeiro, em 9 de setembro de 1889, um Accôrdo entre o Brasil e Portugal, para a protecção das obras litterarias e artisticas, que foi promulgado pelo decreto n. 10.553, de 14 de setembro do mesmo anno, e, havendo entrado em vigor no 1º de novembro seguinte, ainda subsiste em seus effeitos para os dous paizes.

Por essa declaração ou accôrdo, os autores de obras litterarias, escriptas em portuguez, e das artisticas de cada paiz, gozam, no outro, em relação a taes obras, do mesmo direito de propriedade que as leis ahi vigentes, ou as que forem promulgadas, concedem ou concederem aos autores nacionaes.

Quanto a esse assumpto, de propriedade litteraria e artistica, ou de direitos autoraes, estamos ainda ligados a varios Paizes Americanos por uma Convenção da 3ª Conferencia Pan-Americana, do Rio de Janeiro, e é provavel que tambem o estejamos por outra da 4ª Conferencia, a de Buenos Aires, se ella merecer a approvação do Congresso Nacional.

A da 3ª Conferencia é a seguinte:

Convenção (4ª) sobre Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriaes, Marcas de Fabrica e Commercio, e Propriedade Litteraria e Artistica, assignada no Rio de Janeiro, a 23 de agosto de 1906 (16º Acto então assignado). — Adoptando, com modificações, os Tratados (aliás uma Convenção e um Tratado) sobre esses assumptos, assignados em 27 de janeiro de 1902, na 2ª Conferencia Internacional Americana, reunida na cidade do Mexico, e constituindo uma União das Nações da America, para o fim de proteger, por meio de um registro internacional adequado, a propriedade intellectual e industrial, com dous Centros ou Secretarias, um em Havana, outro no Rio de Janeiro.

Remettida ao Congresso Nacional, em 18 de novembro de 1909, foi por elle approvada, em resolução que foi sanccionada pelo decreto n. 2.393, de 31 de dezembro de 1910, — promulgada e ratificada pelo decreto n. 9.190, de 6 de dezembro de 1911.

Subscripta por 50 Delegados das 19 Republicas Americanas representadas na Conferencia (Venezuela e Haiti não compareceram), sómente quatro paizes depositaram as respectivas Cartas de Ratificação no Rio de Janeiro: — Chile, Nicaragua, Salvador e Panamá. Tres outros effectuaram o simples deposito do decreto de ratificação: Honduras, Costa Rica e Guatemala. Até agora, portanto, obriga a esses sete paizes, e ainda ao Brasil, que a ratificou por decreto.

Os dous Actos de 1902, aos quaes se refere esta Convenção, são: — a Convenção para a protecção das obras litterarias e artisticas, e o Tratado sobre Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriaes e Marcas de Commercio e de Fabrica.

A da 4ª Conferencia é a seguinte:

Convenção (1ª) sobre a propriedade litteraria e artistica, assignada em Buenos Aires, a 11 de agosto de 1910 (9º Acto então assignado). Paizes contractantes todas as Republicas Americanas representadas na Conferencia, em numero de 20. (A Bolivia não tomou parte na Conferencia.)

Ainda não obriga ao Brasil, visto estar pendente de approvação do Poder Legislativo.

Na Conferencia Internacional de Defesa Agricola, que se reuniu em Montevidéo, a 2 de maio do anno passado, fez-se o Brasil representar pelo Sr. Dr. Eusebio de Queirós Coitinho Mattoso Camara, 2º Secretario da nossa Legação naquella cidade, então servindo de Encarregado de Negocios, e pelos Srs. Drs. André Maublanc e Carlos Moreira, Chefes das Secções de Phyto-pathologia e de Entomologia do Museu Nacional do Rio de Janeiro; aquelle na qualidade de Plenipotenciario, e estes na de Delegados technicos nomeados pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

A 10 de maio foram assignadas nessa Conferencia as tres seguintes Convenções, todas subscriptas *ad referendum* pelo nosso Plenipotenciario:

— Convenção Internacional de Defesa Agricola, para estabelecer uma regulamentação internacional em defesa da agricultura contra as pragas que a affectam, concluida e assignada entre os Estados Unidos do Brasil, a Republica Argentina, a Bolivia, o Chile, a Colombia, o Ecuador, o Paraguay, o Perú e a Republica Oriental do Uruguay.

— Convenção relativa á exploração dos fócos de origem dos gafanhotos (*Shistocerca Paranensis*), concluida e assignada entre o Brasil, a Republica Argentina, a Bolivia, o Paraguay e a Republica Oriental do Uruguay.

— Convenção Internacional de Defesa Agricola relativa a pragas desconhecidas, com o fim de estabelecer medidas de previsão em defesa da agricultura contra as pragas desconhecidas que a possam affectar, concluida e assignada entre os Estados Unidos do Brasil, a Republica Argentina, a Bolivia, a Colombia, o Ecuador, o Paraguay, o Perú e a Republica do Uruguay.

Os Protocollos da primeira Convenção e da ultima ficaram abertos, para que a ellas pudessem acceder os paizes não representados naquella Conferencia.

Pelo art. 8º da primeira foi indicada a cidade de Buenos Aires para séde da 2ª Conferencia Internacional de Defesa Agricola, competindo ao Governo Argentino a convocação e organização da mesma, na data que julgar mais conveniente. Essa 2ª Conferencia acaba de ser convocada por aquelle Governo para o anno de 1916.

As tres Convenções da primeira Conferencia foram aqui remettidas ao Congresso Nacional, em 2 de Agosto do anno passado, com a mensagem de 30 do mez anterior.

O Brasil se fez representar por uma Delegação especial na 2ª Conferencia Internacional da Paz, que se reuniu na Haya, de 15 de Junho a 18 de Outubro de 1907, na qual estiveram congregados os Delegados de 44 differentes paizes.

Para a 1ª Conferencia da Paz já havia sido convidado o Governo Brasileiro por Nota circular do Governo Russo, datada de 12 de Agosto de 1898; mas não pôde a ella comparecer, pelos motivos constantes da Nota de 27 de Janeiro de 1899, passada pela nossa Legação em S. Petersburgo áquelle Governo.

Naquella 2ª Conferencia foram assignados diversos actos, em numero de 15, sendo de notar que dous delles (o II e o XII) não receberam as assignaturas da Delegação Brasileira. Todos trazem a data de 18 de Outubro de 1907.

As Convenções firmadas pelo Plenipotenciarios do Brasil nessa Conferencia foram remettidas ao Congresso Nacional em 23 de dezembro de 1910, e, havendo sido por este approvadas em uma unica resolução legislativa, de 31 do mesmo mez e

anno, esta recebeu a necessaria sancção, por decreto n. 2.395, da mesma data da resolução. Effectuado o deposito das Ratificações na Haya, no Ministerio das Relações Exteriores do Governo Neerlandez, em 2 de Janeiro de 1914, por intermedio da nossa legação naquella cidade, foram ellas aqui promulgadas, por decreto n. 10.719, de 4 de fevereiro do corrente anno. A respectiva Carta da Ratificação brasileira tem a data de 30 de Julho do anno passado.

Em virtude da autorização contida no art. 35 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, foi pelo Ministerio da Fazenda renovada, para o actual exercicio, a reducção de direitos de entrada a determinados productos importados dos Estados Unidos da America, anteriormente concedida para os exercicios de 1904, 1906, 1910, 1911, 1912 e 1913.

Em 31 de dezembro do corrente anno findará o prazo da setima prorogação do Accôrdo commercial provisorio entre o Brasil e a Italia, estabelecido mediante a troca de Notas de 5 de julho de 1900, entre o nosso Ministerio das Relações Exteriores e a Legação daquelle Reino no Rio de Janeiro, tambem successivamente revigorado até agora, a qual foi feita, com o mesmo caracter temporario, por Notas de 25 de novembro e 19 de dezembro de 1912, trocadas entre o Governo Brasileiro e a referida Legação.

Por esse Accôrdo tem sido assegurado aos productos italianos o beneficio da tarifa minima brasileira, emquanto o direito de entrada do café brasileiro na Italia não exceder de 130 liras por 100 kilogrammas. O direito cobrado na Italia sobre o nosso café, antes do Accôrdo primitivo de 1900, era de 150 liras por 100 kilogrammas.

Em 23 de julho do anno passado, adheriu o Governo Brasileiro definitivamente á Convenção Sanitaria Internacional de Washington, de 14 deoutubro de 1905, sendo a adhesão communicada ao Governo Norte Americano, por Nota da nossa Em-

baixada naquella cidade, da data acima citada, respondida pela de 5 de agosto seguinte, do Departamento do Estado.

Essa adhesão foi feita em virtude da 8ª Resolução da 3ª Conferencia Internacional Americana, relativa á Policia Sanitaria, assignada no Rio de Janeiro, a 23 de agosto de 1906, que constitue o 10º Acto da mesma Conferencia, e que, entre outras medidas sobre o assumpto, recommendou aos Governos Americanos a adhesão áquella Convenção.

Tal Resolução da Conferencia do Rio de Janeiro foi submettida ao Congresso Nacional, em 2 de agosto de 1907, e por elle approvada, em resolução de 31 de dezembro desse anno, sanccionada pelo decreto n. 1.864, de 9 de janeiro de 1908. O respectivo decreto de promulgação tem o n. 8.666 e a data de 12 de abril de 1911.

Assim, o recente Acto do Governo não será submettido á vossa approvação, por haver sido realizado em virtude de prévia autorização.

A Convenção Sanitaria de Washington foi primitivamente celebrada entre os seguintes paizes: — Chile, Costa Rica, Cuba, Republica Dominicana, Ecuador, Estados Unidos da America, Guatemala, Mexico, Nicaragua, Perú e Venezuela; mas, posteriormente, têm a ella adherido outras Nações Americanas. A Resolução da Terceira Conferencia Internacional Americana foi subscripta pelos Delegados de todas Republicas Americanas, excepção feita dos Estados Unidos de Venezuela e da Republica do Haiti, que se não fizeram representar na Conferencia.

A mencionada Convenção de Washington foi celebrada na 2ª Conferencia Sanitaria Internacional das Republicas Americanas, reunida na referida cidade, em outubro de 1905, e na qual o Brasil não se fez representar. Em dezembro de 1907 reuniu-se a 3ª Conferencia dessa natureza, na cidade do Mexico, tendo o Governo Brasileiro nomeado como seu Delegado o Sr. Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz, que compareceu. Nesta não houve Convenção assignada. A 4ª Conferencia Sanitaria das mesmas Republicas realizou-se na cidade de S. José de Costa

Rica, de 25 de dezembro de 1909 a 2 de janeiro de 1910, não havendo o Brasil comparecido a essa reunião.

Esta adoptou varias Resoluções, que foram presentes á Commissão de Policia Sanitaria da 4ª Conferencia Internacional Americana, realizada emBuenos Aires, em 1910. Entre essas resoluções ou recommendações da de S. José de Costa Rica, a 6ª estabelece uma interpretação para o art. 9º daquella Convenção de Washington; e dessa interpretação tratou a referida Commissão de Policia Sanitaria da 4ª Conferencia Pan-Americana de Buenos Aires, e a ella se refere a disposição III da 13ª Resolução, de 18 de agosto de 1910, sobre Policia Sanitaria, votada na mesma Conferencia de Buenos Aires, determinando que o art. 9º da Convenção de Washington fique redigido de certo modo, differente do primitivo.

A primeira interpretação não nos obriga, por não havermos tomado parte na Conferencia que a estipulou; a segunda só nos obrigará si a 13ª Resolução da Conferencia de Buenos Aires, actualmente em estudo no Congresso Brasileiro, fôr por este approvada e, em seguida, sanccionada e ratificada pelo Poder Executivo.

É de suppor que, em breve, esteja em vigor a nova Convenção Sanitaria Internacional, que acaba de ser assignada na Conferencia de Montevidéo.

É destinada a substituir a de 12 de junho de 1904, celebrada no Rio de Janeiro, entre o Brasil e as Republicas Argentina, Oriental do Uruguay e do Paraguay, e que, havendo sido denunciada em 21 de junho de 1912 pelo Governo Argentino, cessou de produzir effeitos para todos os paizes signatarios desde 31 de outubro do mesmo anno, conforme consta do decreto n. 9.846 A, desta ultima data.

O Governo Oriental, tendo em vista o proposito manifestado pelo Governo Argentino, ao fazer aquella denuncia, — de fixar em uma nova Convenção os progressos realizados nessa materia depois da data da Convenção denunciada, tomou a iniciativa da convocação da nova Conferencia de Delegados dos mesmos

paizes interessados, para o fim de estudarem e formularem a nova Convenção.

Marcada a principio para novembro do anno passado, essa Conferencia reuniu-se em Montevidéo, em 15 de abril do corrente anno. Foram nomeados Delegados brasileiros os Srs. Drs. Oswaldo Gonçalves Cruz, Director do Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos; e Alberto Baez Conrado, nosso Consul Geral de 1ª classe naquella mesma cidade.

Os Delegados dos outros paizes interessados na Conferencia foram: — da Republica Oriental do Uruguay, os Srs. Drs. Alfredo Vidal y Fuentes, Ernesto Fernández Espiro e Jayme H. Oliver; da do Paraguay, os Srs. Drs. Benigno Escobar e Manuel Perez; e da Republica Argentina, os Srs. Drs. Wenceslau Acevedo e Nicolau Lozano.

Reunida a Conferencia em 15 de abril ultimo, foi honrado o nosso Delegado Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz com elevada prova de consideração dos seus collegas, sendo escolhido para dirigir os trabalhos da mesma, na categoria de seu Presidente. No dia 21 do mesmo mez encerraram-se esses trabalhos, havendo sido assignada a nova Convenção.

Ainda não poude ser submettida ao exame do Poder Legislativo a Convenção Sanitaria Internacional, assignada em Paris, a 17 de janeiro de 1912, em que foram Partes Contractantes 40 diversos governos, entre os quaes se acha comprehendido o do Brasil. O cumprimento desse preceito constitucional depende do estudo, no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sobre a conveniencia ou inconveniencia de ser adoptada essa Convenção no nosso paiz.

Conforme já declarei, na anterior Mensagem annual, a Convenção de 1912 modificou a precedente, de 3 de dezembro de 1913, que fôra concluida na mesma cidade, por 20 governos differentes, entre os quaes já se achava o brasileiro, que a approvara pelo decreto legislativo n. 1.308, de 28 de dezembro de 1904, e ratificara em Carta, de 20 de junho de 1905, depositada em Paris em 11 de setembro do mesmo anno, havendo depois

assignado a Acta geral do deposito das Ratificações, lavrada ainda em Paris, a 6 de abril de 1907.

Devendo a Convenção de 1912 substituir todas as anteriores Convenções Sanitarias Internacionaes de 1892, 1893, 1894, 1897 e 1903, dispoz, entretanto, que estas continuariam a vigorar para as Potencias interessadas, emquanto não houverem ratificado a de 1912, se della forem signatarias, ou emquanto a esta não accederem, se a não tiverem firmado. Assim, para o Brasil, continúa ainda em vigor a de 3 de dezembro de 1903.

Por estar dependendo do exame do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, não poude ainda ser remettida ao Congresso Nacional a Convenção Internacional de Policia Veterinaria, concluida entre o Brasil e as Republicas Argentina, do Chile, do Paraguay e Oriental do Uruguay, com o fim de prevenir o contagio das enfermidades dos animaes, por meio de uma regulamentação sanitaria internacional, e assignada em Montevidéo, em 8 de maio de 1912, por occasião da Conferencia para esse fim iniciada naquella cidade no dia 2 do mesmo mez.

No mesmo caso estão os Actos assignados pelo Brasil e muitas outras Potencias, em 5 de julho de 1912, na Conferencia Internacional Radio-telegraphica, reunida em Londres, de 4 de junho a 5 de julho do mesmo anno, a saber:

— Convenção Radio-telegraphica Internacional.

— Protocollo final da Convenção.

— Regulamento de serviço annexo á mesma Convenção.

Todos foram sujeitos ao estudo technico do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para que elle se pronuncie sobre a conveniencia ou inconveniencia de serem adoptados no Brasil, afim de ser cumprido o preceito constitucional da remessa ao Congresso.

Na 2ª Conferencia Internacional da Hora, que se reuniu em Paris, de 20 a 25 de outubro de 1913, esteve o Brasil representado pelo nosso Enviado Extraordinario e Ministro

Plenipotenciario naquella cidade, o Sr. Dr. Olyntho Maximo de Magalhães. Compareceram a essa reunião os Representantes de 28 Paizes, além dos Delegados do Governo das Indias, da Colonia do Congo Belga e da Colonia Allemã de Kiaotcheou.

Foi concluida uma Convenção Diplomatica, contendo as disposições essenciaes do accôrdo para a creação da Associação Internacional da Hora, sendo a ella annexados os Estatutos organicos para o funccionamento da nova creação.

A Convenção foi assignada a 25 de outubro pelos Delegados de 18 Estados:— Allemanha, Estados Unidos da America, Austria, Belgica, Chile, Dinamarca, Ecuador, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Guatemala, Italia, Liberia, Monaco, Paizes-Baixos, Russia, Servia e Suissa. Os Representantes da Republica Argentina e da do Uruguay, do Brasil e de Portugal, o de Cuba, e o da Grecia subscreveram-na, respectivamente, em 30 e 31 de outubro, os dous primeiros e os dous outros, o quinto em 4 de novembro, e o sexto em 12 de dezembro desse anno.

Dos presentes á Conferencia, só não a assignaram os Delegados do Mexico, de Nicaragua, da Suecia e da Turquia.

Lavrou-se uma Acta de assignatura da Convenção contendo declarações dos Delegados da Russia, da Suecia e dos Estados Unidos.

A referida Convenção, os Estatutos e a Acta de assignatura foram pelo Ministerio das Relações Exteriores remettidos ao da Agricultura, Industria e Commercio, para que este informasse sobre a conveniencia, ou não, de serem adoptados pelo Brasil, afim de que eu os possa submetter ao estudo e approvação do Congresso Nacional.

Na primeira Conferencia da Hora, celebrada na mesma cidade, a 15 de outubro de 1912, o nosso Delegado, Dr. Francisco Behring, havia assignado, com os das outras Potencias, um Projecto de Estatutos para a organização do serviço internacional de signaes horarios e sua transmissão radio-telegraphica, que serviu de base para os Actos da 2ª Conferencia, e que não foi remettido ao Poder Legislativo por ser um simples projecto.

Sobre esse assumpto de radio-telegraphia, o Brasil continúa, portanto, ligado, apenas, por emquanto, aos Actos assignados na Conferencia Internacional de Berlim, realizada em 1906, dos quaes foi uma das Partes Contractantes: — Convenção Internacional Radio-Telegraphica; — Accôrdo Addicional á mesma Convenção; — Protocollo Final da Conferencia, — e Regulamento de serviço para a execução da Convenção.

Todos trazem a data de 3 de novembro de 1906 e foram conjunctamente submettidos, com a mensagem de 15 de maio de 1907, ao exame do Congresso Nacional, que os approvou em resolução de 6 de novembro, sanccionada pelo decreto n. 1.775, de 8 desse mez do mesmo anno. Depositadas em Berlim, a 2 de julho de 1908, as Ratificações brasileiras, foram t dos promulgados pelo decreto n. 7.387, de 24 de abril de 1909.

Em relação á materia de Unificação do Direito Privado, pouco posso accrescentar ao que foi dito na Mensagem anterior, por isso que os Governos dos Paizes-Baixos e da Belgica ainda não fizeram, respectivamente, as convocações das novas Conferencias Internacionaes de Direito Cambial, para a Haya, e de Direito Maritimo, para Bruxellas.

A primeira dessas Conferencias deverá occupar-se do Projecto de Lei uniforme relativo ao *Cheque*, que foi preparado pela anterior Conferencia de 1912, na Haya, e que já foi submettido ao exame dos Estados interessados. Sua tarefa será discutil-o novamente, tomando em consideração as observações que tiverem sido formuladas pelos diversos Governos, e procurar ultimar a respectiva Convenção e actos correlativos.

A segunda tomará como base, para os seus trabalhos sobre Direito Maritimo, o estudo do relatorio explicativo redigido pela Commissão Central Permanente dessa Conferencia, que trabalhou em Bruxellas, de 25 de março a 2 de abril de 1913, por accôrdo entre o Governo Belga e os de outras nações, quando foi verificada a impossibilidade de reunir-se a Conferencia plena, que havia sido convocada para a mesma cidade e para a mesma época. Nesse relatorio foram estudados os projectos re-

digidos pela Conferencia anterior, de 1910, e as observações sobre elles apresentadas por alguns Estados.

Ainda não puderam ser submettidos á vossa apreciação os Actos definitivamente concluidos na Conferencia Internacional sobre o Direito Cambial, reunida na Haya, em junho e julho de 1912, na qual o Brasil foi representado pelo Sr. Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, no caracter de Delegado.

Já tive occasião de informar, anteriormente, de modo succinto, que haviam então sido concluidos dous Actos internacionaes geraes, a saber: — uma Convenção Internacional sobre a unificação do Direito relativo á Lettra de Cambio e á Nota Promissoria, e o respectivo Regulamento uniforme, annexo a essa Convenção, destinados a servirem de Lei universal na especie.

A Convenção foi assignada em 23 de julho de 1912 pelos Delegados Plenipotenciarios dos seguintes paizes: — Allemanha, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Brasil, Bulgaria, Chile, Costa Rica, Dinamarca, França, Guatemala, Italia, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Nicaragua, Noruega, Panamá, Paraguay, Paizes-Baixos, Russia, Salvador, Servia, Suecia, Suissa e Turquia — ao todo em numero de 26.

O Regulamento está annexo á Convenção e não traz data nem assignaturas.

Já foram aqui promulgadas as duas Convenções, que o Brasil havia assignado na Conferencia de Direito Maritimo Internacional, realizada em Bruxellas, no anno de 1910, nas quaes são Partes Contractantes 25 paizes, a saber:— Allemanha, Republica Argentina, Austria, Hungria, Belgica, Estados Unidos do Brasil, Chile, Cuba, Dinamarca, Hespanha, Estados Unidos da America, França, Grã-Bretanha, Grecia, Italia, Japão, Estados Unidos Mexicanos, Nicaragua, Noruega, Paizes-Baixos, Portugal, Romania, Russia, Suecia e Uruguay.

Os dous actos agora promulgados são:

— Convenção relativa á abalroação, para unificação de certas regras em materia de abalroamento, assignada em Bruxellas, a 23 de setembro de 1910.

— Convenção relativa á assistencia e salvamento maritimos, para unificação de certas regras nessa especie. — Da mesma data da anterior.

Na mesma occasião foi assignado um Protocollo de encerramento da assignatura das duas Convenções, que tem a mesma data de ambas.

Submettidas ao exame do Congresso Nacional, com a mensagem de 25 de outubro de 1911, foram approvadas na ultima sessão legislativa, em resolução de 22 de setembro de 1913, que sanccionei pelo decreto n. 2.799, de 30 do mesmo mez. Expedida, em 23 de outubro seguinte, a Carta de Ratificação brasileira, foi o respectivo Instrumento depositado em Bruxellas, em 31 de dezembro do anno passado. Promulguei essas Convenções pelo decreto n. 10.773, de 18 de fevereiro do corrente anno.

Em 8 de agosto do anno findo, acompanhados da mensagem de 6 do mesmo mez, remetti á Camara dos Srs. Deputados os quatro ultimos Actos relativos á União Internacional para a Protecção da Propriedade Industrial, os quaes o Brasil, na qualidade de Membro da referida União, havia assignado *ad referendum* do Congresso Nacional, na Conferencia Internacional para esse fim reunida em Washington, de 15 de maio a 2 de junho de 1911, pelo seu Delegado, Sr. Rinaldo de Lima e Silva, então Encarregado de Negocios do Brasil naquelle paiz. A esses actos já me referi na Mensagem annual de 3 de maio do anno passado.

Os Actos assignados em 1911 são os seguintes:

— Convenção da União de Paris de 20 de março de 1883 para a Protecção da Propriedade Industrial, revista em Bruxellas a 14 de dezembro de 1900, e em Washington a 2 de junho de 1911, e subscripta pelos Delegados de 22 paizes, a saber:—

Allemanha, Austria, Hungria, Belgica, Estados Unidos do Brasil, Cuba, Dinamarca, Republica Dominicana, Hespanha, Estados Unidos da America, França, Grã-Bretanha, Italia, Japão, Estados Unidos do Mexico, Noruega, Paizes-Baixos, Republica Portugueza, Servia, Suecia, Suissa e Tunisia.

— Protocollo de encerramento da Convenção assignada em Washington a 2 de junho de 1911. Da mesma data da Convenção, da qual faz parte integrante, e subscripto pelos mesmos 22 paizes.

— Accôrdo de Madrid de 14 de abril de 1891 para o registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio, revisto em Bruxellas a 14 de dezembro de 1900 e em Washington a 2 de junho de 1911, concluido entre a Austria, a Hungria, a Belgica, o Brasil, Cuba, a Hespanha, a França, a Italia, o Mexico, os Paizes-Baixos, Portugal, a Suissa e a Tunisia.

— Accôrdo de Madrid, de 14 de abril de 1891, concernente á repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias, revisto em Washington a 2 de junho de 1911, concluido entre o Brasil, Cuba, a Hespanha, a França, a Grã-Bretanha, Portugal, a Suissa e a Tunisia.

Em 1º de abril de 1913, expirou o prazo marcado para o deposito das Ratificações desses Actos relativos á Propriedade Industrial, assignados em Washington, e que deveria ser effectuado nessa mesma cidade, perante o Governo Norte-Americano. Daquella data em deante, as questões relativas a esses actos deverão ser tratadas em Berna, perante o Conselho Federal Suisso, por funccionar na capital helvetica o *Bureau* da União Internacional para a Protecção da Propriedade Industrial.

A 25 de julho do anno passado, com a mensagem de 23 do mesmo mez, remetti igualmente á Camara dos Srs. Deputados os dous Actos assignados na Conferencia Internacional contra o abuso do opio, reunida na cidade da Haya, de 1º de dezembro de 1911 a 23 de janeiro de 1912.

Como já tive occasião de informar, o Brasil não tomara parte nessa Conferencia, mas, a convite do Governo Neerlandez, annuiu em assignar posteriormente o «Protocollo supplementar de assignatura das Potencias não representadas na Conferencia», que, para ser attingido o fim humanitario da Conferencia, se achava aberto na Haya, no Ministerio das Relações Exteriores. A assignatura foi effectuada em 16 de outubro de 1912 pelo nosso Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Hollanda, Sr. José Pereira da Graça Aranha, com a clausula de ficar esse acto *ad referendum* do Congresso Nacional.

Esses dous Actos são os seguintes:

— Convenção Internacional do Opio, assignada na Haya, a 23 de janeiro de 1912.

— Protocollo de encerramento da Conferencia, assignado na mesma data da Convenção.

Taes Actos foram subscriptos naquella data por 12 paizes, a saber: — Allemanha, Estados Unidos da America, China, França, Grã-Bretanha, Italia, Japão, Paizes-Baixos, Persia, Portugal, Russia e Sião.

Posteriormente, a Grã-Bretanha, em 17 de Dezembro de 1912, 27 de fevereiro, 22 de abril, 25 de Junho, e 14 de Novembro de 1913, interessou nella a maior parte dos seus Dominios, Colonias, Dependencias e Protectorados.

O Protocollo supplementar, até 31 de Dezembro de 1913, já foi assignado por mais 28 paizes; só não havendo sido obtidas ainda as assignaturas da Austria-Hungria, do Uruguay, da Servia, da Bulgaria, da Grecia e da Turquia.

A Convenção já foi ratificada por sete paizes:— Dinamarca, Sião, Guatemala, Honduras, Venezuela, Estados Unidos da America e Portugal.

De 1º a 9 de Julho de 1913, esteve reunida na Haya a 2ª Conferencia Internacional do Opio, para a qual o Governo Brasileiro foi convidado pelo dos Paizes-Baixos, em Nota da sua Legação no Rio de Janeiro, n. 186/9, de 10 de Fevereiro de

1913. O fim dessa reunião era examinar a possibilidade de se effectuar o deposito dos Actos de Ratificação da Convenção de 1912.

Essa Conferencia, a que esteve presente o nosso Ministro na Haya, celebrou cinco sessões e assignou um Protocollo de encerramento, consignando: — 1º) que fôra decidido que o deposito das Ratificações podia effectuar-se desde então; — 2º) que fôra adoptada, unanimemente, uma Resolução relativa aos Paizes que ainda não haviam assignado a Convenção; — 3º) que, se todas as Potencias convidadas ainda não houvessem assignado a mesma Convenção até 31 de dezembro de 1913, o Governo dos Paizes-Baixos convidaria immediatamente as Potencias signatarias, afim de designarem Delegados para examinarem, na Haya, a possibilidade de fazer entrar em vigor aquella Convenção de 1912.

O nosso Ministro não firmou esse Protocollo.

Havendo sido approvado pelo Senado Federal, na sessão legislativa do anno passado, o Projecto que autorizava o Governo a abrir o credito especial de 500:000$ para a acquisição da bibliotheca e objectos de arte, que pertenceram ao Grande Brasileiro Barão do Rio-Branco, e para o pagamento das despezas feitas com o seu funeral, com honras de Chefe de Estado, sanccionei a respectiva resolução legislativa de 1 de Dezembro de 1913 pelo decreto n. 2.827, de 3 do mesmo mez e anno, e, no dia 5, fiz expedir o decreto n. 10.590, abrindo o referido credito.

Já cessaram de vigorar todos os Tratados e Convenções de Extradição, a que o Brasil se achava ainda ligado, ao ser publicada a lei n. 2.416, de 28 de junho de 1911, que regulou a extradição de nacionaes e estrangeiros e o processo e julgamento dos mesmos, quando, fóra do paiz, perpetrarem algum dos crimes nella mencionados.

No periodo a que se referiu a precedente Mensagem annual, foram todos denunciados, como tive occasião de então

informar. Tres delles perderam a sua vigencia naquelle mesmo periodo, e todos os outros cahiram no periodo subsequente, isto é, no actual.

Até 3 de maio do anno passado haviam cessado os seguintes Actos sobre essa materia, em virtude das denuncias do Governo Brasileiro:

1º) — Com a Republica do Chile: Tratado de 4 de maio de 1897.

Denunciado em 21 de janeiro de 1913, por Nota da nossa Legação em Santiago, cessou de vigorar na mesma data, por accôrdo entre os dous Governos. Publicada a denuncia pelo decreto n. 10.127, de 19 de março de 1913.

2º) — Com a Republica do Paraguay: Tratado de 16 de janeiro de 1872.

Denunciado em 14 de fevereiro de 1913, por Nota da nossa Legação em Asunción, cessaram os seus effeitos em 1º de abril de 1913, por accôrdo entre os dous Governos. Publicada a denuncia pelo decreto n. 10.151, de 2 do mesmo mez e anno.

3º) — Com Portugal: Convenção de 12 de janeiro de 1855, com Declarações annexas de 13 de outubro do mesmo anno.

Denunciada em 13 de março de 1913, por Nota da nossa Legação em Lisboa, cessou immediatamente, por não ter duração determinada nem prazo para a denuncia. Publicada esta pelo decreto n. 10.209, de 30 de abril do mesmo anno.

No periodo relativo á presente Mensagem, cessaram os seguintes, ainda em virtude das denuncias feitas pelo Governo Brasileiro:

1º) — Com os Estados Unidos da America: Tratado de 14 de maio de 1897 e Protocollos annexos de 28 de maio de 1898 e 29 de maio de 1901.

Denunciados em 23 de janeiro de 1913, por Nota da nossa Embaixada em Washington, cessaram de vigorar, simultaneamente, seis mezes depois, a 23 de julho do mesmo anno. Publicada a denuncia pelo decreto n. 10.355, dessa mesma data.

2º) — Com a Grã-Bretanha: Tratado de 13 de novembro de 1872 e Protocollo annexo da mesma data.

Denunciado o primeiro em 14 de março de 1913, por Nota da nossa Legação em Londres, cessaram os effeitos de ambos a 14 de setembro do mesmo anno. Publicada a denuncia pelo decreto n. 10.448, de 18 desse mesmo mez.

3º) — Com o Imperio Allemão: Tratado de 17 de setembro de 1877.

Denunciado em 14 de março de 1913, por Nota da nossa Legação em Berlim, cessou seis mezes depois, a 14 de setembro do mesmo anno. Publicada a denuncia pelo decreto n. 10.449, de 18 desse mez.

4º) — Com os Paizes-Baixos: Convenção de 21 de dezembro de 1895.

Denunciada em 26 de março de 1913, por Nota da nosso Legação na Haya, deixou de vigorar seis mezes depois, a 26 de setembro do mesmo anno. Publicada a denuncia pelo decreta n. 10.520, de 23 de outubro seguinte.

5º) — Com a Hespanha: Tratado de 16 março de 1872.

Denunciado pela nossa Legação em Madrid, em Nota de 24 de janeiro de 1913, cessou a sua vigencia um anno depois, em igual data do corrente anno. Publicada a denuncia pelo decreto n. 10.758, de 11 de fevereiro deste anno.

6º) — Com Portugal: Tratado de 10 de junho de 1872.

Denunciado em 1º de fevereiro de 1913, em Lisboa, por Nota da nossa Legação, findou um anno depois. Publicada a denuncia pelo decreto numero 10.759, de 11 de fevereiro de 1914.

7º) — Com a Belgica: Tratado de 21 de junho de 1873, com Protocollo annexo da mesma data, e Tratado addicional de 12 de dezembro de 1877.

Denunciado o primitivo Tratado em 14 de março de 1913, cessaram todos um anno depois. Publicada a denuncia pelo decreto n. 10.820, de 18 de março de 1914.

8º) — Com a Austria-Hungria: Convenção de 21 de maio de 1883.

Denunciada em 2 de abril de 1913, por Nota da nossa Legação em Vienna, deixou de vigorar um anno depois, sendo a denuncia publicada pelo decreto n. 10.847, de 15 de abril deste anno.

9°) — Com a Italia: Tratado de 12 de novembro de 1872 e Termo declarativo de 29 de abril de 1873.

Denunciado o Tratado em 15 de abril de 1913, por Nota da nossa Legação na Italia, cessaram ambos um anno após a denuncia, isto é, em 15 de abril do corrente anno; sendo a mesma publicada pelo decreto n. 10.846, da mesma data.

Ao serem feitas pelo Brasil as denuncias desses Tratados de extradição, em obediencia ao art. 12 da recente lei sobre a materia, foi o seu texto communicado a todas as nações que com elle mantêm relações, de accôrdo com o disposto naquelle mesmo artigo.

Por essa occasião, havendo varios Governos manifestado desejo de celebrarem immediatamente com o nosso novos Tratados sobre esse particular, baseados nas disposições da mesma lei, o Governo Brasileiro, accedendo a esses desejos, porque, embora a assignatura desses Actos não seja hoje indispensavel para nós, em face da nova lei, póde ser necessaria para outros paizes, em vista da respectiva legislação, fez preparar um projecto de Tratado de extradição, calcado naquellas disposições, que tambem foi distribuido entre todos os Governos, para servir de norma dos que poderiam ser celebrados pelo Brasil com cada um dos outros Governos, uniformemente, para evitar que criminosos profugos transitem ou se asylem impunemente no territorio de cada uma das Partes Contractantes.

Inteiramente de accôrdo com esse projecto, foi assignado nesta cidade, a 12 de agosto do anno passado, um Tratado de extradição com a Republica da Bolivia, em que foram Plenipotenciarios, pelo Brasil, o Sr. Dr. Francisco Regis de Oliveira, Sub-Secretario de Estado, em commissão, das Relações Exteteriores, então Ministro de Estado interino da mesma pasta, e, pela Bolivia, o Sr. Dr. Moisés Ascarrunz, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario desse paiz no Brasil.

Assim, o texto da Lei regulará sempre a materia da extradição, tanto para esse paiz e para outros que concluirem comnosco Tratados congeneres, como ainda para os que os não tiverem negociado; pois, como já disse, para nós não é indispensavel a existencia desses Tratados, aliás prevista na propria Lei, ao determinar, no § 1º do art. 1º, que a extradição de nacionaes será concedida quando, por lei ou tratado, o paiz requerente assegurar ao Brasil a reciprocidade de tratamento.

Em satisfação aos nossos compromissos internacionaes e attendendo ao interesse que nos deve merecer a demarcação das nossas fronteiras, quatro Commissões estão encarregadas da determinação das linhas divisorias com as Republicas da Bolivia, Oriental do Uruguay, da Venezuela e do Perú. Se duas estão a concluir os seus trabalhos, temos ainda outras quatro fronteiras absolutamente não demarcadas: — com as Guyanas Franceza, Hollandeza e Ingleza e com a Republica da Colombia; e, nas fronteiras já demarcadas, ha linhas de grande extensão, insufficientemente assignaladas. Isso sem falar nos quatro trechos de limites ainda não liquidados, a que já me referi no anno passado, e na demarcação de outros dous, já combinados, mas que pendem da approvação dos outros paizes interessados.

Na fronteira com a Republica da Bolivia, a Commissão Brasileira tem encontrado difficuldades, umas oriundas de falta de pessoal, que ficou muito reduzido por motivos de força maior, outras resultantes de demoras da Commissão Boliviana, que só tardiamente poude seguir para os trabalhos.

Em 1912, a nossa Commissão partiu de Manáos a 30 de março, chegando á bocca do Igarapé Bahia, com 54 dias de viagem. A Boliviana só seguiu para o mesmo destino a 10 de abril.

Fez-se então o levantamento do Rio Acre, desde Capatará até a sua confluencia com o Arroio Yaverija, ponto extremo occidental da fronteira commum; o do braço Floresta, ramo principal do Igarapé Bahia, e das sua ramificações; o dos rios Ina e Chipamanu, desde as suas nascentes até as respectivas boccas;

o do Rio Abunan, entre a sua confluencia com o Chipamanu e Illimani; e, finalmente, o do Rio Rapirran, desde o ponto em que haviam sido suspensos os trabalhos em 1911 até a sua confluencia com o Abunan; o que dá um total de 1.028 kilometros de levantamentos.

Foram determinadas as coordenadas geographicas de 54 pontos diversos dessa região, e levantados quatro marcos divisorios permanentes, a saber: o primeiro, no angulo formado pela margem direita do Arroio Yaverija com a margem direita do Rio Acre, boliviano; — o segundo, na margem esquerda do Rio Acre, deante da foz do Arroio Yaverija, brasileiro, fronteiro ao anterior; — o terceiro, no angulo formado pela margem direita do Rio Acre com a margem esquerda do Igarapé Bahia, boliviano; — o quarto, na margem esquerda do Rio Acre, deante da foz do Igarapé ou Arroio Bahia, brasileiro, fronteiro ao marco anterior.

Com esse trabalho, ficou levantada a região ou o terreno, a que se refere o § 2º do art. 1º do Accôrdo de 10 de fevereiro de 1911.

Em 1913, a Commissão Mixta só poude partir para o Rio Madeira em setembro, porque a Boliviana não tinha instrucções para proseguir no serviço. Fez-se o levantamento do Rio Abunan, desde Illimani até a confluencia do mesmo Abunan no Madeira, na extensão de 400 kilometros, tendo sido determinadas as coordenadas geographicas de diversos pontos dos Rios Rapirran e Abunan, sendo as longitudes determinadas pela telegraphia sem fio, calculada préviamente a da estação radio-telegraphica de Porto Velho, que transmittia os signaes horarios, recolhidos por um receptor portatil.

Foram levantados sete marcos divisorios permanentes, sendo dous na bocca do Rio Rapirran, dous na confluencia do Rio Abunan com o Rio Madeira, dous na bocca do Rio Beni, e o setimo no ponto da margem direita do Rio Madeira, fronteiro ao meio da bocca do Rio Beni.

A commissão mixta celebrou as conferencias 6ª e 7ª, em 16 de setembro e 27 de dezembro desse anno, e confrontou os

mappas da região a que se refere o Accôrdo de 10 de fevereiro de 1911. O exemplar brasileiro desse mappa já está em mãos do Governo.

Neste anno de 1914, far-se-á o levantamento do Rio Madeira; serão cotejados os resultados das observações effectuadas nos Rios Rapirran e Abunan e as que se fizerem no Rio Madeira; e construir-se-ão os mappas dos Rios Madeira e Abunan e a carta geral da fronteira norte do Brasil com a Bolivia, desde a confluencia do Arroio Yaverija com o Rio Acre, até a bocca do Rio Beni, no Rio Madeira.

Na fronteira com a Republica Oriental do Uruguay, a Commissão Brasileira constituiu-se em Commissão Mixta com a Oriental, em 14 de fevereiro do anno passado; em 15 de abril, combinou a data official da inauguração dos trabalhos e fixou as normas e regras que deviam ser seguidas no correr das operações; e, a 21 do mesmo mez, inaugurou officialmente aquelles trabalhos, sendo nas referidas datas lavradas as Actas das tres primeiras Conferencias.

Em 1913, de abril a junho e de novembro a dezembro, occupou quatro vertices da triangulada geodesica, tendo anteriormente procedido ao reconhecimento de toda a zona; construiu e inaugurou o marco brasileiro da bocca do Rio Jaguarão (21 de abril); fez a topographia de cerca de 30 kilometros do curso do Jaguarão, discriminando cinco ilhas; construiu e inaugurou os marcos dessas cinco ilhas (9 de maio, 10 de agosto e 31 de dezembro), todas brasileiras; construiu e inaugurou o marco do Arroio Lagoões, em territorio brasileiro (8 de outubro); e construiu o marco do Aceguá, que será posteriormente inaugurado. Referem-se a esses trabalhos as Actas das Conferencias 4ª, 5ª, 6ª e 7ª, lavradas em 9 de maio, 10 de agosto, 8 de outubro e 31 de dezembro.

Em 1914, occupou 10 signaes da rêde geodesica e levantou cerca de 120 kilometros da Lagôa Mirim; concluiu a topographia de todo o Rio Jaguarão, cerca de 110 kilometros; discriminou as cinco ilhas restantes, sendo que tres ficaram pertencendo ao

Uruguay (2 de janeiro), e as outras duas ao Brasil (27 de fevereiro); e, finalmente, fez o levantamento hydrographico do canal da Lagôa Mirim, na parte comprehendida entre as ilhas Taquary e a bocca do Jaguarão, por onde tem de correr a linha de limites. A acta da 8ª Conferencia, de 2 de janeiro do corrente anno, refere-se á discriminação das ilhas uruguayas do Diniz, dos Jacinthos e do Soccorro.

As ilhas brasileiras discriminadas em 1913 são as da Barra, das Ovelhas, da Areia, do Braulio e de Santa Rita ou Neves; as verificadas em 1914 são a do Braz e a do Moinho.

Até esta data estão concluidos todos os trabalhos topographicos e os de construcção dos novos marcos e reparação dos antigos, faltando apenas occupar um vertice da triangulada geodesica, proceder á reparação do antigo marco da bocca do Arroio São Miguel, hoje em ruinas, e inaugurar o marco do Aceguá.

Com mais alguns dias de trabalho, ficarão terminadas todas as operações de campo. Em seguida, a Commissão occupar-se-á com os trabalhos de escriptorio, construcção das plantas e da carta geral da fronteira, redacção da Acta descriptiva da mesma fronteira e organização do Relatorio geral dos trabalhos.

Da demarcação da nova fronteira no Arroio São Miguel não poderemos tratar emquanto não fôr promulgada a respectiva Convenção, cuja troca de ratificações depende ainda da sua approvação pelo Senado Oriental. Ultimado este Acto, teremos de assignar as respectivas Instrucções executorias, a que já me referi anteriormente.

A Commissão Brasileira, nomeada para dar execução ao Protocollo de 29 de Fevereiro de 1912, assignado em Caracas, demarcando, de novo, a linha geodesica Rio Negro-Maturacá, estabelecida pelo Tratado de 5 de Maio de 1859, começou os seus trabalhos em Cucuhy, onde chegou a 31 de Julho, tendo encontrado grandes difficuldades nessa viagem, rio acima, por ser época de enchente.

Ainda estava coberto por espessa camada d'agua o marco collocado na margem direita do Rio Negro, em frente da Pedra

de Cucuhy e da Ilha de São José, de onde parte a linha geodesica que, no rumo verdadeiro de 51°-6'-23" Sueste-Noroeste, liga esse ponto ao Salto Huá, no Canal de Maturacá.

Emquanto esperava que as aguas baixassem, foram feitos levantamentos topographicos de importancia para o reconhecimento dos igarapés da margem esquerda do Rio Negro.

Os serviços executados pela Commisão foram: — levantamento do Igarapé D. Antonia ou Vundé; do Igarapé Alfredo, e de outro, que fica pouco abaixo da casa de Joaquim Pereira da Silva; — verificação das coordenadas do marco da margem direita do Rio Negro; — traçado da linha geodesica Rio Negro-Maturacá, com o rumo verdadeiro de 51°-6'-23" Sueste-Noroeste, como o fizera, em 1880, a Commissão Parima, abrindo nessa direcção uma picada de seis kilometros; — assignalamento do ponto da margem esquerda do Rio Negro, intersecção daquella linha geodesica; — levantamento da Ilha de São José.

A ilha tem 1 kilometro, em sua maior dimensão, e 145 metros, segundo a linha Rio Negro-Maturacá, que a corta no seu terço inferior; sendo separada da margem esquerda do Rio Negro por um canal, com a largura média de 1.100 metros e a maior profundidade de 10m,60. O canal da direita tem a largura média de 200 metros e a maior profundidade é de sete metros.

Em seguida, a Commissão levantou uma parte do Rio Negro, para reunir em planta os anteriores levantamentos; sendo nesse trabalho incluido um trecho, desde o ponto chamado Santa Helena até proximo da emboccadura do Macacuny, em Venezuela.

Depois desses trabalhos, o Sub-Chefe da Commissão seguiu, com uma turma, para assignalar a direcção da linha Rio Negro-Maturacá, a partir do Salto Huá, em direcção ao Rio Negro, tendo verificado as coordenadas desse Salto.

A Commissão Brasileira, nomeada para effectuar a demarcação da fronteira com a Republica do Perú, operando em commum com a Commissão Peruana, chegou a Manáos a 25 de maio, dentro do prazo marcado pelo Protocollo de Instrucções

de 19 de abril de 1913, que o havia fixado até 31 daquelle mez; mas a Peruana só poude alli comparecer no dia 2 de julho, por atrazos de viagem, de modo que a Commissão Mixta se constituiu em 3 de julho.

Sendo de 60 dias a duração da viagem até a zona da fronteira, não podendo a Commissão Peruana partir antes de 25 de julho, e terminando em fim de setembro a época da secca, — unica em que se podem effectuar os trabalhos de campo, a Commissão Mixta resolveu, em 5 julho, adiar a partida para os Rios Santa Rosa e Chambuyaco para fins de fevereiro ou principios de março de 1914, e empregar o tempo restante daquelle anno em fixar a posição geographica de Senna Madureira em relação a Manáos e a de Manáos em relação a Belém do Pará, por meio do telegrapho sem fio.

Disso tratam as Actas das duas primeiras Conferencias, realizadas em Manáos, em 3 e 5 de julho daquelle anno.

Effectuados aquelles trabalhos, quanto á longitude, parte pelo telegrapho sem fio, parte pelo cabo sub-fluvial, entre Manáos e Belém, e verificada a concordancia dos resultados obtidos pelas duas Commissões, a Commissão Mixta celebrou a 3ª Conferencia, ainda em Manáos, a 11 de outubro do mesmo anno, consignando a transferencia da séde para Belém, suspendendo os trabalhos do anno por causa da estação das aguas e fixando a data de 15 de março de 1914 para a sua reunião em Belém.

Não podendo, no corrente anno, a Commissão Peruana comparecer em tempo, a Commissão Brasileira, por accôrdo entre os dous Governos, partiu sósinha para a fronteira, para trabalhar em explorações e levantamentos, que serão mais tarde verificados pela Peruana, quando tiver chegado á zona dos trabalhos.

Deve celebrar-se em Madrid, em 10 de setembro do corrente anno, o 7º Congresso Postal Universal, isto é, uma nova reunião da União Postal Universal, da qual o Brasil faz parte, desde 1º de julho de 1877, em virtude do Acto Diplomatico de 17 de

março desse anno, assignado em Berna, entre o nosso Encarregado de Negocios Interino e o Conselho Federal Suisso, relativo á adhesão do Brasil ao Tratado de 9 de outubro de 1874, celebrado na mesma cidade, que creou a primitiva União Geral dos Correios.

De accôrdo com o precedente desde então estabelecido, o Governo far-se-á representar nesse Congresso, que tem por fim proceder á revisão geral dos Actos Postaes assignados em Roma, em 26 de maio de 1906, por occasião do 6º Congresso dessa natureza, então alli reunido; — nove dos quaes foram subscriptos pelo nosso Delegado e estão ainda em vigor, havendo sido promulgados pelo decreto n. 6.896, de 19 de março de 1908, aquelles que, em numero de cinco, careciam de approvação legislativa.

Para esse novo Congresso Postal recebeu o Governo Brasileiro o competente convite do Governo Hespanhol.

Nada tenho a accrescentar ao que foi dito em a ultima Mensagem annual sobre o Accôrdo e Convenções especiaes, celebrados singularmente pelo Brasil com algumas outras Nações, a pedido destas, para a permutação de encommendas postaes, sem valor declarado. Esses Actos ainda se acham no mesmo estado alli descripto, por perdurarem as difficuldades de origem interna, que a Administração dos nossos Correios encontra, para que esse serviço seja bem desempenhado.

Continuaram a ter andamento alguns dos Tratados e Convenções de Arbitramento permanente, ainda não ultimados, assignados singularmente pelo Brasil com outros paizes. No periodo desta Mensagem, foram adeantados 10 desses Actos, sendo que cinco ficaram ultimados e os outros cinco mais proximos da sua conclusão.

Dos cinco ultimados, isto é, que foram promulgados no Brasil e entraram em vigor aqui e nos outros Paizes Contractantes, tres já tinham as respectivas Ratificações trocadas em época anterior; para os dous restantes, essa formalidade foi effectuada em julho e em novembro do anno passado.

São os seguintes:

— Convenção com a Republica Dominicana, assignada em Washington, a 29 de abril de 1910. Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de dezembro do mesmo anno, sanccionada pelo decreto n. 2.399, da mesma data. Ratificada pelo Brasil, em 15 de março de 1911, e pela Republica Dominicana, em 24 de fevereiro de 1913. Foram trocadas as Ratificações na cidade de Washington, a 31 de março de 1913. Promulgada pelo decreto n. 10.244, de 28 de maio de 1913. Duração: — periodos successivos de cinco annos (23º Acto assignado e 18º promulgado).

— Convenção com a Republica do Haiti, assignada em Washington, a 25 de abril de 1910. Approvada pelo Congresso Nacional, em resolução de 31 de dezembro do mesmo anno, sanccionada pelo decreto n. 2.399, da mesma data. Ratificada pelo Brasil, em 15 de fevereiro de 1911, e pela Republica do Haiti, em 14 de junho do mesmo anno; sendo, porém, sanccionada pelo Corpo Legislativo dessa Republica sómente a 17 de agosto de 1912. Foram trocadas as Ratificações na cidade de Washington, a 21 de novembro de 1912. Promulgada pelo decreto n. 10.245, de 28 de maio de 1913. Duração: — periodos successivos de cinco annos. (22º Acto assignado e 19º promulgado).

— Tratado com a Republica da Bolivia, assignado em Petropolis, a 25 de junho de 1909. Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de dezembro de 1910, sanccionada pelo decreto n. 2.396, da mesma data. Ratificado pelo Brasil em 3 de fevereiro de 1911. Foram trocadas as Ratificações na cidade de La Paz, em 10 de maio de 1912. Promulgado pelo decreto n. 10.371, de 30 de julho de 1913. Duração: — periodos successivos de 10 annos (15º Acto assignado e 20º promulgado.)

— Convenção com o Reino da Italia, assignada no Rio de Janeiro, a 22 de setembro de 1911. Approvada pelo Congresso Nacional, em resolução de 7 de julho de 1912, sanccionada pelo decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno. Ratificada pelo Brasil, em 7 de agosto de 1912, e pelo Reino da Italia, em 19

de junho de 1913. Foram trocadas as Ratificações na cidade do Rio de Janeiro, a 28 de julho de 1913. Promulgada pelo decreto n. 10.372, de 30 de julho do mesmo anno. Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada seis mezes antes do vencimento desse prazo, continuará obrigatoria até que, havendo denuncia, finde um anno, depois do recebi mento dessa denuncia (30º Acto assignado e 21º promulgado).

— Convenção com a Republica do Salvador, assignada em San Salvador, a 3 de setembro de 1909. Approvada pelo Congresso Nacional, em resolução de 31 de dezembro de 1910, sanccionada pelo decreto n. 2.397, da mesma data. Ratificada pelo Brasil, em 2 de março de 1911, e pela Republica do Salvador, em 13 de outubro de 1913. Foram trocadas as Ratificações na cidade de Washington, a 12 de novembro de 1913. Promulgada pelo decreto n. 10.611, de 17 de dezembro de 1913. Duração: — periodos successivos de cinco annos (19º Acto assignado e 22º promulgado).

Passo a occupar-me dos outros cinco Actos ainda não ultimados, tres dos quaes foram aqui ratificados, e os outros dous remettidos ao Congresso Nacional.

Em 23 de julho do anno passado foram por mim assignadas as respectivas Cartas de Ratificação dos seguintes Actos dessa especie:

— Tratado com a Republica Oriental do Uruguay, assignado em Petropolis a 6 de janeiro de 1911. Approvado pelo Congresso Nacional, em resolução de 7 de julho de 1912, sancionada pelo decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno. Duração: — periodos successivos de 10 annos (28º Acto assignado).

— Convenção com a Republica do Paraguay, assignada em Asunción, a 24 de fevereiro de 1911. Approvada pelo Congresso Nacional, em resolução de 7 de julho de 1912, sanccionada pelo decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno. Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada seis mezes

antes do vencimento desse prazo, vigorará por mais um anno, e assim successivamente (29º Acto assignado).

Ainda em 6 de agosto, tambem do anno passado, foi assignada a Carta de Ratificação brasileira de outra Convenção de Arbitramento. Quero referir-me á

—Convenção com o Reino da Grecia, assignada em Berlim, a 28 de julho de 1910. Approvada pelo Congresso Nacional em resolução de 7 de julho de 1912, sanccionada pelo decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno. Duração:— por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada seis mezes antes do fim desse periodo, obrigará até um anno, a partir do dia em que houver sido denunciada (25º Acto assignado).

Em 25 de julho do anno passado, vos remetti, acompanhadas da mensagem de 23 do mesmo mez, com um officio do Ministro de Estado interino das Relações Exteriores, os dous ultimos Actos de Arbitramento, para os quaes ainda não havia sido preenchida essa formalidade.

São os seguintes:

— Convenção com o Reino da Suecia, assignada em Stockholmo, a 14 de dezembro de 1909. Duração:— por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada seis mezes antes do vencimento desse prazo, por mais um anno, a partir do dia em que houver sido denunciada (21º Acto assignado).

—Convenção com o Reino da Dinamarca, assignada em Copenhague, a 27 de novembro de 1911. Duração:— por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada seis mezes antes do fim desse periodo, ficará obrigatoria até seis mezes, a partir do dia em que houver sido denunciada (31º e ultimo Acto assignado).

Esses Actos de arbitramento permanente, a que o Brasil se acha ligado, são em numero de 31. Em 3 de maio do anno passado, eram 17 os promulgados e em vigor, isto é, já ultimados, e 14 os ainda não ultimados. Destes incompletos, 12 já estavam approvados pelo Congresso Nacional e dous ainda não haviam

sido a elle apresentados; — e, dos 12 approvados, oito já estavam ratificados pelo Governo Brasileiro e os outros quatro ainda não haviam passado por essa formalidade.

Actualmente, o numero dos ultimados, promulgados e em vigor, sobe a 22, tendo ficado reduzido a nove o dos não ultimados; e, destes incompletos, sete já se acham approvados pelo nosso Congresso e todos ratificados pelo Poder Executivo, e os dous restantes já estão sendo examinados pelo Poder Legislativo.

Os seguintes Actos da 3ª Conferencia Internacional Americana, reunida na cidade do Rio de Janeiro, entre 23 de julho e 27 de agosto de 1906, ainda pendem da deliberação do Congresso Nacional Brasileiro, ao qual foram submettidos em 18 de novembro de 1909:

— Resolução (2ª) relativa á reorganização da Secretaria Internacional das Republicas Americanas, assignada a 7 de agosto de 1906. (2º Acto da Conferencia.) Nessa Resolução está incluido o Regulamento da mesma Secretaria.

— Resolução (3ª), recommendando a creação de Secções especiaes, dependentes das Secretarias das Relações Exteriores, e especificando as suas funcções; assignada a 13 de agosto de 1906 (5º Acto).

— Resolução (10ª), recommendando aos Governos a celebração de uma Conferencia Internacional Americana, que adopte efficazes medidas em beneficio dos productores de café, tendentes a combaterem a crise em que ha annos se vê tão importante ramo da riqueza de muitas das Republicas do Continente; e designando a cidade de São Paulo, no Brasil, para séde da mesma Conferencia. Assignada em 23 de agosto de 1906 (12º Acto).

Depois de haver mandado examinar detidamente a obra da 4ª Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos-Aires, entre 12 de julho e 30 de agosto de 1910, comparando-a om a realizada pela Conferencia anterior, de 1906, no Rio de

Janeiro, resolvi submetter á apreciação do Congresso Nacional 15 dos 25 Actos nella subscriptos, por envolverem todos esses compromisso internacional.

Effectivamente, em 2 de agosto do anno passado, acompanhados da mensagem de 30 do mez anterior, remetti á Camara dos Srs. Deputados as seguintes quatro Convenções e 11 Resoluções:

— Convenção (1ª), de 11 de agosto, sobre propriedade litteraria e artistica (9º Acto da Conferencia).

— Convenção (2ª), de 11 de agosto, sobre Reclamações pecuniarias (10º Acto).

— Convenção (3ª), de 20 de agosto, sobre Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriaes (17º Acto).

— Convenção (4ª), de 20 de agosto, sobre Marcas de Fabrica e de Commercio (23º Acto).

— Resolução (6ª), de 11 de agosto, relativa á reorganização da «União das Republicas Americanas» (6º Acto).

— Resolução (7ª), de 11 de agosto, relativa a um Projecto de Convenção sobre a reorganização da «União Pan-Americana» (7º Acto), com o

Projecto de Convenção entre os Governos dos Paizes Americanos, para o fim de estabelecerem sobre base permanente a «União Pan-Americana», creada pela 1ª Conferencia Internacional dos Estados Americanos, realizada em Washington, em 1890, e confirmada pela 2ª, effectuada na cidade do Mexico, de 1901-1902, pela 3ª, concluida no Rio de Janeiro, em 1906, e pela 4ª, de Buenos-Aires, em 1910.

Resolução (8ª), de 11 de agosto, relativa á Estrada de Ferro Pan-Americana (8º Acto).

— Resolução (11ª), de 12 de agosto, sobre communicações entre as Nações Americanas, por meio de linhas de vapores (13º Acto).

— Resolução (13ª), de 18 de agosto, sobre Policia Sanitaria (15º Acto).

— Resolução (14ª), de 18 de agosto, sobre o intercambio de professores e alumnos (16º Acto).

— Resolução (15ª), de 20 de agosto, sobre documentos consulares (18º Acto).

— Resolução (16ª), de 20 de agosto, sobre regulamentação alfandegaria (19º Acto).

— Resolução (17ª), de 20 de agosto, sobre a Secção de Commercio, Alfandegas e Estatisticas (20º Acto).

— Resolução (18ª), de 20 de agosto, sobre Estatisticas Commerciaes (21º Acto).

— Resolução (19ª), de 20 de agosto, sobre Recenseamentos (22º Acto).

De 18 de setembro a 10 de novembro deste anno, deve reunir-se na cidade de Santiago do Chile a 5ª Conferencia Internacional Americana, a que o Brasil comparecerá.

De accôrdo com o disposto na Resolução 10ª, de 11 de agosto de 1910, da 4ª Conferencia, sobre futuras conferencias, analoga á 9ª Resolução da 3ª Conferencia, de 23 de agosto de 1906, o Conselho Director da União Pan-Americana, reunido em Washington, em sessão de 12 de maio do anno passado, designou a cidade de Santiago para séde da nova Conferencia e indicou o 2º semestre do corrente anno para a sua reunião, na data determinada pelo Governo Chileno; e, em sessão de 3 de dezembro seguinte, approvou o respectivo Programma e o Regulamento, préviamente approvados pelas duas Commissões especiaes, em 28 e 24 de novembro anterior. O Governo Chileno fixou o mez de setembro para o inicio dos trabalhos.

A segunda reunião da Commissão Internacional de Jurisconsultos, que se devia realizar nesta cidade, no mez de junho do corrente anno, no dia que o Governo Brasileiro fixasse, foi adiada para junho do anno proximo, por proposta do Governo Brasileiro, de 3 de janeiro ultimo.

O motivo desse adiamento foi porque a Commissão, em sua primeira reunião, aqui effectuada em junho de 1912, tendo-se dividido em seis Sub-Commissões, que estão funccionando regularmente, com sédes em diversas cidades, estudando os as-

sumptos que lhes foram distribuidos, o trabalho dessas Sub-Commissões não ficaria concluido a tempo de ser permutado entre ellas e de tomarem delle conhecimento os Governos Americanos, como se esperava.

Em 1915, devia celebrar-se na Haya a 3ª Conferencia Internacional da Paz. Em alguns paizes já se tem tratado da organização dos trabalhos preparatorios para a sua reunião; mas parece que esta não poderá effectuar-se antes do anno de 1917, por isso que a respectiva Commissão do Programma, que deve começar os seus trabalhos dous annos antes da reunião da Conferencia, ainda não foi nomeada.

A esse respeito o Governo Americano propoz ao dos Paizes-Baixos que fosse commettida a uma corporação já existente e que tenha caracter internacional a tarefa de reunir todos os programmas elaborados pelas differentes Commissões nacionaes para a proxima Conferencia, e que fossem convidados alguns homens competentes nas materias do direito internacional, afim de darem o seu parecer sobre o programma geral organizado.

A corporação, a que se refere aquelle Governo, é o Conselho Administrativo da Côrte Permanente de Arbitramento, composto dos Chefes das Legações estrangeiras acreditados na Haya.

Esse alvitre tem a vantagem de concentrar os trabalhos de preparação da Conferencia, dando-lhes mais homogeneidade e facilitando-os.

Depois de estudado o assumpto, resolvi acceitar a proposta do Governo Americano.

Mandei publicar, por decreto, as seguintes Adhesões de Governos estrangeiros a Actos internacionaes geraes, de que o Brasil faz parte, na qualidade de signatario:

— Do Principado de Monaco (decreto n. 10.231, de 28 de maio de 1913), ao Accôrdo assignado em Roma, em 9 de dezembro de 1907, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica.

— Do Reino da Dinamarca (decreto n. 10.461, de 24 de setembro de 1913), ao mesmo Accôrdo de Roma.

— Da Republica Oriental do Uruguay (decreto n. 10.591, de 3 de dezembro de 1913), ainda ao mesmo Accôrdo de Roma.

— Da Republica dos Estados Unidos de Venezuela (decreto n. 10.720, de 4 de fevereiro de 1914), ao Accôrdo assignado em Roma, em 26 de maio de 1906, relativo ao serviço de vales postaes.

— Da Grã-Bretanha, pela sua possessão da Terra Nova, á Convenção Internacional Radio-Telegraphica assignada em Berlim, em 3 de novembro de 1906, *menos o Accôrdo Additional da mesma data* (decreto n. 10.460, de 24 de setembro de 1913); devendo por isso tornar-se extensivo tambem ao Protocollo Final e ao Regulamento de serviço, naquella cidade assignados na mesma data da Convenção.

Cabe-me pedir a vossa attenção para a lei que regula actualmente a concessão de ajudas de custo aos membros do Corpo Diplomatico e do Consular.

Estão ainda em vigor a esse respeito as tabellas fixadas pelos decretos ns. 997 A e 997 B, de 11 de novembro de 1890, que constituem um obice ao Governo, difficultando as necessidades, que tem elle por conveniencia do serviço publico e pela existencia de vagas nos quadros diplomatico e consular, de fazer as remoções que se tornem necessarias, e de preencher as vagas, pela grande despeza que acarreta qualquer movimento, por menor que seja.

Seria, pois, no momento actual, da maior conveniencia ficar o Governo autorizado a fazer uma revisão nessas tabellas, o que diminuiria sensivelmente a despeza na maior parte dos casos e não n'a aggravaria em caso algum.

Por outro lado, teria o Governo meios de elevar a renda do Ministerio das Relações Exteriores, se lhe fosse dada tambem autorização para rever as tabellas de emolumentos consulares em vigor nos Consulados, realizando um augmento justo e equi-

tativo em alguns dos actos nella especificados, attendendo assim ao criterio que deve presidir á boa arrecadação da renda consular, e á melhor distribuição da mesma na respectiva tabella.

Darei agora noticia de um Congresso e de uma Exposição, realizados em nosso paiz, durante o anno passado, e da reunião de outro Congresso, que se effectuará no Rio de Janeiro, em maio do anno vindouro.

1º Congresso Pan-Americano de Odontologia, a realizar-se no Rio de Janeiro, em outubro de 1913; havendo sido depois fixado o dia 12 desse mez para a sua inauguração, no Palacio Monroe. Organizado por uma Commissão Central Brasileira, eleita em Assembléa de 28 de novembro de 1912, e collocado sob a protecção do Ministro das Relações Exteriores, seu presidente honorario, dos da Fazenda, da Justiça, e da Viação, e do Dr. Azevedo Sodré, então Vice-Director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Quatro Governos designaram Delegados que compareceram. Foram os das Republicas do Ecuador, do Perú, Oriental do Uruguay e dos Estados Unidos Mexicanos.

As Delegações estrangeiras foram as seguintes:

— Pela Republica do Ecuador, o Dr. Silvestre Moreira, Lente da Escola de Odontologia do Rio de Janeiro e Capitão Dentista do Exercito Brasileiro; pela Republica do Perú, o Dr. Frederico Eyer, Professor de Clinica Odontologica da Faculdade de Medicina do Ri o de Janeiro, e Presidente da Sociedade de Odontologia da mesma cidade; pela Republica Oriental do Uruguay, os Drs. Antonio Sierra, Professor de Odontologia, e Emilio Ferrari, Chefe da Clinica Odontologica da Faculdade de Medicina de Montevidéo; pelos Estados Unidos Mexicanos, o Sr. Dr. D. Romulo Castañeda, Encarregado de Negocios desse paiz no Brasil.

Exposição de Arte Franceza, promovida pelo «Comité France-Amérique» de São Paulo, correspondente do «Comité

France-Amérique» de Paris, com o auxilio e amparo dos Governos Brasileiro, Francez e Paulista, inaugurada na cidade de São Paulo, no edificio do Lyceu de Artes e Officios, no dia 7 de setembro de 1913.

O Governo Francez se fez representar officialmente na inauguração dessa Exposição pelo Sr. Laurence de Lalande, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Brasil.

Devia effectuar-se, nesta cidade, no corrente anno, a 2ª reunião do Congresso Ferro Viario Sul-Americano e foi adiada para maio de 1915, por proposta do Governo Brasileiro.

A primeira reunião desse Congresso foi convocada pelo Governo Argentino, por decreto de 11 de outubro de 1907, e effectuou-se em Buenos-Aires, em outubro de 1910, por occasião das festas do centenario desse paiz, junctamente com uma Exposição Internacional de Ferro-Carris e Transportes. Estiveram presentes 19 Delegados de cinco Governos (do Brasil, da Argentina, do Chile, do Perú e do Uruguay), e 173 representantes de 22 Estradas de Ferro (do Brasil, da Argentina, do Chile, do Perú, do Paraguay, do Uruguay e da Venezuela).

Foi então resolvido dar a esse Congresso o caracter de «Associação Internacional Permanente», e essa instituição foi officialmente reconhecida pelo Governo Argentino por decreto de 24 de maio de 1911. Na mesma occasião, foi designada a cidade do Rio de Janeiro para a séde do 2º Congresso, e fixado o anno de 1914 para a sua reunião.

A pedido do *Comité* Executivo daquellaAssociação, o Governo Argentino solicitou dos das demais Republicas Americanas a sua adhesão e o concurso financeiro para a obra do Congresso.

O Ministerio da Viação e Obras Publicas communicou ao das Relações Exteriores que o Brasil adheria á obra do mesmo Congresso e acquiescia á resolução de se effectuar aqui a 2ª reunião. Disso se deu conhecimento áquelle Governo; e pedindo elle que se fixassse a data da reunião, respondeu-

se-lhe propondo o adiamento para maio de 1915; o que a Commissão Permanente acceitou.

Tem sido muito avultado o numero de convites recebidos pelo Governo Brasileiro para tomar parte em Congressos, Conferencias e Exposições, que se effectuaram ou se realizarão no decurso dos annos de 1913 até 1916.

Sendo impossivel, por falta de dotação orçamentaria, comparecer a todas essas reuniões internacionaes, não obstante as vantagens que dahi resultariam para o nosso paiz, o Governo só poude fazer-se representar nos seguintes:

— Congresso Florestal Internacional, celebrado em Paris, de 16 a 20 de junho de 1913, por iniciativa do *Touring Club* de França, sob o alto patrocinio do Presidente da Republica e sob a presidencia honoraria de membros do Governo Francez. — Delegado do Governo Brasileiro o Dr. Lucien Lecointe, funccionario do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. Delegados do Estado do Paraná os Srs. Commendador Eduardo Ferreira Cardoso, Dr. José Maria Pinheiro Lima e Coronel João Eugenio Marques. Convite do Governo Francez, feito em Nota da sua Legação, de 4 de dezembro de 1912.

— 10º Congresso Internacional de Agricultura, — 2º Congresso Internacional de Ensino Caseiro, e — 3º Congresso Internacional dos Circulos de *fermières*, que se reuniram em Gand, por occasião da Exposição Universal e Internacional de 1913, alli celebrada de abril a outubro desse anno, sob o alto patrocinio de Sua Majestade o Rei dos Belgas. Delegados officiaes do Brasil o Dr. Affonso Bandeira de Mello, Delegado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em Bruxellas, e o Dr. Theodureto Leite de Almeida Camargo, Inspector do 14º Districto do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas. Delegado do Estado de São Paulo o Sr. Frederico Schumacker, Inspector de Agricultura. Delegado da Sociedade Nacional de Agricultura o Dr. Eduardo Cotrim. Nomeados todos para os Congressos Agricolas de Gand, em 1913. Convite unico do Governo Belga para

esses tres Congressos, feito em Nota da sua Legação, de 12 de setembro de 1912.

— Reunião da Commissão Internacional de Zootechnia, convocada para se realizar no dia 9 de junho de 1913, no Palacio das Festas da Exposição Universal e Internacional de Gand, por occasião da celebração do 10º Congresso Internacional de Agricultura, com o fim especial de tratar-se da organização do 2º Congresso Internacional de Zootechnia. Delegado official do Brasil o mesmo Dr. Affonso Bandeira de Mello, acompanhado dos mesmos Drs. Eduardo Cotrim e Frederico Schumacker, Delegados da Sociedade Nacional de Agricultura o primeiro, e o segundo do Estado de São Paulo. Convite da referida Commissão Internacional, transmittido pela Legação da Belgica, em Nota de 29 de maio de 1913.

— Reunião da Commissão Internacional Permanente do Ensino Agricola, creada pelo 2º Congresso Internacional do Ensino Agricola, realizado em Liège, de 28 a 29 de julho de 1905.

Convocada pela referida Commissão Internacional, com séde em Bruxellas, que convidou os Delegados de todas as Potencias para essa reunião, no dia 10 de junho de 1913, no Palacio dos Congressos da Exposição de Gand, por occasião da celebração do 10º Congresso Internacional de Agricultura, com o fim especial de examinarem as questões relativas á organização da 3ª Sessão do Congresso Internacional do Ensino Agricola. Delegados officiaes do Governo Brasileiro os mesmos Drs. Affonso Bandeira de Mello e Theodureto de Almeida Camargo. Delegado do Estado de São Paulo o Dr. Frederico Schumacker. Delegado da Sociedade Nacional de Agricultura o Dr. Eduardo Cotrim. Convite da mesma Commissão Internacional, transmittido pela Legação da Belgica, em Nota de 2 de abril de 1913.

— 5º Congresso Internacional para a repressão do trafico de mulheres brancas, aberto em Londres, no dia 30 de junho de 1913. — Delegado do Governo Brasileiro o Dr. Adalberto Guerra Duval, Conselheiro de Legação, que então servia de

nosso Encarregado de Negocios na mesma cidade. — Convite do Governo Britannico, feito em Nota de sua Legação, n. 32, de 16 de maio de 1913. — Aquelle Delegado apresentou ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 10 de agosto do anno passado, um relatorio succinto, indicando os principaes assumptos tratados e discutidos no mesmo Congresso.

— 17º Congresso Internacional de Medicina, reunido em Londres, de 6 a 12 de agosto de 1913, sob o patrocinio de Sua Majestade o Rei Jorge V. Delegados do Governo Brasileiro os Drs. Marcos Bezerra Cavalcanti e Ernesto de Freitas Crissiuma, professores ordinarios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; Clementino Rocha Fraga Junior, professor extraordinario effectivo da Faculdade de Medicina da Bahia, e Juliano Moreira, Director do Hospital Nacional de Alienados; sendo o primeiro o presidente da Delegação. — Convite do Governo Britannico, feito em Nota da sua Legação, n. 33, de 27 de junho de 1912.

— 6º Congresso Internacional da Pesca, celebrado em Ostende, no mez de agosto de 1913, sob o alto patrocinio de Sua Majestade o Rei dos Belgas. Representante do Governo Brasileiro o Dr. Affonso Bandeira de Mello, Commissario do Serviço de Expansão Economica e Propaganda dos Productos Brasileiros na Belgica e na Hollanda. Convite do Governo Belga, feito em Nota da sua Legação, de 2 de julho de 1913.

— 3º Congresso Internacional de Neurologia e Psychiatria, realizado em Gand, de 20 a 26 de agosto de 1913, por occasião da Exposição Universal e Internacional da mesma cidade.— Representante do Brasil o Dr. Juliano Moreira, Director Geral da Assistencia a Alienados. Convite do Governo Belga, feito em Nota da sua Legação, de 12 de junho de 1913.

— 8º Congresso Internacional de Estudantes, convocado pela Associação Internacional *Corda Fratres*, para se reunir em Ithaca, New York, no quadrangulo da Universidade *Cornell*, nos dias 29 de agosto de 1913 e seguintes. Delegados Brasileiros:— Fernando Labouriau, pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro; Armando Costa, pela Faculdade Livre de

Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro; Alberto Viriato de Medeiros, pela Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro; Adolpho Castro Paes Barreto, pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e Alvaro de Campos Carvalho e Francisco Freire de Carvalho, pela Faculdade de Medicina da Bahia. Sómente os dous ultimos chegaram a tomar parte no Congresso. Convite feito pela Embaixada Americana no Brasil, em Carta de 23 de julho de 1913.

— 10º Congresso Internacional do Ensino Commercial, que se reuniu em Budapest, de 31 de agosto a 5 de setembro de 1913, — e 7º Curso Internacional de Expansão Commercial, que precedeu esse Congresso e foi feito na mesma cidade, de 11 a 30 de agosto do mesmo anno. Representante do Brasil o nosso Consul Geral em Budapest, Sr. Emilio Kuranda. Convite do Governo Austro-Hungaro, feito em Nota da sua Legação, n. 385, de 10 de junho de 1913.

— 4º Congresso Internacional de Saneamento e Salubridade das Habitações, que se reuniu em Antuerpia, de 31 de agosto a 7 de setembro de 1913. Representantes officiaes do Brasil os Drs. Julio Afranio Peixoto, professor extraordinario effectivo da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Alfredo da Graça Couto, Inspector dos Serviços de Prophylaxia da Directoria Geral de Saude Publica, e Fabio de Azevedo Sodré, Assistente do Hospital Nacional de Alienados. Convite do Governo Belga, feito em Nota da sua Legação, de 4 de dezembro de 1912.

— 2º Congresso Internacional para o serviço de salvamento e previdencia contra os accidentes, celebrado em Vienna, de 9 a 13 de setembro de 1913, sob o alto patronato de Sua Imperial e Real Alteza o Sr. Archiduque Leopold Salvator.— Representante do Governo Brasileiro, o Sr. Dr. Cyro de Azevedo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil em Vienna d'Austria.— Convite do Governo Austro-Hungaro, feito em Nota da sua Legação, n. 235, de 14 de abril de 1913.

— 3ª reunião do Congresso Internacional Frigorifico, effectuada em Chicago, em setembro de 1913.— Delegado do Brasil

o nosso Consul Geral em New York, Sr. Manoel Jacintho Ferreira da Cunha.— Convite do Governo dos Estados Unidos da America, feito em Nota da sua Embaixada, n. 50, de 22 de novembro de 1912.

— Congresso Internacional da Lavoura Secca e Exposição Internacional de Productos do Solo, reunidos em Tulsa, Estado de Oklahoma, Estados Unidos da America, de 23 de Outubro a 1º de novembro de 1913.—Delegados do Brasil os Drs. Eduardo Braga e V. T. Cooke.— Convite do Governador daquelle Estado, Sr. Lee Cruce, transmittido pela Embaixada do Brasil em Washington, em Officio de 8 de julho de 1913.

— 5ª Conferencia annual do Congresso Commercial Meridional, com séde em Washington, que se devia reunir em Mobile, Alabama, no outonno de 1913, por occasião da abertura do Canal de Panamá, e se realizou effectivamente nos dias 27 a 29 de outubro desse anno. Delegado do Brasil o nosso Consul Geral em New York, Sr. Manoel Jacintho Ferreira da Cunha. Convite feito pela Embaixada Americana, em Nota n. 17, de 10 de agosto de 1912.

— Reunião conjuncta do 6º Congresso Medico Pan-Americano e do 5º Congresso Medico Latino-Americano, com uma Exposição Internacional de Hygiene, annexa a este ultimo Congresso. Deviam realizar-se na cidade de Lima, no Perú, na primeira semana do mez de agosto de 1913; havendo sido adiados para a segunda semana de novembro do mesmo anno, época em que funccionaram, nos dias 8 a 12. Representantes do Brasil os Drs. Luiz do Nascimento Gurgel, professor ordinario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e José Placido Barbosa, delegado de Saude da Directoria Geral de Saude Publica.

— Congresso Internacional para a regulamentação alfandegaria, que devia reunir-se em Paris, em maio de 1913, e foi depois adiado para junho de 1914, sendo posteriormente convocado para 18 de novembro de 1913, por accôrdo entre os Governos Francez e Belga, em época approximada da em que se devia reunir a 2ª Sessão da Conferencia Internacional de Estatistica Commercial, então convocada de novo para Bruxellas,

para o dia 11 de novembro do mesmo anno de 1913. Foi designado para Delegado Brasileiro no Congresso de Paris o Sr. Manoel Jansen Muller, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro.

— 13º Congresso Internacional de Navegação, a reunir-se em Stockholmo, em 1915, em data que será posteriormente fixada.— Patrocinado pela Associação Internacional Permanente dos Congressos de Navegação, cuja Commissão Internacional Permanente, com séde em Bruxellas, em sessão de 19 de junho de 1913, acceitou o convite do Governo Sueco, para que aquelle Congresso se celebrasse em Stockholmo e approvou o Programma das questões e communicações. O *Bureau* da Commissão Executiva desse Congresso tem sua séde em Philadelphia.— Convite do Governo Sueco, feito directamente em Nota de Governo a Governo, de 28 de setembro de 1913. São Membros Representantes do Brasil, na Commissão Permanente dos Congressos de Navegação, os Srs. Dr. Manoel C. de Souza Bandeira e José Fortunato da Silveira Bulcão, Consul Geral do Brasil em Antuerpia; aquelle em substituição do Ministro Oliveira Lima, actualmente aposentado.

— Conferencia Internacional de Defesa Agricola, reunida em Montevidéo, de 2 a 10 de maio de 1913.— Delegados do Brasil os já indicados em outra parte desta Mensagem.

— 2ª Reunião da Conferencia Internacional da Hora, que devia reunir-se em Paris, no decurso do mez de julho de 1913, e foi depois adiada para 20 de Outubro do mesmo anno; havendo se realizado effectivamente, na mesma cidade, de 20 a 25 desse mez e anno, com o fim de constituir-se, de modo definitivo, a Associação Internacional da Hora, assignando-se, para esse effeito, uma Convenção Internacional para a sua creação e os respectivos Estatutos para o seu funccionamento.— Delegado do Governo Brasileiro o Sr. Dr. Olyntho Maximo de Magalhães, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil em Paris.— Convite do Governo Francez, feito em Nota da sua Legação, de 2 de maio de 1913, a pedido do Presidente e do Secretario Geral do *Comité* provisorio da Commissão

Internacional da Hora, por intermedio do Director do *Bureau* Internacional da Hora, M. Baillaud, Director do Observatorio de Paris.

— 11ª Conferencia Internacional contra a Tuberculose, organizada pela Associação Internacional contra a Tuberculose, com séde em Berlim, e realizada na mesma cidade, de 22 a 25 de outubro de 1913. — Delegados do Governo Brasileiro os Drs. Juliano Moreira e Julio Afranio Peixoto; sendo que o ultimo não compareceu, por motivo de força maior. — Convite da mesma Associação, datado de 23 de maio de 1913, transmittido pela nossa Legação em Berlim, em Officio de 22 de junho do mesmo anno, n. 33, á 1ª Secção.

— Conferencia Sanitaria de Montevidéo, que devia reunir-se em Novembro de 1913 e foi adiada para 15 de abril de 1914, para a negociação de uma nova Convenção Sanitaria Internacional, entre o Brasil, a Republica Argentina, a do Paraguay e a Oriental do Uruguay, — destinada a substituir a de 12 de junho de 1904, do Rio de Janeiro, cujos effeitos cessaram em 31 de outubro de 1912, em virtude de denuncia do Governo Argentino, de 21 de junho do mesmo anno de 1912.

Delegados do Governo Brasileiro: os anteriormente indicados, quando me referi á Convenção nella assignada.

— 2ª Sessão da Conferencia Internacional de Assistencia Publica aos Estrangeiros, que devia reunir-se em Paris, primitivamente, em 15 de abril de 1913, e foi depois adiada para época não determinada; e, havendo sido esta marcada para 23 de junho do mesmo anno, foi novamente adiada para época ulterior, não designada então; e agora o Governo Francez acaba de consultar se póde ser em outubro de 1914.— Desde 1913, foi designado como Delegado do Brasil o Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes.

— Exposição Internacional Urbana de Lyon, com Exposição Colonial Franceza, collocada sob o alto patrocinio do Presidente da Republica Franceza e do Governo Francez, a realizar-se naquella cidade, de 1º de maio a 1º de novembro de

1914. Delegado do Governo Brasileiro o Dr. Carlos Pinto Seidl, Director Geral de Saude Publica. Delegados honorarios os Drs. José Thomaz Nabuco de Gouvêa e Henrique de Toledo Dodsworth, e os Srs. Laurence de Lalande e Léopold Mabilleau.

— Exposição Internacional Panamá-Pacifico, a realizar-se em São Francisco da California, no anno de 1915, para commemorar a abertura do Canal de Panamá; devendo abrir-se em 20 de fevereiro e encerrar-se em 4 de dezembro do mesmo anno. O Governo do Brasil prometteu tomar parte nesta Exposição, de caracter official, e pediu credito ao Congresso para essa representação; mas ainda não nomeou a respectiva Delegação. — Convite do Presidente dos Estados Unidos da America, por meio de uma Proclamação, dirigida, em nome do Governo e do Povo do mesmo paiz, a todas as Nações do mundo, para tomarem parte na mesma Exposição,— transmittido em Nota da Embaixada Americana no Brasil, n. 412, de 11 de março de 1912.

Houve, além desse, outro convite official do mesmo Presidente, transmittido em Nota da mesma Embaixada, n. 117, de 24 de outubro de 1913, para uma Representação naval de Officiaes e de uma esquadra de quatro navios, em uma Revista naval universal em Hampton Roads, e em solennidades em Washington e em São Francisco, na occasião da abertura da Exposição, naquelle anno;—e ainda um convite da Directoria da mesma Exposição, transmittido em Nota da referida Embaixada, n. 127, de 30 de dezembro de 1913, para que o Governo Brasileiro nomeie um Representante do *Yachting*, para fazer parte do *Comité de Yachting* da Exposição Geral, que pretende realizar, em connexão com a mesma Exposição, uma Regata Internacional de barcos a véla, no mez de abril, e outra regata de barcos automoveis, no mez de outubro do mesmo anno de 1915.

— Exposição Panamá-California, a realizar-se em San Diego, na California, no anno de 1915, para commemorar a abertura do Canal de Panamá; devendo estar aberta desde 1º de janeiro até 31 de dezembro desse mesmo anno, não tendo

relação official com o Governo dos Estados Unidos da America, e sendo inteiramente distincta e separada da anterior, que se effectuará em São Francisco. Convites da Corporação Organizadora da Exposição, transmittidos tanto pela nossa Embaixada em Washington como pela Americana no Brasil; agindo esta segundo instrucções do Secretario de Estado do seu paiz. Estes foram dirigidos, não sómente ao Governo Federal Brasileiro, mas ainda aos dos respectivos Estados.

EXPOSIÇÃO

RELAÇÕES EXTERIORES DO BRASIL

Declaração official do Governo ao Congresso Nacional

Sua Excellencia o Sr. Presidente da Republica, em sua Mensagem annual desta data, fez a seguinte declaração :

« Continuam, felizmente, inalteraveis e cordiaes as relações de amizade que o Brasil entretém com as demais Nações. O ideal de paz e de concordia tem sido e continúa sendo a directriz constante da nossa politica internacional.»

MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Exercicio interino desse cargo, por motivo de ausencia do titular effectivo

De 17 de Maio até 17 de Agosto do anno passado, o titular effectivo desta Pasta esteve ausente do Brasil, em commissão do Governo nos Estados Unidos da America.

Durante esse periodo, de accôrdo com o Decreto n. 9.363, de 7 de Fevereiro de 1912, exerceu interinamente o cargo de Ministro de Estado das Relações Exteriores o Sr. Dr. Francisco Regis de Oliveira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil, que então servia, em commissão, no de Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores.

O Ministro de Estado effectivo reassumiu o exercicio no dia 18 de Agosto.

SUB-SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Para o cargo de Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores, creado pelo Decreto n. 9.363, de 7 de Fevereiro de 1912, e que fôra exercido effectivamente pelo Sr. Dr. Enéas Martins, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, desde essa data até 19 de Janeiro de 1913, foi nomeado, em commissão, por Decreto de 1 Março desse anno, o Sr. Dr. Francisco Regis de Oliveira, tambem nosso Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, que estava servindo na Legação em Londres.

O Sr. Dr. Regis de Oliveira exerceu esse cargo, sempre em commissão, desde a posse, em 3 de Março do anno passado, até 14 de Março do corrente; havendo accumulado a essas funcções as de Ministro de Estado interino da mesma Pasta, no periodo decorrido de 17 de Maio até 17 de Agosto daquelle anno, como já se disse.

Por Decreto de 14 de Março ultimo, foi elle exonerado daquella commissão, por haver sido nomeado, na mesma data, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Portugal, com a commissão de Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Para substituil-o, foi nomeado, por Decreto da mesma data e tambem em commissão, o Sr. Frederico Affonso de Carvalho, ex-Director-Geral da Secretaria de Estado e ultimamente Director-Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos da mesma Repartição, o qual tomou posse no dia 16 do mesmo mez.

Por haver sido este funccionario victima de um lamentavel accidente, no dia 13 do mez passado, e estando obrigado a guardar absoluto repouso durante algum tempo, foi designado o Sr. Dr. Luiz Martins de Souza Dantas, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Buenos-Aires, por Decreto de 22 do mesmo mez, para, durante o impedimento daquelle, ficar encarregado do expediente da Sub-Secretaria de Estado. Na mesma data do Decreto assumiu o Sr. Dr. Souza Dantas o exercicio do cargo.

VISITAS DE NAVIOS ESTRANGEIROS

Visita de navios estrangeiros ao porto do Rio de Janeiro, no anniversario da proclamação da Republica, em 1913

Na commemoração do 23º anniversario da proclamação da Republica no Brasil, os Governos do Imperio Allemão e das Republicas Portugueza, Argentina e Oriental do Uruguay fizeram-se representar, respectivamente, pelo navio-escola *Vineta* e pelos cruzadores *Adamastor*, *Buenos-Aires* e *Montevidéo*, que salvaram ao pavilhão nacional, no porto do Rio de Janeiro.

Visita do cruzador cubano «Patria» ao porto do Rio de Janeiro, em Fevereiro de 1913

A Republica de Cuba enviou, no começo do anno passado, o seu cruzador *Patria*, em visita official ao porto do Rio de Janeiro. Esse vaso de guerra aqui chegou, no dia 24 de Fevereiro, sendo a sua officialidade recebida pelas autoridades da marinha e pelas civis, com as manifestações da sympathia que nos merece aquella Republica.

Essa visita já foi officialmente retribuida, no mesmo anno, por um navio da marinha de guerra brasileira. Effectivamente, como se informará mais adiante, o navio-escola *Benjamin Constant*, em sua viagem de instrucção, realizada em 1913, recebeu instrucções para retribuir a mesma visita, em Santiago de Cuba, de 16 a 21 de Junho.

Visita do navio-escola japonez «Taisei Maru» ao porto do Rio de Janeiro, em Abril de 1913

O navio-escola de cadetes *Taisei Maru*, da marinha mercante do Japão, em viagem de instrucção, visitou o porto do Rio de Janeiro, no decurso do mez de Abril do anno passado.

A Legação Japoneza, annunciando essa visita, pediu que fosse facilitado á officialidade do mesmo navio o accesso a estabelecimentos militares e civis da cidade. O Governo providenciou nesse sentido e concedeu a esse vaso mercante as regalias de navio de guerra.

Visita do encouraçado inglez «New Zeeland»

Durante o anno passado, tambem aqui esteve, de passagem, em visita ao porto da nossa capital, o encouraçado *New Zeeland*, procedente da colonia que lhe deu o nome, com destino á sua metropole. Esse vaso da marinha de guerra britannica teve então a mais cordial acolhida.

Visita de uma divisão da Esquadra allemã

Uma divisão da marinha de guerra do Imperio Allemão, sob o commando do Contra-Almirante von Rebeur-Paschwitz, esteve de visita ao porto desta capital, em Fevereiro do corrente anno. Era composta do dreadnought *Kaiser*, do navio de igual categoria *König Albert*, e do cruzador rapido *Strassburg*; sendo o primeiro a capitanea da divisão.

VISITAS DE NAVIOS BRASILEIROS

Visitas officiaes do navio-escola «Benjamin Constant» a diversos Paizes da America e da Europa

O navio-escola *Benjamin Constant*, que daqui partiu em 4 de Maio do anno passado, em viagem de instrucção da nossa marinha de guerra, levou tambem instrucções para desempenhar officialmente os seguintes actos de cortezia internacional, a que deu cabal cumprimento:

— retribuir, em Santiago de Cuba, de 16 a 21 de Junho, a visita do cruzador cubano *Patria*, feita ao porto do Rio de Ja-

neiro, em Fevereiro do mesmo anno; — cumprimentar, no porto de New-York, o Governo dos Estados Unidos da America, em 4 de Julho, na data da independencia dessa Nação; — retribuir, em Plymouth, no mez de Agosto, a visita do cruzador britannico *Glasgow*, feita ao porto do Rio de Janeiro, em 15 de Novembro do anno de 1912; — assistir, em Amsterdam, em 31 de Agosto, ás festas commemorativas do anniversario da Rainha dos Paizes-Baixos; — retribuir, em Brest, em Setembro, a visita do cruzador francez *Jeanne d'Arc*, feita ao porto do Rio de Janeiro, em 15 de Novembro de 1912, e cumprimentar, em Paris, por uma Delegação da sua officialidade, o novo Presidente da Republica Franceza; — finalmente, assistir em Lisboa, em 5 de Outubro, ás festas commemorativas do 3º anniversario da Republica Portugueza.

A visita official do nosso navio á Grã-Bretanha foi transferida de Plymouth para Portsmouth, a pedido do Almirantado Britannico.

Visita de uma divisão naval brasileira ao porto de Buenos-Aires, no anniversario da Independencia da Republica Argentina, regressando com escala por Montevidéo

O Governo Brasileiro fez-se representar officialmente nas festas commemorativas do anniversario da Independencia da Republica Argentina, celebradas em Buenos-Aires, em 25 de Maio do anno passado. A nossa representação constou de uma divisão naval, composta do cruzador *Barroso* e dos cruzadores torpedeiros *Tamoyo* e *Tupy*, que daqui partiram, a 19 daquelle mez, directamente para Buenos-Aires, de onde regressaram a 27, com escala pelo porto de Montevidéo.

O Governo e o Povo Argentinos corresponderam com demonstrações de amizade a esse acto de confraternidade internacional.

VISITANTES ILLUSTRES

Visita ao Brasil do Sr. Theodoro Roosevelt, ex-Presidente dos Estados Unidos da America.— Sua excursão atravez do nosso territorio

O Sr. Coronel Theodoro Roosevelt, ex-Presidente dos Estados Unidos da America, havia recebido convite especial do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, para vir ao Brasil fazer uma Conferencia no Rio de Janeiro, na séde da mesma associação; e, tendo accedido a esse convite, a que o Governo e o Povo brasileiros com satisfação se associaram, resolveu aproveitar essa opportunidade, para visitar algumas das nossas cidades e tambem percorrer o nosso extenso e grandioso sertão.

Por duas vezes, o illustre Estadista norte-americano nos deu a honra da sua presença, como hospede da Nação Brasileira. Da primeira, esteve alguns dias nesta Capital e nas cidades de Petropolis, São Paulo, Santos e Porto Alegre. Deixou depois o nosso territorio, seguindo para o Sul, em visita ás Republicas do Rio da Prata. Da segunda vez, tornando ao Brasil, emprehendeu uma longa e proficua excursão pelo nosso sertão, de Sul a Norte, atravez dos Estados de Matto-Grosso e do Amazonas, a qual conseguiu completar com a maior felicidade; e já desceu pelos Rios Madeira e Amazonas, a bordo do Aviso do Estado do Amazonas — *Cidade de Manáos*, que o aguardava em Cachoeira de Periquitos, no Rio Aripuanan, affluente do Madeira; havendo chegado ao porto de Manáos, em 1º de Maio corrente.

O Sr. Coronel Roosevelt pretende continuar a descer o Amazonas, partindo de Manáos a 3 do corrente, com destino a Belém do Pará; de onde seguirá para New York, via Barbados.

Em toda essa excursão, foi o illustre viajante acompanhado pelo Sr. Coronel Rondon, que dirigiu a expedição brasileira com toda a pericia e com a maior dedicação.

Para o Sr. Roosevelt, o maior attractivo dessa viagem era seguir o curso completo do *Rio da Duvida* e verificar a sua

exacta direcção; pois, até então, era completamente ignorada a da maior parte do seu curso, a inferior, não se sabendo, portanto, em que rio se lançava. Foi verificado que o *Rio da Duvida* é o mesmo *Rio Castanha*, affluente do *Rio Aripuanan*, que, por sua vez, o é do *Madeira*.

Duas visitas consecutivas ao Rio de Janeiro, de Suas Altezas Reaes o Principe Henrique Alberto Guilherme da Prussia e sua Augusta Esposa Irene, Princeza de Hesse e do Rheno

Suas Altezas Reaes o Principe Henrique Alberto Guilherme da Prusia e sua Augusta Esposa Irene, Princeza de Hesse e do Rheno, Principes da Casa de Hohenzollern da Prussia, irmão e cunhada de Sua Magestade Guilherme II, Imperador da Allemanha e Rei da Prussia, deram-nos o prazer e a honra de visitar, por duas vezes, esta Capital, nos dias 26 de Março e 13 e 14 de Abril do corrente anno, quando por aqui passaram, na ida e na volta de uma viagem maritima de recreio, a bordo do transatlantico allemão *Cap Trafalgar*, feita em caracter rigorosamente privado.

Entre Sua Excellencia o Sr. Presidente da Republica e Suas Altezas foram trocadas, em ambas as occasiões, reciprocas manifestações de sympathia, que, certamente, demonstraram não sómente o alto apreço que merecem tão illustres Principes, mas ainda a sincera e constante amizade existente entre os dois Povos.

Outras visitas de illustres personalidades estrangeiras feitas ao Brasil

Diversos estrangeiros, illustres e distinctos por varios titulos e occupando eminente posição social em seus paizes, visitaram o Brasil e estiveram nesta cidade do Rio de Janeiro, no periodo que decorreu desde Maio do anno passado até Abril do corrente anno.

Entre outros, honraram-nos tambem com a sua presença, além dos mencionados anteriormente: — o Sr. Dr. Emiliano Figueroa, ex-Presidente da Republica do Chile; o Senhor Robert Bacon, Embaixador Americano; — o Sr. Page Bryan, ex-Ministro Americano no Rio de Janeiro; — os Srs. Intendentes Municipaes de Buenos Aires, em uma delegação que teve por chefe o Presidente do Conselho Municipal, Dr. Alberto Palacios, em retribuição da visita feita á capital argentina pelos Intendentes Municipaes do Rio de Janeiro; e a Commissão da Exposição Internacional Panamá-Pacifico, de São Francisco da California.

FALLECIMENTO DE PESSOAS NOTAVEIS

Fallecimento do ex-Presidente da Republica, Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles

Sensivel perda experimentou o Brasil com a morte do eminente estadista Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, occorrida em Santos, no dia 28 de Junho do anno passado. O illustre extincto prestou á nossa patria os mais assignalados serviços em todos os cargos politicos, que exerceu sempre com grande capacidade, patriotismo inexcedivel e exemplar devotamento ao ideal politico que havia adoptado e propagado com o maior enthusiasmo.

Grandes haviam sido aquelles serviços, no ramo legislativo, quando eleito, successivamente, por São Paulo, Deputado Geral republicano, no antigo regimen, e Senador Federal, no actual, quer no inicio da Republica, quer ainda ultimamente; maiores ainda foram os que prestou, no administrativo, como Minstro da Justiça no Governo Provisorio, Presidente do Estado de São Paulo e, finalmente, Presidente da Republica; e, na carreira diplomatica, ainda exerceu recentemente com sacrificio e real proveito para a cordialidade das nossas relações, o cargo de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil na Republica Argentina.

O Governo Brasileiro decretou o luto official, por occasião do seu fallecimento, e lhe foram então prestadas as mais significativas homenagens, tanto no paiz, como no estrangeiro.

Fallecimento do Sr. Nicolas Pierola, ex-Presidente da Republica Peruana

Em 23 de Junho do anno passado, falleceu, na cidade de Lima, o Sr. Nicolas Pierola, ex-Presidente da Republica do Perú. Por essa occasião, o Ministerio das Relações Exteriores dirigiu um voto de pesar á Legação Peruana no Brasil, e, por telegramma, incumbiu a nossa Legação em Lima de apresentar iguaes manifestações, directamente, ao Governo daquelle paiz.

Fallecimento da Imperatriz-Viuva, Augusta Mãe do Soberano reinante no Japão

No Japão, no Palacio de Aoyama, em Tokio, no dia 11 de Abril do corrente anno, deu-se o infausto passamento de Sua Magestade a Imperatriz-Viuva, Augusta Mãe do Soberano reinante. Sua Excellencia o Sr. Presidente da Republica, nessa occasião, apresentou a Sua Majestade o Imperador Ioshihito, por telegramma directo, os seus votos de condolencia e os da Nação Brasileira por esse lutuoso successo.

O Ministerio das Relações Exteriores manisfestou igual sentimento de pesar á Legação Japoneza, em Petropolis, e, por intermedio da nossa Legação em Tokio, ao Governo Japonez.

BRASIL — ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Visita official do Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil aos Estados Unidos da America, por convite do Governo Americano

Sua Excellencia o Sr. Presidente da Republica, em sua Mensagem annual de 3 de Maio do corrente anno, disse a esse respeito o seguinte:

«O Governo Brasileiro ficou profundamente penhorado, e aproveito esta opportunidade para manifestar solenne e publicamente o seu vivo reconhecimento ao Povo e ao Governo dos Estados Unidos da America, pelo modo brilhante e carinhoso por que foi recebido e pelas grandes manifestações de apreço e

amizade com que foi honrado o nosso Ministro das Relações Exteriores, o Sr. Dr. Lauro Müller, em sua visita áquelle grande Paiz, em representação official do nosso Governo, por convite official do Americano, e em retribuição á visita que o Sr. Elihu Root, quando Secretario de Estado do seu Paiz, fizera ao Brasil, em 1906.

« Levando áquella Nação e ao seu Governo as mais sinceras provas da nossa consideração e amizade, elle nos trouxe as mais inequivocas e positivas provas de reciprocidade daquelles sentimentos. Essa visita official contribuiu certamente para estreitar ainda mais os laços que unem os dois povos, tanto quanto já o havia feito a anterior do notavel estadista Sr. Elihu Root.»

BRASIL — REPUBLICA ARGENTINA

Missão Especial Argentina agradecendo o comparecimento e coparticipação do Brasil nas festas commemorativas do primeiro centenario da Independencia daquella Nação

Quando Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Buenos-Aires, o Sr. Domicio da Gama fora nomeado, em 1910, em Missão Especial junto ao Governo Argentino, para o fim de representar o do Brasil nas festas commemorativas do primeiro centenario da Independencia daquella Nação, então officialmente realizadas pelo respectivo Governo; e nesse caracter foi recebido, comparecendo e tomando parte em todas as solennidades.

Para agradecer ao Governo Brasileiro esse comparecimento e coparticipação naquellas festas, foi igualmente nomeado, em Missão Especial, o Sr. D. Lucas Ayarragaray, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Argentina no Rio de Janeiro, sendo nessa qualidade recebido, no dia 27 de Maio do anno passado, em audiencia solenne, com as honras de Embaixador, de accôrdo com o nosso cerimonial diplomatico.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Admissão de tres medicos bolivianos no Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos

O Governo da Bolivia, por intermedio da respectiva Legação no Brasil, em Nota n. 8, passada por esta em 20 de Maio do anno passado, manifestou o desejo de que fossem admittidos no Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos, tres medicos do seu paiz, especialistas em molestias da zona tropical.

Consultado a respeito (por Aviso n. 8, de 12 de Junho), o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores declarou que não havia o menor inconveniente em ser attendido esse desejo daquelle Governo, de accôrdo com a informação transmittida a este Ministerio, em Aviso de 17 do mesmo mez.

Communicou-se então á Legação Boliviana, em Nota n. 11, de 25 de Junho, que taes especialistas poderiam ser admittidos nos cursos de 1913, que se abririam em 1° de Julho; communicação que o Governo Boliviano agradeceu por intermedio de sua Legação (Nota n. 14, de 26 de Junho).

Dessa autorização se aproveitaram apenas dois daquelles scientistas.

SUCCESSOS POLITICOS NA AMERICA

Perturbações da ordem publica no Mexico e consequente conflicto com os Estados Unidos da America. — Bons officios do Brasil, da Republica Argentina e do Chile, acceitos pelos dois paizes interessados

Infelizmente, ainda continúa, sem o menor declinio, a luta civil entre as varias parcialidades politicas dos Estados Unidos Mexicanos, entravando o progresso do paiz e causando incalculaveis males a toda a população.

Como consequencia de tão prolongado estado revolucionario, persistem tambem e são cada vez maiores os attritos com o paiz visinho, — os Estados Unidos da America. Desde o inicio dos conflictos internos no Mexico, as relações entre os dois paizes haviam deixado de ser cordiaes; mas o inesperado incidente de Tampico aggravou-as de tal modo que chegaram a luta armada, que ameaçava transformar-se em guerra declarada entre as duas Nações.

Nessa emergencia, os Governos Brasileiro, Argentino e Chileno resolveram offerecer os seus bons officios aos dois paizes amigos e tiveram immenso prazer em vel-os bem acceitos por ambas as partes interessadas.

Os tres Governos Sul-Americanos não desconheciam as grandes difficuldades, que teriam de encontrar, para realizar praticamente a sua mediação e para alcançar o congraçamento dos dois povos, como recompensa de seus perseverantes e insuspeitaveis esforços; já as encontraram desde o começo; animaram-n'os, porém, os applausos unanimes com que foi recebida a sua tão natural iniciativa, tanto por todas as Nações Americanas, como ainda pelas Potencias Européas, e, mais do que isso, a certeza e segurança que tinham de estar cumprindo um inilludivel e sagrado dever, procurando impedir que fossem perturbadas a tranquillidade e a confraternidade americanas.

A mediação já foi possivel e, como primeiro resultado, já suspendeu a luta, impedindo o immediato e geral rompimento de hostilidades. Esse resultado é um prenuncio feliz, que, esperam, será confirmado pelos factos subsequentes.

Perturbação politica na Republica do Perú

No decurso do anno passado, houve, na Republica do Perú, um movimento revolucionario, que, por felicidade para aquelle povo e para toda a America, terminou promptamente. Tudo leva a crer que a vida politica já retomou alli o seu curso normal de tranquillidade e progresso.

Movimentos politicos na Republica dos Estados Unidos de Venezuela

Na Republica dos Estados Unidos de Venezuela tem havido tambem movimentos politicos, que o Governo constituido tem conseguido debellar, sem maior perturbação da vida interna dessa confederação americana.

Congraçamento entre os Governos Americano e Colombiano.— A Republica da Colombia reconheceu a independencia da do Panamá

Com applauso geral de todas as Nações da America, está liquidada a conhecida questão do Panamá, que perturbou durante tanto tempo as boas relações sempre existentes entre os Governos da Republica da Colombia e dos Estados Unidos da America.

O Tratado, que acabam de firmar em Bogotá, em 6 de Abril ultimo, conseguiu congraçar os dois Governos e os dois Povos, havendo sido removidas, com sinceras e amistosas explicações, todas as divergencias provenientes dos acontecimentos politicos occorridos no Panamá, em 1903, e sendo assegurados á Colombia direitos e regalias especiaes, no Canal inter-oceanico e na Estrada de Ferro do Panamá, além de uma indemnização pecuniaria, que o Governo dos Estados Unidos concordou em pagar-lhe.

Pelo artigo IV, a Colombia reconheceu o Panamá como nação independente, e estabeleceu os limites communs, sob a base da Lei colombiana de 9 de Junho de 1855; — e o Governo Americano comprometteu-se a dar os passos necessarios, para obter que o do Panamá envie um Representante, que negocie e conclua com o da Colombia um Tratado de Paz e Amizade, para o estabelecimento das relações diplomaticas normaes e para a regularização das obrigações pecuniarias entre os dois paizes, de accôrdo com os precedentes e os principios juridicos reconhecidos.

COMMEMORAÇÃO DA ABERTURA DO CANAL DE PANAMÁ

Convites recebidos para a «Panama-Pacific International Exposition», em São Francisco da California, e para a «Panama-California Exposition», em San Diego, ambas no anno de 1915

No decurso do anno proximo vindouro, devem realizar-se, nos Estados Unidos da America, duas Exposições, destinadas ambas á commemoração da abertura do Canal de Panamá.

Para um desses certamens mundiaes,— a «Panama-Pacific International Exposition», de caracter official e patrocinada pelo Governo do paiz, a effectuar-se em São Francisco da California, entre 20 de Fevereiro e 4 de Dezembro de 1915, recebeu o Brasil convite official do Presidente daquelles Estados, transmittido em Nota da sua Embaixada no Rio de Janeiro, n. 412, de 11 de Março de 1912; — para o outro, de caracter exclusivamente particular, a «Panama-California Exposition», que se realizará em San Diego, na California, de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro daquelle mesmo anno, sem nenhuma relação official com o Governo, inteiramente distincta e separada da outra, partiram da Corporação organizadora os convites, que foram transmittidos tanto pela nossa Embaixada em Washington como pela Americana no Brasil, agindo esta segundo instrucções do Secretario de Estado, conforme o declarou nas Notas ns. 54, de 14 de Dezembro de 1912, 57, de 8 de Janeiro, e 67, de 1º de Março de 1913, sendo os mesmos convites dirigidos não sómente ao Governo Federal mas ainda aos dos Estados.

Havendo parecido conveniente que o Brasil se fizesse representar em ambas as Exposições, aproveitando o ensejo para uma propaganda util e proveitosa aos nossos productos e industria, nesse sentido foi dirigida Mensagem Presidencial ao Congresso, em Julho do anno passado, acompanhada de Officio de 23, do Ministro interino das Relações Exteriores, remettida em 25 á Camara dos Deputados, solicitando autorização para a abertura do necessario credito a isso destinado.

No mesmo sentido e communicando o pedido do credito, fez-se expediente, na mesma data, aos Ministerios da Agricultura, da Justiça, da Viação e da Fazenda, solicitando o concurso de todos para a nossa projectada representação nessas Exposições, e, em Circular de 27 do mesmo mez, aos Governos dos Estados, deu-se conhecimento de ambos os convites, sendo igualmente pedido o concurso de todos para o mesmo fim.

Em Nota de 15 de Agosto desse anno, dirigida á Embaixada Americana, communicou o Governo, em solução dos convites recebidos, que solicitara dos Presidentes e Governadores dos Estados o concurso para ambas as solennidades, e que aguardava o credito pedido ao Congresso, para dar começo aos trabalhos de representação.—Pela Nota n. 102, de 20 do mesmo mez, essa Embaixada assegurou o cordial apreço do seu Governo, pelo modo amistoso com que o Brasil considerava as duas Exposições commemorativas.

Assim expostos todos os antecedentes officiaes desse assumpto, para perfeita sciencia do Poder Legislativo, que tem de resolver sobre o credito solicitado, não se lhe deve occultar a exiguidade do prazo que resta para os trabalhos preparatorios da nossa representação, bem como o embaraço, em que se encontraria o Poder Executivo, se o Brasil não pudesse comparecer, pelo menos, á Exposição Panamá-Pacifico, de São Francisco da California, depois de haver o Ministro de Estado das Relações Exteriores, em sua visita official aos Estados Unidos da America, escolhido o local para a exposição dos nossos productos—com autorização expressa do Governo Brasileiro.

Convite para uma Representação naval especial, em Hampton-Roads, em Washington, na viagem atravez do Canal de Panamá e na abertura da Exposição de São Francisco

A Embaixada Americana, em Nota n. 117, de 24 de Outubro do mesmo anno de 1913, transmittiu ainda outro convite do Presidente dos Estados Unidos, para que o Brasil mandasse os seus Representantes navaes e uma divisão de quatro navios

da sua esquadra, a Hampton-Roads, em data que seria posteriormente indicada em 1915, afim de serem aquelles recebidos solennemente em Washington, de tomarem todos parte em uma grande Revista Naval universal, naquelle porto do Estado de Virginia, antes de seguirem em viagem para a cidade de São Francisco, atravez do Canal então inaugurado e de comparecerem ás festas da abertura da Exposição Panamá-Pacifico, desta ultima cidade.

Transmittido esse convite ao Ministerio da Marinha, em Aviso do do Exterior, de 15 de Janeiro ultimo, respondeu aquelle, em data de 16 de Fevereiro, agradecendo o convite do Governo Americano e declarando ser sua intenção mandar uma divisão naval áquelle paiz, por occasião dessas festas; só podendo, entretanto, dar uma resposta precisa e definitiva, a esse respeito, depois da abertura do Congresso Nacional, por deste depender a concessão do credito para occorrer ás necessarias despezas.

Ainda não foi possivel, portanto, responder a esse segundo convite do Governo Americano.

Convite para uma Representação especial de «Yachting», no «Comité de Yachting» da Exposição Geral de São Francisco

Outro convite ainda nos foi transmittido pela mesma Embaixada, em Nota n. 127, de 30 de Dezembro de 1913, em nome da Directoria da Exposição de São Francisco, que pretende realizar, em connexão com a mesma Exposição, uma Regata Internacional de barcos a véla, durante o mez de Abril de 1915, e outra Regata de barcos automoveis, no de Outubro do mesmo anno, desejando que cada Governo estrangeiro nomeie um Representante, para fazer parte do *Comité de Yachting* da Exposição Geral.

Esse convite, que ainda não teve resposta, foi transmittido pelo Ministerio do Exterior á Prefeitura do Districto Federal, em 31 de Janeiro do corrente anno, dando-se disso conhecimento áquella Embaixada, na mesma data.

BRASIL — PORTUGAL

Creação das Embaixadas nos dois paizes

São cada vez mais estreitas e intimas as nossas relações com a antiga metropole, como o prova a recente creação das Embaixadas nos dois paizes.

O Governo da Republica Portugueza resolveu elevar de graduação a sua representação no Brasil, dando á sua Legação no Rio de Janeiro a categoria de Embaixada. Para esse fim, no anno passado, expediu a respectiva Credencial de Embaixador ao Exmo. Sr. Dr. Bernardino Machado, anteriormente aqui acreditado como seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario; esse diplomata foi aqui recebido, nesse novo caracter, com as devidas honras, em audiencia solenne de 10 de Janeiro do corrente anno.

O Brasil, correspondendo a esse acto de alta cortezia internacional, procedeu com inteira reciprocidade. O Poder Executivo foi autorizado pelo Congresso Nacional a elevar a Legação brasileira em Lisboa á categoria de Embaixada. Essa Resolução, sanccionada pelo Decreto n. 2.843, de 7 de Janeiro do corrente anno, foi posta em execução pelo de n. 10.808, de 11 de Março ultimo.

Para essa representação foi escolhido o Sr. Dr. Francisco Regis de Oliveira, que então exercia, em commissão, o cargo de Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores. O Decreto de 14 de Março ultimo nomeou-o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Portugal, com a commisão de Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario, sendo na mesma data assignada a respectiva Credencial.

O Sr. Dr. Regis de Oliveira, havendo aqui tomado posse do seu novo cargo, no dia 16 desse mesmo mez, partiu para Lisboa a 6 de Abril e, a 22, foi alli recebido, em audiencia solenne, na qual apresentou a sua Credencial ao Presidente da Republica Portugueza.

O Embaixador Portuguez, pouco depois de recebido, ausentou-se do Rio de Janeiro, a chamado do seu Governo, e, chegando a Lisboa, foi incumbido de organizar Gabinete, no qual occupa os cargos de Presidente do Conselho e Ministro effectivo do Interior e interino dos Negocios Estrangeiros.

NOVAS REPRESENTAÇÕES DIPLOMATICAS NO BRASIL

I.— Ministro nomeado pela Republica Chineza

Vae ser creada definitivamente a Legação da China no Brasil. Por communicações recebidas no anno passado, chegara ao conhecimento do Ministerio que a Republica Chineza ia nomear um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto ao Governo Brasileiro.

No corrente anno, o Governo Chinez, por intermedio da sua Legação em Tokio, communicou ao nosso Encarregado de Negocios na mesma cidade, para que fosse transmittido a este Ministerio, que o Presidente daquella Republica, por Decreto de 31 de Dezembro do anno passado, havia nomeado, para seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Brasil, o Sr. Liou-She-Shun; — essa communicação foi aqui recebida em 8 de Janeiro ultimo, por telegramma daquelle nosso agente diplomatico.

O diplomata chinez agora nomeado já esteve no Brasil, havendo sido recebido, em 12 de Outubro de 1909, no caracter de Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario em Missão Especial, para o fim de agradecer a representação do Brasil nos funeraes do Imperador da China.

II.— Encarregado de Negocios acreditado pelo Governo da Suecia

O Ministro de Estado dos Negocios Estrangeiros do Reino da Suecia, em Nota de 24 de Janeiro do corrente anno, acreditou o Sr. Johan Theodor Paues, perante o Ministro das Relações Exteriores, como Encarregado de Negocios da Suecia no Brasil.

O Sr. Paues, chegado ao Rio de Janeiro a 10 de Março, no dia 11 dirigiu Nota a este Ministerio, fazendo essa communicação. Em 16 e 21 do mesmo mez, foram respondidas as duas Notas; na primeira data, a do Encarregado de Negocios e, na segunda, a do Governo Sueco.

Como se sabe, a Suecia e a Noruega se separaram em 7 de Junho de 1905, e desde então os dois paizes constituem dois reinos independentes.

Até agora a Suecia ainda não tivera representante diplomatico no Brasil; ao passo que a Noruega já havia acreditado o Sr. Erik Colban, reconhecido, em 29 de Novembro de 1911, como Encarregado de Negocios e Consul Geral.

Quando unidos os dois reinos, o Governo da Suecia e Noruega teve aqui os seguintes representantes: — M. Lorenço, Westin, Encarregado de Negocios e Consul Geral (14 de Abril de 1826); — M. de Anckerlov, Encarregado de Negocios (30 de Outubro de 1830); — Lourenço Gustavo Morsing, Encarregado de Negocios e Consul Geral (em 1845); — G. O. Hylten Cavallius, Encarregado de Negocios (em 10 de Maio de 1861); — Erik Charles Jean Cederstrahle, Encarregado de Negocios (em 17 de Maio de 1880); — e Jens Martin Bolstad, Ministro Plenipotenciario em Missão Especial (em 12 de Fevereiro de 1892).

GUERRAS NO ORIENTE DA EUROPA

I.— Guerra entre a Liga Balkanica e a Turquia.— Tratados de Londres e de Athenas

Já cessou, felizmente, o estado geral de guerra na Peninsula Balkanica, no Oriente da Europa.

Na primeira guerra, da Liga Balkanica dos Reinos da Bulgaria, da Servia, da Grecia e do Montenegro contra a Turquia, a sorte das armas foi sempre favoravel á Colligação, e o Imperio Ottomano teve de ceder, assignando em Londres, a

30 de Maio do anno passado, a conselho e sob a influencia das Grandes Potencias da Europa, um Tratado de paz com a Bulgaria, a Servia e o Montenegro, pelo qual perdeu grande parte dos territorios que possuia na Europa e já se achavam occupados pelos vencedores.

A Grecia, que não quizera subscrever esse Acto, collectivamente com os seus alliados, e continuara sosinha a guerra, acabou por estabelecer um accordo com o vencido, no mez de Outubro, e o Tratado de Athenas poz um termo á luta.

II.— Guerras da Roumania, da Servia, da Grecia e da Turquia contra a Bulgaria. — Tratados de Bukarest e de Constantinopla.— Creação do Principado da Albania.— Revolta do Epiro

Na distribuição dos territorios conquistados á Turquia e por esta cedidos á Colligação, em virtude do citado Tratado de Londres, desavieram-se os vencedores e novas guerras rebentaram na Peninsula. A Servia e a Grecia, atacadas pela Bulgaria, tiveram de repellir pelas armas as exigencias territoriaes da sua ex-alliada; ao mesmo tempo que o Reino da Roumania, que até então se mantivera em espectativa neutral, entre todos os povos combatentes, entrou como elemento novo na luta, declarando tambem guerra á Bulgaria e invadindo-a rapidamente, por não haver sido por ella attendida em suas reivindicações territoriaes, manifestadas aliás desde muito tempo antes. Nessa occasião, interveiu tambem novamente a Turquia, contra a mesma Bulgaria, apezar de já haver firmado paz com esse paiz, procurando então rehaver uma parte dos territorios que tinha perdido e cedêra aos alliados.

Esses movimentos offensivos simultaneos contra a Bulgaria foram ainda mais rapidos do que os da primeira guerra e o seu resultado completamente desfavoravel para o mesmo paiz. O Tratado de paz, firmado em Bukarest, em 28 de Julho (10 de Agosto) de 1913, entre os Reinos da Roumania, da Servia e da Grecia, por um lado, e o da Bulgaria, por outro, estabeleceu

para esses quatro paizes, nos Balkans, uma situação muito diversa da que existia anteriormente, e isso em detrimento da Bulgaria vencida.

A nova contenda entre a Bulgaria e a Turquia terminou tambem pela assignatura de um Tratado de Limites, entre ellas concluido em Constantinopla, em 28 de Setembro seguinte, Tratado que, com vantagem para a Turquia, modificou consideravelmente a disposição essencial da linha geral da fronteira, estabelecida entre esses dois paizes pelo primitivo Tratado geral de Londres, de 30 de Maio do mesmo anno.

Por esse tempo, alarmou-se novamente a situação balkanica e desta vez entre a Grecia e a Turquia; mas, graças aos conselhos de moderação e prudencia, dados pelas Grandes Potencias, em Constantinopla e em Athenas, e, principalmente, ao que parece, por effeito da intervenção da Roumania, acabou por estabelecer-se, em Outubro, entre aquelles dois paizes, o accordo a que já se fez allusão, modificando a forte tensão a que haviam chegado as suas relações e dando em resultado o Tratado de Athenas, como já foi tambem dito.

As Grandes Potencias, não havendo conseguido, com seus conselhos e influencia, impedir o rompimento das hostilidades no Oriente, em ambas as occasiões, procuraram sempre attenuar o mais possivel os seus desastrosos effeitos. Sob o seu influxo, foram celebrados todos os Tratados de paz já citados, e, por sua intervenção, foi alli creada nova nacionalidade independente, — a Albania, que recentemente acabou de constituir-se, com a categoria de Principado.

A essa nacionalidade ficou ligado o Epiro, de origem hellenica, que tinha sido conquistado ao Imperio Ottomano pelas forças gregas e no qual se havia organizado um governo provisorio autonomo.

Em 25 de Abril ultimo, em virtude dos compromissos contrahidos, as tropas gregas começaram a evacuar o territorio do Epiro, onde até então mantinham a ordem e a calma, para que se tornasse effectivo o dominio albanez; mas a população epi-

rota levantou-se em massa, em franca revolta contra o dominio estrangeiro, procurando manter a todo transe a sua independencia, ou, pelo menos, não querendo admittir a sua annexação á Albania, tal como fôra resolvida pelas Grandes Potencias européas. E essa revolta local faz reviver a melindrosa Questão do Oriente, ameaçando perturbar a recente paz estabelecida entre a Grecia e a Turquia.

PORTUGAL

Novo movimento politico em 1913

No decurso do anno passado, deu-se outro movimento politico em Portugal, debellado pelo Governo, que, para pacificar o paiz, fez votar nova lei de amnistia.

CÔRTE PERMANENTE DE ARBITRAGEM NA HAYA

Novas nomeações de Arbitros Brasileiros para funccionarem eventualmente nesse Tribunal

Em Setembro de 1907, de accôrdo com o disposto nos artigos 20 e 23 da Convenção de 29 de Julho de 1899, para a solução pacifica dos conflictos internacionaes, assignada na Haya, por occasião da Primeira Conferencia Internacional da Paz, e em virtude do Acto de Adhesão do Brasil a essa Convenção, feito na mesma cidade, a 14 de Junho de 1907, haviam sido nomeados Arbitros do Brasil na Côrte Permanente de Arbitragem, instituida por aquella Convenção para funccionar nessa mesma cidade, os Srs. Dr. Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, então nosso Embaixador nos Estados Unidos da America, Conselheiro Senador Dr. Ruy Barbosa, Conselheiro Dr. Lafayette Rodrigues Pereira e Dr. Clovis Bevilaqua, Consultor Juridico deste Ministerio.

Na Segunda Conferencia Internacional da Paz, realizada ainda na Haya, no decurso do anno de 1907, foi essa Convenção

revista e substituida por outra, a primeira das alli assignadas a 18 de Outubro desse anno. Esta Convenção já se acha em vigor no Brasil, por haver sido promulgada, em 4 de Fevereiro do corrente anno, depois de devidamente approvada pelo Congresso Nacional, sanccionada e ratificada, tendo sido effectuado o deposito da respectiva Carta de Ratificação brasileira, no Ministerio das Relações Exteriores dos Paizes-Baixos, no dia 2 de Janeiro ultimo.

Os artigos 41 e 44 da nova Convenção são analogos aos já citados da anterior.

Dispondo que taes nomeações sejam validas por um periodo de seis annos, susceptiveis de renovação, findou em Setembro do anno passado o prazo das primeiras, effectuadas em 1907. Nessas condições, por Decretos de 13 de Setembro ultimo, foi nomeado o Sr. Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura, para substituir o saudoso Embaixador brasileiro Joaquim Nabuco, e renovado o mandato dos outros tres Arbitros, por um segundo periodo de seis annos, a terminar em 12 de Setembro de 1919.

A nossa Legação na Haya, por Nota de 11 de Fevereiro ultimo, communicou essas nomeações ao Governo dos Paizes-Baixos, que as transmittiu ao *Bureau* Internacional da Côrte Permanente de Arbitragem.

REPUBLICA ARGENTINA

Convenção de 4 de Outubro de 1910, complementar do Tratado de Limites de 6 de Outubro de 1898

A Convenção de 4 de Outubro de 1910, assignada em Buenos-Aires, entre o Brasil e a Republica Argentina, complementar do Tratado de Limites de 6 de Outubro de 1898, concluido entre os mesmos paizes na cidade do Rio de Janeiro, já foi ratificada pelo Governo Brasileiro, que a 23 de Julho do anno passado expediu a respectiva Carta.

Para ultimal-a, cumpre aguardar a deliberação do Congresso Argentino, que ainda não se manifestou sobre ella.

Esta Convenção completou a fronteira commum aos dois paizes, fixando a linha divisoria no trecho do Rio Uruguay, comprehendido entre a foz do Rio Quarahim e a ponta Sudoeste da Ilha chamada Brasileira ou do Quarahim.

Sobre os antecedentes, veja-se o Relatorio de 17 de Maio de 1913 (*Exposição*, pp. 14-15).

Protocollo de 16 de Setembro de 1912, modificando os arts. 4° e 6° do Accôrdo de 14 de Fevereiro de 1880, para a execução de Cartas Rogatorias

Ainda pende do estudo e deliberação do Congresso Brasileiro o Protocollo concluido entre o Brasil e a Republica Argentina, assignado no Rio de Janeiro, a 16 de Setembro de 1912, modificando os art. 4° e 6° do Accôrdo celebrado em Buenos-Aires, entre os mesmos paizes, em 14 de Fevereiro de 1880, referente á execução de Cartas Rogatorias, tanto civeis como criminaes, procedentes das autoridades judiciarias de um e outro Estados.

Foi remettido á Camara dos Deputados, em 17 de Outubro de 1912, com a Mensagem Presidencial de 16 do mesmo mez.

Sobre esses dois Actos, veja-se o Relatorio de 17 de Maio de 1913 (*Exposição*, pag. 15-16).

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Convenção de 7 de Maio de 1913, modificando a fronteira no Arroio São Miguel

A Convenção de 7 de Maio de 1913, assignada na cidade do Rio de Janeiro, entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, relativa ao Arroio São Miguel, modificando a fronteira até então estabelecida pelo Tratado de 15 de Maio de 1852, pelo Accôrdo de 22 de Abril de 1853 e pela demarcação subse-

quente, foi enviada á Camara dos Deputados, no dia 17 do mesmo mez de Maio, com a Mensagem Presidencial de 15, acompanhada da Exposição de motivos desta ultima data.

Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 15 de Outubro de 1913, sanccionada pelo Decreto n. 2.812, de 23 do mesmo mez, já foi ratificada pelo Governo Brasileiro, em 25 de Março do anno corrente.

Na Republica Oriental do Uruguay, já foi approvada pela Camara dos Deputados e está pendendo do voto do Senado.— Não póde, portanto, ser ultimada por emquanto.

No Relatorio anterior, de 17 de Maio de 1913, fez-se minuciosa analyse desse Acto e dos seus antecedentes. (Veja-se a respectiva *Exposição*, nas pp. 16-19.)

Como alli foi dito, ultimada essa Convenção, a sua execução, isto é, a demarcação do pequeno trecho de fronteira nella estipulada, depende da assignatura, pelos dois Governos, das respectivas Instrucções addicionaes ás expedidas por elles, em 17 de Janeiro de 1913, para a Commissão Mixta Brasileiro-Uruguaya, que está demarcando a nova fronteira, estabelecida pelo Tratado de 30 de Outubro de 1909.

Convenio de 15 de Maio de 1913, estabelecendo o trafego mutuo nas linhas ferreas de Sant'Anna do Livramento a Rivera

O Convenio especial de trafego mutuo nas linhas ferreas de Sant'Anna do Livramento a Rivera, concluido e assignado, na cidade do Rio de Janeiro, a 15 de Maio de 1913, entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, com o fim de facilitar as relações commerciaes entre os dois paizes, está quasi ultimado, pois que já recebeu a necessaria approvação dos Congressos Legislativos das duas Partes Contractantes.

No Brasil, foi logo remettido ao Congresso Nacional, no dia 29 do mesmo mez, com a Mensagem Presidencial de 28; e, havendo sido approvado, em Resolução legislativa de 22 de

Dezembro do mesmo anno, foi essa Resolução sanccionada pelo Decreto n. 2.838, de 24 do mesmo mez, e já se trata de expedir a respectiva Carta de Ratificação.

Na Republica Oriental, já foi approvado pelo Congresso, no dia 29 de Abril do corrente anno.

A sua promulgação nos dois paizes depende, portanto, sómente da assignatura dos Instrumentos das Ratificações de um Governo e do outro, e da respectiva troca, que se effectuará aqui, ou em Montevidéo, de accôrdo com o art. 20º do Convenio.

Esse Convenio, que já foi analysado no Relatorio anterior, de 17 de Maio de 1913 (vide a respectiva *Exposição*, nas pags. 19-20), declarou internacionaes as linhas ferreas entre aquellas duas Estações, e bem assim as accessorias, nellas estabelecidas; e as suas prescripções, segundo o art. 18º, applicar-se-hão a qualquer outra combinação de Estradas de Ferro que, de accôrdo com ambos os Governos, se estabeleça em suas fronteiras.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.— Protocollo de 28 de Dezembro de 1912, declarando sem effeito o anterior, de 14 de Novembro de 1910, e dando nova direcção ao Ramal da mesma Estrada

Este assumpto da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e dos tres traçados, que têm sido successivamente combinados, para o seu Ramal, com o Governo Boliviano, — (o primeiro, pelo artigo VII do Tratado de Petropolis, de 17 de Novembro de 1903; — o segundo, pelo Protocollo de 14 de Novembro de 1910, assignado na cidade do Rio de Janeiro; — e o terceiro, pelo Protocollo de 28 de Dezembro de 1912, tambem concluido no Rio de Janeiro), — já foi longamente exposto no ultimo Relatorio, de 17 de Maio de 1913 (vide a respectiva *Exposição*, pp. 20-24), e até documentado (Vide o Annexo A desse mesmo Relatorio, ns. 9-10, pp. 18-22).

Basta recordar aqui que o primeiro Protocollo de 14 de Novembro de 1910,— que havia modificado o artigo VII do Tratado de Petropolis de 17 de Novembro de 1903, na parte referente ao primitivo traçado do Ramal daquella Estrada, e estabelecera o segundo traçado,— já fôra remettido ao Congresso Nacional, com a Mensagem Presidencial de 20 de Setembro de 1911, acompanhado da Exposição de motivos de 14 do mesmo mez, e já havia sido approvado, em Resolução legislativa de 29 de Maio de 1912, sanccionada em 1 de Junho e publicada pelo Decreto n. 2.579, de 7 desse ultimo mez, quando, a instancias do Governo Boliviano, foi assignado o segundo Protocollo, de 28 de Dezembro de 1912, declarando de nenhum effeito o anterior, de 1910, para estabelecer o terceiro traçado, ao qual recommendam razões de ordem economica e technica, como sendo o que mais consulta os interesses dos dois paizes.

Este segundo Protocollo foi remettido ao Congresso Brasileiro, em 2 de Agosto de 1913, com a Mensagem Presidencial de 30 de Julho anterior, e ainda pende de sua decisão, que, sendo dada sobre elle, sel-o-ha tambem sobre a não execução do anterior.

ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA

Protocollos de 9 de Dezembro de 1905, relativos á execução do Tratado de 5 de Maio de 1859, na parte referente a Limites

Sobre a execução do Tratado de Limites e Navegação Fluvial, celebrado entre o Brasil e a Republica de Venezuela e assignado em Caracas, a 5 de Maio de 1859, — na parte referente a limites, — foram assignados pelos dois paizes dois Protocollos, na mesma cidade, em 9 de Dezembro de 1905, os quaes, havendo sido remettidos ao Congresso Nacional e por elle approvados, receberam a necessaria sancção do Presidente da Republica, pelo Decreto n. 1.768, de 6 de Novembro de 1907.

Pelo primeiro Protocollo, foi approvada e reconhecida a demarcação feita em commum, no anno de 1880, desde a Pedra de

Cucuhy até Cerro Cupy, na direcção de Leste, pela Commissão Mixta Brasileiro-Venezuelana.

Tratando-se da simples approvação de actos executorios de um Tratado já ratificado e promulgado nos dois paizes, esse Protocollo não exigiu as ratificações e respectiva troca entre os dois Governos, para a sua validade; sendo, portanto, dispensavel e desnecessaria a sua promulgação por Decreto.

Pelo segundo, ficou estipulado que uma Commissão Mixta verificará a demarcação feita, de 1882 a 1884, pela Commissão Brasileira, sem o concurso da Venezuelana, desde o mesmo Cerro Cupy até o ponto, no Monte Roraima, onde se encontrarem as tres fronteiras do Brasil, da Venezuela e da Guyana Britannica, dando sempre attenção preferente á linha divisoria das aguas que vão ter ao Amazonas, Orenoco e Essequibo, e procedendo á demarcação, de accôrdo com o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 2º do mesmo Tratado de limites de 5 de Maio de 1859.

Para este, são necessarias as formalidades de ratificação e consecutiva promulgação por Decreto, por isso que o seu artigo 2º estipulou prazos para a nomeação das duas Commissões parciaes e inicio dos trabalhos communs, declarando que taes prazos serão, respectivamente, de tres mezes e de seis mezes, depois de ratificado o Protocollo pelos dois Governos.

Por não haverem podido os dois Governos entrar em accôrdo sobre a opportunidade de effectuarem aquella verificação e demarcação, até o anno passado não se havia tratado da troca dos Instrumentos de Ratificação desse Protocollo, a partir da qual eram estabelecidos prazos obrigatorios para a sua execução.

Em fins do anno de 1912, o Governo Venezuelano mostrara-se disposto a mandar verificar essa demarcação, sem despeza alguma para o Brasil; isto é, sendo esse trabalho executado sómente por Commissarios da Venezuela, que seriam os mesmos que então se achavam na fronteira commum, em parte diversa, mas para o mesmo fim de verificação da linha divisoria, e ainda para o de nova demarcação, por insufficiencia reconhecida da

primitiva. Importava isso na não execução do mencionado Protocollo.

Examinado o assumpto, ao Governo Brasileiro pareceu preferivel o manter a execução do segundo Protocollo de 1905, embora isso importasse em um accrescimo de despeza para o nosso paiz. Reconhecida tambem a insufficiencia quasi completa de marcos naquella região da fronteira, era tambem necessario fazer demarcação, e não sómente verificação; e, por isso, convinha que ambos os trabalhos fossem feitos de uma só vez, por Commissarios dos dois paizes, isto é, por uma Commissão Mixta, como determinava aquelle Protocollo.

Para isso, tornou-se então necessario promover o andamento desse Protocollo, ratificando-o e fazendo a respectiva troca dos Instrumentos de Ratificação e subsequente promulgação delle nos dois paizes.

Para esse fim, foi assignada, em 23 de Julho do anno passado, a Carta de Ratificação Brasileira, e logo remettida á nossa Legação em Caracas, com o Despacho de 25 do mesmo mez (n. 8 da Secção do Protocollo), e com a respectiva Carta de Plenos Poderes ao nosso Encarregado de Negocios, para effectuar a referida troca.

Até agora, porém, ainda não foi preenchida essa formalidade.

DIREITOS AUTORAES

I.— Leis brasileiras sobre a materia

No Brasil, era regulado esse genero de propriedade apenas pela Lei n. 496, de 1º de Agosto de 1898, que garantia os direitos de autor aos nacionaes e estrangeiros residentes no Brasil, uma vez que effectuassem o deposito de suas obras na Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro. Preenchida essa formalidade, taes direitos ficavam garantidos, pelo prazo de 50 annos, aos autores, herdeiros ou cessionarios.

A Lei n. 2.577, de 17 de Janeiro de 1912, veiu ampliar a anterior, estendendo os mesmos direitos autoraes ás obras sci-

entificas, litterarias e artisticas editadas em paizes estrangeiros, qualquer que seja a nacionalidade de seus autores, em certas e determinadas condições, nella estabelecidas.

Esta segunda Lei, porém, estabelece uma restricção: — as suas disposições são applicaveis sómente ás Nações que tenham adherido a Convenções internacionaes sobre a materia, ou que tenham assignado Tratados com o Brasil, assegurando ás obras brasileiras a reciprocidade de tratamento.

Convem declarar aqui, de modo bem explicito, que, para serem applicaveis as disposições da Lei brasileira ás Nações que tenham adherido a Convenções internacionaes relativas aos direitos de autor, é necessario que o Brasil seja parte contratante dessas Convenções ou tenha tambem adherido a esses Actos, e que nelles esteja assegurada a reciprocidade de tratamento ás obras brasileiras. Convenções a que o Brasil seja extranho não podem crear direitos dentro do seu territorio.

II. — Actos internacionaes sobre a materia, singularmente assignados pelo Brasil com outros paizes

a) — Accôrdo de 9 de Setembro de 1889, com Portugal

Em 9 de Setembro de 1889, foi assignado, no Rio de Janeiro, entre o Brasil e Portugal, um Accôrdo ou Declaração para a protecção das obras litterarias e artisticas, pelo qual os autores de obras litterarias, escriptas em portuguez, e das artisticas de cada paiz gozam no outro, em relação a taes obras, do mesmo direito de propriedade que as leis ahi vigentes, ou as que forem promulgadas, concedem ou concederem aos autores nacionaes.

Essa Declaração ou Accôrdo, que ainda subsiste em seus effeitos para os dois paizes, foi promulgada pelo Decreto n. 10.553, de 14 de Setembro de 1889, e entrou em vigor a 1 de Novembro do mesmo anno.

Como se vê, esse Acto não exige a condição de residencia no Brasil para os autores portuguezes, que assim ficaram mais

favorecidos do que os das outras nacionalidades, para os quaes vigorava o texto da Lei de 1898.

Dispõe esse Accôrdo que, decorridos dois annos, desde a data da assignatura, cada um dos dois Governos terá o direito de fazer cessar os seus effeitos, prevenindo o outro com um anno de antecipação.

b) — Convenção de 15 de Dezembro de 1913, com a França

Entre o Brasil e a Republica Franceza, foi concluida recentemente uma Convenção, assignada, na cidade do Rio de Janeiro, a 15 de Dezembro do anno passado, pela qual os autores brasileiros e os autores francezes de obras litterarias, scientificas ou artisticas, gozarão em França e no Brasil de todas as garantias que são ou forem concedidas pela Lei ou por Convenções especiaes, em um e outro paiz, para protecção das obras de litteratura, de sciencia ou de arte.

Effectuada a troca das Ratificações entre os dois Governos, esse Acto entrará em vigor 30 dias depois dessa formalidade, por um periodo de tres annos. Exgottado esse prazo, continuará ainda a vigorar, emquanto uma das partes não a denunciar á outra, com o aviso prévio de um anno.

Será submettida á apreciação do Congresso Nacional na sessão do corrente anno.

III. — Paizes que desejam celebrar Convenções dessa natureza com o Brasil

Depois de assignada com a França a Convenção de 15 de Dezembro de 1913, alguns paizes mostraram-se desejosos de concluir com o Brasil Convenções da mesma especie; o Governo, porém, resolveu aguardar o pronunciamento do Congresso sobre aquella, para depois deliberar sobre os pedidos apresentados.

IV.— Actos internacionaes geraes sobre a materia, assignados pelo Brasil com os Paizes Americanos

Sobre esse mesmo assumpto de direitos autoraes, ou de propriedade litteraria e artistica, nas duas ultimas Conferencias Internacionaes Pan-Americanas, foram assignadas Convenções dessa especie, ligando entre si as diversas Republicas do Continente.

A da 3ª Conferencia, do Rio de Janeiro, em 1906, já obriga aos paizes americanos que a ratificaram; e a esses estamos por ella ligados, por isso que esse Acto tambem foi approvado, sanccionado, ratificado e promulgado no Brasil.— A da 4ª Conferencia, de Buenos-Aires, em 1910, só nos obrigará se, depois de approvada pelo Congresso Nacional, de cujo voto pende, chegar a ser ultimada, como o foi a outra.

São as seguintes:

a) — Na 3ª Conferencia Pan-Americana

— Convenção (4ª) sobre Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriaes, Marcas de Fabrica e Commercio, e *Propriedade Litteraria e Artistica*, assignada, na cidade do Rio de Janeiro, no dia 23 de Agosto de 1906.— (16º dos Actos assignados pela Conferencia.)

Adoptou, com algumas modificações, os Tratados (aliás uma Convenção e um Tratado) concluidos sobre esses assumptos e assignados, na cidade do Mexico, a 27 de Janeiro de 1902, por occasião de celebrar-se alli a 2ª Conferencia Internacional Americana; e constituiu uma União das Nações da America, para o fim especial de proteger, por meio de um registro internacional adequado, a propriedade intellectual e industrial, com dois Centros ou Secretarias, um em Havana, outro no Rio de Janeiro.

Recebeu as assignaturas de 50 Delegados das 19 Republicas Americanas representadas na Conferencia, só não a havendo subscripto os Estados Unidos de Venezuela e a Republica do Haiti, que não tomaram parte nessa reunião.

No Brasil, foi remettida ao Congresso Nacional, em 18 de Novembro de 1909, e por elle approvada, em Resolução sanccionada pelo Decreto n. 2.393, de 31 de Dezembro de 1910; e depois promulgada e ratificada, por Decreto do Executivo n. 9.190, de 6 de Dezembro de 1911.

Dos outros paizes, quatro depositaram as respectivas Cartas de Ratificação no Rio de Janeiro, neste Ministerio : — as Republicas do Chile, de Nicaragua, do Salvador e de Panamá; — mais tres effectuaram o simples deposito do Decreto de Ratificação : — as Republicas de Honduras, de Costa Rica e de Guatemala; — e os seguintes, em numero de onze não se manifestaram a respeito : — Estados-Unidos, Mexico, Cuba, Republica Dominicana, Colombia, Ecuador, Perú, Bolivia, Paraguay, Uruguay e Republica Argentina.

Assim, esta Convenção é obrigatoria para oito Republicas Americanas, a saber : — Brasil, Chile, Costa Rica, Guatemala, Honduras, Nicaragua, Salvador e Panamá.

Os dois Actos concluidos na cidade do Mexico, a 27 de Janeiro de 1902, e adoptados, com algumas modificações, por esta Convenção, não foram assignados pelo Brasil, por haver o seu Delegado nessa 2ª Conferencia Pan-Americana, Sr. Dr. José Hygino Duarte Pereira, fallecido inesperadamente naquella cidade, antes de estarem elles concluidos. Um é a Convenção (e não Tratado) para a protecção das obras litterarias e artisticas; o outro é o Tratado sobre Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriaes e Marcas de Commercio e de Fabrica.

O Relatorio do Dr. Joaquim Duarte Murtinho, apresentado ao Ministerio sobre a 4ª Conferencia Internacional Ameri-

cana, realizada em Buenos-Aires, em 1910, diz o seguinte sobre esta 4ª Convenção da 3ª Conferencia:

« A Convenção sobre patentes de invenção, desenhos e modelos industriaes, marcas de fabrica, e propriedade litteraria e artistica foi ratificada pelas Republicas do Chile, Costa Rica, Ecuador, Guatemala, Honduras, Panamá, Nicaragua e Salvador. Não a ratificou o Governo dos Estados Unidos da America, por julgal-a contraria á sua actual legislação sobre o assumpto. No Brasil, na Argentina e no Perú a ratificação pende de julgamento do Poder Legislativo. Os Governos do Mexico e de Cuba não ratificaram a Convenção, porque não approvaram os Tratados do Mexico, de 1902, sobre as mesmas materias. Os Governos do Uruguay e do Paraguay não a enviaram ao Poder Legislativo.»

O Relatorio do Director da Secretaria Internacional da Republicas Americanas, Sr. Barrett, apresentado á 4ª Conferencia (a de Buenos-Aires), traz as seguintes informações sobre esta 4ª Convenção da de 1906, no Rio de Janeiro:

« Ratificada: por Guatemala, a 19 de Abril de 1907; El Salvador, a 11 de Maio de 1907; Nicaragua, a 20 de Fevereiro de 1908; Costa Rica, a 26 de Outubro de 1908.

«Guatemala tornou a ratificar todas as quatro Convenções a 15 de Fevereiro de 1909.»

Dos Pareceres e Relatorios apresentados á 4ª Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos-Aires, em 1910, constam ainda estas informações sobre a referida 4ª Convenção da 3ª Conferencia:

Ratificaram a Convenção: — *Guatemala, Nicaragua, Chile.*

Brasil. — Pende de approvação do Congresso.

Estados-Unidos. — O Governo não tratou do assumpto, devido á grande difficuldade em harmonizar a legislação vigente e a pratica sobre patentes com esta Convenção.

Costa Rica. — Approvou e sanccionou a Convenção. A Lei sobre propriedade de inventos mercantis e industriaes e o Regu-

lamento para o registro de marcas de fabrica e de commercio, de 11 de Setembro de 1896, estabelecem o prazo de 20 annos para o gozo do direito desse privilegio. A Convenção modifica em parte esses principios; mas como, na maioria dos paizes, não se puderam pôr em pratica as suas estipulações, o Governo não tem tratado de harmonizar a Lei com a Convenção.

Argentina.— Não se considerou urgente approvar a Convenção, por ter sido esse assumpto incluido no Thema X do Programma da 4ª Conferencia.

Uruguay.— Ainda não foi remettida ao Congresso. Dá informações sobre a sua legislação.

Perú.— O Ministerio das Obras Publicas estuda a Convenção, para examinar se se oppõe á liberal legislação do paiz sobre o assumpto. A Delegação julgava que seria proximamente apresentada ao Congresso Nacional para a devida ratificação.

Cuba.— Adheriu em 10 de Janeiro de 1906 ao Tratado do Mexico sobre Patentes; mas não adheriu ao Convenio sobre propriedade litteraria e artistica, firmado na mesma cidade. Por isso não póde recommendar a adopção da Convenção, que manda adoptar espontaneamente esses dois Actos, pelo seu artigo I.

Paraguay.— Não ratificou a Convenção; mas seus Tratados actuaes implicam ter seguido as prescripções nella estabelecidas.

Mexico.— Não tendo approvado os Tratados de 27 de Janeiro de 1902, assignados na 2ª Conferencia, não poude tomar nenhuma resolução a respeito da Convenção de 1906.

Venezuela.— Sem aprofundar o assumpto, e no caso de ficarem estabelecidas as Secretarias do Registro, observa que lhe corresponde ficar no grupo do Rio de Janeiro, pela contiguidade com o Brasil e pela frequencia de communicações maritima e fluvial.

Colombia.— Não faz referencias a esta Convenção.

Tambem não as fazem:

— *Salvador* e *Panamá*, que, aliás, depositaram Cartas de ratificação;

— *Honduras,* que depositou cópia do Decreto de ratificação;

— *Ecuador*, que declarou haverem sido approvadas todas as Convenções e Resoluções pela sua Legislatura, em Novembro de 1909;

— *Republica Dominicana*, na qual a Convenção pende de approvação.

Não ha informações da *Republica do Haiti,* nem da *Bolivia*. Esta compareceu á 3ª Conferencia e é signataria da Convenção, mas não se fez representar na de Buenos-Aires; aquella compareceu á 4ª Conferencia, mas não tomou parte na do Rio de Janeiro.

b) — Na 4ª Conferencia Pan-Americana

— Convenção (1ª) sobre a propriedade litteraria e artistica, concluida, em Buenos-Aires, no dia 11 de Agosto de 1910. — (9º Acto dos assignados pela Conferencia.)

Subscripta pelos Delegados de todas as Republicas Americanas representadas na Conferencia; sendo estas em numero de 20, por isso que sómente a Bolivia não tomou parte na reunião.

No Brasil, pende de decisão do Congresso; havendo sido remettida á Camara dos Deputados, em 2 de Agosto do anno passado, acompanhada da Mensagem Presidencial de 30 de Julho anterior, juntamente com as outras tres Convenções e mais 11 Resoluções assignadas na mesma Conferencia, — unicas que envolviam compromisso internacional.

Assim sendo, esse Acto ainda não obriga ao Brasil.

O citado Relatorio do Dr. Joaquim Duarte Murtinho, apresentado ao Ministerio sobre a 4ª Conferencia Internacional Americana, realizada em 1910, em Buenos-Aires, diz o seguinte sobre esta 1ª Convenção da mesma Conferencia:

«Decima Commissão — Propriedade literaria e artistica; intercambio de professores e alumnos das Universidades Ameri-

canas. — Esta Commissão, de que fez parte o Delegado do Brasil Olavo Bilac, celebrou dez reuniões, estudando detidamente sobre a primeira parte do seu thema o Tratado do Mexico de 1902, a Convenção do Rio de Janeiro de 1906, a Convenção de Berna de 1886, e a de Berlim de 1908. No correr da discussão, o Delegado do Brasil expoz o estado actual da questão em seu paiz; explicou a lei brasileira n. 496, de 1 de agosto de 1898, a qual fixa para o gozo dos direitos autoraes a duração de cincoenta annos, a partir do dia primeiro de janeiro do anno em que faz a publicação; e fez notar que a tendencia dos legisladores brazileiros é actualmente ainda mais accentuada, no sentido de assegurar aos autores o gozo pleno de seus direitos, como se vê do projecto do Codigo Civil, já approvado pela Camara dos Deputados, e submettido á approvação do Senado Federal. Depois de longo estudo, a Commissão formulou um projecto de Convenção, que foi demoradamente discutido em sessão plena da Conferencia, dando lugar a animado debate, em que tomaram parte as Delegações dos Estados Unidos da America, Mexico, Uruguay, Venezuela, Paraguay, Costa Rica, Cuba, Colombia, Chile, Argentina e Brasil. O projecto foi approvado (Acta Geral, Convenção de 11 de Agosto). A Convenção estabelece (e esta é a principal innovação que ella apresenta em confronto com os Tratados anteriores) que o reconhecimento do direito de propriedade, obtido em um paiz, de conformidade com as leis locaes, valerá de pleno direito em todos os outros, sem a necessidade do cumprimento de qualquer outra formalidade, sempre que na obra appareça a declaração expressa da reserva do direito autoral. Assim, além de supprimir a exigencia, quasi impraticavel, da creação das duas Secretarias centraes de registro, recommendada pela Convenção do Rio de Janeiro, a actual Convenção ainda dispensa a formalidade de qualquer registro internacional. Outros pontos importantes: a actual Convenção define a extensão da propriedade literaria e artistica, legisla sobre o direito de traducção e reproducção; precisa a «qualidade de autor»; e estabelece que qualquer autor, nacional ou estrangeiro domiciliado, gozará nos paizes signatarios dos mesmos direitos que as suas

leis nacionaes lhe concedam, — sem que, entretanto, a duração d'esses direitos possa exceder o prazo da protecção concedido no paiz de origem. . . . . »

* * *

Convem agora fazer o estudo comparativo desses dois Actos assignados nas duas ultimas Conferencias Pan-Americanas.

A 4ª Convenção da 3ª Conferencia, isto é, a assignada no Rio de Janeiro, em 23 de Agosto de 1906, é um Acto mixto, porquanto dispoz englobadamente sobre as seguintes materias tão dissemelhantes: — 1ª) Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriaes;— 2ª) Marcas de Fabrica e Commercio; — 3ª) Propriedade Litteraria e Artistica.

Na 4ª Conferencia, a de Buenos-Aires, esses assumptos foram devidamente distribuidos em tres Convenções especiaes, a saber:

— Convenção (1ª), de 11 de Agosto de 1910, sobre Propriedade Litteraria e Artistica (9º Acto da Conferencia);

— Convenção (3ª), de 20 de Agosto, sobre Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriaes (17º Acto da Conferencia);

— Convenção (4ª), de 20 de Agosto, sobre Marcas de Fabrica e de Commercio (23º Acto da Conferencia).

O artigo XI da 3ª Convenção de 1910 determina o seguinte:

«Os Tratados sobre patentes de invenção, desenhos ou modelos industriaes, celebrados anteriormente entre os paizes signatarios do presente Convenio, serão substituidos por este, desde que se ratifique quanto ás relações entre os Estados signatarios.»

O artigo XVII da 4ª Convenção de 1910 encerra a seguinte disposição, analoga á precedente:

«Os tratados sobre Marcas de Commercio ou de Fabrica anteriormente celebrados entre os Estados signatarios, serão substituidos por esta Convenção, desde a data da sua ratificação, quanto ás relações entre esses Estados.

A 1ª Convenção de 1910, sobre Propriedade Litteraria e Artistica, não contém disposição semelhante ás precedentemente indicadas, mas, no seu artigo 1º, estabelece o seguinte:

« Os Estados signatarios reconhecem e protegem os direitos de propriedade litteraria e artistica, conforme o estipulado na presente Convenção.»

E, no artigo 3º, determina:

« O reconhecimento do direito de propriedade, obtido n'um Estado, de accordo com as suas leis, terá, de pleno direito, os mesmos effeitos em todos os outros, sem necessidade de preencher outra formalidade, sempre que apparecer na obra qualquer declaração, indicando que fica reservado o direito de propriedade. »

Por outro lado, a 4ª Convenção de 1906, creou uma União Americana, que se tornará effectiva por meio de duas Secretarias para a protecção da propriedade intellectual e industrial, estabelecidas em Havana e no Rio de Janeiro, com o fim de « centralizar o registro de obras litterarias e artisticas, patentes, marcas, desenhos, modelos, etc., que se registrarem em cada uma das nações signatarias, de accordo com os respectivos Tratados, e para os effeitos de seu valor e reconhecimento nas outras.» — « Este registro internacional é puramente facultativo para o interessado, o qual fica com a liberdade de solicitar, por si mesmo ou por seu procurador legal, o registro em cada um dos Estados em que peça protecção.» (Art. II.)

Cada Governo adherente á União deverá remetter mensalmente á Secretaria correspondente, cópias authenticadas dos registros industriaes e exemplares das obras litterarias e artisticas que nellas se tenham registrado, assim como de toda a caducidade, renuncia, transmissão e outras alterações que se produzirem nos direitos « afim de que sejam communicados ou distribuidos e notificados, *segundo os casos*, pela Secretaria Internacional correspondente, ás nações que se achem em relação directa com ella.» — (Art. V.)

O registro ou depositos feitos no paiz de origem, « de conformidade com a lei nacional deste, e transmittidos pela res-

pectiva administração á Secretaria Internacional, serão notificados por esta aos demais paizes da União, os quaes lhes darão inteira fé e credito», salvo casos especiaes, que o Art. VI estabelece.

Finalmente, o Art. VII dispõe:

« Todo o registro ou reconhecimento do direito intellectual ou industrial, feito em um dos paizes da União, e communicado aos outros na fórma prescripta nos artigos anteriores, surtirá os mesmos effeitos, como si houvesse sido registrado ou reconhecido em todos elles; e toda a nullidade ou caducidade do direito, produzida no paiz de origem, communicada na mesma fórma aos demais, tem nestes os mesmos effeitos que naquelle.»

Assim, são bem diversas as disposições desses dois Actos, em materia de propriedade litteraria e artistica, por isso que a Convenção de 1910 dispensa formalidades exigidas pela de 1906, para que o reconhecimento desse direito, quando obtido em um paiz, possa surtir os mesmos effeitos nos outros, — bastando apenas «que appareça na obra qualquer declaração, indicando que fica reservado o direito de propriedade», quando aquelle reconhecimento tiver sido obtido em um Estado.

A Convenção de 1906 foi subscripta por todos os Estados Americanos, com excepção da Venezuela e do Haiti; — e as de 1910 o foram por todos elles, menos a Bolivia.

Desses antecedentes decorrem as seguintes conclusões:

1ª) — Para os paizes signatarios da 4ª Convenção de 1906 e das tres indicadas de 1910 (1ª, 3ª e 4ª), que tiverem ratificado e promulgado a de 1906, a ratificação e promulgação das de 1910 importa necessariamente na cessação dos effeitos da anterior, de 1906, nas reciprocas relações entre elles.— Será esse o caso do Brasil, do Chile, de Costa-Rica, de Guatemala, de Honduras, de Nicaragua, do Salvador e de Panamá.

2ª) — Para esses mesmos paizes, nas suas reciprocas relações, só vigorará a Convenção de 1906, emquanto não se houverem pronunciado sobre as de 1910.

3ª) — Para os signatarios da de 1906, que até agora a não ratificaram e promulgaram (não estando esta em vigor para elles), se tambem forem signatarios das de 1910 e as ratificarem e promulgarem, só estas poderão produzir effeitos, nas suas reciprocas relações.— Poderá ser o caso dos Estados Unidos da America, do Mexico, de Cuba, da Republica Dominicana, da Colombia, do Ecuador, do Perú, do Paraguay, do Uruguay e da Republica Argentina.

4ª) — Essas mesmas Convenções regerão tambem as relações destes ultimos dez Estados com aquelles do primeiro grupo que tambem as houverem ratificado e promulgado.

5ª) — Para os signatarios do primeiro grupo (que ratificaram e promulgaram a Convenção de 1906), se não ratificarem e promulgarem as de 1910, das quaes tambem são signatarios, continuará a prevalecer a Convenção de 1906, não sómente nas suas relações com os que se acharem no mesmo caso, mas ainda nas relações delles com os outros Estados do mesmo grupo, que tiverem ultimado as Convenções de 1910; exceptuado apenas o caso de denuncia da Convenção de 1906, feita por algum ou alguns dos primeiros ou dos segundos.

6ª) — Para a Republica da Bolivia, simples signataria da Convenção de 1906, e não signataria das de 1910,— se ainda ratificar e promulgar a de 1906, ficará esta prevalecendo, nas suas relações com os paizes do primeiro grupo sómente; — se adherir ás de 1910, vigorarão então estas, nas suas relações com os outros Estados signatarios dellas, que as houverem ratificado e promulgado.

7ª) — Para os Estados Unidos de Venezuela e para a Republica do Haiti, que não assignaram a Convenção de 1906, mas sómente as de 1910, não sendo natural o caso de adhesão áquella, sómente estas poderão vigorar, se as ratificarem e promulgarem, e por estas se regerão as suas relações com os outros Estados dellas signatarios, que as tiverem tambem ultimado.

EXTRADIÇÃO

Cessação completa dos Tratados, Convenções e outros Actos relativos á extradição, celebrados entre o Brasil e outras Nações e ainda em vigor em 28 de Junho de 1911

Ao ser publicada a Lei n. 2.416, de 28 de Junho de 1911, que regulou a extradição de nacionaes e estrangeiros, no Brasil, e o processo e julgamento dos mesmos, quando, fóra do paiz, perpetrarem algum dos crimes nella mencionados, estavam em vigor aqui 19 Actos de extradição, a saber: — 10 Tratados, dos quaes um Addicional; tres Convenções, quatro Protocollos, um Termo declarativo, e umas Declarações annexas; — celebrados com 11 diversos paizes: — Portugal, Paraguay, Hespanha, Italia, Grã-Bretanha, Belgica, Allemanha, Austria-Hungria, Paizes-Baixos, Chile e Estados Unidos da America.

De accôrdo com o art. 12 da mesma Lei, foram denunciados, no começo do anno passado, de Janeiro até Abril, pelo Governo Brasileiro, os nove Tratados principaes, as tres Convenções e dois dos quatro Protocollos; e, em virtude dessas denuncias, já cessaram em seus effeitos todos aquelles 19 Actos, que então vigoravam.

Até 17 de Maio do anno passado, haviam cahido: — em 21 de Janeiro desse anno, o Tratado com o Chile; — em 13 de Março, a Convenção com Portugal, sobre moeda-falsa, e as respectivas Declarações; — em 1º de Abril, o Tratado com o Paraguay.

De então em diante, perderam a sua vigencia todos os outros: — em 23 de Julho de 1913, o Tratado e os dois Protocollos celebrados com os Estados Unidos da America; — em 14 de Setembro, o Tratado e o Protocollo assignados com a Grã-Bretanha; — tambem em 14 de Setembro, o Tratado com o Imperio Allemão; — em 26 do mesmo mez, a Convenção com os Paizes-Baixos; — em 24 de Janeiro de 1914, o Tratado com a Hespanha; — em 1º de Fevereiro, o Tratado com Portugal; — em 14 de Março, os dois Tratados e o Protocollo assignados com a Bel-

gica; — em 2 de Abril, a Convenção com a Austria-Hungria; — em 15 de Abril, o Tratado com a Italia, com o respectivo Termo declarativo.

No ultimo Relatorio, de 1913, já se havia tratado desenvolvidamente de todos esses Actos sobre extradição, enumerando-os, citando as respectivas disposições relativas á denuncia, indicando o modo pelo qual e a data em que esta fôra effectuada, quando haviam elles cessado, ou teriam de cessar, e dando para os primeiros a data do Decreto que publicara a denuncia. (Vide a *Exposição*, pp. 53-61); e fôra tambem reproduzido o texto dareferida Lei (Vide Annexo A, n. 52, pp. 62-65).

Tendo ficado esse trabalho necessariamente incompleto, convém reproduzil-o aqui, embora de modo mais succinto, accrescentada a indicação dos ulteriores Decretos, para maior clareza e mais completa explanação do assumpto; o que facilitará tambem futuras pesquizas.

* * *

Até 3 de Maio do anno passado, haviam cessado os seguintes Actos sobre essa materia, em virtude das denuncias do Governo Brasileiro:

1º) — Tratado de extradição de criminosos, entre o Brasil e a Republica do Chile, assignado, no Rio de Janeiro, aos 4 de Maio de 1897. — Sanccionado pelo Decreto n. 602, de 6 de Setembro de 1899. — Promulgado pelo Decreto n. 3.653, de 11 de Maio de 1900.

Era de um anno o prazo para a denuncia produzir os seus effeitos; mas, tendo os dois paizes concordado em dar a esta effeito immediato, e havendo ella sido feita em 21 de Janeiro de 1913, por Nota da nossa Legação em Santiago, o Tratado deixou de vigorar desde a mesma data. — Essa denuncia foi publicada pelo Decreto n. 10.127, de 19 de Março de 1913.

2º) — Tratado para a entrega de criminosos e desertores, entre o Brasil e a Republica do Paraguay, assignado, na cidade de Asunción, aos 16 de Janeiro de 1872. — Promulgado pelo Decreto n. 4.912, de 27 de Março de 1872.

MRE Biblioteca

Era de um anno, após a denuncia, o prazo para a cessação do Tratado. Foi denunciado, em 14 de Fevereiro de 1913, por Nota da nossa Legação em Asunción; mas, tendo o Governo Paraguayo acceitado a denuncia com effeito immediato, partindo a caducidade de 1 de Abril de 1913, nessa data cessaram os effeitos do Tratado; sendo a denuncia publicada pelo Decreto n. 10.151, de 2 do mesmo mez e anno.

3º) — Convenção celebrada entre o Brasil e Portugal, para punir e reprimir o crime de falsificação de moeda e papeis de credito, com curso legal nos dois paizes, quando praticado no territorio do outro; assignada, em Lisboa, aos 12 de Janeiro de 1855.— Promulgada pelo Decreto n. 1.707, de 29 de Dezembro de 1855.

— Declarações sobre a intelligencia do art. 2º desta Convenção, trocadas entre os plenipotenciarios negociadores da mesma, ao procederem á troca das respectivas Ratificações; datadas de Lisboa, a 13 de Outubro de 1855.

Não tendo a Convenção duração determinada, nem havendo sido nella estipulado prazo para a denuncia, esta poude ter effeito immediato.— Foi denunciada, em 13 de Março de 1913, por Nota da nossa Legação em Lisboa; havendo sido publicada a denuncia pelo Decreto n. 10.209, de 30 de Abril do mesmo anno.

* * *

No periodo relativo ao presente Relatorio, cessaram os seguintes, ainda em virtude das denuncias do Governo do Brasil:

1º) — Tratado de extradição de criminosos, entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da America, assignado, no Rio de Janeiro, a 14 de Maio de 1897.

— Protocollo assignado, no Rio de Janeiro, a 28 de Maio de 1898, entre os mesmos paizes e annexo a este Tratado; — alterando-o, nas disposições do n. 13 do art. II, do final do § 2º do art. III, dos dois primeiros paragraphos do art. IV, e na redacção do art. IX.

— Protocollo assignado, na mesma cidade, a 29 de Maio de 1901, entre os mesmos Estados e annexo ao mesmo Tratado; — dando nova redacção ao art. IV do referido Tratado, tendo em vista ás emendas a elle apresentadas pelo Senado Americano.

Sanccionados os dois primeiros Actos pelo Decreto n. 550, de 28 de Dezembro de 1898, e o ultimo pelo Decreto n. 985, de 9 de Janeiro de 1903. — Promulgados todos pelo Decreto n. 4.822, de 22 de Abril de 1903.

O Tratado e os dois Protocollos foram denunciados, em 23 de Janeiro de 1913, por Nota da Embaixada brasileira em Washington. Sendo de seis mezes o prazo para a denuncia produzir os seus effeitos, os tres Actos cessaram de vigorar, simultaneamente, no dia 23 de Julho do mesmo anno; sendo a mesma denuncia publicada pelo Decreto n. 10.355, dessa mesma data.

2º) — Tratado de extradição, entre o Brasil e o Reino da Grã-Bretanha e Irlanda, assignado, no Rio de Janeiro, a 13 de Novembro de 1872.

— Protocollo annexo a este Tratado e assignado na mesma data.

Promulgados os dois Actos pelo Decreto n. 5.385, de 1 de Setembro de 1873.

Denunciado o primeiro, em 14 de Março de 1913, por Nota da nossa Legação em Londres. Cessaram os effeitos de ambos seis mezes depois da denuncia, isto é, a 14 de Setembro do mesmo anno; havendo sido essa denuncia publicada pelo Decreto n. 10.448, de 18 desse mesmo mez.

3º) — Tratado de extradição, entre o Brasil e o Imperio Allemão, assignado, no Rio de Janeiro, a 17 de Setembro de 1877.— Promulgado pelo Decreto n. 6.946, de 25 de Junho de 1878.

Denunciado, em 14 de Março de 1913, por Nota da nossa Legação em Berlim. Sendo o prazo estatuido de seis mezes, cessou em seus effeitos no dia 14 de Setembro do mesmo anno.

A denuncia foi publicada pelo Decreto n. 10.449, de 18 desse mesmo mez.

4º) — Convenção celebrada entre o Brasil e o Reino dos Paizes-Baixos, para a extradição de criminosos, assignada, no Rio de Janeiro, a 21 de Dezembro de 1895.— Sanccionada pelo Decreto n. 502, de 12 de Setembro de 1898.— Promulgada pelo Decreto n. 3.169, de 28 de Dezembro de 1898.

Denunciada, em 26 de Março de 1913, por Nota da nossa Legação na Haya. Sendo de seis mezes o prazo, a contar da denuncia, para esta produzir os seus effeitos, cessou a vigencia da Convenção em 26 de Setembro do mesmo anno. A denuncia foi publicada pelo Decreto n. 10.520, de 23 de Outubro seguinte.

5º) — Tratado de extradição, entre o Brasil e o Reino da Hespanha, assignado, no Rio de Janeiro, a 16 de Março de 1872. — Promulgado pelo Decreto n. 4.978, de 12 de Junho de 1872.

Denunciado, em 24 de Janeiro de 1913, por Nota da nossa Legação em Madrid. Sendo de um anno o prazo para vigorar depois da denuncia, cessou o mesmo Tratado, em seus effeitos, a 24 de Janeiro de 1914. A denuncia foi publicada pelo Decreto n. 10.758, de 11 de Fevereiro seguinte.

6º) — Tratado de extradição, entre o Brasil e Portugal, assignado, no Rio de Janeiro, a 10 de Junho de 1872.— Promulgado pelo Decreto n. 5.273, de 19 de Abril de 1873.

Denunciado, em 1º de Fevereiro de 1913, por Nota da nossa Legação em Lisboa. Sendo de um anno o prazo para vigorar depois da denuncia, cessaram os seus effeitos, em 1º de Fevereiro de 1914, e a denuncia foi publicada pelo Decreto n. 10.759, de 11 desse mez.

7º) — Tratado de extradição, entre o Brasil e o Reino da Belgica, assignado, na cidade de Bruxellas, a 21 de Junho de 1873. — Promulgado pelo Decreto n. 5.421, de 24 de Setembro de 1873.

— Protocollo, lavrado na occasião de ser assignado o Tratado, explicando o sentido em que deve ser entendido o art. 4º do mesmo Tratado.— Da mesma data deste.

— Tratado addicional ao de extradição de 21 de Junho de 1873, e assignado, na cidade de Bruxellas, aos 12 de Dezembro de1877.— Promulgado pelo Decreto n. 6.879, de 6 de Abril de 1878.

O Tratado primitivo marcou o prazo de um anno para a denuncia produzir os seus effeitos, e no addicional se estipulou que teria a mesma duração que o primitivo. Sendo assim, a denuncia do primeiro importava necessariamente a do segundo.— Denunciado aquelle, em 14 de Março de 1913, por Nota da nossa Legação em Bruxellas, cessaram todos esses Actos em seus effeitos, em 14 de Março de 1914. A denuncia foi publicada pelo Decreto n. 10.820, de 18 desse mesmo mez.

8º) — Convenção celebrada entre o Brasil e a Austria-Hungria, para a extradição de criminosos, assignada, no Rio de Janeiro, aos 21 de Maio de 1883. — Promulgada pelo Decreto n. 9.266, de 23 de Agosto de 1884.

Denunciada, em 2 de Abril de 1913, por Nota da nossa Legação em Vienna. Sendo o prazo da denuncia de um anno, a Convenção cessou de vigorar em 2 de Abril de 1914. A referida denuncia foi publicada pelo Decreto n. 10.847, de 15 de Abril deste anno.

9º) — Tratado de extradição, entre o Brasil e o Reino da Italia, assignado, no Rio de Janeiro, a 12 de Novembro de 1872.— Promulgado pelo Decreto n. 5.274, de 3 de Maio de 1873.

— Termo da troca das Ratificações desse Tratado e declarativo do art. 3º, § 6º do mesmo. — Datado do Rio de Janeiro, a 29 de Abril de 1873.

Denunciado, em 15 de Abril de 1913, por Nota da nossa Legação na Italia. Cessaram os seus effeitos um anno após a denuncia, isto é, a 15 de Abril de 1914; sendo a mesma publicada pelo Decreto n. 10.846, dessa mesma data.

Dos Actos de extradição, assignados pelo Brasil e vigentes na data da Lei n. 2.416, de 28 de Junho de 1911, que haviam sido denunciados, em virtude da disposição nesta contida, o Tratado com a Italia foi o ultimo a perder os seus effeitos.

Projecto de Tratado de extradição, organizado por ordem do Governo Brasileiro, de accôrdo com a Lei n. 2.416, de 28 de Junho de 1911

Conforme o disposto no art. 12 da Lei n. 2.416, de 28 de Junho de 1911, ao tratar-se das denuncias desses Actos sobre extradição, o Governo Brasileiro fez communicar o texto da mesma Lei a todas as Nações que com elle mantêm relações.

A remessa foi feita ás Legações estrangeiras estabelecidas do Rio de Janeiro, em Circular de 17 de Janeiro de 1913. —(Vide, no Annexo A, o documento n. 1.)

A esse respeito, varios Governos manifestaram logo o desejo que tinham de negociar sem demora novos Tratados com o Brasil, dispondo sobre essa materia, para substituirem os antigos, que teriam de cessar, em virtude da denuncia obrigatoria, já feita.

O Governo Brasileiro fez então preparar um Projecto de Tratado de extradição, baseado absolutamente nas disposições da mesma Lei, e destinado a servir de norma para os que poderia celebrar, uniformemente, com cada um dos outros Governos, para evitar que criminosos profugos possam transitar ou asylar-se impunemente no territorio de cada uma das partes contractantes.

Perante a nova Lei de 1911, a assignatura de Tratados de extradição não é actualmente indispensavel para nós, para se poder conceder ou solicitar a um Estado estrangeiro a entrega de um criminoso ou inculpado profugo; mas sua necessidade está prevista na propria Lei, ao dispor, no § 1° do art. 1°, que a extradição de nacionaes será concedida quando, *por lei ou*

tratado, o paiz requerente assegurar ao Brasil reciprocidade de tratamento.

Para os outros paizes, a situação póde ser a mesma ou diversa, conforme a respectiva legislação; sendo mesmo positivo que, em alguns casos, a existencia de taes tratados é absolutamente necessaria, pois paizes ha que não podem admittir a extradição, com simples promessa de reciprocidade, e, ao contrario, só a podem conceder quando têm tratado assignado, sobre essa materia, com o Estado requerente.

Foi attendendo a essa ordem de considerações que o Governo Brasileiro, para acceder aos desejos dos de outros paizes, mandou elaborar o referido Projecto; e, assim procedendo, procurou assegurar ao nosso paiz o direito de solicitar e conseguir, de qualquer Estado, uma extradição, em todos os casos, isto é, sejam quaes forem as peculiariedades e exigencias da respectiva legislação.

Em ultima analyse, a situação ficará sempre a mesma para nós, por isso que, sendo aquelle Projecto de Tratado stricta e absolutamente baseado e até calcado nas disposições da vigente Lei de extradição, será sempre o texto desta que regulará a materia, tanto para os paizes que tiverem concluido comnosco tratados dessa natureza, como ainda para os que os não houverem negociado.

Segundo a mencionada Lei, o Supremo Tribunal Federal deverá conhecer de todos os pedidos de extradição, e nenhum delles poderá ser attendido, sem prévio pronunciamento do mesmo Tribunal sobre a legalidade e procedencia do mesmo pedido.

O referido Projecto, que foi submettido ao exame do 1º Consultor Juridico do Ministerio e teve Parecer favoravel desse funccionario, vae reproduzido, no Annexo A, sob o n. 2.

Em Aviso de 12 de Maio de 1913, foi remettido ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para que se servisse de interpôr o seu indispensavel Parecer sobre o assumpto. Sendo igualmente favoravel a resposta desse Ministerio, constante do seu Aviso de 10 de Julho, foi o Projecto remettido a todos os

Governos interessados, em Circular de 22 do mesmo mez, dirigida ás Legações aqui acreditadas; convindo observar que a Nota á Legação Boliviana é datada do dia 29.

Esses tres documentos vão tambem reproduzidos no mesmo Annexo, sob os ns. 3-5.

Tratado de extradição assignado com a Republica da Bolivia, em 12 de Agosto de 1913

Em 12 de Agosto do anno passado, foi concluido e assignado, nesta cidade do Rio de Janeiro, um Tratado de extradição, entre o Brasil e a Republica da Bolivia, feito completamente de accôrdo com o Projecto anteriormente organizado, por ordem do Governo Brasileiro, e, portanto, inteiramente baseado nas disposições da Lei n. 2.416, de 28 de Junho de 1911, que actualmente regula a materia no nosso paiz.

Como Plenipotenciarios concluiram esse Tratado e subscreveram, pelo Brasil, o Sr. Dr. Francisco Regis de Oliveira, Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores, então Ministro de Estado interino desta Pasta, e, pela Bolivia, o Sr. Dr. Moisés Ascarrunz, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da mesma Republica no Rio de Janeiro.

Na especie, até agora, é o unico acto internacional assignado pelo Brasil, depois da denuncia e cessação dos anteriores. Será submettido ao Poder Legislativo na sessão do corrente anno.

ARBITRAMENTO

Tratados e Convenções de Arbitramento permanente celebrados entre o Brasil e outras Nações.— Estado anterior e actual dos mesmos Actos

Este assumpto já havia sido tratado, com bastante desenvolvimento, no Relatorio anterior, de 17 de Maio de 1913. Em sua *Exposição* (pp. 65-70), foi dada uma noticia exacta, embora summaria, do estado desses Actos de Arbitramento perma-

nente, na data acima mencionada; e, no Annexo A (sob os ns. 53-56, pp. 65-79), foram publicadas quatro diversas Relações referentes aos mesmos, indicando minuciosamente, para cada um, todos os tramites por que até então haviam passado. Mas esse estado já ficou muito modificado com o andamento que depois tiveram alguns daquelles Actos, dos ainda não ultimados, até a data de encerrar-se o presente Relatorio.

Dos 31 Actos de Arbitramento permanente, pelos quaes o Brasil se acha, singularmente, ligado a outros paizes, em 17 de Maio do anno passado, havia sómente 17 promulgados e em vigor, isto é, de todo ultimados, e 14 ainda não ultimados. Desses 14, que se achavam incompletos, 12 já haviam sido approvados pelo Congresso Nacional e dois ainda não lhe tinham sido apresentados. Dos 12 já approvados pelo Poder Legislativo, oito já haviam sido ratificados pelo Executivo e quatro ainda dependiam dessa formalidade da ratificação no Brasil.

Actualmente, o numero dos Actos ultimados, isto é, promulgados e em vigor, augmentou de cinco, passando, portanto, a ser de 22; e, por isso mesmo, o dos não ultimados ficou reduzido a nove. Destes nove, que se acham incompletos, sete já foram approvados pelo Congresso e estão todos ratificados pelo Poder Executivo, e os dois ultimos já foram remettidos á Camara dos Deputados, onde estão sendo examinados.

No Annexo A do presente Relatorio, sob o n. 6, é dada uma Relação completa desses 31 Actos de Arbitramento permanente, em que são indicados todos os tramites por que têm passado até agora. Acham-se ahi dispostos, na ordem chronologica das datas em que foram celebrados.

Andamento que tiveram os Actos de Arbitramento permanente, desde 18 de Maio de 1913 até 3 de Maio de 1914

De 18 de Maio do anno passado até agora, foi possivel promover o andamento de 10 dos 14 Actos de Arbitramento permanente ainda não ultimados naquella data. Desses 10 Actos, que assim foram adiantados, cinco ficaram de todo ultimados, isto é,

foram promulgados e entraram em vigor para as duas partes contractantes de cada um, e os outros cinco progrediram em via de conclusão.

Entre os cinco primeiros, que ficaram ultimados, dois tiveram as respectivas ratificações trocadas em Julho e Novembro do anno passado; os outros tres já haviam passado por essa formalidade no periodo anterior.

Dos outros cinco, tres foram ratificados pelo Governo Brasileiro e os outros dois foram pelo Executivo remettidos ao Poder Legislativo.

* * *

Foram promulgados dois Tratados e tres Convenções, que vão em seguida enumerados, na ordem da promulgação:

— Convenção com a Republica Dominicana, assignada em Washington, a 29 de Abril de 1910.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro do mesmo anno, sanccionada pelo Decreto n. 2.399, da mesma data.— Ratificada pelo Brasil, em 15 de Março de 1911, e pela Republica Dominicana, em 24 de Fevereiro de 1913.— Foram trocadas as ratificações, na cidade de Washington, a 31 de Março de 1913.— Promulgada pelo Decreto n. 10.244, de 28 de Maio de 1913.— Duração: —periodos successivos de cinco annos.— (23º Acto assignado e 18º promulgado.)

No Annexo A, sob o n. 13, vae reproduzido o Officio da Embaixada Brasileira em Washington, de 11 de Abril de 1913, n. 17, á 1ª Secção, referente á troca das ratificações; com o qual foram remettidos os respectivos Termos, de 31 de Março do mesmo anno, um em portuguez, outro em castelhano, igualmente reproduzidos.

— Convenção com a Republica do Haiti, assignada em Washington, a 25 de Abril de 1910.—Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro do mesmo anno, sanccionada pelo Decreto n. 2.399, da mesma data.— Ratificada

pelo Brasil, em 15 Fevereiro de 1911, e pela Republica do Haiti, em 14 de Junho do mesmo anno; sendo, porém, sanccionada pelo Corpo Legislativo dessa Republica sómente a 17 de Agosto de 1912. — Foram trocadas as ratificações, na mesma cidade de Washington, a 21 de Novembro de 1912. — Promulgada pelo Decreto n. 10.245, de 28 de Maio de 1913. — Duração: — periodos successivos de cinco annos. — (22º Acto assignado e 19º promulgado.)

No Annexo A, sob o n. 14, vae reproduzido o Officio da Embaixada Brasileira em Washington, de 19 de Fevereiro de 1913, n. 3, á 1ª Secção, referente á troca das ratificações; com o qual foram remettidos os respectivos Termos, de 21 de Novembro de 1912, um em portuguez, outro em castelhano, igualmente reproduzidos.

— Tratado com a Republica da Bolivia, assignado em Petropolis, a 25 de Junho de 1909. — Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Ratificado pelo Brasil, em 3 de Fevereiro de 1911. — Foram trocadas as ratificações, na cidade de La Paz, em 10 de Maio de 1912. — Promulgado pelo Decreto n. 10.371, de 30 de Julho de 1913. — Duração: — periodos successivos de 10 annos. — (15º Acto assignado e 20º promulgado.)

— Convenção com o Reino da Italia, assignada no Rio de Janeiro, a 22 de Setembro de 1911. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno. — Ratificada pelo Brasil, em 7 de Agosto de 1912, e pelo Reino da Italia, em 19 de Junho de 1913. — Foram trocadas as ratificações, na cidade do Rio de Janeiro, a 28 de Julho de 1913. — Promulgada pelo Decreto n. 10.372, de 30 de Julho do mesmo anno. — Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada seis mezes antes do vencimento desse prazo, continuará obrigatoria até que, havendo denuncia, finde um anno, depois

do recebimento dessa denuncia.— (30º Acto assignado e 21º promulgado.)

No Annexo A, sob o n. 15, vão reproduzidos os Termos respectivos da troca das ratificações desta Convenção, um em portuguez, outro em italiano, datados de 28 de Julho de 1913.

— Convenção com a Republica do Salvador, assignada em San Salvador, a 3 de Setembro de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.397, da mesma data.— Ratificada pelo Brasil, em 2 de Março de 1911, e pela Republica do Salvador, em 13 de Outubro de 1913.— Foram trocadas as ratificações, na cidade de Washington, a 12 de Novembro de 1913.— Promulgada pelo Decreto n. 10.611, de 17 de Dezembro de 1913.— Duração:— periodos successivos de cinco annos.— (19º Acto assignado e 22º promulgado.)

No annexo A, sob o n. 16, vae reproduzido o Officio da Embaixada Brasileira em Washington, de 12 de Novembro de 1913, n. 53, á 1ª Secção, referente á troca das ratificações; com o qual foram remettidos os respectivos Termos, da mesma data, um em portuguez, outro em castelhano, igualmente reproduzidos.

* * *

Foram ratificados pelo Governo Brasileiro um Tratado e duas Convenções, abaixo indicados:

Em 23 de Julho do anno passado:

— Tratado com a Republica Oriental do Uruguay, assignado em Petropolis, a 6 de Janeiro de 1911.— Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno.— Ratificado pelo Brasil, em 23 de Julho de 1913.— Duração:— periodos successivos de 10 annos.— (28º Acto assignado.)

— Convenção com a Republica do Paraguay, assignada em Asunción, a 24 de Fevereiro de 1911. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno.— Ratificada pelo Brasil, em 23 de Julho de 1913. — Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada seis mezes antes do vencimento desse prazo, vigorará por mais um anno, e assim successivamente.— (29º Acto assignado.)

Em 6 de Agosto do anno passado:

— Convenção com o Reino da Grecia, assignada em Berlim, a 28 de Julho de 1910. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno. — Ratificada pelo Brasil, em 6 de Agosto de 1913. — Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada seis mezes antes do fim desse periodo, obrigará até um anno, a partir do dia em que houver sido denunciada.— (25º Acto assignado.)

* * *

Foram remettidos ao Congresso Nacional, em 25 de Julho do anno passado, com a Mensagem Presidencial de 23 e em Officio do Ministro de Estado interino desta Pasta:

— Convenção com o Reino da Suecia, assignada em Stockholmo, a 14 de Dezembro de 1909.— Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada seis mezes antes do vencimento desse prazo, por mais um anno, a partir do dia em que houver sido denunciada.— (21º Acto assignado.)

— Convenção com o Reino da Dinamarca, assignada em Copenhague, a 27 de Novembro de 1911.— Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada seis mezes antes do fim desse periodo, ficará obrigatoria até seis mezes, a partir do dia em que houver sido denunciada.— (31º e ultimo Acto assignado.

Estado actual dos Actos de Arbitramento

I. — Actos ultimados, isto é, promulgados e em vigor

O Relatorio ultimo trouxe a lista summaria dos 17 Actos promulgados e em vigor, até a data de 17 de Maio de 1913, dispostos na ordem em que foram assignados (Vide *Exposição*, pp. 66-68), e, no respectivo Annexo A (sob. o n. 54, pp. 71-75), deu uma Relação mais completa desses mesmos 17 Actos, dispostos na ordem em que foram aqui promulgados.

Depois daquella data, foram promulgados mais cinco: — o Tratado com a Republica da Bolivia, e as Convenções com o Reino da Italia e com as Republicas Dominicana, do Haiti e do Salvador; — o que elevou a 22 o numero desses Actos ultimados, como já ficou declarado.

Para mais exacta informação, dá-se em seguida uma lista summaria desses 22 Tratados e Convenções de Arbitramento permanente, collocados agora na ordem em que foram promulgados no Brasil:

1º) — Tratado com a Republica do Chile, assignado no Rio de Janeiro, a 18 de Maio de 1899; promulgado pelo Decreto n. 5.965, de 14 de Abril de 1906. — (O 1º Acto assignado.)

2º) — Tratado com a Republica Argentina, assignado no Rio de Janeiro, a 7 de Setembro de 1905; promulgado pelo Decreto n. 7.277, de 7 de Janeiro de 1909. — (O 2º.)

3º) — Convenção com o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, assignada em Petropolis, a 18 de Junho de 1909; promulgada pelo Decreto n. 8.720, de 10 de Maio de 1911. — (O 14º.)

4º) — Convenção celebrada com o Reino de Portugal, concluida em Petropolis, a 25 de Março de 1909, mas já ratificada pela Republica Portugueza, a 7 de Fevereiro de 1911; promulgada pelo Decreto n. 8.766, de 31 de Maio de 1911. — (O 4º.)

5º)— Convenção com a Republica Franceza, assignada em Petropolis, a 7 de Abril de 1909; promulgada pelo Decreto n. 8.850, de 26 de Julho de 1911.— (O 5º).

6º) — Convenção com o Reino da Hespanha, assignada em Petropolis, a 8 de Abril de 1909; promulgada pelo Decreto n. 8.851, de 26 de Julho de 1911.— (O 6º.)

7º) — Convenção com o Reino da Noruega, assignada em Kristiania, a 13 de Julho de 1909; promulgada pelo Decreto n. 8.852, de 26 de Julho de 1911.— (O 17º.)

8º) — Convenção com os Estados Unidos da America, assignada em Washington, a 23 de Janeiro de 1909; promulgada pelo Decreto n. 8.890, de 9 de Agosto de 1911.— (O 3º.)

9º)— Convenção com a Republica de Cuba, assignada em Washington, a 10 de Junho de 1909; promulgada pelo Decreto n. 8.892, de 9 de Agosto de 1911.— (O 13º.)

10º)— Convenção com a Republica de Costa Rica, assignada em Washington, a 18 de Maio de 1909; promulgada pelo Decreto n. 8.987, de 20 de Setembro de 1911.— (O 12º.)

11º) — Convenção com o Imperio da Austria-Hungria, assignada no Rio de Janeiro, a 19 de Outubro de 1910; promulgada pelo Decreto n. 9.104, de 8 de Novembro de 1911.— (O 27º.)

12º) — Convenção com a China, assignada em Peking, a 3 de Agosto de 1909, ainda celebrada com o Imperio Celeste; promulgada pelo Decreto n. 9.388, de 28 de Fevereiro de 1912.— (O 18º.)

13º)— Convenção com os Estados-Unidos Mexicanos, assignada em Petropolis, a 11 de Abril de 1909; promulgada pelo Decreto n. 9.389, de 28 de Fevereiro de 1912.— (O 7º.)

14º)— Convenção com os Estados-Unidos de Venezuela, assignada em Caracas, a 30 de Abril de 1909; promulgada pelo Decreto n. 9.390, de 28 de Fevereiro de 1912.— (O 9º.)

15º)— Tratado com a Republica do Perú, assignado em Petropolis, a 7 de Dezembro de 1909; promulgado pelo Decreto n. 9.392, de 28 de Fevereiro de 1912.— (O 20º.)

16º)— Convenção com a Republica do Ecuador, assignada em Washington, a 13 de Maio de 1909; promulgada pelo Decreto n. 9.516, de 10 de Abril de 1912.— (O 11º.)

17º) — Convenção com o Imperio da Russia, assignada no Rio de Janeiro, a 26 / 13 de Agosto de 1910; promulgada pelo Decreto n. 9.586, de 22 de Maio de 1912. — (O 26º.)

18º) — Convenção com a Republica Dominicana, assignada em Washington, a 29 de Abril de 1910; promulgada pelo Decreto n. 10.244, de 28 de Maio de 1913. — (O 23º.)

19º) — Convenção com a Republica do Haiti, assignada em Washington, a 25 de Abril de 1910; promulgada pelo Decreto n. 10.245, de 28 de Maio de 1913. — (O 22º.)

20º) — Tratado com a Republica da Bolivia, assignado em Petropolis, a 25 de Junho de 1909; promulgado pelo Decreto n. 10.371, de 30 de Julho de 1913. — (O 15º.)

21º) — Convenção com o Reino da Italia, assignada no Rio de Janeiro, a 22 de Setembro de 1911; promulgada pelo Decreto n. 10.372, de 30 de Julho de 1913. — (O 30º.)

22º) — Convenção com a Republica do Salvador, assignada em San Salvador, a 3 de Setembro de 1909; promulgada pelo Decreto n. 10.611, de 17 de Dezembro de 1913. — O (19º.)

Para mais completo conhecimento do andamento que tiveram esses Actos, até a sua final conclusão, no Annexo A do presente Relatorio, acham-se duas Relações mais completas, indicando todos os tramites por que passaram.

Na primeira, sob o n. 7, estão dispostos na ordem em que foram assignados; na segunda, sob o n. 8, a collocação foi feita na ordem da respectiva promulgação.

II. — Actos não ultimados

Como já foi declarado, em 17 de Maio de 1913, havia 14 Actos de Arbitramento permanente ainda não ultimados. O Relatorio desse anno (na *Exposição,* pp. 68-70), deu tres listas parciaes desses Actos: — a primeira, dos que, em numero de 8, já estavam ratificados pelo Brasil, dispostos na ordem chronologica da assignatura; — a segunda, de quatro já approvados pelo nosso Congresso, mas ainda não ratificados pelo Executivo,

dispostos naquella mesma ordem; — e a terceira, dos dois restantes, então ainda não remettidos ao Poder Legislativo, tambem na mesma ordem; — e, no respectivo Annexo A, sob n. 55, publicou uma relação mais completa de todos aquelles 14 Actos collocados na ordem chronologica da assignatura, e, sob o n. 56, outra dos primeiros oito, que já estavam ratificados sómente pelo Brasil, dispostos, porém, na ordem das datas das ratificações.

Depois daquella data, havendo sido ratificados pelo Brasil os quatro que ainda não tinham passado por essa formalidade, o numero dos ratificados sómente pelo nosso Governo deveria ter subido de oito para 12; mas, tendo sido promulgados cinco (dos quaes um ratificado no actual periodo e quatro no anterior), aquelle numero dos ratificados ficou reduzido a sete, como já tinha sido declarado; — e os dois ultimos, ainda até então não submettidos ao Congresso, foram enviados á Camara dos Deputados.

Por outro lado, o numero dos Actos não ultimados passou de 14 a nove, deduzidos daquelle numero os cinco ultimamente promulgados.

No Annexo A do presente Relatorio, sob o n. 9, encontrar-se-ha uma relação completa desses nove Actos ainda não ultimados, dispostos na ordem em que foram assignados.

Quanto aos dois grupos em que elles se dividem, vão ser tratados em seguida.

a) — Approvados pelo Congresso Nacional, e sanccionados e ratificados pelo Poder Executivo

Os sete Actos de Arbitramento permanente, que já estão approvados e ratificados no Brasil, mas ainda dependem da ratificação da outra parte contractante de cada um, são os seguintes, collocados na ordem em que foram expedidas as respectivas Cartas de Ratificação:

1º) — Tratado com a Republica da Colombia, assignado em Bogotá, a 7 de Julho de 1910; sanccionado pelo Decreto n. 2.399,

de 31 de Dezembro de 1910, e ratificado pelo Brasil, em 21 de Fevereiro de 1911.— (O 24º Acto assignado.)

2º) Convenção com a Republica de Panamá, assignada em Washington, a 1º de Maio de 1909; sanccionada pelo Decreto n. 2.396, de 31 Dezembro de 1910, e ratificada pelo Brasil, em 2 de Março de 1911.— (O 10º.)

3º) — Convenção com a Republica de Nicaragua, assignada em Guatemala, a 28 de Junho de 1909; sanccionada pelo Decreto n. 2.396, de 31 de Dezembro de 1910, e ratificada pelo Brasil, em 15 de Março de 1911.— (O 16º.)

4º) — Convenção com a Republica de Honduras, assignada em Guatemala, a 26 de Abril de 1909; sanccionada pelo Decreto n. 2.396, de 31 de Dezembro de 1910, e ratificada pelo Brasil, em 17 de Maio de 1911.—(O 8º.)

5º) — Tratado com a Republica Oriental do Uruguay, assignado em Petropolis, a 6 de Janeiro de 1911; sanccionado pelo Decreto n. 2.581, de 17 de Julho de 1912, e ratificado pelo Brasil, em 23 Julho de 1913.—(O 28º.)

6º) — Convenção com a Republica do Paraguay, assignada em Asunción, a 24 de Fevereiro de 1911; sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 de Julho de 1912, e ratificada pelo Brasil, em 23 de Julho de 1913.—(O 29º.)

7º) — Convenção com o Reino da Grecia, assignada em Berlim, a 28 de Julho de 1910; sanccionada pelo Decreto numero 2.581, de 17 de Julho de 1912, e ratificada pelo Brasil, em 6 de Agosto de 1913.—(O 25º.)

No Annexo A do presente Relatorio, encontrar-se-hão duas relações mais completas desses sete Actos já ratificados sómente pelo Governo Brasileiro: — na primeira, sob o n. 10, acham-se dispostos na ordem chronologica das assignaturas; — na segunda, sob o n. 11, estão collocados na ordem das datas das ratificações.

b).— Submettidos ao exame do Congresso Nacional e pendentes de sua deliberação

Accrescentando-se agora os dois unicos e ultimos Actos pendentes de deliberação do Poder Legislativo no Brasil, ter-se-ha ministrado uma informação completa do estado actual desses Actos de Arbitramento permanente:

1º) — Convenção com o Reino da Suecia, assignada em Stockholmo, a 14 de Dezembro de 1909; remettida ao Congresso Nacional, em 25 de Julho de 1913, com a Mensagem de 23 do mesmo mez. — (O 21º assignado).

2º) — Convenção com o Reino da Dinamarca, assignada em Copenhague, a 27 de Novembro de 1911; remettida com a precedente ao Congresso Nacional. — (O 31º e ultimo Acto assignado.)

Essas duas Convenções vão relacionadas de um modo mais completo, no Annexo A do presente Relatorio, sob o n. 12.

3ª CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA.— RIO DE JANEIRO.— 1906

Actos submettidos ao Congresso Nacional em 1909 e ainda pendentes de sua decisão

O ultimo Relatorio, de 17 de Maio de 1913, em sua Exposição (pp. 93-109), occupou-se desenvolvidamente da 3ª Conferencia Internacional Americana, que esteve reunida, na cidade do Rio de Janeiro, de 23 de Julho até 27 de Agosto de 1906, achando-se nella representadas 19 das 21 Republicas Americanas, por isso que sómente não enviaram então Delegados os Estados Unidos de Venezuela e a Republica do Haiti.

Tratou-se ahi dos antecedentes, isto é, dos actos preparatorios da Conferencia, dando-se depois noticia geral dos seus trabalhos, indicação minuciosa dos actos assignados, com a especificação do andamento que tiveram no Brasil, e analyse

das tres collecções officiaes publicadas sobre esses trabalhos e Actos.

No Annexo Especial, II, do mesmo Relatorio (sob os ns. 1-14, pp. 1-162), foram publicados importantes documentos sobre essa Conferencia, taes como: — o Programma e o Regulamento; Relação dos membros da Mesa e da Secretaria, dos Delegados, e das Commissões; Actas das sessões de 23 e 31 de Julho, 26 e 27 de Agosto; a Acta Geral da Conferencia, com o texto de todos os Actos assignados; e, principalmente, quatro minuciosas relações dos mesmos Actos, dando completas indicações dos tramites por que passaram, não sómente no Brasil, mas ainda em todos os outros paizes americanos.

As referidas relações, que alli se acham sob os ns. 10-13, são as seguintes:

— Relação geral dos Actos assignados na Conferencia, segundo a ordem chronologica da assignatura, com a indicação dos tramites por que passaram em todos os paizes americanos. — (N. 10, pp. 65-120.)

— Relação dos Actos da Conferencia que foram promulgados ou ultimados no Brasil, com a indicação dos tramites por que passaram em todos os paizes americanos. — (N. 11, pp. 121-133.)

— Relação dos Actos da Conferencia, que foram submettidos ao exame do Congresso Nacional Brasileiro e ainda pendem da sua decisão, com indicação resumida do andamento que tiveram em outros paizes americanos. — (N. 12, pp. 135-136.)

— Relação dos Actos da Conferencia, sobre os quaes o Governo Brasileiro não se manifestou official e explicitamente, e que não foram submettidos ao Congresso Nacional Brasileiro. — (N. 13, pp. 137-141.)

* * *

Dos 18 Actos assignados na Conferencia, que são quatro Convenções e 14 Resoluções, nem todos foram submettidos ao exame do Congresso Brasileiro. Por diversos motivos, 10 dentre elles não passaram por essa formalidade, e são: uma Con-

venção, a 2ª, sobre Reclamações Pecuniarias, e nove Resolucões, a saber: a 1ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 11ª, 13ª e 14ª.

Oito Actos foram remettidos ao Poder Legislativo Brasileiro, sendo tres Convenções, a 1ª, 3ª e 4ª,— e cinco Resoluções, a 2ª, 3ª, 8ª, 10ª e 12ª.

A ordem de remessa á Camara dos Deputados foi a seguinte:

— com a Mensagem Presidencial de 13 de Junho de 1907, a 1ª Convenção;

— com a de 2 de Agosto do mesmo anno, a 8ª Resolução;

— com a de 20 de Setembro de 1907, a 3ª Convenção;

— com a de 18 de Novembro de 1909, a 4ª Convenção e as Resoluções 2ª, 3ª, 10ª e 12ª.

Desses oito Actos examinados pelo nosso Congresso, cinco foram por elle approvados e estão ultimados no Brasil, porque foram sanccionados pelo Poder Executivo, que tambem expediu os respectivos Decretos de promulgação. São as tres Convenções, 1ª, 3ª e 4ª, e duas das cinco Resoluções, a 8ª e a 12ª.— As outras tres Resoluções ainda pendem da decisão legislativa :— a 2ª, 3ª e 10ª.

Em outras palavras, os Actos remettidos com as tres primeiras Mensagens, de 1907, foram todos approvados e estão ultimados; dos remettidos com a Mensagem de 18 de Novembro de 1909, dois foram approvados e estão igualmente ultimados, e sobre os outros tres o Congresso ainda não se pronunciou.

Para melhor conhecimento do assumpto, convem dar uma informação completa sobre cada uma dessas tres Resoluções, que ainda pendem de deliberação do Congresso Brasileiro, indicando, para a primeira dellas, os antecedentes da 1ª Conferencia, de Washington, em 1890, e, para todas, os Actos correlativos posteriores da 4ª Conferencia, de 1910, em Buenos-Aires.

I

— Resolução (2ª) relativa á reorganização da Secretaria Internacional das Republicas Americanas, assignada a 7 de Agosto de 1906. — (2º Acto da Conferencia.)

Nella está incluido o Regulamento da mesma Secretaria.

Subscripta por 50 Delegados das 19 Republicas Americanas representadas na Conferencia. Não estão a ella ligadas as Republicas dos Estados Unidos de Venezuela e do Haiti, que não compareceram.

Tres paizes ratificaram esta Resolução de 1906, perante este Ministerio: — as Republicas do Salvador, de Panamá e de Honduras.

Por esta Resolução, a 3ª Conferencia Internacional Americana resolveu continuar a União Internacional das Republicas Americanas, creada pela 1ª Conferencia, de Washington, em 1890, e confirmada pela 2ª, do Mexico, de 1901-1902.

Para essa creação já havia concorrido o Brasil, quando, pela sua Delegação á 1ª Conferencia, a de Washington, deu o seu voto para a approvação unanime, em sessão de 14 de Abril de 1890, do Parecer elaborado por uma Commissão da mesma Conferencia, em virtude da Resolução adoptada e approvada na sessão anterior, de 29 de Março do mesmo anno; — Parecer esse que constitue o n. 19 do nosso Codigo das Relações Exteriores, achando-se nelle transcripto, nas pp. 107-110 da parte primeira.

Pelo n. 1 desse Parecer, os paizes representados naquella Conferencia formaram uma associação, intitulada « União Internacional das Republicas Americanas », para a prompta compilação e distribuição de informações sobre o commercio.

Pelo n. 17, essa União continuaria em vigor durante 10 annos, contados da data da sua organização, e o paiz que nella entrasse, como seu membro, não deixaria de o ser, emquanto não tivesse decorrido esse periodo de 10 annos; e se, 12 mezes antes de expirar esse prazo, uma maioria de membros da União não desse ao Secretario de Estado dos Estados-Unidos aviso official de que desejava que a União terminasse, ao expirar o primeiro periodo, continuaria a mesma União e seria mantida por outro periodo de 10 annos, e assim successivamente, sob as mesmas condições, por periodos successivos de 10 annos cada um.

Esse Parecer, com o plano por elle estabelecido, foi approvado pelos Delegados do Brasil, Nicaragua, Perú, Guatemala, Colombia, Republica Argentina, Costa Rica, Paraguay, Honduras, Mexico, Bolivia, Estados Unidos de Venezuela, Chile, Ecuador e Estados Unidos da America (ao todo, 15 paizes).

A Republica Dominicana adheriu em Março de 1892.

Em Nota de 2 de Setembro de 1890, a Legação dos Estados Unidos nesta cidade chamou a attenção do Governo Provisorio para esse assumpto, declarando que o seu Governo já havia solicitado o competente credito ao Congresso, para fazer os adiantamentos das despesas do Escriptorio, conforme ficara accordado, no plano acceito.

A essa Nota respondeu o Governo Brasileiro, a 31 de Dezembro do mesmo anno, obrigando-se a pagar a quota que lhe foi calculada ($5.250).

O Relatorio deste Ministerio de 21 de Janeiro de 1891 dá noticia desse Accôrdo, e todas as informações acima indicadas constam do referido Codigo.

A 2ª Conferencia, a que se realizou no Mexico, de 1901-1902, tambem tratou desse assumpto, confirmando a referida União das Republicas Americanas; mas os Actos dessa Conferencia não obrigam ao Brasil, porque o seu Delegado falleceu naquella cidade, antes de os haver firmado, e, havendo sido elles communicados, posteriormente, por cópia, ao Governo Brasileiro, para que pudesse estudal-os e adherir, se assim lhe conviesse, este nenhuma resolução tomou a tal respeito.

A 3ª Conferencia, tendo resolvido, por este Acto ainda não approvado no Brasil, que continuasse em vigor a mesma União, determinou o seguinte, no art. 17 dessa Resolução :

— « Ficam revogadas as disposições fundamentaes e regulamentares, pelas quaes até hoje se tem regido a Secretaria. »

O Regulamento annexo contém a seguinte disposição transitoria :

— « Ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores, excepto quanto ao numero, attribuições e demais

assumptos referentes ao pessoal da dita Secretaria, que, nos casos especiaes, ficará sujeito ás disposições vigentes.»

O artigo 16 da mesma Resolução é analogo ao artigo 17 do primitivo Accôrdo de 1890, embora tenha estabelecido uma doutrina mais liberal para a denuncia.

Eis o teôr do artigo 16:

— « As Republicas Americanas compromettem-se a continuar mantendo esta Secretaria durante o prazo de 10 annos, contados desta data (13 de Agosto de 1906), e a pagar a quota que a cada uma corresponda. Qualquer dellas poderá deixar de pertencer á União, avisando a Secretaria com dous annos de antecedencia. A Secretaria continuará por um novo periodo de 10 annos, e assim successivamente, nas mesmas condições, por periodos consecutivos de 10 annos, a menos que, 12 mezes antes de terminar o referido prazo, uma maioria dos membros da União tenha notificado officialmente, por intermedio da Secretaria de Estado dos Estados Unidos, desejar separar-se da mesma, ao terminar o citado periodo.»

Do exposto se deduz que a não approvação desta Resolução da 3ª Conferencia, até agora, tem collocado o Brasil em uma posição singular; por isso que, não estando ella em vigor para elle e o estando para outros paizes americanos, o Governo Brasileiro, nesse particular, continúa ligado aos desses paizes apenas pelo Accôrdo primitivo de 14 de Abril de 1890, que já não vigora para elles, pois está positivamente revogado pelo artigo 17 da Resolução de 1906, para elles vigente. Assim, vigora ainda para o Brasil um Accôrdo ha muito revogado, por uma Resolução por elle mesmo firmada, e já caduco para outros paizes.

Este caso deve ainda ser encarado por outro lado.

A 4ª Conferencia Internacional Americana, de 1910, em Buenos-Aires, adoptou duas Resoluções, 6ª e 7ª, assignadas em 11 de Agosto, relativas, a primeira á reorganização da «União das Republicas Americanas», e a segunda a um Pro-

jecto de Convenção sobre a reorganização da « União Pan-Americana ».

Esses dois Actos de 1910 modificam o plano adoptado, para a reorganização da antiga União, pela Resolução de 1906; e a primeira daquellas Resoluções de 1910 (a 6ª), se não revoga completamente a anterior de 1906, entretanto, declara textualmente, no seu art 17:

— « Ficam revogadas todas as disposições contrarias á presente Resolução. »

Ora, essas duas Resoluções de 1910 tambem já se acham no Congresso Nacional, desde 2 de Agosto do anno passado, havendo sido remettidas com a Mensagem Presidencial de 30 do mez anterior.

Portanto, se o Poder Legislativo se decidir a approvar as duas ou uma só das Resoluções de 1910, por esse voto ficará prejudicada a da Resolução de 1906.

Este assumpto da organização definitiva da Repartição das Republicas Americanas deve ainda ser discutido na 5ª Conferencia, que se reunirá, no corrente anno, na cidade de Santiago do Chile.— Vide, mais adiante, o n. 3 do respectivo Programma.

Dos Pareceres e Relatorios apresentados á 4ª Conferencia Internacional Americana, de 1910, em Buenos-Aires, constam as seguintes informações sobre esta 2ª Resolução de 1906, da do Rio de Janeiro.

Cuba e *Uruguay*.— Contribuem para a manutenção da Secretaria.

Nicaragua.— Adheriu á manutenção da mesma Secretaria.

Guatemala.— Nada diz sobre a Secretaria, mas annuiu e contribuiu para o edificio da mesma.

Chile.— Concorda com a reorganização.

Mexico.— Julga de grande conveniencia a reorganização.

Paraguay.— Reconhece a utilidade. Não tem Representante em Washington, e, por isso, não o tem na Secretaria. Espera

que a reorganização simplifique e melhore as relações della com os diversos paizes.

Venezuela.— Não assignou a Resolução, mas apresentará duas propostas á 4ª Conferencia a esse respeito.

Brasil e *Republica Dominicana.*— Essa Resolução pende de approvação.

Estados Unidos. — Remettem para o Relatorio do Director da Secretaria.

Não fazem referencias a essa Resolução:—*Argentina*, *Colombia* e *Costa-Rica*.

Tambem não as fazem mais os seguintes:

— *Salvador* e *Panamá*, que, aliás depositaram Cartas de Ratificação;

— *Honduras*, que depositou cópia do Decreto de Ratificação;

— *Ecuador*, que declarou haverem sido approvadas todas as Resoluções e Convenções pela sua Legislatura, em Novembro de 1909;

— *Perú*, que affirmou haverem sido, *implicitamente*, approvadas todas as Resoluções e Convenções.

Não ha informações da *Republica do Haiti*, nem da da *Bolivia*. Aquella compareceu á 4ª Conferencia, mas não tomou parte na do Rio de Janeiro; esta compareceu á 3ª Conferencia, mas não se fez representar na de Buenos-Aires.

Quanto a esta 2ª Resolução, o Relatorio do Director da Secretaria, Sr. Barrett, apresentado á 4ª Conferencia (a de Buenos-Aires), dá noticia detalhada do modo pelo qual a Secretaria Internacional desempenhou os deveres que lhe impõe a mesma Resolução.

O Relatorio do Dr. Murtinho, apresentado a este Ministerio, sobre os trabalhos da 4ª Conferencia, tratando desta 2ª Resolução de 1906, declara que todos os paizes americanos têm contribuido para a manutenção da Secretaria Internacional de Washington, e, em relação ao modo pelo qual foi considerado esse assumpto na 4ª Conferencia, accrescenta:

«Quarta Commissão. — Secretaria Internacional das Republicas Americanas. — Nesta Commissão, de que fez parte o Delegado do Brasil Gastão da Cunha, o estudo da reorganização da Secretaria Internacional de Washington (hoje denominada União Pan-Americana) deu lugar a extenso debate, em consequencia do plano de reforma suggerido pela Delegação de Venezuela, e sustentado durante a discussão pelo Delegado daquella Republica Sr. Cezar Zumeta e pelo Delegado da Colombia Sr. Roberto Ancizar. O projecto da Delegação de Venezuela vae em Annexo (*) para que melhor se conheçam os intuitos da organização intentada. Chegou-se por fim a um accordo, subscripto por todos os membros da Commissão. No projecto então lavrado, ficou consignada a conveniencia de ser transformada em Convenção a Resolução vigente sobre o assumpto; e das ideias apresentadas pela Delegação Venezuelana, foram aceitas a que fixa o prazo não maior de cinco annos para a convocação da futura Conferencia, e a que estabelece a collaboração das Commissões Pan-Americanas na organização dos programmas dos Conferencias. O projecto foi approvado (Acta Geral, Resolução e Convenção de 11 de Agosto).»

II

— Resolução (3ª) recommendando a creação de Secções especiaes, dependentes das Secretarias das Relações Exteriores, e especificando as suas funcções; assignada a 13 de Agosto de 1906. — (5º Acto da Conferencia.)

Subscripta por 50 Delegados das 19 Republicas Americanas representadas na Conferencia. Não estão a ella ligadas as Republicas dos Estados Unidos de Venezuela e do Haiti, que não compareceram.

Tambem tres paizes ratificaram esta Resolução: — as Republicas do Salvador, de Pananá e de Honduras.

O Governo da Colombia communicou que approvou ou deu o seu assentimento a esse Acto.

(*) No Relatorio do Dr. Joaquim Duarte Murtinho.

O de Cuba communicou que havia nomeado a Commissão Pan-Americana, e essa declaração importa na de approvação da mesma Resolução.

No Relatorio do Dr. Joaquim Duarte Murtinho sobre a 4ª Conferencia, de Buenos-Aires, lê-se o seguinte, sobre esta Resolução da de 1906:

— «Já nomearam as suas Commissões Especiaes Pan-Americanas, de creação recommendada pela Conferencia do Rio, os Governos dos Estados Unidos da America, da Argentina, do Chile, da Colombia, de Cuba, de Honduras, do Mexico, de Nicaragua, do Perú e do Salvador.»

Dos Pareceres e Relatorios, apresentados á mesma 4ª Conferencia, consta, porém, um resultado um pouco differente: — nomearam ou organizaram as Commissões Pan-Americanas apenas oito paizes: — Estados Unidos da America, Nicaragua, Chile, Mexico, Cuba, Argentina, Perú e Republica Dominicana.

O Relatorio do Sr. Barrett, Director da Secretarta Internacional em Washington, apresentado á mesma 4ª Conferencia, traz ainda outras informações, tambem differentes:

«... a Secretaria foi informada de que nomearam Commissões Pan-Americanas as seguintes Nações: Argentina, Bolivia, Chile, Colombia, Cuba, El Salvador, Mexico, Honduras, Nicaragua, Panamá, Perú e os Estados Unidos.

«Os Governos do Equador e Guatemala, o primeiro em Janeiro de 1909 e o segundo em Junho do mesmo anno, communicaram que nomeariam Commissões Pan-Americanas, mas até hoje a Secretaria não teve noticia de taes nomeações.»

Dos mesmos Pareceres e Relatorios de 1910, já citados, constam ainda as seguintes informações complementares das primeiras:

Salvador. — Resolveu estabelecer a Commissão, em 23 de

Março de 1908, mas ainda não a organizou.—O Ministerio do Exterior desempenha essas funcções.

Guatemala.—Ainda não formou a Commissão. Uma das Secretarias occupa-se do assumpto.

Costa Rica.—Ainda não foi nomeada a Commissão. Uma Secção do Ministerio occupa-se do assumpto.

Panamá.—Ainda não se formou a Commissão. O pessoal do Ministerio ministra as informações.

Uruguay.—Tambem ainda não a constituiu.

Paraguay.—Se bem que não cumpriu strictamente a Resolução, tem Secções do Ministerio que se occupam do assumpto.

Brasil.—Pende de approvação do Congresso Nacional.

Venezuela.—Deseja saber se todas as Republicas concorrem para a formação dessas Commissões e propõe que se definam algumas funcções do art. III e que se incluam outras. Não é signataria, por não haver comparecido á Conferencia.)

Não faz referencias a essa Resolução a *Republica da Colombia*.

Tambem não as fazem:

—*Honduras*, que aliás depositou cópia do Decreto de Ratificação, por haver approvado todos os Actos;

—*Ecuador*, que declarou haverem sido approvadas todas as Resoluções e Convenções pela sua Legislatura, em Novembro de 1909.

Não ha informações da *Republica do Haiti*, nem da da *Bolivia*. Esta compareceu á 3ª Conferencia, mas não se fez representar na de Buenos-Aires; aquella compareceu á 4ª Conferencia, mas não tomou parte na do Rio de Janeiro.

A 4ª Conferencia, de Buenos-Aires, não votou uma Resolução especial sobre esse assumpto, como o havia feito a de 1906; mas incluiu a referida materia integralmente nas mencionadas Resoluções 6ª e 7ª, de 11 de Agosto, relativas, respectivamente, á reorganização da União das Republicas Americanas, e ao Projecto de Convenção sobre a reorganização da União Pan-

Americana, — ás quaes já se fez referencia, no estudo do Acto anterior.

Effectivamente, toda a materia da 3ª Resolução de 1906 está comprehendida no art. 10º da 6ª Resolução de 1910, e, bem assim, no art. III do Projecto de Convenção recommendado pela 7ª Resolução do mesmo anno.

Estando essas duas Resoluções, de Buenos-Aires, submettidas tambem ao exame do Congresso Nacional, convem tornar bem explicito que a approvação das duas ou de uma só das de 1910 importa necessariamente na approvação da de 1906, sobre a qual, até agora, o mesmo Congresso ainda não se pronunciou. A approvação daquellas não prejudica, porém, a desta, que póde com ellas coexistir, por isso que é por ellas apenas confirmada.

Não se póde deixar de reconhecer a importancia e conveniencia da creação dessas Secções especiaes ou Commissões Pan-Americanas, dependentes dos Ministerios das Relações Exteriores dos differentes paizes, pelas grandes vantagens que dahi resultam para todos os povos do Continente.

O Brasil ainda não poude constituir a sua Commissão.

III

— Resolução (10ª) recommendando aos Governos a celebração de uma Conferencia Internacional Americana, que adopte efficazes medidas em beneficio dos productores de café, tendentes a combaterem a crise em que ha annos se vê tão importante ramo da riqueza de muitas das Republicas do Continente; e designando a cidade de São Paulo, no Brasil, para séde da mesma Conferencia. — Assignada em 23 de Agosto de 1906. — (12º Acto da Conferencia.)

Subscripta por 46 Delegados, de 18 das 19 Republicas Americanas representadas na Conferencia.

A Republica do Chile, a ella presente por seus quatro Delegados, não firmou esta Resolução. Não estão a este Acto

ligadas as Republicas dos Estados Unidos de Venezuela e do Haiti, que não compareceram.

Ainda tres paizes ratificaram esta Resolução, perante este Ministerio: — as Republicas do Salvador, de Panamá e de Honduras.

Convem advertir que a 4ª Conferencia Pan-Americana, de Buenos-Aires, occupou-se desse assumpto, firmando, em 12 de Agosto de 1910, a seguinte Resolução, 12ª das então alli adoptadas, que constitue o 14º Acto da mesma Conferencia:

« A Quarta Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos-Aires, resolve:

« Considerando-se em vigencia a Resolução do Rio de Janeiro sobre a reunião, em São Paulo, de um Congresso sobre o Café, reserva-se ao Governo do Brasil o direito de marcar a data opportuna para a convocatoria d'esse Congresso. »

O Relatorio do Dr. Joaquim Duarte Murtinho, apresentado ao Governo Brasileiro, sobre os Actos da 4ª Conferencia, diz o seguinte, a esse respeito:

« Antes de dar por terminados os seus trabalhos, a Terceira Commissão recebeu a incumbencia de estudar um projecto apresentado pelas Delegações de Costa Rica, Mexico e Guatemala, recommendando aos Governos que façam reunir-se com a possivel brevidade o Congresso destinado ao estudo dos meios mais adequados para beneficiar os productores de café, segundo a Resolução adoptada pela Conferencia do Rio. A Commissão, tendo ouvido a respeito a Delegação Brazileira, e especialmente o Delegado Herculano de Freitas, apresentou um projecto de Resolução, considerando em vigor a Resolução da Conferencia do Rio, e reservando ao Governo do Brazil o direito de convocar o Congresso Cafeeiro na occasião que mais opportuna lhe pareça. O projecto foi approvado unanimemente por acclamação (Acta Geral, Resolução de 12 de Agosto), sendo do mesmo modo approvada a integra do parecer, do qual consta um voto de louvor ao Governo do Brazil pelas medidas adoptadas para a

valorização do importante producto. (V. em annexo (*) o parecer da Commissão.)»

Os Pareceres e Relatorios apresentados á 4ª Conferencia Internacional Americana, de 1910, em Buenos-Aires, trazem as seguintes informações sobre esta 10ª Resolução, de 1906, nos differentes paizes da America:

Estados Unidos.— O Governo não se occupou do assumpto porque não foi convocada a Conferencia.

Guatemala.— Veria com agrado a reunião do Congresso do Café no Rio de Janeiro.

Cuba.— Esteve e está disposto o Governo a comparecer a essa Conferencia.

Mexico.— Não recebeu convite para a reunião.

Uruguay.— Falla do assumpto de um modo geral.

Brasil.— A Resolução pende de approvação do Congresso

Não fazem referencias a essa Resolução: — *Argentina, Colombia, Costa Rica, Nicaragua*, e *Paraguay*.

Tambem não as fazem:

— *Salvador* e *Panamá*, que, aliás, depositaram Cartas de Ratificação;

— *Honduras*, que depositou cópia do Decreto de Ratificação;

— *Ecuador*, que declarou haverem sido approvadas todas as Resoluções e Convenções pela sua Legislatura, em Novembro de 1909;

— *Perú*, que affirmou haverem sido, *implicitamente*, approvadas todas as Resoluções e Convenções;

— *Venezuela*, que não assignou a Resolução, por não haver comparecido á 3ª Conferencia;

— *Chile*, que compareceu á Conferencia, mas não assignou a Resolução;

— *Republica Dominicana*, na qual a Resolução pende de approvação.

(*) No Relatorio do Dr. Joaquim Duarte Murtinho.

Não ha informação da *Republica do Haiti*, nem da da *Bolivia*. Aquella compareceu á 4ª Conferencia, mas não tomou parte na do Rio de Janeiro; esta compareceu á 3ª Conferencia, mas não se fez representar na de Buenos-Aires.

4ª CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA — BUENOS-AIRES — 1910

Actos submettidos ao Congresso Nacional em 1913 e ainda pendentes de sua decisão.— Actos que não passaram por essa formalidade

O Relatorio de 1913 tambem se occupou com bastante desenvolvimento da 4ª Conferencia Internacional Americana, que se reuniu, em Buenos-Aires, de 12 de Julho até 30 de Agosto de 1910, e na qual estiveram representadas 20 Republicas do Continente; só não havendo tomado parte em seus trabalhos a da Bolivia.

Na respectiva *Exposição* (de pp. 109-121), foram enumerados os actos preparatorios da Conferencia, isto é, os seus antecedentes, e em seguida deu-se noticia geral dos seus trabalhos e dos Actos nella assignados, e foram analysadas as duas collecções officiaes publicadas sobre esses mesmos trabalhos e Actos.

No Annexo Especial, III, do referido Relatorio (sob os ns. 1-9, pp. 1-71), estão publicados alguns dos principaes documentos dessa Conferencia, a saber : — o Programma e o Regulamento (ns. 1-2); Relações dos membros da Mesa e da Secretaria, dos Delegados, e das Commissões (ns. 3-5); a Acta Geral da Conferencia, com o texto de todos os Actos assignados (n. 9); e, além desses, as tres seguintes Relações:

— Relação geral dos Actos assignados na Conferencia, segundo a Collecção official, na ordem chronologica.— (N. 6, pp. 25-26.)

— Resoluções tomadas, não incluidas no volume da Collecção official, mas constando da Acta Geral.— (N. 7, p. 27.)

— Moções votadas, que constam da Acta Geral. — (N. 8, pp. 29-30.)

Foram assignados e estão publicados na Collecção official: — quatro Convenções, 20 Resoluções, um Projecto de Convenção, incluido em uma das Resoluções, e a Acta Geral da Conferencia.

* * *

A obra da 4ª Conferencia foi minuciosamente estudada, fazendo-se a sua comparação com a que fôra realizada pela 3ª Conferencia, por isso que eram quasi os mesmos os themas dos dois Programmas.

Desse estudo resultou a deliberação, tomada pelo Governo, de submetter á apreciação do Congresso Nacional 15 Actos subscriptos naquella Conferencia, a saber: — todas as Convenções concluidas, em numero de quatro, e 11 das 20 Resoluções adoptadas; achando-se incluido em uma das Resoluções enviadas ao Poder Legislativo o Projecto de Convenção, elaborado na referida Conferencia, sobre a reorganização da *União Pan-Americana*.

Todos esses Actos, que envolvem compromisso internacional, foram remettidos á Camara dos Deputados, em 2 de Agosto do anno passado, com a Mensagem Presidencial de 30 de Julho anterior.

São os seguintes:

Convenções:

— Convenção (1ª), de 11 de Agosto de 1910, sobre Propriedade Litteraria e Artistica. — (9º Acto da Conferencia.)

— Convenção (2ª), de 11 de Agosto de 1910, sobre Reclamações Pecuniarias. — (10º Acto).

— Convenção (3ª), de 20 de Agosto de 1910, sobre Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriaes. — (17º Acto.)

— Convenção (4ª), de 20 de Agosto de 1910, sobre Marcas de Fabrica e de Commercio. — (23º Acto.)

Resoluções:

— Resolução (6ª), de 11 de Agosto de 1910, relativa á reorganização da «União das Republicas Americanas».— (6º Acto da Conferencia.)

— Resolução (7ª), de 11 de Agosto de 1910, relativa a um Projecto de Convenção sobre a reorganização da «União Pan-Americana».— (7º Acto), com o

Projecto de Convenção entre os Governos dos Paizes Americanos, para o fim de estabelecerem sobre base permanente a «União Pan-Americana», creada pela 1ª Conferencia Internacional dos Estados Americanos, realizada em Washington, em 1890, e confirmada pela 2ª, effectuada na cidade do Mexico, de 1901-1902, pela 3ª, concluida no Rio de Janeiro, em 1906, e pela 4ª, de Buenos-Aires, em 1910.

— Resolução (8ª), de 11 de Agosto de 1910, relativa á Estrada de Ferro Pan-Americana.— (8º Acto.)

— Resolução (11ª), de 12 de Agosto de 1910, sobre communicações entre as Nações Americanas, por meio de linhas de vapores.— (13º Acto.)

— Resolução (13ª), de 18 de Agosto de 1910, sobre Policia Sanitaria.— (15º Acto.)

— Resolução (14ª), de 18 de Agosto de 1910, sobre o intercambio de Professores e Alumnos.— (16º Acto.)

— Resolução (15ª), de 20 de Agosto de 1910, sobre Documentos Consulares.— (18º Acto.)

— Resolução (16ª), de 20 de Agosto de 1910, sobre Regulamentação Alfandegaria.— (19º Acto.)

— Resolução (17ª), de 20 de Agosto de 1910, sobre a Secção de Commercio, Alfandegas e Estatisticas.— (20º Acto.)

— Resolução (18ª), de 20 de Agosto de 1910, sobre Estatisticas Commerciaes.— (21º Acto.)

— Resolução (19ª), de 20 de Agosto de 1910, sobre Recenseamentos.— (22º Acto.)

* * *

Por differentes motivos, não foram remettidas ao Congresso Nacional as restantes Resoluções, em numero de nove, e, bem

assim, a Acta Geral da Conferencia. Esta ultima, positivamente, não devia passar por essa formalidade; as outras não envolviam um compromisso formal internacional.

São as seguintes:

— Resolução (1ª), de 4 de Agosto de 1910, sobre a commemoração da independencia das Republicas Americanas.— (1º Acto da Conferencia.)

— Resolução (2ª), de 4 de Agosto de 1910, em homenagem ao Sr. Andrew Carnegie.— (2º Acto.)

— Resolução (3ª), de 4 de Agosto de 1910, sobre o Congresso Scientifico Internacional, reunido na cidade de Santiago do Chile. — (3º Acto.)

— Resolução (4ª), de 4 de Agosto de 1910, sobre a abertura do Canal de Panamá.— (4º Acto.)

— Resolução (5ª), de 11 de Agosto de 1910, sobre Relatorios e Pareceres.— (5º Acto.)

— Resolução (9ª), de 11 de Agosto de 1910, sobre o Congresso Scientifico Internacional Americano de Buenos-Aires.— (11º Acto.)

— Resolução (10ª), de 11 de Agosto de 1910, sobre futuras Conferencias.— (12º Acto.)

— Resolução (12ª), de 12 de Agosto de 1910, sobre o Congresso do Café, considerando em vigor a Resolução da 3ª Conferencia, no Rio de Janeiro, relativa á reunião desse Congresso em São Paulo.— (14º Acto.)

— Resolução (20ª) de 20 de Agosto de 1910, sobre Repartições Bibliographicas.— (24º Acto.)

— Acta Geral da Conferencia, assignada em Buenos-Aires, a 27 de Agosto de 1910.— (25º e ultimo Acto.)

5ª CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA

Actos preparatorios para a sua reunião, convocada para Santiago do Chile, em Novembro de 1914

De accôrdo com os precedentes estabelecidos, é o Conselho Director da União Pan-Americana, com séde em Washington, composto dos Representantes Diplomaticos de todas as Republicas do Continente acreditados perante o Governo Norte-Americano, o incumbido de convocar as Conferencias Internacionaes Americanas, indicando a séde e a data em que deverão funccionar, e promovendo tambem a organização dos seus respectivos Programmas e Regulamentos.

Esse procedimento já havia sido determinado na 9ª Resolução da 3ª Conferencia (sobre futuras Conferencias), assignada no Rio de Janeiro, a 23 de Agosto de 1906, em relação á 4ª, subsequente, que foi convocada para Buenos-Aires e alli se reuniu, effectivamente, em 1910.

Igual procedimento já havia sido anteriormente adoptado para a reunião da 3ª Conferencia, que, como se sabe, funccionou no Rio de Janeiro, em 1906.

Identico foi o processo indicado para a convocação da 5ª Conferencia, o qual ficara estatuido na 10ª Resolução da anterior (tambem sobre futuras Conferencias), assignada em Buenos-Aires, em 11 de Agosto de 1910.

De conformidade com esta ultima Resolução, o Conselho Director da União Pan-Americana tratou desse assumpto, em sessão ordinaria de 12 de Maio do anno passado, realizada na sua séde, sob a presidencia do Sr. William J. Bryan, Secretario de Estado dos Estados Unidos da America, com a presença dos Representantes Diplomaticos do Brasil, de Costa Rica, da Bolivia, do Salvador, de Nicaragua, de Cuba, da Republica Argentina, do Uruguay, do Chile, do Haiti, de Guatemala, da

Republica Dominicana, da Colombia, de Honduras, do Paraguay, do Ecuador, do Panamá e do Mexico; havendo se escusado os de Venezuela e do Perú.

Depois de decididos outros assumptos pendentes, o Ministro da Republica Argentina, Don Rómulo S. Naón, tomou a palavra e fundamentou o seguinte Projecto de Resolução, por elle apresentado, declarando que, segundo instrucções especiaes do seu Governo, votava nesse sentido:

— «Em cumprimento da Resolução sanccionada pela 4ª Conferencia Internacional Pan-Americana, reunida em Buenos-Aires, em 1910, o Conselho Director da União Pan-Americana,

«Resolve: — E' designada a Cidade de Santiago do Chile para séde da 5ª Conferencia Internacional Pan-Americana, devendo reunir-se esta dentro do segundo semestre do anno de 1914, na data que o Governo Chileno determinar.»

O Embaixador do Brasil declarou que o seu Governo o havia autorizado a apresentar moção identica, ou a apoial-a, caso fosse apresentada; e assim o fazia com o maior prazer.

Por proposta do Ministro da Republica Dominicana, foi essa designação votada por acclamação; declarando o Encarregado de Negocios do Mexico que assim votava, apezar de não haver recebido intrucções especiaes do seu Governo.

Foram ainda feitas communicações de que votavam no mesmo sentido os Ministros ausentes, de Venezuela e do Perú.

O accôrdo nessa designação foi, portanto, unanime.

Na mesma sessão ficou ainda resolvido que o Presidente do Conselho Director, auxiliado por uma commissão, composta do Embaixador do Brasil, do Ministro do Chile e do da Republica Argentina, fizesse a nomeação de tres Commissões, — uma do Programma, outra do Regulamento, e a terceira da União Pan-Americana, incumbidas de prepararem o que fosse relativo á mesma Conferencia.

As duas primeiras Commissões ficaram posteriormente assim constituidas :

— Commissão do Programma:
William Jennings Bryan, Secretario de Estado, Presidente;
Domicio da Gama, Embaixador do Brasil;
Joaquín Bernardo Calvo, Ministro de Costa Rica, Secretario;
Pedro Ezequiel Rojas, Ministro de Venezuela;
Rómulo S. Naón, Ministro da Republica Argentina;
Eduardo Suárez Mujica, Ministro do Chile;
Federico Alfonso Pezet, Ministro do Perú;
Francisco Dueñas, Ministro do Salvador;
Manuel de la Vega-Calderón, Encarregado de Negocios de Cuba.

— Commissão do Regulamento :
Ignacio Calderón, Ministro da Bolivia, Presidente;
Carlos Maria de Pena, Ministro do Uruguay;
Joaquín Mendez, Ministro de Guatemala;
Francisco J. Peynado, Ministro da Republica Dominicana;
Julio Betancourt, Ministro da Colombia;
Alberto Membreño, Ministro de Honduras;
Hector Velázquez, Ministro do Paraguay;
Emiliano Chamorro, Ministro de Nicaragua;
A. Algara R. de Terreros, Encarregado de Negocios do Mexico, Secretario.

A Commissão do Programma celebrou tres sessões, nos dias 29 de Maio, 12 e 28 de Novembro do anno passado.

Na primeira sessão, depois de constituida, resolveu crear tres Sub-Commissões, com o fim de facilitar o andamento dos trabalhos: — a primeira, de *Convenções*; a segunda de *Materias Novas*, e a terceira de *Assumptos Pendentes*; as quaes ficaram assim organizadas:

Sub-Commissão de Convenções: — Pedro Ezequiel Rojas,

Federico Alfonso Pezet e Manuel de la Vega Calderón, respectivamente, Ministros de Venezuela e do Perú e Encarregado de Negocios de Cuba.

Sub-Commissão de Materias Novas: — William Jennings Bryan, Rómulo S. Naón e Eduardo Suárez Mujica, respectivamente, Secretario de Estado dos Estados Unidos da America e Ministros da Republica Argentina e do Chile.

Sub-Commissão de Assumptos Pendentes: — Domicio da Gama, Joaquín Bernardo Calvo e Francisco Dueñas, respectivamente, Embaixador do Brasil e Ministros de Costa Rica e do Salvador.

Ficaram incumbidas de procurar obter informações completas, sobre todos os antecedentes das quatro primeiras Conferencias, em relação ás Convenções, quer ratificadas, quer submettidas á ratificação, mas ainda não effectuada essa formalidade, quer ainda não submettidas a esse tramite; e, bem assim, sobre os assumptos ou materias novas, que os Governos da União Pan-Americana quizessem indicar e que tivessem de ser incorporados no Programma.

Conforme fôra combinado, o Secretario da Commissão, em Circular de 30 do mesmo mez, remetteu cópia da Acta dessa Sessão a todos os membros do Conselho Director, pedindo que solicitassem dos respectivos Governos as alludidas informações, afim de serem communicadas á mesma Commissão, o mais tardar até Outubro desse anno.

Na segunda sessão, em 12 de Novembro, foram apresentadas as informações das Legações de Costa Rica, de Honduras e de Cuba, nas quaes não haviam sido indicadas materias novas.

A Legação do Perú apresentou dois topicos novos, para serem submettidos á consideração da 5ª Conferencia:

a) — Adopção de medidas destinadas a reprimirem o anarchismo nos paizes da União Pan-Americana;

b) — Acceitação, em principio, pelas Nações que constituem a União Pan-Americana, do plano elaborado pelo Sr. Bryan, Secretario de Estado dos Estados Unidos da America do Norte, para diminuir a possibilidade de conflictos armados internacionaes, reservando, porém, cada Nação a sua opinião relativamente aos detalhes.

Sobre este ultimo topico, o Sr. Bryan declarou que não tinha objecção a fazer; mas que esperava estivesse assignado, antes da data marcada para a Conferencia, o Tratado proposto e já acceito, em principio, por todas as Nações da America.

O Sr. Suárez Mujica, Ministro do Chile, propoz o seguinte programma, em nome do seu Governo:

1.— Estudo sobre a applicação das Convenções e Resoluções da 4ª Conferencia Pan-Americana em cada paiz;

2.— Trabalhos realizados sobre codificação do Direito Internacional pelo Congresso de Jurisconsultos do Rio de Janeiro;

3.— Organização definitiva da Repartição das Republicas Americanas;

4.— Solennização da abertura do Canal de Panamá;

5.— Medidas tendentes a evitar a propagação de enfermidades;

6.— Possibilidade de se chegar a celebrar Convenções sobre os accôrdos adoptados nas Conferencias Sanitarias Internacionaes Americanas;

7.— Analyse e estudos sobre as Convenções e Resoluções das anteriores Conferencias;

8.— Cooperação dos Governos na construcção da Estrada de Ferro Pan-Americana;

9.— Intercambio de professores e estudantes universitarios.

Sobre a commemoração solenne da abertura do Canal de Panamá, estando pendente a Resolução respectiva da 4ª Conferencia e tendo sido nomeada pelo Conselho Director uma Commissão especial para esse fim, consultou o Ministro de Costa

Rica, se não devia ser eliminado o n. 4 da proposta. Discutido o assumpto pelos Ministros da Venezuela e do Chile, foi resolvido conservar-se esse thema proposto.

Pelo Ministro da Republica Argentina foi proposto o seguinte assumpto, para ser discutido como principio de politica pan-americana :

« Os estrangeiros não gozarão de mais direitos civis, nem de outros recursos ou privilegios, além dos assegurados pela Constituição e pelas Leis de cada paiz aos seus respectivos nacionaes. »

Essas tres propostas, peruana, chilena e argentina, foram unanimemente acceitas; ficando decidido collocar-se em primeiro logar a chilena, em segundo a do Perú e em terceiro a da Republica Argentina.

Tambem ficou assentado que a Commissão do Programma apresentasse o respectivo Projecto ao Conselho Director, na sessão ordinaria de 3 de Dezembro do mesmo anno.

Na terceira sessão da mesma Commissão do Programma, realizada em 28 de Novembro desse anno, o Presidente, Sr. Bryan, declarou que julgava preferivel fosse retirado do Programma da Conferencia o assumpto da proposta *b* do Ministro do Perú, relativo ao Plano em favor da Paz Universal submettido a todos os Governos Americanos pela Secretaria de Estado de Washington, por isso que lhe haviam sido feitas ou suggeridas certas observações, sobre a inclusão de tal materia no mesmo Programma.

O Ministro do Perú acquiesceu em retirar essa proposta, em vista das razões apresentadas, julgando que o seu Governo nisso tambem conviria; e assim foi decidido pela Commissão.

O Ministro da Colombia apresentou, com o caracter de proposta, um documento da Commissão de Relações Exteriores

do seu paiz, datado de 25 de Setembro de 1913, consignando as seguintes quatro conclusões:

1ª — Que convinha que a Chancellaria Colombiana, como regra invariavel, adiasse a acceitação de convite para tomar parte em uma Conferencia Pan-Americana, até ter conhecimento do seu respectivo Programma.

2ª — Que no Programma da Conferencia de Santiago deviam figurar, em primeiro logar, os Tratados, Convenções, Resoluções e Recommendações adoptados pelas anteriores Conferencias, e mui especialmente os que até então ainda não tivessem sido ratificados e executados por parte de todas as Nações signatarias; e que isso fosse indicado á Legação Colombiana em Washington.

3ª — Que se insinuasse tambem a essa Legação que procurasse fazer incluir no Programma o ponto relativo á livre navegação dos rios communs.

4ª — Adopção de medidas em defesa da vida, liberdade e demais direitos dos selvagens, que occupam os territorios desertos das Republicas Hispano-Americanas, e adopção da doutrina que considera como verdadeira pirataria os delictos de escravizar, matar ou despojar a taes individuos, ou de executar qualquer outro attentado contra elles; — isso de accôrdo com o dictamen sustentado, em épocas anteriores, pelo Governo da Colombia.

A primeira conclusão, por extranha á Commissão, não foi considerada, e a segunda já estava comprehendida em dois numeros da proposta chilena approvada.

Quanto á terceira conclusão, — a livre navegação dos rios, — a Commissão resolveu não incluil-a, ficando assim de accôrdo com um precedente estabelecido, por isso que não houvera, posteriormente, circumstancia alguma que o tivesse modificado. Effectivamente, essa mesma materia já havia sido submettida á consideração da Commissão do Programma de uma Conferencia anterior e não fôra acceita, por ter encontrado opposição, em virtude de se haver julgado que sómente aos Go-

vernos directamente interessados competia decidir sobre esse assumpto.

O 4º ponto,— medidas em defesa das tribus indigenas de certos territorios em alguns paizes americanos,— foi considerado materia da competencia de cada paiz e que não poderia ser incluida no programma, sem perigo de discussões ou apreciações capazes de perturbarem a harmonia da Conferencia.

A Commissão do Programma resolveu então submetter ao Conselho Director o seguinte Parecer, como resultado dos seus trabalhos:

« A Commissão do Programma para a 5ª Conferencia Internacional Americana dirigiu-se, por Circular de 30 de Maio ultimo, aos Representantes de todos os Governos que formam a União Pan-Americana, pedindo-lhes informações sobre o modo de agir dos seus respectivos paizes, em relação aos trabalhos das precedentes Conferencias. Ao mesmo tempo pediu-lhes que se servissem indicar as novas materias que deverim ser submettidas ás deliberações da Conferencia, que se reunirá, no anno vindouro, em Santiago do Chile.

« Depois de haver tomado em consideração as indicações que, com esse fim, lhe foram communicadas, e vencido desde o mez de Outubro proximo passado o prazo fixado para esse effeito, tem a honra de submetter ao Conselho Director o seguinte projecto de Programma para a 5ª Conferencia Internacional Americana:

1.— Estudo sobre a applicação das Convenções e Resoluções da 4ª Conferencia Pan-Americana em cada paiz;

2.— Trabalhos realizados sobre codificação do Direito Internacional pelo Congresso de Jurisconsultos do Rio de Janeiro;

3.— Organização definitiva da Repartição das Republicas Americanas;

4.— Solennização da abertura do Canal de Panamá;

5.— Medidas destinadas a prevenirem a propagação de enfermidades;

6.— Possibilidade de se chegar a celebrar Convenções sobre accordos adoptados nas Conferencias Sanitarias Internacionaes Americanas ;

7.— Analyse e estudo das Convenções e Resoluções das anteriores Conferencias;

8.— Cooperação dos Governos na construcção do Ferro-Carril Pan-Americano;

9.— Intercambio de professores e estudantes universitarios;

10.— Adopção de medidas destinadas a reprimirem o anarchismo nos paizes da União Pan-Americana;

11.— Declaração, como principio de politica americana, de que os estrangeiros não gozam de mais direitos civis, nem de outros recursos senão os reconhecidos aos nacionaes pela Constituição e Leis de cada paiz.»

Em sessão ordinaria do Conselho Director da União Pan-Americana, realizada em Washington, a 3 de Dezembro do anno passado, foi esse Programma apresentado, discutido e unanimemente approvado.

Presidiu a sessão o mesmo Secretario de Estado, Sr. Bryan, achando-se presentes o Embaixador do Brasil, os Ministros de Costa Rica, da Bolivia, de Venezuela, da Republica Argentina, do Uruguay, do Chile, de Guatemala, da Republica Dominicana, do Perú, de Honduras, do Paraguay, de Nicaragua, do Ecuador, do Haiti, e do Salvador, e o Encarregado de Negocios de Cuba; havendo faltado apenas os Representantes da Colombia, de Panamá, e do Mexico.

Versou a discussão do Programma apenas sobre o alcance da materia do n. 11, tendo nella tomado parte o Ministro de Honduras, que a promoveu, os da Argentina, Paraguay, Republica Dominicana, o Embaixador do Brasil e o Ministro do Uruguay.

Em seguida, o Sr. Ignacio Calderón, Ministro da Bolivia e Presidente da Commissão de Regulamento, informou que esta o havia redigido e pediu ao Secretario do Conselho que

indicasse as modificações substanciaes feitas no da anterior Conferencia.

Referem-se essas alterações ao numero das Commissões e ao modo de nomeal-as, e á disposição dos assumptos, para cuja resolução não tenha sido possivel obter a maioria regulamentar.

O Regulamento foi então approvado, unanimemente, tal como foi apresentado pela Commissão, que já o havia approvado, em sua sessão especial de 24 de Novembro anterior.

Depois, a Commissão nomeada, na sessão de 5 de Novembro, para informar sobre o modo de se commemorar solennemente a abertura do Canal de Panamá, em cumprimento de uma das Resoluções da 4ª Conferencia, apresentou o seguinte Accôrdo, redigido pelo Ministro de Venezuela e acceito pelos de Costa Rica e do Perú, tambem membros da mesma Commissão, o qual foi approvado, por unanimidade de votos e com demonstrações de especial applauso :

« Porquanto o Congresso Pan-Americano reunido em Buenos-Aires adoptou, em 4 de Agosto de 1910, uma Resolução, encommendando ao Conselho Director da União Pan-Americana a maneira de solennizar a abertura do Canal de Panamá,

« O Conselho Director accorda o seguinte :

« Incitar os Governos das Republicas Americanas a dedicar á celebração da abertura do Canal o dia em que a nova via de communicação fôr officialmente inaugurada para a navegação de todas as nações do mundo, de modo que tão transcendente successo seja festejado solennemente ao mesmo tempo em todas as Republicas Americanas, como o ponto de partida de uma nova éra de progresso, de approximação moral e material e de maior harmonia entre os povos deste hemispherio, e tambem como o começo de uma éra de grandes e novos beneficios para o commercio geral do mundo.

« Convocar, por meio dos referidos Governos, uma grande Convenção Universitaria, composta de Delegados de todas as Universidades, Faculdades scientificas e Estabelecimentos de

Instrucção Superior da America republicana, para celebrar conferencias, nas quaes se decida o modo de fazer o intercambio de professores e de alumnos, e se accorde tambem tudo o mais que tenda a tornar effectiva a communhão de idéas e de principios entre os povos da America, como o meio mais efficaz de fazer certa e permanente a união continental, para a qual tanto ha de contribuir a magna obra do Canal de Panamá.

« Esta Convenção Universitaria inaugurará as suas sessões no mesmo dia da inauguração da grande via inter-oceanica, na localidade do Isthmo em que se celebrarem os actos officiaes da abertura do Canal, e continuará as suas conferencias no logar que fôr designado pela mesma Convenção.»

A Legação Chilena em Washington, em Nota de 27 de Junho do anno passado, dirigida á nossa Embaixada na mesma cidade, communicou, para que fosse transmittido a este Ministerio, que o seu Governo havia fixado o mez de Setembro do corrente anno para a abertura da 5ª Conferencia Internacional Americana; declarando que a data exacta da cerimonia da inauguração seria indicada no convite formal, que a Chancellaria Chilena, opportunamente, dirigiria ao Governo Brasileiro.

A nossa Embaixada accusou o recebimento dessa communicação, em Nota de 30 do mesmo mez, e remetteu ao Ministerio os dois documentos, por cópia, em Officio de 8 de Julho seguinte, n. 14, á 2ª Secção.

Posteriormente, a mesma Embaixada, em telegramma de 4 de Dezembro, ainda do anno passado, ao transmittir a noticia de que fôra votado o Programma definitivo da Conferencia, declarou tambem que esta funccionaria, na séde já indicada, de 18 de Setembro a 10 de Novembro de 1914.

Finalmente, a Legação Chilena em Washington, em Nota de 16 de Março do corrente anno, dirigida á nossa Embaixada na mesma cidade, communicou, em virtude de instrucções especiaes do seu Governo e para que fosse trazido ao conhecimento do Governo Brasileiro, que a reunião da 5ª Conferencia Pan-Ame-

ricana fôra adiada de Setembro para Novembro deste mesmo anno, ainda dentro da época fixada ou autorizada no Accôrdo de Washington, de 12 de Maio de 1913, estabelecido na sessão do Conselho Director da União Pan-Americana.

Segundo a referida Nota, tal adiamento foi decidido, para assegurar melhor o exito da Conferencia, não sómente attendendo ás commodidades de uma estação mais propicia, mas ainda, e principalmente, tendo em vista maiores espectativas de serenidade e harmonia no horizonte continental.— E declarou a mesma Nota que o dia preciso da inauguração da Conferencia seria indicado no convite official do seu Governo.

Essa communicação foi transmittida ao Ministerio, em Officio da referida Embaixada, de 19 de Março ultimo, n. 8, á 2ª Secção.

Na sessão ordinaria do Conselho Director da União Pan-Americana, realizada em Washington, no dia 1º de Abril ultimo, o Ministro do Chile declarou que, em communicação especial, já havia informado a cada um dos membros do Conselho Director de que fôra adiada para Novembro de 1914 a reunião da 5ª Conferencia Pan-Americana; e accrescentou que fazia de novo tal declaração, com o fim de ficar a mesma consignada na Acta da sessão.

Em outra sessão ordinaria do mesmo Conselho, realizada anteriormente, em 4 de Março deste anno, o Ministro do Chile informou a seus collegas de que, em virtude de instrucções expressas de seu Governo, havia convidado o Secretario de Estado dos Estados Unidos da America, Sr. William Jennings Bryan, no seu caracter de Presidente do Conselho Director da União Pan-Americana, para visitar o Chile, por motivo da reunião da 5ª Conferencia Pan-Americana; e, como tal convite tivesse sido acceito e elle considerasse a materia de interesse para os outros Governos, não hesitara em trazer essa informação ao Conselho.

No Annexo A deste Relatorio, sob os ns. 17-26, além do Officio citado da nossa Embaixada e seus annexos (n. 17), e da ultima Nota indicada da Legação Chilena em Washington

(n. 18), vão reproduzidos mais os seguintes documentos: — Actas das sessões ordinarias do Conselho Director da União Pan-Americana, em 12 de Maio e 3 de Dezembro de 1913 (ns.19-20); — Trabalhos da Commissão do Programma: Circular de 30 de Maio e Actas das sessões de 29 de Maio, 12 e 28 de Novembro do mesmo anno (ns. 21-24); — Programma da Conferencia (n. 25); — e Regulamento da mesma (n. 26).

COMMISSÃO INTERNACIONAL DE JURISCONSULTOS

Adiamento da 2ª reunião, que devia effectuar-se, no Rio de Janeiro, em Junho de 1914

O Relatorio anterior, de 17 de Maio de 1913, deu uma noticia minuciosa dos antecedentes e dos actos preparatorios da Commissão Internacional de Jurisconsultos Americanos; de sua primeira reunião, effectuada na cidade do Rio de Janeiro, de 26 de Junho a 19 de Julho de 1912, com a presença dos Delegados de 17 Republicas do Continente; das 10 sessões então celebradas e dos trabalhos nellas executados; da votação do Projecto sobre Extradição e do adiamento do Projecto sobre execução de Sentenças estrangeiras e Cartas Rogatorias; e do methodo de trabalho então adoptado, em virtude do qual a Commissão Geral se dividiu em seis Commissões especiaes, com sédes em Washington, no Rio de Janeiro, em Santiago do Chile, em Buenos-Aires, em Montevidéo e em Lima, para funccionarem desde o encerramento daquella sessão até a reunião da segunda, convocada ainda para o Rio de Janeiro, para o mez de Junho de 1914, no dia que fosse fixado pelo Governo Brasileiro.— (Vide *Exposição*, pp. 121-136.)

As quatro primeiras Commissões especiaes deviam occupar-se com a codificação do Direito Internacional Publico e as duas restantes com a do Direito Internacional Privado, dentro dos limites das materias que lhes foram distribuidas, cada qual elaborando projecto ou projectos que, depois de impressos, seriam communicados a cada um dos Governos in-

teressados e submettido á Commissão Geral, em sua segunda reunião, juntamente com os assumptos sobre os quaes não houvesse sido possivel estabelecer accôrdo.

As materias ficaram assim distribuidas:

1ª Commissão (Washington), podendo subdividir-se em duas: — Guerra maritima e Direitos e deveres dos neutros;

2ª Commissão (Rio de Janeiro): — Guerra terrestre, guerra civil, e reclamações de estrangeiros provenientes de taes guerras;

3ª Commissão (Santiago do Chile): — Materias comprehendido no que se denomino *estado de paz*;

4ª Commissão (Buenos-Aires): — Solução pacifica dos conflictos e organização de tribunaes internacionaes;

5ª Commissão (Montevidéo): — As seguintes materias do Direito Internacional Privado: capacidade, condição de estrangeiros, direito de familia, successões;

6ª Commissão (Lima): — As materias do Direito Internacional Privado não comprehendidas na enumeração precedente, incluido o referente ao conflicto das leis penaes.

Na referida *Exposição* do Relatorio de 1913 (pp. 134-136), já se havia dito que quatro dessas Commissões especiaes, — as do Rio de Janeiro, de Montevidéo, de Santiago do Chile e de Buenos-Aires, tinham se reunido em suas sédes, para tratarem da organização dos respectivos trabalhos.

No Rio de Janeiro, duas dessas Commissões haviam se organizado préviamente, delineando o plano dos seus trabalhos: — a 3ª, que devia funccionar em Santiago do Chile, e a 6ª, que devia reunir-se em Lima.

Posteriormente, reuniu-se em Washington a primeira Commissão.

O Annexo Especial, IV, do mesmo Relatorio de 1913 (sob os ns. 1-43, pp. 1-179), traz uma extensa e valiosa documentação sobre a Commissão Internacional de Jurisconsultos; sendo

relativamente aos seus antecedentes (ns. 1-7, pp. 1-23); aos trabalhos da sua primeira reunião, em 1912 (ns. 8-36, pp. 25-123), e aos primeiros trabalhos das 2ª, 3ª, 5ª e 6ª Commissões especiaes (ns. 37-43, pp. 125-179); — documentação essa que dá completo conhecimento do assumpto.

* * *

O Governo Brasileiro havia feito preparar dois Projectos de Codigos, um de Direito Internacional Publico e outro de Direito Internacional Privado, para servirem de base aos trabalhos da codificação, que se tinha em vista emprehender.

A Commissão Internacional de Jurisconsultos resolveu, porém, estudar separadamente cada assumpto, tomando como elementos da discussão os projectos apresentados.

Por esse motivo, discutiu apenas dois assumptos, que lhe pareceram mais urgentes, e um dos quaes chegou a ser votado, e adiou a discussão e votação de todos os outros e a organização das duas codificações para mais tarde, em segunda reunião, que devia effectuar-se, ainda nesta mesma cidade, durante o mez de Junho do corrente anno, depois de novos estudos preparatorios.

* * *

Apezar de estarem funccionando regularmente as seis Commissões especiaes, era evidente que os seus trabalhos não ficariam concluidos a tempo de serem permutados entre ellas e de tomarem delles conhecimento os differentes Governos Americanos, como se esperava, antes da época marcada para a segunda reunião da Commissão Geral.

Nessas condições, impunha-se o adiamento dessa reunião, e, assim pensando, o Governo Brasileiro tomou a iniciativa de propôr aos outros Governos interessados que a referida sessão geral da Commissão fosse transferida de um anno, para o mez de Junho de 1915.

Em 3 de Janeiro do corrente anno, foi expedido telegramma á nossa Embaixada em Washington, para que nesse sentido se

entendesse com o Departamento de Estado, propondo esse adiamento.

Na mesma data, expediu-se telegramma circular ás nossas Legações em Buenos-Aires, Santiago, Lima, Quito, Mexico, La Paz, Asunción, Montevidéo e Caracas, expondo o assumpto e recommendando-lhes que se entendessem no mesmo sentido com os respectivos Ministros das Relações Exteriores, solicitando que autorizassem os seus Representantes em Washington a negociarem o adiamento proposto, com os outros alli acreditados.

Na mesma data, telegraphou-se ainda, directamente, ao Governo da Republica Dominicana, e aos das Republicas da America Central communicando que nesse dia se propunha aos Governos Americanos a negociação de um Protocollo, em Washington, relativo ao referido adiamento.

Em 7 do mesmo mez, ainda por telegramma, recommendou-se á nossa Embaixada em Washington que se entendesse com os Ministros da Colombia e de Cuba naquella capital, no sentido do primeiro telegramma.

Segundo communicações telegraphicas, recebidas das nossas Legações, annuiram á proposta brasileira os seguintes paizes:

— Ecuador, em 5 de Janeiro;
— Bolivia, em 6 de Janeiro;
— Chile, em 7 de Janeiro;
— Republica Argentina, em 7 de Janeiro;

e, por telegramma directo do respectivo Governo,

— Republica Dominicana, em 9 de Janeiro.

Ainda, por telegramma das nossas Legações, tambem annuiram:

— Mexico, em 10 de Janeiro;
— Perú, em 10 de Janeiro;
— Venezuela, em 13 de Janeiro;
— Paraguay, em 22 de Janeiro;
— Uruguay, em 18 de Fevereiro.

Por Nota de 16 de Janeiro, dirigida á nossa Embaixada em

Washington e posteriormente aqui recebida, tambem annuiram a essa proposta:

— Estados Unidos da America, em 16 de Janeiro.

A nossa referida Embaixada, em Officio de 19 de Fevereiro ultimo, n. 5, á 2ª Secção, accusando recebidos os telegrammas do Ministerio, communicou que, em cumprimento das instrucções recebidas, passara Notas ao Departamento de Estado e a todos os Representantes dos paizes da America acreditados junto daquelle Governo, em numero de 19, e que todos lhe haviam respondido que tinham transmittido aos respectivos Governos a proposta do adiamento; e accrescentou que até aquella data já tinham accedido á indicação os Governos dos Estados Unidos da America, do Paraguay, e da Venezuela, e que os Ministros do Chile e do Perú tambem haviam recebido instrucções das suas Chancellarias, para procederem de accôrdo com os desejos do Governo Brasileiro.

A esse Officio veiu annexa a cópia da Nota do Governo Americano, de 16 de Janeiro, já citada.

Contando com o voto do Brasil, que propuzera o adiamento da reunião, já eram 12 os Governos favoraveis ao accôrdo.

Expediu-se então, em 12 de Março, telegramma á mesma Embaixada, communicando as declarações favoraveis já recebidas e recommendando que, logo que houvesse maioria, fizesse tambem a nossa declaração e apressasse a reunião dos Representantes Diplomaticos, para que este Ministerio pudesse expedir, em tempo, a respectiva circular.

Em sessão ordinaria do Conselho Director da União Pan-Americana, realizada em Washington, em 1º de Abril do corrente anno, sob a presidencia do Sr. William Jennings Bryan, Secretario de Estado dos Estados Unidos da America, e com a presença dos Srs. Domicio da Gama, Embaixador do Brasil;— Carlos M. de Pena, Ministro do Uruguay; Eduardo Suárez Mujica, Ministro do Chile; Joaquín Méndez, Ministro de

Guatemala; Federico Alfonso Pezet, Ministro do Perú; Alberto Membreño, Ministro de Honduras; Emiliano Chamorro, Ministro de Nicaragua; Ulrick Duvivier, Ministro do Haiti; Manuel de la Vega-Calderón, Encarregado de Negocios de Cuba, e Carlos A. Meza, Encarregado de Negocios da Republica do Salvador,— tratou-se desse assumpto do adiamento da segunda reunião de Commissão Geral de Jurisconsultos.

Não compareceram, por enfermos, os Ministros de Venezuela, da Colombia e do Ecuador, e o Encarregado de Negocios da Republica Dominica, e, por ausentes da cidade, os Ministros da Bolivia, da Argentina e do Paraguay.

Depois de tratados outros assumptos, retirou-se o Presidente do Conselho Director e assumiu a presidencia o Embaixador do Brasil.

O Sr. Domicio da Gama declarou julgar conveniente que se fizesse constar da Acta da sessão que a Conferencia de Jurisconsultos, que devia reunir-se no corrente anno, no Brasil, havia sido adiada para o anno proximo, como já o havia communicado ás outras Nações representadas no Conselho Director; e accrescentou que tinha resposta favoravel de nove Nações.

Por proposta do Ministro do Uruguay, Sr. Carlos M. de Pena, decidiu-se que constasse da Acta o que havia declarado o Embaixador do Brasil, afim de que todos os membros do Conselho Director communicassem aos seus respectivos Governos o adiamento da Conferencia.

A Embaixada Brasileira em Washington, em Officio de 11 de Abril ultimo, n. 13, á 2ª Secção, remettendo um exemplar da Acta da referida sessão, informou que todos os Ministros presentes lhe haviam declarado que a não resposta de alguns dos Governos significava de certo acquiescencia á proposta do Governo Brasileiro, e que, em todo o caso, bastaria que a declaração do adiamento fosse feita perante o Conselho Director da União.

E accrescentou ainda:

«Propoz então o Ministro do Uruguay e foi resolvido que constasse na acta a minha communicação e que todos os

membros do Conselho Director dessem parte aos seus Governos de que fica adiada para o dia 25 de Junho de 1915 a reunião da Commissão dos Jurisconsultos no Rio de Janeiro.»

Dos documentos acima citados, vão reproduzidos, no Annexo A deste Relatorio, os seguintes: — sob os ns. 27-29, os tres telegrammas do Governo Brasileiro, datados de 3 de Janeiro; — sob o n. 30, o telegramma do mesmo Governo de 7 desse mesmo mez; — sob o n. 31, o Officio de 19 de Fevereiro, da Embaixada Brasileira em Washington, com a Nota do Governo Americano de 16 de Janeiro; — sob o n. 32, o telegramma do Governo Brasileiro, de 12 de Março, áquella Embaixada; — e, sob o n. 33, o Officio da mesma Embaixada, de 11 de Abril, com a Acta da sessão, de 1 de Abril, do Conselho Director da União Pan-Americana.

* * *

Quanto ás seis Commissões especiaes, podem ser ministradas as seguintes informações:

— 1ª Commissão (Washington), podendo subdividir-se em duas:

Deve occupar-se da — Guerra maritima e Direitos e deveres dos neutros.

Foram para ella designados os seguintes Delegados: — John Bassett Moore, dos Estados Unidos, Presidente; Frederick van Dyne, dos Estados Unidos; Victor Manuel Castillo, do Mexico; Antonio Batres Jáuregui, de Guatemala; José Matos, de Guatemala; Alonso Reyes Guerra, do Salvador; General Dr. Don Santiago de la Guardia, de Panamá; um Delegado de Costa Rica.

Para orientação dos seus estudos, a Commissão requisitou de todos os Governos Americanos que transmitissem ao Departamento de Estado cópias ou exemplares das Leis e Regulamentos vigentes nos respectivos paizes, assim como quaesquer decisões das autoridades judiciarias e administrativas, que digam respeito aos assumptos acima referidos.

O Brasil já satisfez tal requisição.

Consta que os trabalhos dessa Commissão estão adiantados.

— 2ª Commissão (Rio de Janeiro):

O assumpto especial desta Commissão é o seguinte:— Guerra terrestre, guerra civil, e reclamações de estrangeiros provenientes de taes guerras.

Foram para ella designados os seguintes Delegados:— Dr. Epitacio Pessôa, do Brasil, Presidente; José Maria Uricoechea, da Colombia; Hernán Velarde, do Perú; um Delegado de Cuba (Dr. Aniceto Valdivia).

Installou-se no Palacio Monroe, a 29 de Julho de 1912, sob a presidencia do mesmo Dr. Epitacio Pessôa, que apresentou um Projecto completo sobre as materias, de cujo estudo e codificação estava ella incumbida.

A Commissão acceitou o Projecto como base para os pedidos de informação dirigidos, por Circular, aos Governos Americanos, nomeou relator dos trabalhos o seu Presidente, e resolveu reunir-se periodicamente, quando chegassem as informações solicitadas.

Esse Projecto e a Circular foram publicados no Annexo Especial, IV, do Relatorio de 1913, sobre os ns. 37 e 38, pp. 125-167.

O referido Projecto abrange os respectivos artigos do Projecto de Codigo de Direito Internacional Publico, anteriormente elaborado por aquelle mesmo Delegado e apresentado pelo Governo Brasileiro á consideração e exame da Commissão Geral de Jurisconsultos, e em cuja organização, entre outros principios, foram adoptadas as regras geraes estabelecidas na Haya, em 1907, com o concurso dos Estados Americanos, por occasião da 2ª Conferencia Internacional da Paz.

O Ministerio, havendo recebido esse Projecto especial da Commissão, fel-o imprimir e o remetteu a todos os Governos Americanos, acompanhado da cópia da Acta da referida sessão da Commissão especial e da mencionada Circular.

— 3ª Commissão (Santiago do Chile):

Esta Commissão deve occupar-se com as materias comprehendidas no que se denomina *estado de paz*.

Devem compol-a os seguintes Delegados:— Norberto Quirno Costa, da Argentina, Presidente; Alejandro Alvarez, do Chile; Victor Sanjinés, da Bolivia; Matias Alonso Criado, do Ecuador.

A Commissão constituiu-se no Rio de Janeiro, no Palacio Monroe, no dia 15 de Julho de 1912; trocou idéas, chegando a accôrdo sobre alguns pontos de vista fundamentaes, relativos á codificação do direito internacional; delineou o plano dos seus trabalhos; nomeou relator o Sr. Dr. Alejandro Alvarez, Delegado do Chile, e marcou a sua primeira reunião em Santiago, para o mez de Fevereiro de 1913.

O Presidente ficou incumbido de solicitar dos Governos Americanos a prompta remessa ao Relator de informações sobre as materias escolhidas pela Commissão, sem prejuizo dos pareceres que devem remetter a cada uma das secções, de accôrdo com o Regulamento approvado pela Commissão Geral.

O Relator, reunindo todos os dados que fosse possivel colligir, prepararia o respectivo Projecto de Codificação, para submettel-o ao estudo dos seus collegas na proxima reunião, que se realizaria no Ministerio das Relações Exteriores, na época já indicada; tendo ficado autorizado a tomar um ou dois amanuenses, que seriam pagos pelos Governos representados na Commissão.

Deu ainda a Commissão um voto de applauso á iniciativa de se fundar um Instituto Americano de Direito Internacional, pela cooperação que podia trazer á obra da codificação, emprehendida pelas Nações Americanas.

Sobre o assumpto podem ser consultados, no Annexo Especial, IV, do Relatorio de 1913, os documentos ns. 39 a 40, pp. 169-173.

Segundo communicações recebidas por telegrammas, a Commissão installou-se, definitivamente, em Santiago do Chile, no dia 28 de Fevereiro de 1913, e, a 11 de Março seguinte, ado-

ptou, com o caracter provisorio, projectos sobre: — Declarações geraes; — Agentes Diplomaticos e Consulares; — Direitos e Deveres dos Estados; — Limites em territorio litigioso não delimitado; — Troca de publicações; — Intercambios Universitarios.

— 4ª Commissão (Buenos-Aires):

O assumpto da sua especialidade é a — Solução pacifica dos conflictos e organização de Tribunaes internacionaes.

Devem constituil-a os seguintes Delegados: — Miguel Cruchaga Tocornal, do Chile, como Presidente; Carlos Rodriguez Larreta, da Argentina; Roberto Ancizar, da Colombia; Juan Zorrilla de San Martin, do Uruguay.

A Commissão declarou-se installada, em Buenos-Aires, no dia 21 de Fevereiro de 1913, com a presença dos Srs. Miguel Cruchaga e Rodriguez Larreta, achando-se ausentes os outros dois Delegados, acima indicados, representantes da Colombia e do Uruguay.

Foi nomeado Secretario da Commissão o Sr. Vicente Quesada, e ficou decidido que celebrariam reuniões nos dias 1º e 15 de cada mez.

— 5ª Commissão (Montevidéo):

A Commissão reuniu-se nessa cidade, no começo de 1913, com a presença do nosso Delegado, o Sr. Conselheiro Dr. Candido Luiz Maria de Oliveira, e dos do Paraguay e Uruguay, Drs. Cecilio Baez e José Pedro Varela, servindo como Presidente, já anteriormente designado, o Delegado do Paraguay, e não tendo comparecido o Sr. Eusebio Ayala, tambem Delegado do Paraguay.

Serviram de Secretarios os Srs. Drs. Francisco de Oliveira, do Brasil, e Eduardo Gimenez de Aréchaga.

Sobre o assumpto de sua especialidade, em Direito Internacional Privado, — capacidade, condição de estrangeiros, direito de familia e successões — ao começarem os trabalhos, agitou-se a questão da preferencia da lei applicavel, nos casos de conflicto, se a nacional, se a do domicilio.

Havendo os outros Delegados, em maioria, opinado pela manutenção, no novo Codigo, em preparo, dos principios consagrados nos Tratados de Montevidéo, do anno de 1889, foi o nosso Delegado obrigado a apresentar trabalho separado, baseado ao principio da nacionalidade, para ficar de accôrdo com as tradições do direito brasileiro e com as regras incluidas no nosso Projecto do Codigo Civil, que se acha em discussão no Senado.

Decidiu-se que o Projecto do Delegado brasileiro e o que apresentarem os outros dois serão remettidos á Commissão Geral, para que esta os examine, em sua nova reunião.

Lavraram-se Actas, que foram assignadas pelos tres Delegados, e tambem pelo Sr. Dr. Roméo, Ministro Oriental das Relações Exteriores.

O Governo do Uruguay mandou imprimir as Actas, com os Projectos e respectivas Exposições de motivos, para serem esses documentos remettidos aos outros Governos.

Constam essas informações do Officio do Conselheiro Candido de Oliveira a este Ministerio, de 28 de Março de 1913, já publicado no Annexo Especial, IV, do Relatorio do anno passado, sob o n. 41, pag. 175.

A Commissão celebrou tres sessões, nos dias 1°, 4 e 5 de Março do anno passado, no edificio da Faculdade de Direito Oriental.

Na primeira sessão, o Conselheiro Candido de Oliveira considerou largamente a situação do Brasil, em relação ao principio da nacionalidade, sempre consagrado na sua legislação e conservado no referido Projecto de Codigo Civil, e tambem adoptado no Congresso da Haya; julgando impossivel concilial-o com o principio do domicilio, em que se basêa a legislação uruguaya.

O Dr. Varela, Delegado do Uruguay, por sua vez, expoz que os principios sempre admittidos no seu paiz creavam uma divergencia fundamental entre o seu criterio e o do Delegado brasileiro, estando essa materia, aliás, já legislada nos Tratados concluidos em Montevidéo, no Congresso de 1889.

Cumpre declarar aqui que, por esse mesmo motivo, não foram os alludidos Tratados então assignados pelo Delegado brasileiro nesse Congresso, o Sr. Conselheiro Dr. Domingos de Andrade Figueira.

Propoz então o Presidente, Dr. Cecilio Baez, como fórmula conciliatoria, a apresentação dos dois Projectos, um de cada Delegado divergente, para que sobre elles resolvesse a Commissão Geral.

Na segunda sessão, foi lido o voto divergente, assignado pelos Delegados do Uruguay e do Paraguay, e confirmou-se a resolução de enviar os dois trabalhos separados á Commissão Geral.

A terceira sessão constou apenas do encerramento dos trabalhos da Commissão.

— 6ª Commissão (Lima):

Constituiu-se na cidade do Rio de Janeiro, no Palacio Monroe, no dia 16 de Julho de 1912, com a presença dos Srs. Drs. Alberto Elmore, Presidente da Delegação do Perú, Pedro Manuel Arcaya, Delegado de Venezuela, membros da Commissão, e dos Srs. Victor Sanjinés e Aniceto Valdivia, respectivamente, Delegados da Bolivia e de Cuba, que representaram os seus paizes nessa reunião, apezar de não estarem adstrictos á Commissão, e isso sómente para supprirem a falta dos que terão de fazer parte da mesma.

Trocaram-se então idéas sobre o objecto e o plano dos seus trabalhos, sendo delineado o quadro das materias de que terá de occupar-se, e ficando assentado que a Commissão se reuniria em Lima, em Fevereiro de 1913.

A Acta dessa sessão e o citado Quadro das materias foram remettidos á Commissão Geral, em Officio da Commissão Especial, de 19 de Julho de 1912, e já sahiram publicados no Annexo Especial, IV, do Relatorio de 1913, sob os ns. 42 a 43, pp. 177-179.

O Presidente ficou encarregado de obter de cada Governo, sobre a materia designada para a Commissão, os dados neces-

sarios ao seu estudo, afim de preparar os projectos que teriam de ser submettidos á Commissão Geral.

Ficou tambem autorizado a nomear os empregados que fossem necessarios para a Secretaria da Commissão, correndo a despeza, proporcionalmente, por conta dos Governos que nella se fizessem representar. Entretanto, ficou desde logo assentado que serviria, como Secretario da Commissão e da Delegação do Perú, o Sr. Dr. Luís Alayaza Paz Soldan.

Ao estudo desta Commissão foram distribuidas as materias do Direito Internacional Privado, não comprehendidas nas que foram especificadas para a 5ª Commissão, devendo occupar-se tambem com o referente ao conflicto das leis penaes.

A esta mesma Commissão foi tambem distribuido, em virtude da decisão da Commissão Geral, tomada em sessão de 17 de Julho de de 1912, o estudo das questões relativas ás Cartas Rogatorias e á execução de Sentenças estrangeiras, sobre as quaes os Delegados não haviam então podido chegar a um accôrdo.

Foram-lhe, por esse motivo, enviados o projecto e as emendas que, sobre esses assumptos, haviam sido apresentados á referida Commissão Geral.

Até 12 de Setembro de 1913, ainda não se havia reunido esta Commissão, na sua séde effectiva; nessa data, porém, já se achavam em Lima o Sr. Dr. Alberto Elmore, Delegado do Perú e Presidente da Commissão, e os novos Ministros Plenipotenciarios de Cuba, Dr. Armenteros, e de Venezuela, General Andrada, tambem designados como Delegados desses paizes na mesma Commissão; só faltando o da Bolivia, que era esperado nesse mesmo mez; e a Commissão ia iniciar os seus trabalhos antes mesmo da chegada do ultimo, estudando o Projecto já elaborado pelo seu presidente, afim de poder, em Janeiro do corrente anno, remetter o Projecto definitivo a todos os Governos Americanos.

Constam essas informações do Officio da nossa Legação em Lima, de 12 de Setembro de 1913, n. 30, á 1ª Secção, com o

qual foram remettidos exemplares do Projecto apresentado pelo Dr. Elmore.

O Governo Peruano, em Nota de 11 do mesmo mez e anno, dirigida a este Ministerio, e a elle remettida pela respectiva Legação no Brasil, em Nota n. 39, de 21 de Outubro seguinte, tambem remetteu exemplares da mesma publicação.

O referido Projecto, impresso, traz o seguinte titulo:

«Junta Internacional de Jurisconsultos — Codificación del Derecho Internacional Privado — Proyecto preparado por el doctor Alberto Elmore, Presidente de la VI Comisión Especial, para ser sometido á la discusión de esta», *Lima, Perú, s. d.*, in. 4°, de 2 ff. prelim. inn., 64 pp. num., 1 fl. inn.

Comprehende quatro livros, que tratam dos seguintes assumptos:

— Livro primeiro — Direito Civil: — Direitos reaes; Obrigações; Propriedade Litteraria e Artistica; Patentes de invenção, Desenhos e Modelos industriaes, Marcas de commercio e de fabrica.

— Livro segundo — Direito Civil Processual: — Competencia judicial e Juizo; Execução de sentenças e de cartas rogatorias estrangeiras.

— Livro terceiro — Direito Commercial: — Acto Commercial, Commerciantes, Sociedades; Letra de cambio, Nota promissoria; Contracto de Seguro; Navios mercantes; Fretamento; Emprestimo para risco maritimo; Marinhagem; Avarias; Abordagens, Naufragios; Fallencia.

— Livro quarto — Conflicto de leis penaes: — Jurisdicção penal; Asylo; Extradição.

* * *

A Secretaria da Commissão Geral de Jurisconsultos tem continuado a funccionar no Palacio Itamaraty, sob a direcção do respectivo Secretario Geral, Sr. Dr. João Carneiro de Souza Bandeira.

Dentre os primitivos Secretarios, o Dr. Helio Lobo Leite Pereira ainda continúa no exercicio de suas funcções, havendo

sido dispensado, por Portaria de 2 de Janeiro do corrente anno, o Dr. Herbert Moses, que se ausentara para a Europa.

Por Portaria de 3 de Março ultimo, foi nomeado Secretario da mesma Commissão Geral o Dr. Sylvio Roméro (filho), que entrou em exercicio na mesma data.

Tambem trabalha no estudo dos documentos da mesma Commissão e no de outros assumptos congeneres, na dependencia do Gabinete, o Dr. João C. da Rocha Cabral, nomeado por Portaria de 2 de Janeiro do corrente anno.

A Secretaria concluiu a publicação das Actas e Documentos da 1ª reunião da Commissão Internacional de Jurisconsultos, havendo sido tiradas quatro edições, nas linguas portugueza, castelhana, ingleza e franceza; promoveu a distribuição dessas edições e, bem assim, a do Projecto organizado pela 2ª Sub-Commissão, com séde no Rio de Janeiro.

DEFESA AGRICOLA INTERNACIONAL

1ª Conferencia Internacional de Defesa Agricola, reunida em Montevidéo, de 2 a 10 de Maio de 1913.— Tres Convenções nella assignadas

A primeira idéa e a iniciativa para a reunião de uma Conferencia Internacional Sul-Americana, que tratasse sériamente dos importantissimos interesses do nosso Continente, em materia de defesa da agricultura contra as pragas que a affectam ou possam affectar, e mais especialmente para a exploração dos focos de origem dos gafanhotos, partiram do Brasil. Teve-as, indubitavelmente, o Sr. Dr. Pedro de Toledo, Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, que as expoz a este Ministerio das Relações Exteriores, em Aviso de 28 de Novembro de 1911, (n. 206, 1ª Secção), e em outro, de Dezembro immediato (Gabinete, n. 50);—o primeiro dos quaes foi por este Ministerio respondido, em Aviso de 15 de Dezembro do mesmo anno (n. 4 da 2ª Secção).

Estes tres documentos vão reproduzidos no Annexo A, sob os ns. 34-36. Delles se deprehende que foi tambem o Sr. Dr. To-

ledo quem indicou a cidade de Montevidéo, como local mais conveniente para a reunião dessa Conferencia Internacional.

Exposto o assumpto ao Governo Oriental, por intermedio da nossa Legação em Montevidéo, comprehendeu esse Governo desde logo o grande alcance de taes medidas, em proveito dos vitaes interesses agricolas, tanto do seu paiz como dos povos visinhos, e teve a gentileza de tornar sua tão util iniciativa, fazendo a convocação da Conferencia para o anno de 1913, na sua referida capital.

Effectivamente, a Conferencia ahi reuniu-se, de 2 a 10 de Maio do anno passado, sendo o Brasil representado pela seguinte Delegação:—Delegado Plenipotenciario o Dr. Euzebio de Queirós Coitinho Mattoso Camara, 2º Secretario da nossa Legação em Montevidéo, então servindo de Encarregado de Negocios; —Delegados technicos, nomeados pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, os Drs. André Maublanc e Carlos Moreira, Chefes das Secções de Phyto-pathologia e de Entomologia do Museu Nacional do Rio de Janeiro.

Estiveram presentes os Representantes de nove paizes :— Estados Unidos do Brasil, Republica Argentina, Bolivia, Chile, Colombia, Ecuador, Paraguay, Perú e Republica Oriental do Uruguay; só não havendo tomado parte na Conferencia os Estados Unidos de Venezuela e as tres Colonias européas do Continente, os quaes não tinham interesse immediato na solução do problema a ser ventilado, por sua situação excessivamente afastada da zona a ser protegida.

Os Delegados technicos propuzeram a approvação de tres Convenções, que foram assignadas pelos Plenipotenciarios :— a primeira, pelos de todos os paizes representados; a segunda, pelos dos cinco mais interessados na questão, e a terceira, pelos de oito nações, com excepção unica do do Chile, que se absteve.— O nosso Plenipotenciario assignou os tres Actos *ad referendum*.

São os seguintes, todos datados de 10 de Maio daquelle anno:

— Convenção Internacional de Defesa Agricola, para estabelecer uma regulamentação internacional, em defesa da agricultura, contra as pragas que a affectam, concluida e assignada entre os Estados Unidos do Brasil, a Republica Argentina, a Bolivia, o Chile, a Colombia, o Ecuador, o Paraguay, o Perú e a Republica Oriental do Uruguay.

— Convenção Internacional relativa á exploração dos focos de origem dos gafanhotos (*Shistocerca Paranensis*) concluida e assignada entre os Estados Unidos do Brasil, a Republica Argentina, a Bolivia, o Paraguay e a Republica Oriental do Uruguay.

— Convenção Internacional de Defesa Agricola, relativa a pragas desconhecidas, com o fim de estabelecer medidas de previsão, em defesa da agricultura, contra as pragas desconhecidas que a possam affectar, concluida e assignada entre os Estados Unidos do Brasil, a Republica Argentina, a Bolivia, a Colombia, o Ecuador, o Paraguay, o Perú e a Republica Oriental do Uruguay.

Pela primeira Convenção, devem ser estabelecidos, em cada paiz, serviços de policia sanitaria vegetal, destinados á defesa dos interesses agricolas contra as pragas dos vegetaes, e foi creada uma Repartição Internacional de caracter permanente, encarregada de facilitar o cumprimento das tres Convenções e de servir de intermediaria entre todas as Repartições technicas dos paizes adherentes, a qual funccionará em Montevidéo, sendo composta de um engenheiro agronomo, designado pelo Governo do Uruguay, e dos Representantes Diplomaticos dos paizes sul-americanos acreditados junto desse Governo.

Para os fins constantes da segunda Convenção, será creada uma Commissão Internacional, composta de um Representante de cada um dos Estados interessados, tendo sido fixada a cidade de Asunción, como ponto de reunião dos Delegados, e indicada a primeira quinzena de Agosto como época mais conveniente para essa reunião.

Pela terceira Convenção, os paizes contractantes se obrigaram a tomar medidas prohibitivas a respeito da importação de pragas desconhecidas, por denuncia ou a pedido de qualquer dos Governos.

Ficaram abertos, em Montevidéo, os Protocollos da primeira Convenção e da terceira, para que paizes não representados nessa Conferencia pudessem a ellas acceder.

A nossa Legação em Montevidéo remetteu ao Ministerio os tres textos assignados, com o Officio de 15 de Maio de 1913 (n. 16, á 1ª Secção); cujo recebimento foi accusado em Despacho de 12 de Junho (n. 7 da Secção do Protocollo).— Esses dois documentos vão publicados, no Annexo A, sob os ns. 37 e 38.

As tres Convenções já foram submettidas á apreciação do Congresso Brasileiro, em data de 2 de Agosto do anno passado, acompanhadas da Mensagem Presidencial de 30 de Julho.

2ª Conferencia Internacional de Defesa Agricola, a reunir-se em Buenos-Aires, em 1916, no mez de Junho

Essa 1ª Conferencia Internacional de Defesa Agricola, de que acaba de tratar-se, que funccionou em Montevidéo, em Maio do anno passado, indicou a cidade de Buenos-Aires para séde da 2ª Conferencia da mesma natureza, cuja convocação e organização ficaram a cargo do Governo Argentino, na data que julgasse mais conveniente.

Tal indicação consta do art. 8º da primeira das tres Convenções então subscriptas em Montevidéo.

O Governo Argentino já fez a convocação da nova Conferencia para o mez de Junho de 1916. O convite recebido consta da Nota da respectiva Legação, n. 56, de 18 de Dezembro de 1913, que foi communicada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em Aviso n. 2 da Secção do Protocollo, de 23 de Janeiro do corrente anno. Disso se deu sciencia áquella Legação, na mesma data, em Nota n. 2 da mesma Secção, pas-

sada pela Sub-Secretaria de Estado; e aquelle Ministerio respondeu a este, em Aviso de 16 de Março ultimo, declarando que só no anno vindouro poderá o Governo Brasileiro resolver se se fará ou não representar na mesma Conferencia.

Todo esse expediente vae reproduzido no Annexo A, sob os ns. 39-42.

2ª CONFERENCIA INTERNACIONAL DA PAZ, NA HAYA, EM 1907

Actos nella assignados e os que foram subscriptos pela Delegação Brasileira

Entre os 44 paizes, cujos Delegados estiveram congregados na 2ª Conferencia Internacional da Paz, reunida na Haya, de 15 de Junho a 18 de Outubro de 1907, contava-se tambem o Brasil, que se fez representar por uma Delegação especial, presidida pelo Sr. Conselheiro Senador Dr. Ruy Barbosa, então acreditado com o caracter de Embaixador.

O Governo Brasileiro ja havia sido convidado para a 1ª Conferencia da Paz, reunida na mesma cidade, no decurso do anno de 1899; mas, não tendo podido a ella comparecer, por motivo de força maior, declinou do honroso convite, que recebera do Governo Russo em Nota circular de 12 de Agosto de 1898. A esse respeito, a nossa Legação em S. Petersburgo passou Nota áquelle Governo, em 27 de Janeiro de 1899.

Na 2ª Conferencia estiveram representados os seguintes paizes: — Allemanha, Estados Unidos da America, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Bulgaria, Chile, China, Colombia, Cuba, Dinamarca, Republica Dominicana, Ecuador, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Grecia, Guatemala, Haiti, Italia, Japão, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Nicaragua, Noruega, Panamá, Paraguay, Paizes-Baixos, Perú, Persia, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Servia, Sião, Suecia, Suissa, Turquia, Uruguay e Venezuela.

Nella foram concluidos e assignados 15 Actos; cumprindo desde já declarar que dois delles (o II e o XII) não foram sub-

scriptos pela Delegação Brasileira. Todos trazem a data de 18 de Outubro de 1907.

Eis a enumeração completa dos mesmos Actos :

— Convenção (I) para a solução pacifica dos conflictos internacionaes e instituição de um novo Tribunal Permanente de Arbitragem, composto de juizes remunerados.— Paizes contractantes 43.— Não a assignou o Delegado da Republica de Nicaragua.— Assignaram-na com reservas os Delegados de oito paizes: Brasil, Estados-Unidos, Chile, Grecia, Japão, Roumania, Suissa e Turquia.— As reservas do Brasil versam sobre o art. 53, alineas 2, 3 e 4.

Ficou para ser negociado entre os differentes Governos, depois do encerramento da Conferencia, o modo por que seria constituido esse novo Tribunal.

O Embaixador Brasileiro, Senador Ruy Barbosa, combateu o projecto de creação desse segundo Tribunal Permanente de Arbitragem, e, ao acceitar com reservas essa 1ª Convenção, declarou que, na negociação futura, não poderia acceitar organização alguma em que não fosse respeitado o principio da igualdade dos Estados soberanos, e, conseguintemente, de que não fosse absolutamente excluido qualquer systema de rotação de juizes e de escolha dos mesmos por eleitores estrangeiros.

— Convenção (II) concernente á limitação do emprego da força para a cobrança das dividas contractuaes.— Paizes contractantes 34.— Não a assignaram os Delegados de 10 paizes: da Belgica, *do Brasil*, da China, do Luxemburgo, de Nicaragua, da Roumania, de Sião, da Suecia, da Suissa e de Venezuela.— Subscreveram-na com reservas as Delegações de 10 paizes: Republica Argentina, Bolivia, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Guatemala, Perú, Salvador e Uruguay.

— Convenção (III) relativa ao rompimento das hostilidades.— Paizes contractantes 42.— Não a assignaram os Dele-

gados da China e da Republica de Nicaragua.— Nenhuma Delegação apresentou reservas.

— Convenção (IV) concernente ás leis e usos da guerra terrestre.— Paizes contratantes 41.— Não a assignaram as Delegações da China, da Hespanha e de Nicaragua.— Assignaram-na com reservas os Delegados de seis paizes: Allemanha, Austria-Hungria, Japão, Montenegro, Russia e Turquia.

Annexo a esta Convenção existe um Regulamento concermente ás leis e usos da guerra terrestre.

— Convenção (V) concernente aos direitos e deveres das Potencias e das pessoas neutras no caso de guerras terrestres. — Paizes contractantes 42.— Não a assignaram as Delegações da China e da Republica de Nicaragua.— Subscreveram-na com reservas os Delegados de dois paizes: Republica Argentina e Grã-Bretanha.

— Convenção (VI) relativa ao regimen dos navios mercantes inimigos no começo das hostilidades.— Paizes contractantes 41.— Não a assignaram as Delegações dos Estados Unidos, da China e de Nicaragua.— Subscreveram-na com reservas os Delegados de dois paizes: Allemanha e Russia.

— Convenção (VII) relativa á transformação dos navios mercantes em navios de guerra.— Paizes contractantes 39. — Não a assignaram cinco Delegações: dos Estados Unidos, da China, da Republica Dominicana, de Nicaragua e do Uruguay.— A Delegação da Turquia subscreveu-a com reservas.

— Convenção (VIII) relativa á collocação de minas submarinhas automaticas, de contacto.— Paizes contractantes 37. — Não a assignaram sete Delegações: da China, da Hespanha, do Montenegro, de Nicaragua, de Portugal, da Russia e da Suecia.— Subscreveram-na com reservas as Delegações de seis

paizes: Allemanha, Republica Dominicana, França, Grã-Bretanha, Sião e Turquia.

— Convenção (IX) concernente ao bombardeamento por forças navaes em tempo de guerra.— Paizes contractantes 41. — Não a assignaram tres Delegações: da China, da Hespanha e de Nicaragua.— Subscreveram-na com reservas as Delegações de cinco paizes: Allemanha, Chile, França, Grã-Bretanha e Japão.

— Convenção (X) para a adaptação dos principios da Convenção de Genebra á guerra maritima.— Paizes contractantes 43.— Não a assignou o Delegado da Republica de Nicaragua. — Subscreveram-na com reservas as Delegações de quatro paizes: China, Grã-Bretanha, Persia e Turquia.

— Convenção (XI) relativa a certas restricções ao exercicio do direito de captura nas guerras maritimas.— Paizes contractantes 40.— Não a assignaram as Delegações de quatro paizes: China, Montenegro, Nicaragua e Russia.— Nenhuma Delegação apresentou reservas.

— Convenção (XII) relativa ao estabelecimento de uma Côrte Internacional de Presas.— Paizes contractantes 33.— Não a assignaram os Delegados de 11 paizes: *do Brasil*, da China, da Republica Dominicana, da Grecia, do Luxemburgo, do Montenegro, de Nicaragua, da Roumania, da Russia, da Servia e de Venezuela.— Subscreveram-na com reservas as Delegações de 10 paizes: Chile, Cuba, Ecuador, Guatemala, Haiti, Persia, Salvador, Sião, Turquia e Uruguay.

— Convenção (XIII) concernente aos direitos e deveres das Potencias neutras no caso de guerra maritima.— Paizes contractantes 39.— Não a assignaram as Delegações de cinco paizes: Estados Unidos, China, Cuba, Hespanha e Nicaragua.— Subscreveram-na com reservas sete Delegações: da Allemanha,

Republica Dominicana, Grã-Bretanha, Japão, Persia Sião e Turquia.

— Declaração relativa á prohibição de lançar projectis e explosivos de cima dos balões (XIV Acto da Conferencia). — Subscripto pelas Delegações de 27 paizes: Estados Unidos da America, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Bulgaria, China, Colombia, Cuba, Republica Dominicana, Ecuador, Grã-Bretanha, Grecia, Haiti, Luxemburgo, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Perú, Persia, Portugal, Salvador, Sião, Suissa, Turquia e Uruguay.— Deixaram de assignal-a 17 Delegações, a saber: da Allemanha, Chile, Dinamarca, Hespanha, França, Guatemala, Italia, Japão, Mexico, Montenegro, Nicaragua, Paraguay, Roumania, Russia, Servia, Suecia e Venezuela.— Não houve reservas.

— Acta final da Conferencia (XV e ultimo Acto nella assignado).— Como todos os outros, traz a data de 18 de Outubro de 1907.— Subscripta pelas Delegações de 43 paizes.— Entre todas as Delegações presentes á Conferencia, sómente a da Republica do Paraguay não assignou esta Acta final.— A da Suissa assignou-a sob reserva do Voto n. 1, porque o Conselho Federal desse paiz não acceitou o mesmo Voto.

Annexado á Acta Final, como annexo ao primeiro Voto emittido pela Conferencia e inserto na mesma Acta, existe o Projecto de uma Convenção relativa ao estabelecimento de uma Côrte de justiça arbitral.

Em seguida occorre uma — Nota referente ao primeiro artigo desse Projecto, em cujo original, por um erro material, foi accrescentada uma phrase que, alterando a redacção da alinea 1ª desse artigo, tal como foi votada pela Conferencia, foi supprimida pelo Governo dos Paizes-Baixos, nas cópias impressas que distribuiu do mesmo documento, para evitar enganos.

Em 23 de Dezembro de 1910, foram submettidas ao exame do Congresso Nacional as Convenções assignadas pelos Dele-

gados do Brasil na 2ª Conferencia da Paz. A Resolução Legislativa de 31 do mesmo mez e anno, que as approvou englobadamente, foi sanccionada pelo Decreto n. 2.395, da mesma data. Em 2 de Janeiro de 1914, foi effectuado na Haya, no Ministerio das Relações Exteriores, o deposito das respectivas Ratificações brasileiras, por intermedio da nossa Legação na mesma cidade. Finalmente, foram aqui promulgadas pelo Decreto n. 10.719, de 4 de Fevereiro do corrente anno.

A Carta de Ratificação foi expedida em 30 de Julho de 1913.

Do deposito das ratificações brasileiras na Haya tratam os Officios da nossa Legação nessa cidade, de 2 e 9 de Janeiro do corrente anno, ns. 1-2, á Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa, e bem assim a Nota n. 213/10, de 9 de Março ultimo, da Legação dos Paizes Baixos no Rio de Janeiro a este Ministerio.—Esses documentos vão reproduzidos, no Annexo A, sob os ns. 43-45.

No mesmo Annexo, encontram-se ainda diversas Relações complementares desta noticia, a saber: —sob o n. 46, a Relação dos paizes que tomaram parte na Conferencia; —sob. o n. 47, a dos Actos nella assignados; —sob os ns. 48 e 49, as dos paizes que já effectuaram o deposito das ratificações de Actos por elles subscriptos; a primeira, na ordem alphabetica dos paizes, e a segunda, na ordem chronologica dos depositos; —sob o n. 50, a dos paizes que até agora ainda não effectuaram esse deposito; —sob o n. 51, a dos paizes que adheriram posteriormente a Actos por elles não subscriptos; —sob o n. 52, a dos Actos assignados, com indicações completas sobre os paizes que os assignaram, sem ou com reservas, os que os não assignaram, e os que adheriram posteriormente a alguns, sem ou com reservas; e, bem assim, a respeito dos paizes que os ratificaram, sem ou com reservas, dos que deixaram de ratificar alguns, e dos que ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto; —sob o n. 53, a dos paizes que já effectuaram o deposito das ratificações, com indicações completas dos Actos que assignaram, sem ou com reservas, dos que não assignaram, e daquelles a que adheriram posteriormente, sem ou com reservas; e, bem

assim, dos Actos que ratificaram, sem ou com reservas, e dos que deixaram de ratificar; — sob o n. 54, a dos paizes que até agora ainda não effectuaram o deposito das ratificações, com indicações completas dos Actos que assignaram, sem ou com reservas, e dos que não assignaram; — sob os ns. 55 e 56, as dos paizes que adheriram posteriormente a algum ou alguns dos Actos por elles não subscriptos, com indicações completas a respeito desses Actos, a que adheriram, sem ou com reservas; a primeira, na ordem alphabetica dos paizes, e a segunda, na ordem chronologica do deposito das Adhesões.

3ª CONFERENCIA INTERNACIONAL DA PAZ

Sua proxima reunião na Haya

A 2ª Conferencia Internacional da Paz, na Acta Final, assignada na Haya, em 18 de Outubro de 1907, recommendou ás Potencias a reunião de uma 3ª Conferencia da Paz, que poderia effectuar-se, em um periodo correspondente ou analogo ao que havia decorrido desde a precedente Conferencia, em data que seria fixada, de commum accôrdo, entre as Potencias; e chamou a attenção para a necessidade de se prepararem os trabalhos dessa 3ª Conferencia com bastante antecedencia, afim de que as suas deliberações fossem encaminhadas com a indispensavel autoridade e presteza.

Para attingir a esse fim, julgou a Conferencia muito conveniente que, cerca de dois annos antes da época provavel da reunião, uma Commissão preparatoria fosse encarregada pelos Governos de recolher as diversas propostas destinadas a serem submettidas á Conferencia, de pesquizar os assumptos susceptiveis de uma proxima solução internacional, e de preparar um Programma que os Governos approvariam com bastante antecedencia, para que pudesse ser sériamente estudado em cada paiz. Essa Commissão, além disso, seria encarregada de propor um modo de organização e de proceder para a propria Conferencia.

No começo do corrente anno, tratou-se nos Estados Unidos da America da organização de uma Commissão Civica Nacional, que devia reunir-se na cidade de New-York, em 11 de Fevereiro, com o fim de promover a convocação da 3ª Conferencia Internacional da Paz, cuja celebração na Haya estava projectada, provavelmente, para o anno proximo vindouro.

Os Embaixadores norte-americanos White e Choate, que haviam sido, respectivamente, Presidentes das Delegações daquelle paiz na primeira e na segunda Conferencia da Haya, para o mesmo fim reunidas em 1899 e 1907, dirigiram honroso convite ao nosso Embaixador em Washington, para fazer parte da referida Commissão (vide telegramma de 31 de Janeiro, no Annexo A, sob o n. 57); e esse convite foi acceito pelo Representante do Brasil, em 3 de Fevereiro, com annuencia e satisfação do seu Governo (vide, no mesmo Annexo, o n. 58).

Independente da acção particular dessa Commissão Civica Nacional, esse assumpto já estava sendo tratado no estrangeiro, pelas Embaixadas e Legações dos Estados Unidos, e uma Commissão official havia sido nomeada pelo Governo Americano, em 10 de Junho de 1912, para organizar o programma das propostas, que deveriam ser apresentadas á nova Conferencia; constando mesmo que essa Commissão já concluira o seu trabalho.

Em outros paizes, tambem, já se tem tratado de organizar os trabalhos preparatorios para a reunião dessa Conferencia; mas é bem provavel que esta não possa realizar-se antes do anno de 1917, porque ainda não foi nomeada a respectiva Commissão do Programma, que deve reunir-se dois annos antes da época marcada para a celebração da Conferencia. Que não poderá effectuar-se em 1915, por esse mesmo motivo, já o declarou, na Camara dos Communs, em sessão de 18 de Fevereiro deste anno, o Sub-Secretario Parlamentar dos Negocios Estrangeiros da Grã-Bretanha.

O Governo Russo já organizou uma Commissão, que trabalha sob a presidencia do Sr. Taube.

No Imperio Allemão, já foram incumbidos dos trabalhos preliminares alguns funccionarios do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Na Republica Franceza, tambem já ficou assentada a instituição de outra Commissão similar, sob a presidencia do Sr. Renault.

Na Austria-Hungria, instituiu-se tambem uma Commissão, no Ministerio dos Negocios Estrangeiros, para o preparo e estudo das questões do programma, da qual faz parte, entre outros, M. Lammasch.

Os Governos da Dinamarca, da Noruega e da Suecia tambem já organizaram Commissões nacionaes preparatorias, para o mesmo fim.

O Governo dos Paizes-Baixos já nomeou uma Commissão Nacional, incumbida de preparar, pela sua parte, os trabalhos para a Conferencia. Em reunião de 7 de Fevereiro deste anno, effectuada na Haya, essa Commissão Neerlandeza discutiu varias propostas, que terão de ser, pelo seu Governo, submettidas á Commissão Central Internacional, cujos membros deverão ser designados pelos differentes Governos.

A Commissão Nacional Neerlandeza compõe-se dos seguintes membros:— Sr. W. H. de Beaufoot, antigo Ministro dos Negocios Estrangeiros, Presidente; Sr. J. A. Loeff, antigo Ministro da Justiça; Professor de Louter; Professor van Vollenhoven; Professor van Eysinga; Barão van Heeckeren, Director da Secção dos Negocios Politicos do Ministerio dos Negocios Estrangeiros; Vice-Almirante Roëll; Capitão Tenente de Navio Surie, membro technico; e Secretario, a Sra. van Lychlama, de Nyeholt.

Tendo sido arguido o Governo dos Paizes-Baixos pela demora nos trabalhos preparatorios da Conferencia, declarou o respectivo Ministro dos Negocios Estrangeiros, Sr. J. Loudon, em sessão da Primeira Camara do Parlamento, realizada em

principios de Março ultimo, que o Governo não se tem descuidado do assumpto, e que a Commissão Neerlandeza, delle incumbida, nesse mesmo mez deveria apresentar o seu Relatorio; e accrescentou que já havia entabolado negociações, entre outros paizes, com a Russia, para que a mesma Conferencia se effectuasse o mais breve possivel.

Ao mesmo Governo já apresentou tambem o dos Estados Unidos da America uma proposta, no sentido de ser confiado a uma Corporação internacional já existente o encargo de reunir, em um Programma geral para a Conferencia, todos os Programmas parciaes para ella organizados pelas differentes Commissões Nacionaes; devendo ser esse trabalho de conjuncto submettido ainda ao parecer de alguns internacionalistas de reconhecida competencia.

A proposta americana pretende que essa Corporação central seja o Conselho Administrativo da Côrte Permanente de Arbitramento, na Haya, composto dos Chefes das Legações estrangeiras alli acreditados.

O meio assim indicado concentra com vantagem os trabalhos preparatorios da Conferencia, facilitando-os sensivelmente, porque lhes dá a necessaria homogeneidade. Effectivamente, assim se aproveitaria uma grande Commissão Internacional já organizada, conhecedora do assumpto que se tem em vista, e que poderia tratar desde já da elaboração do Programma definitivo da Conferencia.

O Governo Brasileiro recebeu noticia dessa proposta da Secretaria de Estado de Washington, por intermedio da Legação na Haya, em Officio de 6 de Março do corrente anno, n. 8, dirigido á Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa; — o qual se acha reproduzido no Annexo A deste Relatorio, com dois outros anteriores, da mesma procedencia, de 13 e 17 de Fevereiro, ns. 4 e 6, á 2ª Secção, que dão noticias dos trabalhos preparatorios já acima enumerados. — (Vide os ns. 59-61 desse Annexo.)

Nessa occasião, porém, já havia recebido communicação official da mesma proposta, feita em Nota da Embaixada Americana no Rio de Janeiro, n. 143, de 14 de Março, tambem deste anno.— (Vide Annexo A, n. 62.)

A Nota Americana expoz os antecedentes da questão, assignalando que os differentes Governos ainda não haviam dado os passos necessarios, com relação á nomeação da Commissão Preparatoria Internacional, lembrada pela Acta Final da ultima Conferencia; e que, tendo sido recommendado por esta que a 3ª Conferencia se realizasse dentro de um periodo de oito annos, que terminaria no anno de 1915, restava ainda o periodo de um anno e meio, dentro do qual o preparo do Programma poderia ficar concluido; porque esse periodo era muito maior do que aquelle que fôra julgado sufficiente para o preparo dos Programmas da 1ª e 2ª Conferencias.

Por esse motivo, para facilitar o preparo e o estudo do Programma da proxima Conferencia, apresentou ao Governo Brasileiro, em nome do Presidente dos Estados Unidos, a já indicada proposta, no sentido de ser confiada áquelle Conselho Administrativo a attribuição da Commissão Preparatoria Internacional.

Fundamentando a proposta, a Nota fez sentir que ao mesmo Conselho poderia ser prompta e apropriadamente confiada a tarefa do preparo da Conferencia, sendo a sua séde a mais conveniente possivel, e havendo, simultaneamente, economia de tempo e de despezas, em ser tal trabalho incumbido a uma Corporação competente e já existente; e concluiu declarando que, se o numero dos Membros do Conselho fosse julgado demasiado para tratar com efficiencia da obra em detalhe, essa difficuldade poderia ser logo solvida com a nomeação de sub-commissões para estudarem os assumptos particulares.

Ainda em 24 do mesmo mez, a mesma Embaixada dirigiu uma communicação ao Ministerio, declarando que, na mesma data, recebera telegramma, com a noticia de que a proposta do

Sr. Bryan já fôra acceita pela Dinamarca e pela Noruega; e que o mesmo Secretario de Estado esperava em breve respostas favoraveis de outras Nações e tinha empenho em conhecer as idéas da Chancellaria Brasileira sobre o assumpto, e, ao mesmo tempo, solicitava a sua cooperação.—(Vide Annexo A, n. 63.)

A Chancellaria Brasileira, em Nota de 5 de Abril, expedida sob o n. 3 da Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America, respondeu á Nota Americana, declarando que o Governo Brasileiro acceitava a proposta do Governo dos Estados Unidos, porquanto facilitaria a composição do Programma das materias que tenham de ser discutidas na projectada Conferencia; e que o Representante do Brasil na Haya receberia, opportunamente, as necessarias instrucções nesse sentido.—(Vide Annexo A, n. 64.)

Sobre esse assumpto, foi ouvido o primeiro Consultor Juridico do Ministerio, que se declarou francamente adepto da Proposta dos Estados Unidos da America.

Desse assumpto tem se occupado detidamente e com perseverança a *Union Inter-parlementaire,* associação internacional que tem a sua séde em Bruxellas e que conta Grupos nacionaes nos seguintes paizes:—Allemanha, Estados Unidos da America, Austria, Belgica, Bulgaria, Canadá, Dinamarca, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Grecia, Hungria, Japão, Noruega, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Russia, Servia, Suecia, Suissa e Turquia;—e que tem celebrado até hoje 18 Conferencias Internacionaes, estando convocada a 19ª para o corrente anno, em Stockholmo, na qual ainda tratará do mesmo assumpto, proseguindo na tarefa ja emprehendida nas ultimas.

As Conferencias anteriores foram celebradas nas seguintes cidades e datas:

— 6ª, em 1895, em Bruxellas;—7ª, em 1896, em Budapest;—8ª, em 1897, em Bruxellas;—9ª, em 1899, em Christiania;—10ª, em 1900, em Paris;—11ª, em 1903, em Vienna;—12ª, em 1904, em São Luiz;—13ª, em 1905, em Bruxellas;—14ª, em

1906, em Londres; — 15ª, em 1908, em Berlim; — 16ª, em 1910, em Bruxellas; — 17ª, em 1912, em Genebra; — 18ª, em 1913, na Haya.

O *Bureau* Inter-parlamentar de Bruxellas, em nome da *Union Inter-parlementaire*, remetteu a este Ministerio, em 6 de Dezembro do anno passado, uma brochura-circular, contendo o texto das differentes Resoluções votadas pela 18ª Conferencia Inter-parlamentar, reunida na Haya, de 3 a 5 de Setembro do mesmo anno.

Referem-se aos seguintes assumptos:

I.) — Regimen dos estreitos e dos canaes maritimos, sobre a neutralização dos mesmos, encarregando a respectiva Commissão de apresentar á proxima Conferencia um projecto definitivo de Convenção internacional, consagrando os principios que parecerem susceptiveis de immediata adopção pela generalidade dos Estados civilizados, e de continuar os seus estudos para uma solução completa dos outros problemas.

Traz, em appenso, as Conclusões do Relatorio da referida Commissão.

II.) — Neutralidade permanente e Direitos e Deveres dos Estados neutros, pedindo á Commissão Central que estude a coordenação dos seguintes Projectos, para relatal-os na proxima Conferencia:

a) — Projecto de Convenção concernente á neutralidade permanente dos Estados (apresentado pela respectiva Commissão especial);

b) — Projectos de emendas a serem introduzidas nas Convenções 5ª e 13ª, elaboradas pela 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907; — referentes aos artigos 5º, 10º e 21º daquella e 1º, 3º, 25º e 28º da ultima (apresentados pela mesma Commissão);

c) — Proposta van Houten, em nome do grupo Neerlandez, para que seja preenchida uma lacuna existente na Con-

venção concernente aos direitos e deveres das Potencias neutras, em caso de guerra maritima, — estabelecendo-se direitos e deveres das Potencias não directamente interessadas, territorialmente, nas violações dessa Convenção por um belligerante, no caso de insufficiencia dos meios de que disponha o Estado directamente interessado, para cumprir os deveres impostos pelo artigo 25.

III.) — Projectos de Tratados do Governo Americano.— Eis os termos da Resolução :

« Considerando que o Presidente e o Secretario de Estado dos Estados-Unidos da America convidaram a todos os Governos signatarios das Convenções da Haya para concluirem Accôrdos com o Governo Americano, pelos quaes as Altas Partes Contractantes se compromettam, no caso de surgirem entre ellas divergencias ou conflictos, a não recorrer ás hostilidades, antes de effectuada uma investigação imparcial;

« Considerando que esses Accôrdos favoreceriam evidentemente a manutenção da paz internacional, por isso que a sua adopção facilitaria consideravelmente a possibilidade de uma solução pacifica de todos os conflictos entre nações;

« A 18ª Conferencia Inter-parlamentar recommenda calorosamente aos Governos o principio desses Accôrdos.

« Julga que taes Accôrdos devem fazer parte do conjuncto dos estudos da Commissão de jurisdicção internacional, com o fim de facilitar uma applicação geral delles. »

IV.) — Emprestimos de guerra. Segundo essa Resolução, a União Inter-parlamentar pede aos Governos representados na Conferencia da Haya que deem aos seus Delegados a missão de se entenderem, para inscrever no direito internacional medidas apropriadas para impedirem que o mercado financeiro dos Estados neutros fique aberto aos emprestimos dos belligerantes; e, na falta de accôrdo sobre esse ponto, convida os Estados favoraveis a essa prohibição a realizal-a, ainda que isoladamente, na sua legislação interna; — e a 18ª Conferencia Inter-parla-

mentar convida os Grupos nacionaes a apoiarem essa solicitação junto dos respectivos Governos, e encarrega o *Bureau* Inter-parlamentar de levar essa Resolução ao conhecimento dos Governos, mesmo nos paizes em que a União não tiver Grupo nacional organizado.

V.) — Unificação do porte internacional das cartas, na qual a 18ª Conferencia convida os Grupos nacionaes a pedirem aos respectivos Governos que recommendem ao Congresso da União Postal Universal, cuja reunião está indicada para 1914, em Madrid, que prepare, tão depressa quanto seja possivel, o estabelecimento de uma taxa ou porte uniforme de 10 centimos, para todas as cartas de peso inferior a 20 grammas.

VI.) — Cooperação da União e de seus Grupos nacionaes nas obras internacionaes, pela qual a 18ª Conferencia encarrega o *Bureau* Inter-parlamentar de receber communicação dos projectos de Convenções ou de medidas legislativas, elaboradas sob a iniciativa de Associações internacionaes, fundadas para a constituição e desenvolvimento de instituições e de regras communs a todos os paizes civilizados, e de apresental-as, com o seu parecer, ao Conselho Inter-parlamentar, que tomará as medidas necessarias; — sendo esse convidado a fazer elaborar as regras, que serão seguidas, para ser executada essa Resolução.

VII.) — 3ª Conferencia da Paz, pela qual a 18ª Conferencia Inter-parlamentar renova os votos das Conferencias precedentes, de que os Governos, que ainda o não fizeram, comecem, sem mais demora, um preparo aprofundado do programma da 3ª Conferencia Internacional da Paz, e convida os Grupos nacionaes a apoiarem energicamente esse voto junto dos respectivos Governos. Os Grupos são igualmente convidados a se dirigirem aos respectivos Governos, ou a provocarem nesse sentido resoluções dos respectivos Parlamentos, para que seja immediatamente instituido o Comité internacional de preparo para a 3ª Conferencia, e para convocação da mesma na época prevista pelo

Acto Final da 2ª Conferencia da Paz. Essas gestões devem ser annualmente renovadas, até que tenham sido attendidas.

VIII.) — Violação do direito internacional. — Eis os termos desta Resolução, que foi a ultima da mencionada Conferencia :

« Considerando que numerosas infracções á Convenção da Haya, de 18 de Outubro de 1907, concernente ás leis e usos da guerra, foram denunciadas, de uma parte e da outra, como tendo sido commettidas pelos belligerantes, durante as ultimas guerras ;

« Considerando que foi impossivel verificar a exactidão dessas allegações ;

« Considerando que deve ser do interesse de um belligerante que taes allegações sejam examinadas por uma instancia imparcial e no momento opportuno ;

« Considerando a importancia de crear, para violações eventuaes do direito, sancções efficazes ;

« A 18ª Conferencia Inter-parlamentar emitte o voto de que essas questões sejam collocadas na ordem do dia da proxima Conferencia da Paz. »

Essa remessa foi agradecida e accusada pelo Ministerio, em 11 de Março do corrente anno.

Com outra communicação posterior do mesmo *Bureau*, foi transmittida a Acta da sessãode 4 de Setembro do anno passado, do Conselho Inter-parlamentar, na qual foram discutidas propostas tendentes á organização do *Comité* internacional preparatorio da 3ª Conferencia da Paz; tendo sido declarado que, de accôrdo com o mandato do *Conselho*, o *Comité executivo* da União levara ao conhecimento do Sr. Dr. Loudon, Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Paizes-Baixos e Presidente do Conselho Administrativo da Côrte Permanente de Arbitragem, a Resolução sobre esse assumpto votada pelo mesmo Conselho.

Foi então apresentada e discutida uma proposta da Commissão de organização permanente das Conferencias da Paz.

Essa Commissão, tendo-se reunido em Francfort sobre o Meno, a 31 de Julho do mesmo anno, deixou de parte, para discussão ulterior, a questão especial do seu mandato,— creação de uma organização permanente daquellas Conferencias, — para estudar em primeiro logar o problema mais urgente, da instituição do *Comité* internacional preparatorio da 3ª Conferencia da Paz, por isso que este ainda não havia sido creado.

Eis o teôr da Proposta apresentada ao Conselho Inter-parlamentar pela referida Commissão:

« Considerando que a 2ª Conferencia da Paz emittiu o seguinte voto:

« A Conferencia recommenda ás Potencias a reunião de « uma 3ª Conferencia da Paz, que poderia effectuar-se em um pe- « riodo analogo ao que decorreu desde a precedente Conferencia, « em uma data a ser fixada de commum accôrdo entre as Po- « tencias, e chama a sua attenção para a necessidade de preparar « os trabalhos dessa 3ª Conferencia com bastante antecedencia, « afim de que as suas deliberações prosigam com a autoridade e « presteza indispensaveis.

« Para attingir a esse fim, a Conferencia julga que seria « muito desejavel que, cerca de dois annos antes da época pro- « vavel da reunião, um *Comité* preparatorio fosse incumbido pelos « Governos de recolher as diversas propostas para serem submet- « tidas á Conferencia, de escolher as materias susceptiveis de uma « proxima solução internacional, e de preparar um programma « que os Governos approvariam com bastante antecedencia, para « que pudesse ser seriamente estudado em cada paiz. Esse Comité « seria, além disso, encarregado de propor um modo de organi- « zação e de proceder para a propria Conferencia; »

« Considerando que esse voto não indica o processo a seguir para a creação do dito *Comité*;

« Considerando que o Conselho Administrativo da Côrte Permanente de Arbitragem, representante commum das Potencias, constitue por conseguinte o intermediario naturalmente indicado para a creação do *Comité*;

« Considerando, por outro lado, a importancia de assegurar um preparo dos trabalhos da 3ª Conferencia da Paz por pessôas que tenham dado provas, principalmente nas Conferencias precedentes, de sua competencia para esse genero de trabalho;

« A Commissão convida o Conselho Inter-parlamentar a dirigir-se, em uma época tão proxima quanto pareça possivel, ao referido Conselho Administrativo, com o fim da constituição do *Comité* preparatorio, conforme as regras abaixo indicadas, redigidas com o intuito de assegurar ao *Comité* uma composição apropriada ao papel que lhe compete:

« 1º. O Conselho Administrativo dirigirá uma solicitação aos Governos, para que autorizem os seus representantes junto do Conselho a constituirem um *Comité* especial, composto de 15 membros, no maximo, aos quaes serão adjuntos 5 ou 7 membros supplentes;

« O *Comité* será encarregado da tarefa indicada pelo voto acima citado da 2ª Conferencia da Haya, e de apresentar um Relatorio sobre esse assumpto ao Conselho Administrativo.

« 2º. A constituição do *Comité* poderá ser feita pela maneira seguinte:

« A nomeação será feita em uma sessão do Conselho; os membros ausentes não poderão votar. Todavia, as Potencias signatarias de uma das Convenções de 1899 ou de 1907 que não tiverem Ministro acreditado na Haya poderão autorizar um dos membros do Conselho para votar em seu nome. Os Governos serão convidados, em tempo util antes da eleição, para que cada um proponha um ou dois candidatos.

« Cada membro depositará um boletim de voto para cada Estado que represente, contendo tantos nomes quantos forem os membros do *Comité*. Os candidatos poderão ser tomados entre os nacionaes dos votantes, ou fóra desses, dentro ou fóra do Conselho Administrativo.

« Serão considerados como eleitos os que tiverem obtido maior numero de votos, com a limitação porém estabelecida pela disposição da ultima alinea do presente artigo; em caso de empate para o ultimo ou ultimos logares, a sorte decidirá.

«Os membros supplentes serão designados pelo modo que fôr fixado pelo Conselho Administrativo; substituirão eventualmente os membros effectivos.

«Nenhum Estado póde ser representado no *Comité* por mais de um dos seus nacionaes.

«3º. O *Comité* será convocado e installado pelo Presidente do Conselho Administrativo, dentro dos dois mezes posteriores á sua eleição.

«O Presidente do Conselho Administrativo convidará os Governos a lhe communicarem, no mesmo prazo, e para serem transmittidas ao *Comité*, as propostas que pretenderem apresentar á Conferencia.

«4º. O proprio *Comité* elege o seu *Bureau* e estabelece o seu Regulamento.

«5º. O *Comité* apresentará o seu Relatorio ao Conselho Administrativo, dentro do prazo de um anno depois da sua constituição.

«6.º O Conselho Administrativo fixa as regras, segundo as quaes serão remunerados os membros do *Comité*. As despezas serão repartidas entre os Estados, segundo as regras estabelecidas para a União Postal.

«7º. O Conselho Administrativo transmittirá o Relatorio do *Comité* aos Governos, com as observações que julgar necessarias.»

O Conselho Inter-parlamentar tambem tomou conhecimento de uma emenda do Sr. Burton, dos Estados Unidos da America, que propoz a substituição do texto da proposta da Commissão, a partir do 4º periodo, pelo seguinte texto:

«Considerando que o Conselho Administrativo da Côrte Permanente de Arbitragem, representante commum das Potencias, constitue por conseguinte o intermediario naturalmente indicado para exercer o titulo e as funcções de um *Comité* preparatorio das Potencias; considerando, por outro lado, a importancia de assegurar um preparo dos trabalhos da 3ª Conferencia da Paz por pessôas de reconhecida competencia, e que possuam a confiança das Potencias;

« A Commissão convida o Conselho Inter-parlamentar a dirigir-se, em uma época tão proxima quanto pareça possivel, ao mencionado Conselho Administravo, com o fim da constituição do *Comité* preparatorio, conforme as regras abaixo indicadas, redigidas com o intuito de assegurar ao *Comité* uma composição apropriada ao papel que lhe compete:

« 1º. O Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Paizes-Baixos, como Presidente do Conselho Administrativo e a pedido do mesmo Conselho, dirigirá uma solicitação aos Governos das Potencias representadas na 2ª Conferencia da Haya, para que se sirvam do Conselho Administrativo, composto dos Agentes diplomaticos das Potencias acreditadas na Haya, como *Comité* preparatorio previsto pelo voto acima citado da 2ª Conferencia da Haya.

« O Conselho Administrativo, como *Comité* preparatorio, escolherá entre os seus membros um *Comité* de exame, composto de 11 membros, encarregado de recolher as diversas propostas a serem submettidas á 3ª Conferencia, escolher as materias susceptiveis de uma proxima solução internacional, preparar um programma para a consideração dos Governos e propor um modo de organização e de proceder para a propria Conferencia.

« Para facilitar a tarefa do *Comité* de exame e assegurar o prompto preparo dos trabalhos que lhe competem, o Presidente do Conselho Administrativo dirigirá, a pedido do *Comité* de exame, uma requisição a cada um dos Governos representados no *Comité* de exame, para que designem um perito, escolhido tanto quanto seja possivel, entre pessôas que tenham dado prova, principalmente nas Conferencias precedentes, de sua competencia para esse genero de trabalho, encarregado de assistir ás sessões e de collaborar nos trabalhos do *Comité* de exame.

« O *Comité* de exame assim composto apresentará um Relatorio sobre o assumpto dos seus trabalhos, submettendo-o á apreciação do Conselho Administrativo, como *Comité* preparatorio.

« 2º. O *Comité* será convocado e installado pelo Presidente do Conselho Administrativo, dentro dos dois mezes posteriores á sua eleição.

« O Presidente do Conselho Administrativo convidará os Governos a lhe communicarem, no mesmo prazo, para serem transmittidas ao *Comité*, as propostas que pretenderem apresentar á Conferencia.

« 3°. O proprio *Comité* elege o seu *Bureau* e estabelece o seu Regulamento.

« 4°. O *Comité* apresentará o seu Relatorio ao Conselho Administrativo, dentro do prazo de um anno depois da sua constituição.

« 5°. O Conselho Administrativo fixa as regras, segundo as quaes serão remunerados os membros do *Comité*. As despezas serão repartidas entre os Estados, segundo as regras estabelecidas para a União Postal.

« 6°. O Conselho Administrativo transmittirá o Relatorio do *Comité* aos Governos, com as observações que julgar necessarias. »

Aberta a discussão, o Secretario Geral M. Lange expoz a questão, explicando a proposta da Commissão.

O Sr. Burton accentuou a differença entre as duas propostas. Em ambos os casos propõe-se utilizar o Conselho Administrativo da Haya, como orgão do preparo da 3ª Conferencia. A proposta primitiva prevê a eleição, por intermedio do Conselho, de uma Commissão de peritos, que apresentará Relatorio ao Conselho. A proposta americana prevê a eleição de um *Comité* de exame do proprio Conselho, com a faculdade da adjuncção de peritos ao mesmo *Comité*. As vantagens da sua proposta seriam : — 1°, a cooperação continua entre os membros do Conselho, de um lado, e os Governos, do outro. Aquelles não agirão senão por instrucções dos seus respectivos Governos. O methodo proposto pela Commissão poderia ter como consequencia que alguma das grandes Potencias não fosse representada na Commissão, ou correr-se-hia o risco de serem designadas pessoas que não fossem *gratas* aos respectivos Governos. Por outro lado, esse systema talvez produzisse demasiado expediente, inutil e prejudicial.— 2°, o plano americano tem a van-

tagem da simplicidade. Os Ministros acreditados na Haya conhecem-se, estão habituados a trabalhar juntos, e, como se reconhece ao *Comité* de exame eventual a faculdade de chamar peritos, não haveria razão para que as propostas não fossem sufficientemente aprofundadas e bem preparadas, no ponto de vista scientifico.

M. Hagerup, unico membro presente do Conselho Administrativo, fazendo varias considerações sobre as duas propostas apresentadas, suggeriu a idéa de que ambas poderiam ser communicadas aos Governos, por isso que por estes deverá ser definitivamente resolvida a questão; — e M. de Plener, encontrando vantagens dos dois lados, sustentou essa idéa, apresentando a seguinte Resolução, que foi unanimemente approvada:

«O Conselho approva as conclusões da Commissão e pede ao *Comité* executivo que se dirija, no momento opportuno, ao Conselho Administrativo e aos Governos, communicando-lhes a Acta desta discussão, nella comprehendida a proposta de M. Burton.»

Já se viu que o Governo Brasileiro, sobre esse assumpto, resolveu acceitar, em 5 de Abril ultimo, uma Proposta do Governo Americano, que lhe foi apresentada em Nota da Embaixada Americana, de 14 de Março anterior, contendo as mesmas idéas da proposta Burton.

A mesma União Inter-parlamentar publicou ainda um — «Programma de estudos em relação á III Conferencia da Paz», contendo as Conclusões da respectiva Commissão Central.

A Conferencia Inter-parlamentar de Genebra, de 1912, recommendara ao Conselho Inter-parlamentar que constituisse uma Commissão especial, incumbida de coordenar os differentes votos e projectos que, em nome daquella União, teriam de ser submettidos á Commissão Internacional preparatoria da 3ª Conferencia da Paz.

Havia seis Commissões especiaes de estudos, encarregadas do exame das questões a serem submettidas á Conferencia: —

1ª), de Organização permanente das Conferencias Internacionaes da Paz; — 2ª), de Jurisdicção Internacional; — 3ª), de Neutralidade permanente; — 4ª), de Regimen dos estreitos e dos canaes maritimos; — 5ª), de Guerra maritima; — 6ª), de Guerra nos ares.

Aquella Commissão especial ficou formada dos relatores dessas seis Commissões de estudos, sob a presidencia de um delegado do *Comité* executivo, e celebrou a sua primeira sessão, na Haya, em 6 de Setembro de 1913.

Ficou assim constituida a referida Commissão especial: — A. Houzeau de Lehaye (do *Comité* executivo), Presidente; — Conde de Penha Garcia (Estreitos e Canaes); — Munch (Neutralidade permanente); — Dickinson e von Doorn (Guerra maritima); — La Fontaine (Jurisdicção internacional); — van Houten (Organização das Conferencias da Paz); — de Meuron (Guerra dos ares); — Chr. L. Lange, Secretario Geral.

Como base para a discussão nessa sessão, fôra preparada pelo Secretario Geral uma nota fazendo o inventario: — *a*) das Convenções, Declarações e Votos da 2ª Conferencia da Paz; — *b*) dos trabalhos do Instituto de Direito Internacional relativos á 3ª Conferencia da Paz; — *c*) das diversas Resoluções e Votos adoptados pelas Conferencias Interparlamentares, a partir da de Londres, em 1906; — *d*) de uma memoria apresentada pelo Sr. Lammasch, Delegado scientifico da Austria nas duas Conferencias da Paz.

A Commissão, tendo examinado e discutido a referida nota, chegou a dez conclusões sobre os seguintes assumptos:

1.— Organização Permanente das Conferencias Internacionaes da Paz;

2.— Solução pacifica dos conflictos internacionaes;

3.— Problemas da neutralidade;

4.— Limitação dos armamentos;

5.— Regimen dos estreitos e dos canaes maritimos;

6.— Direito de guerra maritima;

7.— Direito da guerra dos ares;

8.— Sancções a estabelecer para as violações do direito da guerra;

9.— Emprestimos de guerra;

10.— Publicação de noticias falsas ou inexactas, que possam comprometter a paz internacional.

A Conclusão do n. 1 refere-se ao que já foi dito em relação á Acta da sessão de 4 de Setembro.

A do n. 2 trata dos trabalhos da Commissão de jurisdicção internacional sobre os seguintes assumptos:

— 1º, arbitragem internacional obrigatoria; — 2º, organização judiciaria internacional; — 3º, organização da mediação entre os Estados (resoluções da Conferencia de Genebra, em 1912); — 4º), problemas sobre a revisão das seguintes Convenções de Haya, de 1907: — *a*), para a solução pacifica dos conflictos internacionaes; — *b*), concernente á limitação do emprego da força para a cobrança das dividas contractuaes; — devendo ainda occupar-se do voto da 2ª Conferencia da Paz para o estabelecimento de uma Côrte de justiça arbitral, da declaração da mesma Conferencia relativa á arbitragem obrigatoria, e com o estudo dos detalhes dos novos tratados americanos (Resolução da Conferencia da Haya, em 1913).

A Conclusão do n. 3, sobre Problemas da neutralidade, refere-se ao que já foi indicado, sob o n. II das Resoluções da Conferencia de 1913. Uma Sub-Commissão ficou incumbida do estudo dos projectos e da proposta alli mencionados, tendo sido reservada a questão da elaboração de um Codigo dos neutros.

Quanto ao n. 4, Limitação dos armamentos, a Commissão central deu opinião unanime de que esse problema devia ser tratado actualmente, por ser a occasião opportuna, não só para a discussão das condições politicas e juridicas em que poderia findar a rivalidade dos armamentos, mas ainda para o estudo dos problemas technicos e de outra natureza, levantados pela elaboração de uma Convenção internacional sobre a limitação dos encargos navaes e militares.

Não sendo possivel á União organizar uma Conferencia para tratar desse assumpto, a Commissão suggeriu, por unanimidade, que a Fundação Carnegie para a Paz Internacional organize uma Conferencia internacional officiosa, na qual estejam representadas todas as opiniões e todas as competencias; entretanto, recommendou a instituição de uma Commissão da União para o estudo desse problema, a qual deverá examinar, entre outros, o projecto de Convenção sobre a limitação dos armamentos, que foi apresentado por M. Quidde á Conferencia Inter-parlarmentar da Haya, de 1913.

Quanto ao n. 5, Regimen dos estreitos e dos canaes maritimos, refere-se ao Relatorio preliminar da Commissão especial, nomeada para estudar esse problema, de accôrdo com uma Resolução da Conferencia de Bruxellas, de 1910, que foi apresentado á da Haya, de 1913, e accrescenta o que já se disse, sob o n. I das Resoluções desta ultima Conferencia.— A Commisssão central aguardará o resultado desses estudos da Commissão especial, para verificar até que ponto poderão os projectos ser submettidos á Conferencia da Paz.

No n. 6, Direito de guerra maritima, diz que uma Commissão especial, nomeada de accôrdo com uma Resolução da Conferencia de Bruxellas, de 1910, está elaborando uma série de emendas á Declaração naval de Londres, que consagrou as seguintes reformas no direito de guerra maritima: — *a*), abolição do direito de captura; — *b*), limitação do direito de bloqueio sómente aos portos de guerra ou praças fortificadas; — *c*), limitação do caracter de contrabando de guerra sómente ás armas, munições e outras provisões de guerra destinadas a uma das Potencias belligerantes; — *d*), interdicção de destruir os navios que conduzam contrabando de guerra e as mercadorias que não sejam contrabando e se achem a bordo desses navios.

A Commissão central approva a idéa de dirigir-se uma solicitação aos Grupos da União, para que procurem agir junto dos Governos, afim de provocarem o mais cedo possivel a ratificação da Declaração naval de Londres e a entrada em funcções da Côrte Internacional de Presas.

No n. 7, Direito da guerra dos ares, diz que uma Commissão especial está encarregada do estudo dos problemas relativos a esse assumpto: — renovação da interdicção de lançar projectis do alto dos balões (Declaração da 2ª Conferencia da Paz, de 1907); — prohibição da guerra dos ares (Resolução da Conferencia Inter-parlamentar de Genebra, de 1912).

Quanto ao n. 8, Sancções a estabelecer para as violações do direito da Guerra, materia já indicada sob o n. VIII das Resoluções da Conferencia da Haya, de 1913, diz que o estudo desse problema ficou reservado, mas que os membros da Commissão foram convidados a occupar-se delle e a apresentar ulteriormente o resultado dos seus estudos.

Sobre o n. 9, Emprestimos de guerra, a Commissão central propoz ao *Comité* executivo da União a nomeação de uma Commissão, que ficasse incumbida de elaborar um projecto de Convenção, consagrando os principios approvados na Resolução tomada sobre esse assumpto pela Conferencia Inter-parlamentar da Haya, de 1913, já anteriormente indicada sob o n. IV das Resoluções dessa Conferencia.

Finalmente, quanto ao n. 10, Publicação de noticias falsas ou inexactas que possam comprometter a paz internacional, a Commissão incumbiu o *Bureau* de pedir a M. Lammasch, autor de uma proposta sobre esse assumpto, que apresentasse um Relatorio sobre a questão á proxima Conferencia Inter-parlamentar.

* * *

Desse mesmo assumpto tambem se têm occupado os Congressos Universaes da Paz, procurando cooperar na obra meritoria e humanitaria da pacificação universal.

Ainda em 10 de Novembro do anno passado, o Ministerio recebeu uma communicação do *Bureau International de la Paix*, com séde em Berna, apresentando-lhe o texto de diversas Resoluções tomadas pelo 20º Congresso Universal da Paz, nas sessões realizadas na Haya, nos dias 20, 21 e 22 de Agosto do mesmo anno.

Versam sobre os seguintes assumptos:

1º) — Limitação dos armamentos;

2º) — Industrias da guerra;

3º) — Emprestimos de guerra;

4º) — Programma da 3ª Conferencia da Paz;

5º) — Convocação da Conferencia da Paz e da Commissão Preparatoria;

6º) — Proposta do Presidente Wilson.

Em relação ao primeiro ponto,— Limitação dos armamentos, o Congresso protestou contra os ultimos armamentos, de data recente, concitando os Governos que, por occasião da 1ª Conferencia da Paz, na Haya, em uma Resolução unanime, declararam solennemente que consideravam uma limitação dos armamentos como desejavel, no interesse moral e material dos povos, e que em differentes occasiões prometteram estudar essa questão, — a darem ao seu compromisso o seguimento que elle comporta, não sómente inscrevendo a referida questão entre os principaes assumptos a serem tratados na 3ª Conferencia da Haya, mas tambem fazendo-a preparar por Commissões nacionaes afim de darem á sua deliberação um caracter particularmente sério.

Sobre o segundo ponto, — Industrias da Guerra, denunciou o facto de serem os interessados nessas industrias os que se servem, sem nenhum escrupulo, dos meios os mais condemnaveis, para induzirem os povos ao augmento incessante dos seus armamentos.

Quanto ao terceiro ponto, — Emprestimos de guerra, o Congresso, recordando os principios votados sobre essa materia pelos Congressos de Lucerna e de Milão e considerando taes emprestimos como o desgraçado resultado da anarchia internacional, lamentou vivamente o concurso prestado á guerra dos Balkans pela finança internacional.

Quanto ao — « Programma da 3ª Conferencia da Paz », esse Congresso emittiu o voto de que as seguintes questões nelle

fossem inscriptas e préviamente estudadas pelas Commissões Preparatorias, de modo a receberem a melhor solução possivel:

1.—Organização da Conferencia periodica.

2.—Processo das deliberações da Conferencia.

3.—Principio da igualdade das Nações. Reconhecimento do seu direito inalienavel e imprescriptivel de disporem de si mesmas livremente.

4.—Questões relativas aos votos unanimes.

5.—Codificação do direito internacional publico.

6.—Representação das Nações.—Agentes Diplomaticos.—Immunidades.— Consules.

7.—Mares territoriaes.

8.—Derrotas e collisões no mar.

9.—Navegação aerea.

10.—Convenção geral de arbitragem obrigatoria e sem reservas.— Perpetuidade ou pelo menos tacita prorogação.—Composição amigavel.

11.—Organização de medidas pacificas combinadas com o fim de levarem uma Nação, seja a acceitar a solução juridica de uma questão, seja a executar uma sentença arbitral ou uma decisão de Justiça.

12.— Tribunal internacional permanente.—Competencia em materia de conflictos de direito internacional privado.

13.— Questão da honra nacional.

14.— Questões entre particulares e Estados.

Quanto á—«Convocação da Conferencia da Paz e da Commissão Preparatoria», foi adoptada a seguinte Resolução:

«O 20º Congresso Universal da Paz,

«Recordando as suas Resoluções anteriores, relativas ao preparo e á convocação da 3ª Conferencia da Paz em 1915;

«Insiste de novo para que os Estados deem cumprimento ao voto, por elles unanimemente adoptado em 1907, sobre o assumpto da reunião de uma 3ª Conferencia da Paz, em um periodo analogo ao que decorreu desde a precedente Conferencia, portanto, em 1915;

« Lembra a necessidade indicada pelos Representantes dos Estados de preparar os trabalhos dessa nova Conferencia da Paz com bastante antecedencia, para que as suas deliberações prosigam com a autoridade e a presteza indispensaveis;

« Convida, por conseguinte, todos os Governos do mundo a se porem de accôrdo sobre a data da convocação da 3ª Conferencia da Paz e sobre a nomeação immediata de uma Commissão Preparatoria;

« Convida os diversos Governos, á imitação dos da Austria-Hungria, da Dinamarca, dos Estados Unidos, da França, da Noruega, dos Paizes-Baixos e da Suecia, a instituirem sem demora Commissões nacionaes preparatorias;

« Dirige-se ao Governo Hollandez, para que este, por isso que agora não é mais indispensavel um convite formal da parte de um Governo determinado, dê os passos necessarios para esses diversos pontos de vista, junto dos outros Governos representados na 2ª Conferencia da Paz;

« Solicita do Governo dos Estados Unidos, em vista da attitude por elle tomada em relação á convocação da 2ª Conferencia da Paz, o seu apoio energico a favor dos passos que forem dados por intervenção do Governo dos Paizes-Baixos;

« Encarrega as Sociedades pacifistas dos diversos paizes de insistirem junto dos seus respectivos Governos, para que estes tomem muito sériamente em consideração a presente Resolução, que lhes será transmittida pelo *Bureau* Internacional da Paz, e as concita, além disso, a fazerem gestões insistentes junto das Legações dos Paizes-Baixos e dos Estados Unidos da America acreditadas perante os seus Governos;

« Dá ao *Bureau* de Berna a missão de emprehender gestões pessoaes junto dos principaes Estados interessados. »

Sobre a — « Proposta do Presidente Wilson », foi tambem tomada a seguinte Resolução :

« O 20º Congresso Universal da Paz exprime a sua viva satisfação, ao saber que o Presidente dos Estados-Unidos da America, por intermedio do Secretario de Estado, submetteu

aos Governos dos outros Estados a seguinte proposta, que já foi acceita em principio por 24 Governos e incorporada em uma Convenção entre os Estados-Unidos e o Salvador :

« As partes contractantes convencionam que todas as ques-« tões que se levantarem entre ellas, seja qual fôr a sua natu-« reza, sejam submettidas, quando os meios diplomaticos hajam « falhado, a uma investigação feita por uma Commissão interna-« cional, cuja composição será fixada por um Accôrdo entre as « partes, compromettendo-se estas a não declararem a guerra « ou não começarem as hostilidades antes de concluida a investi-« gação e apresentado um Relatorio.

« Essa investigação será feita, sob a iniciativa da Commissão, « sem que haja solicitação formal de uma ou da outra parte. « Estas reservam-se, entretanto, o direito de agir independen-« temente, em relação á questão em litigio, depois da apresen-« tação do Relatorio.»

« O Congresso encarrega o *Bureau* de Berna de communicar aos Governos o seu desejo de que sejam concluidos entre elles Tratados baseados sobre esse principio, e concita as organizações nacionaes da Paz a darem os passos necessarios, junto dos seus respectivos Governos, para o fim da conclusão de tratados semelhantes.»

* * *

Quanto ao Plano de paz universal, proposto pelo Presidente dos Estados Unidos, Sr. Wilson, e apresentado ás differentes Nações do mundo pelo respectivo Secretario de Estado, Sr. Bryan, tendente a impedir o mais possivel a guerra ou o rompimento de hostilidades nos conflictos internacionaes, o Governo Brasileiro teve delle immediato conhecimento. A elle referem-se os Officios da nossa Embaixada em Washington, de 27 de Abril e 23 de Dezembro de 1913, e de 28 de Janeiro do corrente anno; e ainda as seguintes Notas da Embaixada Americana :— n. 104, de 22 de Agosto do anno passado; n. 109, de 15 de Setembro do mesmo anno, n. 135, de 3 de Fevereiro do corrente anno, e s/n de 26 do mesmo mez.

A Nota de 22 de Agosto ultimo (n. 104), communicou que 20 paizes já tinham acceitado o principio exposto no referido Projecto de Paz:— Brasil, Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, China, Dinamarca, França, Allemanha, Grã-Bretanha, Haiti, Italia, Paizes-Baixos, Noruega, Perú, Portugal, Russia, Republica Dominicana, Hespanha e Suecia. Segundo a Nota de 3 de Fevereiro deste anno (n. 135), o numero das Nações favoraveis ao projecto já se elevara a trinta e duas.

A Republica do Salvador assignou com os Estados Unidos, na cidade de Washington, a 7 de Agosto do anno passado, um Tratado sobre aquella base. Outros Tratados semelhantes foram assignados, posteriormente, com as Republicas de Guatemala, Panamá, Honduras e Nicaragua. Dois outros Tratados foram assignados na mesma cidade, com os Paizes-Baixos, em 18 de Dezembro do anno passado, e com a Bolivia, em 20 de Janeiro do actual, que divergem dos primeiros pela eliminação de uma parte naquelles incluida, relativa aos armamentos de terra e mar.

O Governo Brasileiro acceitou o principio da negociação proposta pelos Estados Unidos, mas ainda não firmou o respectivo Acto.

UNIFICAÇÃO DO DIREITO PRIVADO

I — Direito Cambial

Actos assignados ou preparados na Conferencia Internacional da Haya, de Junho e Julho de 1912

O Brasil tomou parte na Conferencia Internacional sobre o Direito Cambial, que se reuniu na Haya, nos mezes de Junho e Julho de 1912; tendo a ella comparecido, como seu Delegado Plenipotenciario, o Sr. Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes.

Além do Protocollo de encerramento, nella foram concluidos dois Actos, o ultimo dos quaes está destinado a servir de Lei universal na especie:

— Convenção Internacional sobre a Unificação do Direito relativo á Letra de Cambio e á Nota Promissoria (*Billet à ordre*), assignada em 23 de Julho desse anno pelos Delegados de 27 differentes Paizes.

— Regulamento uniforme para esses titulos de credito, annexo á mesma Convenção, mas sem data nem assignaturas.

Foram partes contractantes da Convenção e, portanto, do respectivo Regulamento os Governos da Allemanha, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Brasil, Bulgaria, Chile, Costa Rica, Dinamarca, França, Guatemala, Italia, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Nicaragua, Noruega, Panamá, Paraguay, Paizes-Baixos, Russia, Salvador, Servia, Suecia, Suissa e Turquia.

Por uma disposição, contida no art. 31 da Convenção, o seu texto poderia ter sido assignado na Haya, até 31 de Julho de 1913, pelos Plenipotenciarios das Potencias representadas na primeira ou na segunda Conferencia, para o mesmo fim realizadas ambas naquella mesma cidade.

A Convenção já ficou analysada no Relatorio anterior, de 17 de Maio de 1913 (vide a *Exposição*, pp. 38-42).

Esses dois Actos ainda não puderam ser remettidos ao Congresso Nacional.

Preparou tambem a Conferencia um Projecto de Lei uniforme relativo ao *Cheque*, para ser apresentado aos Governos interessados e mais tarde discutido e ultimado em nova reunião. Esse projecto já foi submettido ao exame dos differentes Governos; mas o dos Paizes-Baixos ainda não convocou a nova Conferencia, que terá de discutil-os segunda vez, tomando em consideração as observações que houverem sido formuladas

por aquelles Governos, para depois ultimar, se possivel fôr, a respectiva Convenção e o Regulamento uniforme.

Na Conferencia foi assignado, com a mesma data de 23 de Julho de 1912, um Protocollo de encerramento, que foi subscripto pelos Delegados dos seguintes paizes: — Allemanha, Republica Argentina, Austria, Hungria, Belgica, Brasil, Bulgaria, Chile, *China*, Dinamarca, *Hespanha*, França, *Grecia*, Italia, *Japão*, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Noruega, Nicaragua, Paraguay, Paizes-Baixos, *Portugal*, *Roumania*, Russia, Salvador, *Sião*, Suecia, Suissa e Turquia (em numero de 30).

Desses 30 paizes, os 7 cujos nomes vão em grypho (China, Hespanha, Grecia, Japão, Portugal, Roumania e Sião), não foram então partes contractantes da Convenção e, portanto, tambem não o foram do Regulamento uniforme.

Por outro lado, dentre os 27 paizes contractantes da Convenção e do Regulamento, houve 4 que não subscreveram o Protocollo de encerramento: — Costa Rica, Guatemala, Panamá e Servia.

Estão annexos a esse Protocollo os textos da Convenção e do Regulamento uniforme, concernentes á Letra de Cambio e á Nota Promissoria, e bem assim o das Resoluções concernentes ao Direito relativo ao Cheque, redigidas pela Conferencia e por ella submettidas á apreciação dos Governos representados.

O Protocollo encerra dois votos: — o primeiro relativo á convocação, pelo Governo dos Paizes-Baixos, da nova Conferencia, que terá de fixar o texto definitivo da Convenção e do Regulamento uniforme relativo ao Cheque; o segundo, para que os Governos dos Estados representados examinem a questão de saber se seria possivel estabelecer uma jurisdicção commum para o Direito commum em materia de Letra de Cambio.

O Delegado Brasileiro, em 12 de Agosto do anno passado, apresentou ao Ministerio o seu Relatorio sobre essa Conferencia, no qual analysou minuciosamente o texto da Convenção, sali-

entando que a nossa Lei n. 2.044, de 31 de Dezembro de 1908, é, de todas as leis existentes em relação á Letra de cambio, a que mais se aproxima dos principios consagrados no texto uniforme, destinado a se tornar universal.

Desse trabalho convem transcrever a seguinte conclusão:

« As vantagens da incorporação do Brasil, cuja vida commercial internacional é tão intensa, na comunhão juridica do direito cambial são de tão evidente apreciação que não duvido que seus representantes ratificarão sem demora a obra da Conferencia. Dessa ratificação por parte dos Estados que colaboraram nos trabalhos de Haya depende o proseguimento desses trabalhos para ultimação do projecto sobre Cheque.»

Com esse Relatorio foi apresentada a traducção brasileira do Protocollo, da Convenção e do Regulamento relativos á Letra de Cambio e á Nota Promissoria, e o texto original, em francez da referida Convenção e do Regulamento.

II — Direito Maritimo

a) — Actos assignados na Conferencia Internacional de Bruxellas, de 1910

Havendo tambem o Brasil comparecido á Conferencia de Direito Maritimo Internacional de 1910, reunida em Bruxellas, fazendo-se representar pelo mesmo Delegado Plenipotenciario, o Sr. Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, tornou-se signatario dos tres Actos nella concluidos, com a data de 23 de Setembro:

— Convenção relativa á abalroação, para unificação de certas regras em materia de abalroamento;

— Convenção relativa á assistencia e salvamento maritimos, para unificação de certas regras nesta especie;

— Protocollo de encerramento da assignatura das Convenções mencionadas.

Foram partes contractantes dos tres Actos os Governos de 25 paizes, a saber: — Allemanha, Republica Argentina, Austria, Hungria, Belgica, Estados Unidos do Brasil, Chile, Cuba, Dinamarca, Hespanha, Estados Unidos da America, França, Grã-Bretanha, Grecia, Italia, Japão, Estados Unidos Mexicanos, Nicaragua, Noruega, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Russia, Suecia e Uruguay.

No Relatorio anterior, de 1913, já se tratou desse assumpto (na *Exposição*, pp. 43-44, e no Annexo A, ns. 48-50, pp. 56-60), declarando que as duas Convenções pendiam do voto do Senado, já havendo sido approvadas pela Camara dos Deputados, á qual tinham sido remettidas com a Mensagem Presidencial de 25 de Outubro de 1911; e, que, segundo communicações recebidas, relativamente ao deposito das Ratificações, no Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Belgica, de accôrdo com o art. 16 da primeira Convenção e 18 da segunda, essa formalidade devia ter sido preenchida, em Bruxellas, desde 15 de Janeiro até 1º de Fevereiro de 1913, devendo as duas Convenções ter entrado em vigor no dia 1º de Março do mesmo anno, conforme o disposto nos mesmos artigos; mas que, ainda de accôrdo com elles, os paizes que não houvessem depositado as suas Ratificações, até 1º de Fevereiro de 1913, poderiam fazel-o até igual data de 1914.

O Brasil ficara, portanto, collocado neste ultimo caso, por motivo de força maior; mas, na sessão legislativa do anno passado, havendo sido approvadas as duas Convenções, em Resolução de 22 de Setembro, sanccionada pelo Decreto n. 2.799, de 30 do mesmo mez, foi expedida, em 23 de Outubro, a Carta de Ratificação brasileira, e effectuado o deposito desse Instrumento em Bruxellas, em 31 de Dezembro do mesmo anno, ainda dentro do ultimo prazo estipulado; sendo ellas promulgadas pelo Decreto n. 10.773, de 18 de Fevereiro do anno corrente.

Desse deposito tratou a nossa Legação em Bruxellas, em seu Officio de 14 de Janeiro ultimo, n. 4, á Secção do Protocollo,

remettendo cópias da Nota que, a tal respeito, dirigira ao Governo Belga, em 31 de Dezembro do anno findo, e da recebida deste, em resposta, em 14 de Janeiro seguinte (Direcção B, n. 892). — Esses documentos vão reproduzidos no Annexo A do presente Relatorio, sob o n. 65.

b) — Trabalhos da Commissão Permanente, que funccionou em Bruxellas, em 1913

A mesma Conferencia de Direito Maritimo Internacional de 1910, em Bruxellas, tambem se occupou de outros assumptos de alta importancia, redigindo sobre elles Projectos, para cuja solução o Governo Belga convocou nova reunião dessa Conferencia, para o começo do anno passado e para a mesma cidade.

Para representar o Brasil nessa reunião de 1913, foi ainda designado o mesmo Delegado da anterior; mas, verificada a impossibilidade de effectuar-se a Conferencia plena, por serem ainda muito grandes as difficuldades para conciliar as divergencias da legislação dos differentes paizes, em relação á responsabilidade de proprietarios de navios e a creditos privilegiados maritimos, por accôrdo entre o Governo Belga e os de outras Nações, funccinou apenas a Commissão Central Permanente dessa Conferencia, de 25 de Março a 2 de Abril desse anno,— da qual é membro effectivo o nosso referido Delegado.

Essa Commissão redigiu um Relatorio explicativo, em que foram estudados os Projectos anteriores, formulados pela outra Conferencia, e bem assim as Observações apresentadas sobre elles por alguns Estados; tendo ficado decidido que o Governo da Belgica só convocaria nova sessão dessa Conferencia quando o julgasse opportuno.

Ainda não occorreu essa opportunidade.

O Relatorio de 1913 já se havia occupado tembem desse assumpto. (Vide *Exposição*, pag. 42.)

POLICIA SANITARIA

a) — Convenção Sanitaria Internacional de Washington, de 14 de Outubro de 1905.— Adhesão definitiva do Governo Brasileiro a esse Acto. — Noticia summaria sobre as Conferencias Sanitarias Internacionaes Americanas

Na 2ª Conferencia Sanitaria Internacional das Republicas Americanas, reunida na cidade de Washington, no anno de 1905, foi celebrada uma Convenção Sanitaria, alli assignada a 14 de Outubro desse anno, para o fim de codificar todas as medidas destinadas a resguardar a saúde publica contra a invasão e propagação da febre amarella, da peste bubonica e do cholera.

Foram partes contractantes dessa Convenção 11 paizes americanos, a saber: — Chile, Costa Rica, Cuba, Republica Dominicana, Ecuador, Estados Unidos da America, Guatemala, Mexico, Nicaragua, Perú e Venezuela; mas, posteriormente, têm a ella adherido outras Republicas do nosso Continente.

Tal adhesão estava prevista por uma disposição transitoria da Convenção, estabelecendo que os Governos que não tivessem firmado aquelle acto poderiam a elle adherir, se assim o desejassem, dirigindo-se, por via diplomatica, ao Governo dos Estados Unidos da America, afim de que este o communicasse aos demais Estados signatarios.

O Brasil, que não havia tomado parte na Conferencia Sanitaria de Washington, não assignou tambem a respectiva Convenção; mas adheriu a ella definitivamente, em Washington, no dia 23 de Julho do anno passado, por Nota da nossa Embaixada naquella cidade, dirigida ao Departamento de Estado, e por este respondida em 5 de Agosto seguinte. O Ministerio recebeu cópia desta ultima Nota, que lhe foi transmittida em Officio daquella Embaixada, n. 20, á 2ª Secção, de 14 de Agosto do mesmo anno. — No Annexo A, sob os ns. 66-67, vão reproduzidos esses tres documentos.

Essa adhesão do Governo Brasileiro estava ha muito projectada e até havia sido préviamente autorizada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1907.

Com effeito, a Resolução 8ª da Terceira Conferencia Internacional Americana, relativa á Policia Sanitaria, assignada na cidade do Rio de Janeiro, a 23 de Agosto de 1906, pelos Delegados de todas as 19 Republicas Americanas representadas na Conferencia (com exclusão apenas dos Estados Unidos de Venezuela e da Republica do Haiti, que não tomaram parte na reunião), entre outras medidas propostas sobre o assumpto, recommendara aos Governos Americanos a adhesão á Convenção Sanitaria de Washington; — e essa Resolução de 1906, tendo sido remettida ao Congresso Nacional, em 2 de Agosto de 1907, foi por elle approvada, em Resolução de 31 de Dezembro do mesmo anno, sanccionada pelo Decreto Legislativo n. 1.864, de 9 de Janeiro de 1908. — Mais tarde, foi expedido o respectivo Decreto de promulgação, n. 8.666, de 12 de Abril de 1911, que foi publicado no *Diario Official* n. 91, de 20 do mesmo mez e anno.

Assim, o Governo, estando préviamente autorizado a adherir, deixa de submetter ao Poder Legislativo o Acto effectivo e definitivo da adhesão communicada ao Governo Americano.

Convém agora expor o seguinte :

O Governo Brasileiro fez-se representar na 3ª Conferencia Sanitaria Internacional das mesmas Republicas Americanas, que se celebrou na cidade do Mexico, em Dezembro de 1907, nomeando como seu Delegado o Sr. Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz, que compareceu; — e o fez, attendendo ainda a uma recommendação da Terceira Conferencia Internacional Americana, do Rio de Janeiro, contida na mesma Resolução 8ª, sobre Policia Sanitaria, de 23 de Agosto de 1906, já citada; em virtude da qual fez tambem agora a adhesão á Convenção Sanitaria de Washington, de 14 de Outubro de 1905.

Nessa Conferencia Sanitaria do Mexico não houve Convenção alguma assignada; mas o Delegado do Brasil assignou, collectivamente, com o da Colombia e com o da Republica Ori-

ental do Uruguay, no dia 7 de Dezembro de 1907, um Acto, em que manifestaram que — julgando util e conveniente adoptarem para seus respectivos paizes a Convenção concluida em Washington, a 14 de Outubro de 1905, e de accôrdo com o Artigo Transitorio da mesma, declaravam, em nome dos respectivos Governos, que acceitavam e firmavam *ad referendum* a mencionada Convenção, subscripta, em Washington, em 14 de Outubro de 1905.

O nosso Governo não poude considerar valido esse Acto, não sómente pela falta dos indispensaveis Poderes especiaes para ser feita tal adhesão e por não ser aquelle o meio indicado na propria Disposição transitoria citada, como ainda porque, estando submettida ao Congresso, desde 2 de Agosto de 1907, e só havendo sido por elle approvada, em 31 de Dezembro do mesmo anno, a Resolução de 23 de Agosto de 1906, que recommendava aos Governos Americanos a adhesão a essa Convenção de Washington, não era mais licito ao mesmo Governo adherir a essa Convenção, sem que o Congresso Brasileiro se houvesse pronunciado sobre aquella Resolução de 1906, approvando-a, e, portanto, autorizando a referida adhesão.

De 25 de Dezembro de 1909 a 2 de Janeiro de 1910, reuniu-se na cidade de São José de Costa Rica a 4ª Conferencia Sanitaria Internacional das mesmas Republicas Americanas, na qual o Brasil não tomou parte.

Ahi não foi tambem assignada nenhuma Convenção Sanitaria; mas a Conferencia adoptou varias Resoluções ou Recommendações, que foram apresentadas á 4ª Conferencia Internacional Americana, que se reuniu em Buenos-Aires, em 1910, e por esta submettidas ao estudo da sua 8ª Commissão de Policia Sanitaria.

A 6ª dessas Recommendações estabeleceu uma interpretação para o art. 9º da Convenção Sanitaria de Washington.

Aquella Commissão de Policia Sanitaria, tendo examinado e discutido o assumpto, resolveu recommendar aos Governos

Americanos que adoptassem a mesma Convenção Sanitaria de Washington, quando ainda o não houvessem feito, e tambem as Recommendações das 3ª e 4ª Conferencias Sanitarias (do Mexico e de São José da Costa Rica); e pedir a todas as Republicas que concorressem á 5ª Conferencia Sanitaria, que se reuniria em Santiago do Chile.

Houve, porém, uma divergencia: — o Governo Venezuelano estava disposto a adoptar a Convenção Sanitaria de Washington, se não dessem ao seu art 9º a interpretação preconizada por aquella 6ª Recommendação da Conferencia de São José de Costa Rica, — « porque essa interpretação parece contraria ao conceito do decoro inherente ao da soberania e poderia converter-se em meio facil de estorvar o commercio de determinado paiz »; e, nessa ordem de idéas, o Delegado de Venezuela apresentou proposta, que tinha por objecto tornar obrigatorias, para a Nação do porto de destino, as provas da não existencia de molestias contagiosas, prestadas pela autoridade do porto de origem do navio.

Chegou-se por fim a um accôrdo, adoptando-se uma disposição, que foi incluida na 13ª Resolução, de 18 de Agosto de 1910, sobre Policia Sanitaria, votada na mesma Conferencia de Buenos-Aires, determinando que o art. 9º da Convenção Sanitaria de Washington ficasse redigido de um modo differente do primitivo e tambem diverso do preconizado pela Conferencia de São José de Costa Rica.

Para melhor comprehensão do assumpto, vão transcriptos os referidos textos:

E' este o texto do artigo IX da Convenção Sanitaria de Washington, de 14 de Outubro de 1905:

« Art. IX. Para que una circunscripción no se considere ya como contaminada, se necesita la comprobación oficial: (1) De que no ha habido ni defunciones ni caso nuevo de peste ó de cólera desde hace cinco días, sea después del aislamiento (a), sea después de la muerte ó de la curación del último pestoso ó colérico; en el caso de fiebre amarilla el período será de dieciocho

días; pero los Gobiernos se reservan el derecho de prolongar este período. (2) Que todas las medidas de desinfección han sido aplicadas, y si se trata de los casos de peste, que se han ejecutado las medidas contra las ratas, y en el caso de fiebre amarilla que se han ejecutado las medidas contra el mosquito.»

Este artigo traz a seguinte nota:

«(a) La palabra «aislamiento» significa: Aislamiento del enfermo, de las personas que lo cuidaban de un modo permanente é interdicción de visitas de cualquiera otra persona, exceptuándose al médico.

«Por la palabra «aislamiento», tratándose de fiebre amarilla, se entenderá: Aislamiento del enfermo en una sala que tenga sus portas y ventanas provistas de mallas de alambre que impidan que los mosquitos puedan picar á los enfermos.»

A 6ª Recommendação da Conferencia Sanitaria Internacional de São José de Costa Rica foi feita nos seguintes termos:

«VI. Esta Cuarta Conferencia Sanitaria recomienda que se interprete el artículo 9º de la Convención de Wáshington, como sigue:

«Artículo IX. Para que una circunscripción no se considere ya como contaminada, se necesita la comprobación oficial, *á satisfacción de la parte interesada*: 1.º de que no ha habido defunciones ni *casos nuevos* de peste ó cólera desde hace cinco días, sea después del aislamiento, sea después de la muerte ó la curación del último pestoso ó colérico; en *los casos* de fiebre amarilla el periódo será de dieciocho días; pero los Gobiernos se reservan el derecho de prolongar este período *contra aquellos países donde no se observen las medidas de aislamiento y desinfección y de destrucción de mosquitos*; 2º, que todas las medidas de desinfección han sido aplicadas, y si se trata de los casos de peste, que se han ejecutado las medidas contra las ratas; y en el caso de fiebre amarilla, que se han ejecutado las medidas contra *los mosquitos*.

A referida 13ª Resolução de Buenos-Aires, sob os ns. I, II e IV, inclue os votos já indicados, relativos ás outras Confe-

rencias Sanitarias de Washington, do Mexico, de São José de Costa Rica e de Santiago do Chile, e, sob o n. III, encerra a seguinte disposição:

— Redigir o artigo IX da Convenção de Washington do seguinte modo:

« Para que não se considere uma circumscripção como já contagiada, é necessaria a comprovação official, *satisfactoria para as duas partes interessadas*: 1°) de que não houve fallecimentos nem casos novos de peste ou cholera; nos casos de febre amarella, o periodo será de dezoito dias, mas os Governos reservam-se o direito de prolongar esse periodo contra os paizes em que não se observam as medidas de isolamento, desinfecção e destruição dos mosquitos; 2°) de que todas as medidas de desinfecção foram applicadas e se se tratar de casos de peste, que se puzeram em pratica as medidas contra os ratos e, em caso de febre amarella, que se puzeram em pratica medidas contra os mosquitos. »

Havendo o Brasil adherido agora á Convenção Sanitaria Internacional de Washington, sem declaração alguma a esse ou a outro respeito, para elle prevalece exclusivamente o texto integral do mencionado art. 9° da mesma Convenção, tal como nella se acha inscripto, sem subordinação a qualquer interpretação, que lhe tenha sido dada por outros paizes.

A primeira interpretação, que lhe foi dada pela 6ª Recommendação da Conferencia Sanitaria de São José da Costa Rica, não poderia obrigar o Brasil, sem declaração expressa nesse sentido, por não haver tomado parte na mesma Conferencia; e, além disso, já foi modificada pelo Acto subscripto em Buenos-Aires, não sómente pelos seus signatarios, mas tambem por outros, entre os quaes os Representantes do nosso paiz.

A segunda interpretação, acima transcripta, que foi assignada pelos Delegados do Brasil, só poderá obrigal-o mais tarde, se a 13ª Resolução da Conferencia Pan-Americana de Buenos-Aires, havendo obtido a approvação do Congresso Na-

cional Brasileiro, de cujo voto pende actualmente, fôr tambem sanccionada, ratificada e promulgada pelo Poder Executivo.

* * *

A titulo de informação conveniente sobre esse assumpto de *Policia Sanitaria*, dá-se em seguida uma relação summaria das diversas Convenções e Conferencias Sanitarias Internacionaes das Republicas Americanas.

Até agora tem se effectuado cinco, a saber :

— Primeira Convenção Sanitaria Internacional, celebrada na cidade de Washington, de 2 a 4 de Dezembro de 1902, de accôrdo com o Voto da 2ª Conferencia Internacional Americana, reunida na cidade do Mexico, de Outubro de 1901 a Janeiro de 1902.

Adoptou sete Resoluções.

— Segunda Convenção Sanitaria Internacional, celebrada na cidade de Washington, de 9 a 14 de Outubro de 1905.

Além de tres Recommendações da Junta Consultiva e de tres series de Resoluções, nella foi assignada a Convenção de 14 de Outubro de 1905, á qual o Brasil acaba de adherir.

— Terceira Conferencia Sanitaria Internacional, celebrada na cidade do Mexico, de 2 a 7 de Dezembro de 1907.

Votou 23 diversas Recommendações.

— Quarta Conferencia Sanitaria Internacional, celebrada em São José de Costa Rica, de 25 de Dezembro de 1909 a 3 de Janeiro de 1910.

Adoptou 13 diversas Recommendações.

— Quinta Conferencia Sanitaria Internacional, celebrada em Santiago do Chile, de 5 a 12 de Novembro de 1911.

Votou 26 Conclusões, por ella accordadas, recommendadas, resolvidas, ou aconselhadas, e mais 11 Moções diversas.

A Sexta Conferencia Sanitaria Internacional das Republicas Americanas deve celebrar-se no corrente anno, na cidade de Montevidéo, de 13 a 21 de Dezembro, de accôrdo com o resolvido pela 5ª Conferencia da mesma natureza, de Santiago do Chile.

Em sessão ordinaria do Conselho Director da União Pan-Americana, realizada em Washington, em 4 de Março deste anno, o Ministro do Uruguay, D. Carlos M. de Pena, apresentou uma Moção, que foi apoiada pelo Ministro de Costa Rica, Don Joaquín Bernardo Calvo, e unanimemente approvada, segundo a qual o mesmo Conselho pediu aos Representantes das Nações que formam aquella União que communicassem aos seus respectivos Governos a data da celebração da 6ª Conferencia Sanitaria, recommendando a adopção das medidas necessarias para o melhor exito da mesma, assim como a nomeação de Delegados, que já lhes havia sido solicitada, por convite do Governo do Uruguay.

A 5ª Conferencia, em uma das Recommendações do seu Programma provisorio, recommendou aos Governos a conveniencia de, para as futuras Conferencias, nomearem, como seus Delegados, Professores que tenham assistido ás anteriores, e, quando as suas Delegações sejam constituidas por mais de um membro, que pelo menos um delles possua esse requisito, ou que sejam elles medicos hygienistas em seus respectivos paizes.

A mesma Conferencia de Santiago do Chile recommendou tambem á de Montevidéo o estudo da meningite cerebro-espinal epidemica e da poly-mielite anterior transmissivel.

b) — Convenções Sanitarias Internacionaes de Paris, de 3 de Dezembro de 1903 e de 17 de Janeiro de 1912

No Relatorio anterior, de 17 de Maio de 1913, já se tratou longamente das Conferencias Sanitarias Internacionaes, reunidas em Paris, nos annos de 1903 e 1912, e das Convenções então assignadas em uma e na outra, respectivamente, em 3

de Dezembro de 1903 e em 17 de Janeiro de 1912; a primeira pelos Delegados de 20 Governos e a segunda pelos de 40; — aquella, reunindo em um só accôrdo as medidas tendentes a salvaguardar a saúde publica contra a invasão e a propagação da peste e do cholera, e revendo e completando as Convenções Sanitarias Internacionaes então em vigor; — esta, fazendo nas disposições da primeira as modificações que comportam os novos dados da sciencia e da experiencia prophylacticas; estabelecendo uma regulamentação internacional, relativa á febre amarella, e dilatando tanto quanto possivel o campo da applicação dos principios que inspiraram a regulamentação sanitaria internacional.

Consulte-se a esse respeito o referido Relatorio, na *Exposição*, pp. 31-36, e no Annexo A, n. 39, pp. 50-51.

O Brasil é signatario de ambas as Convenções.

A de 3 de Dezembro de 1903, depois de approvada, sanccionada e ratificada, está sendo observada e cumprida pelas nossas autoridades sanitarias.

A de 17 de Janeiro de 1912, que modificou a primeira e deve substituil-a, foi concluida entre os seguintes paizes: — Allemanha, Estados Unidos da America, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Estados Unidos do Brasil, Bulgaria, Chile, Colombia, Costa Rica, Cuba, Dinamarca, Ecuador, Hespanha, França, Grã-Bretanha e Irlanda, Grecia, Guatemala, Haiti, Honduras, Italia, Luxemburgo, Estados Unidos Mexicanos, Montenegro, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Persia, Republica Portugueza, Roumania, Russia, Salvador Servia, Sião, Suecia, Suissa, Imperio Ottomano, Egypto e Uruguay.

Em Aviso n. 39, de 26 de Julho do anno passado, foi remettida ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para que se servisse de informar sobre a conveniencia ou inconveniencia de ser adoptada no Brasil; devendo aguardar-se essa informação indispensavel para ulterior cumprimento das formalidades legaes, entre as quaes a primeira era submetter o texto desse Acto internacional ao exame do Poder Legislativo.

Tendo sido favoravel a informação desse Ministerio, a Convenção de 17 de Janeiro de 1912 vae ser remettida ao Congresso, na sessão do corrente anno.

Segundo determina o art. 160 do Titulo V, esta Convenção de 1912 substituirá as Convenções Sanitarias Internacionaes assignadas em 30 de Janeiro de 1892, 15 de Abril de 1893, 3 de Abril de 1894, 19 de Março de 1897 e 3 de Dezembro de 1903, nas respectivas relações das Potencias que a tiverem ratificado ou a ella tiverem accedido; ficando esses Accôrdos anteriores em vigor, em relação ás Potencias que, havendo-os assignado ou tendo a elles adherido, não ratificarem a Convenção de 1912, se a tiverem assignado, ou a ella não accederem, caso não a hajam firmado.

Assim, para o Brasil, caso não seja approvada a Convenção de 1912, ou emquanto não fôr ultimada, continuará a vigorar a de 3 de Dezembro de 1903.

Sobre a conveniencia e necessidade do deposito da Ratificação brasileira dessa Convenção de 1912, a Legação Franceza tem dirigido ao Ministerio varias notas, em 27 de Novembro de 1912, 8 e 20 de Julho, e 24 de Novembro de 1913; ás quaes o Ministerio respondeu, em Telegramma de 20 de Julho do anno passado, e em Nota de 26 do mesmo mez, n. 21 da Secção do Protocollo, dizendo nesta ultima que sómente depois da approvação do Poder Legislativo estaria o Governo Brasileiro habilitado para o deposito das ratificações.

A mesma Legação Franceza fez ainda as seguintes communicações sobre estas duas Convenções Sanitarias de 1903 e 1912:

— Em 24 de Dezembro de 1912, notificou a denuncia da Convenção de 3 de Dezembro de 1903, feita pelo Governo dos Paizes-Baixos, quanto ás Indias Neerlandezas Orientaes; denuncia que devia produzir effeitos desde 29 de Fevereiro desse anno.

Foi respondida em Nota de 21 de Fevereiro de 1913, n. 5 da 1ª Secção.

Em 4 de Março de 1914, participou que o Governo da Turquia, entregando ao Governo Francez o instrumento da respectiva Ratificação da Convenção de 17 de Janeiro de 1912, lhe communicara uma nota, na qual foram formuladas as reservas que fazia á sua approvação definitiva da mesma Convenção; — nota essa que foi transmittida, por cópia, para conhecimento do Ministerio.

Foi respondida em Nota de 26 do mesmo mez e anno, n. 14 da Secção do Protocollo.

c) — Conferencia Sanitaria Internacional de Montevidéo, reunida em 15 de Abril de 1914, para a negociação de nova Convenção dessa natureza, entre o Brasil, a Argentina, o Uruguay e o Paraguay, destinada a substituir a de 12 de Junho de 1904, cujos effeitos cessaram

Ao cessar em seus effeitos, para todos os paizes signatarios, (em 31 de Outubro de 1912, em virtude de denuncia do Governo Argentino, feita em Nota da sua Legação no Rio de Janeiro, de 21 de Abril do mesmo anno), a Convenção Sanitaria Internacional de 12 de Junho de 1904, concluida, no Rio de Janeiro, entre o Brasil e as Republicas Argentina, Oriental do Uruguay e do Paraguay, não foram logo entaboladas negociações, entre esses paizes, tendentes a substituirem a mesma Convenção por outro Acto da mesma natureza; e, por isso, publicada aquella denuncia, no Brasil, pelo Decreto n. 9.846 A, de 31 de Outubro de 1912, ficaram os quatro paizes interessados naquelle Acto desligados e independentes de compromisso solenne internacional, em materia de Policia Sanitaria.

Desse assumpto já se occuparam os Relatorios anteriores de 1912 e 1913, nas respectivas *Exposições* (pp. 29 do primeiro e 36-37 do segundo); tendo sahido, no Annexo A do primeiro, a Nota Argentina da denuncia, já citada, seguida da do Go-

verno Brasileiro, em resposta, de 22 de Abril do mesmo anno (vide os ns. 4-5, pp. 17-18); e, em igual Annexo do de 1913 (sob os ns. 40-47, pp. 52-56), a subsequente correspondencia complementar, trocada por este Ministerio, para as devidas communicações aos Governos Oriental e Paraguayo e ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com o indicado Decreto, que publicou a mesma denuncia.

A Legação da Republica Oriental do Uruguay no Rio de Janeiro, em Nota n. 272, de 1º de Setembro do anno passado, lembrando que o Governo Argentino, ao denunciar a Convenção Sanitaria do Rio de Janeiro, manifestara ser seu proposito que se fixassem em uma nova Convenção os progressos desde aquella data alcançados em tal assumpto, declarou que o seu Governo, concordando com esse proposito, resolvêra tomar a iniciativa da convocação de uma reunião de Delegados dos mesmos paizes que haviam celebrado aquella Convenção de 1904, para o fim de estudarem e formularem a outra, que a devia substituir; e, por isso, propunha que a reunião se realizasse em Montevidéo, no mez de Novembro de 1913, fazendo-se representar cada Governo por um ou dois Delegados, da mesma fórma por que todos o haviam feito em 1904, e transmittia assim o respectivo convite ao Governo Brasileiro.

Transmittiu-se o teor desta Nota ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em Aviso de 29 de Setembro (n. 50 da Secção do Protocollo); dando-se disso conhecimento á Legação Oriental, em 30 do mesmo mez, por Nota da Sub-Secretaria de Estado (n. 12 da mesma Secção), em que se accusou o recebimento daquella Nota.

Respondeu o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em Aviso de 18 de Outubro (n. 1.321, 1ª Secção), communicando que, naquella data, autorizava os Drs. Oswaldo Gonçalves Cruz, Director do Instituto Oswaldo Cruz, e Bruno Gonçalves Chaves, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil em Montevidéo, na qualidade de Delegados do Governo Brasileiro, a estudarem e formularem a nova Con-

venção Sanitaria, com os Delegados das outras Nações interessadas, na reunião projectada em Montevidéo.

A Sub-Secretaria de Estado, em 30 de Outubro, communicou essas nomeações, pela Secção do Protocollo, á Legação Oriental, por Nota n. 18, e á Legação Brasileira em Montevidéo, por Despacho n. 17.

A Legação Oriental, em Nota n. 323, de 12 de Novembro, accusou recebida essa communicação.

Tendo a Legação Brasileira em Montevidéo, em telegramma de 21 de Novembro, communicado o adiamento da Conferencia, feito a pedido do Governo Argentino, transmittiu-se esse telegramma ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em Aviso de 26 do mesmo mez, n. 54, da Secção do Protocollo.

A mesma Legação Brasileira, em Officio reservado de 15 de Dezembro, n. 6, á 3ª Secção, confirmou esse telegramma e communicou que os Delegados nomeados pelo Governo do Paraguay eram os Srs. Drs. Benigno Escobar, Director da Assistencia Publica de Asunción e do Hospital de S. Vicente de Paula da mesma cidade, e Manuel Perez, ex-Director do Departamento Nacional de Hygiene da mesma Republica; e que os Delegados Uruguayos ainda não estavam nomeados, porque se esperava a nomeação dos Argentinos.

A mesma Legação, em telegramma de 15 de Janeiro do corrente anno, deu aviso de que a Conferencia Sanitaria estava fixada para 15 de Abril ultimo, e transmittiu os nomes dos Delegados do Uruguay. — Essas duas communicações foram levadas ao conhecimento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em Aviso de 23 do mesmo mez (n. 2 da Secção do Protocollo).

A Legação Oriental, por Nota n. 374, de 10 de Fevereiro, participou que o seu Governo, por Decreto de 13 de Janeiro, fixara a data de 15 de Abril de 1914 para a reunião da Conferencia, e nomeara tambem os seus Delegados, cujos nomes indicou e foram:

— Dr. Alfredo Vidal y Fuentes, Presidente do Conselho Nacional de Hygiene; — Dr. Ernesto Fernández Espiro, Di-

rector de Salubridade de Montevidéo e Director da Repartição Sanitaria Internacional; — e Dr. Jayme H. Oliver, Professor da Faculdade de Medicina e Membro do Conselho Nacional de Hygiene.

Foi accusado o recebimento dessa Nota, pela Sub-Secretaria de Estado, em 15 de Fevereiro, em Nota n. 1 da Secção do Protocollo.

O nosso Ministro em Montevidéo, em telegramma de 20 de Março, declarou que, por motivo de força maior (molestia), não podia tomar parte na Conferencia; convindo, pois, fosse nomeado outro Delegado, em seu logar.

Transmittido esse telegramma, pela Sub-Secretaria de Estado, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em Aviso de 21 do mesmo mez (n. 10 da Secção do Protocollo), respondeu esse Ministerio, em Aviso de 1º de Abril (n. 464, 1ª Secção), communicando a nomeação do Dr. Alberto Baez Conrado, nosso Consul Geral de 1ª Classe em Montevidéo, para, como Delegado do Brasil naquella Conferencia, substituir o Delegado demissionario.

Em telegramma de 3 de Abril, confirmado pelo Despacho do dia 4 (sob o n. 3 da Secção do Protocollo), determinou-se á Legação em Montevidéo que communicasse essa ultima nomeação ao Governo Oriental.

A referida Legação, em telegramma de 9 de Abril, participou que a Delegação Argentina nessa Conferencia compunha-se dos Drs. Nicolas Lozano, Secretario do Departamento de Hygiene em Buenos-Aires, e Wenceslao Acevedo, Chefe da Repartição de Saúde Publica de Buenos-Aires.

A 15 de Abril, como estava marcado, inaugurou-se a Conferencia, com a presença dos representantes diplomaticos do Brasil, da Republica Argentina e da do Paraguay, sendo a sessão presidida pelo Ministro do Interior, a cujo discurso de abertura respondeu o Dr. Oswaldo Cruz, em nome da Delegação Brasileira.

Sob proposta do Delegado Uruguayo Dr. Vidal y Fuentes, foi acclamado Presidente da Conferencia o nosso Delegado Dr.

Oswaldo Gonçalves Cruz, que alli recebeu então, e mais tarde tambem em Buenos-Aires, as mais honrosas manifestações de consideração e sympathia.

Para o estudo do Projecto de Convenção apresentado pelos Delegados Uruguayos, foram os trabalhos da Conferencia divididos entre as quatro seguintes Commissões:

1ª — Prophylaxia fluvial e maritima: — Drs. Wenceslao Acevedo (da Republica Argentina); Ernesto Fernández Espiro (do Uruguay); Manuel Perez (do Paraguay), e Alberto Baez Conrado (do Brasil).

2ª — Prophylaxia da peste bubonica: — Drs. Nicolas Lozano (da Republica Argentina) e Benigno Escobar (do Paraguay).

3ª — Prophylaxia da febre amarella: — Drs. Oswaldo Gonçalves Cruz (do Brasil); Ernesto Fernández Espiro (do Uruguay); Alfredo Vidal y Fuentes (do Uruguay).

4ª — Prophylaxia do cholera: — Drs. Nicolas Lozano (da Republica Argentina), e Jaime Oliver (do Uruguay).

Concluidos todos esses trabalhos, a Conferencia encerrou-se no dia 21, tendo sido assignada, com essa mesma data, a respectiva Convenção pelos Plenipotenciarios dos quatro paizes representados.

Cumpre aqui consignar as palavras do Sr. Dr. Alfredo Vidal y Fuentes, Delegado do Uruguay, proferidas no banquete de 18 de Abril, offerecido ás Delegações estrangeiras pela do Uruguay, enaltecendo o adiantamento do Brasil, em materia de hygiene, e a competencia de seus representantes em todos os Congressos; referindo-se. tambem, á memoria de Rio-Branco, cuja obra realçou enthusiasticamente, e bem assim ao Sr. Dr. Oswaldo Cruz, pelo grande prestigio que dera á Conferencia.

A Legação Oriental, em Nota n. 396, de 25 de Março, já havia remettido ao Governo Brasileiro as — « Bases para a ce-

lebração da Convenção Sanitaria Internacional», approvadas pelo seu Governo, em Resolução de 4 do mesmo mez.

Foram as seguintes:

1º— Séde da Convenção: a cidade de Montevidéo.— Data de sua celebração: de 15 a 21 de Abril de 1914.— Numero de Delegados: tres no maximo.— Votos: corresponderá um voto a cada Delegação.

2º — Determinação das medidas sanitarias maritimas e terrestres, que vigorarão nos paizes contractantes, para evitar a importação do cholera, da febre amarella e da peste.

3º — Communicação reciproca das informações sanitarias, por parte dos Governos contractantes.

4º — Aviso prévio ao Governo do paiz infectado das medidas que serão applicadas ás suas procedencias nos paizes indemnes.

5º — Informação periodica da autoridade respectiva do paiz contaminado á dos outros paizes sobre o estado sanitario daquelle.

6º — Installação do serviço de Inspectores Sanitarios nos navios.

7º — Adopção de medidas sanitarias no porto de partida, durante a viagem, e nos de transito e de destino.

8º — Admissão dos navios, de accôrdo com as disposições do Convenio, seja qual fôr o seu estado sanitario.

9º — Isolamento dos enfermos nos navios, durante a travessia, e nas estações sanitarias de cada paiz, no momento da chegada.

10º — Vigilancia sanitaria, em terra, dos passageiros de primeira e segunda classes, sempre que seja possivel, e dos de terceira, nos logares habilitados para esse fim.

11º — Uniformidade de procedimento entre as partes contractantes para a defesa sanitaria de seus portos, nos casos em que os navios infectados tenham procedencia de outros paizes.

12º — Suppressão das quarentenas terrestres e dos cordões sanitarios.

13º — Limitação dos pontos da fronteira, pelos quaes será permittido o transito de passageiros e mercadorias.

14º — Installação de estações sanitarias terrestres para a inspecção medica e para a vigilancia dos passageiros.

O Ministerio, em Nota n. 5 da Secção do Protocollo, datada de 22 de Abril ultimo, accusou o recebimento dessas *bases* e da Nota da Legação Oriental, que as transmittira.

Muitos dos documentos supra indicados foram reproduzidos no Annexo A do presente Relatorio (Vide os ns. 68-87).

d) — Convenção Internacional de Policia Veterinaria, de 8 de Maio de 1912, concluida em Montevidéo

Ainda não poude ser remettida ao Congresso Nacional a Convenção Internacional Sul-Americana de Policia Veterinaria, assignada em Montevidéo, em 8 de Maio de 1912, com o fim de prevenir o contagio das enfermidades dos animaes, por meio de uma regulamentação sanitaria internacional; — Convenção que foi concluida em uma Conferencia especial, para esse fim alli reunida desde o dia 2 do mesmo mez, e que está subscripta pelos Delegados do Brasil e das Republicas Argentina, do Chile, do Paraguay e Oriental do Uruguay.

Esse Acto foi submettido ao estudo prévio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em Aviso n. 30, de 31 de Agosto de 1912, para, no caso de informação favoravel, ser então remettido ao Poder Legislativo.— Delle tratou ainda este Ministerio, em Carta official, dirigida áquelle em 25 de Julho do anno passado.

Dessa Convenção já se occupara o Relatorio anterior, de 17 de Maio de 1913, na Exposição, pp. 37-38.

PROFLIGAÇÃO DO ABUSO DO OPIO

Convenção e Protocollo de 23 de Janeiro de 1912, assignados na 1ª Conferencia Internacional do Opio, reunida na Haya

Ao exame do Congresso Nacional já foram submettidos, na sessão do anno passado, os dois Actos assignados na Conferencia Internacional do Opio, celebrada na Haya, de 1º de Dezembro de 1911 até 23 de Janeiro de 1912, a saber:

— Convenção Internacional do Opio, assignada a 23 de Janeiro de 1912;

— Protocollo de encerramento da Conferencia, assignado na mesma data da Convenção.

Foram remettidos á Camara dos Deputados, em 25 de Julho, acompanhados da Mensagem Presidencial de 23 do mesmo mez.

Dessa Conferencia e desses Actos já se havia tratado no ultimo Relatorio, de 1913 (*Exposição*, pp. 49-50), dizendo que o Brasil não era signatario delles, por não haver tomado parte na Conferencia; mas que, posteriormente, a elles ficara ligado, por haver annuido em assignar na Haya, a 16 de Outubro de 1912, a convite do Governo Neerlandez, o — « Protocollo de assignatura das Potencias não representadas na Conferencia »; o qual, em virtude do art. 22 da Convenção e para ser attingido o fim humanitario da Conferencia, estava e está ainda aberto, no Ministerio das Relações Exteriores dos Paizes-Baixos.

Aquelles Actos, na primitiva, isto é, a 23 de Janeiro de 1912, foram assignados sómente pelos Representantes de 12 Estados: — Allemanha, Estados Unidos da America, China, França, Grã-Bretanha, Italia, Japão, Paizes-Baixos, Persia, Portugal, Russia e Sião.

Posteriormente, foi a Convenção assignada pela Grã-Bretanha, por parte dos seguintes Dominios, Colonias, Dependencias e Protectorados: — em 17 de Dezembro de 1912, pelo Canadá, Terra-Nova, Nova Zelandia, Brunei, Chypre, Protectorado da

Africa Oriental, Ilhas Falkland, Protectorados Malasios, Gambia, Gibraltar, Costa do Ouro, Jamaica, Johore, Kedah, Kelantan, Perlis, Trengganu, Malta, Nigeria do Norte, Borneo Septentrional, Nyasaland, Santa Helena, Sarawak, Seychelles, Somalilandia, Nigeria do Sul, Trindade, Uganda; — em 27 de Fevereiro de 1913, pela colonia de Fiji; — em 22 de Abril de 1913, pela colonia de Serra Leôa, protectorado das Ilhas Gilbert e Ellis, e protectorado das ilhas Salomão; — em 25 de Junho de 1913, pelo Governo do «Commonwealth» da Australia; — em 14 de Novembro de 1913, pelas ilhas Bahamas, e pelas tres colonias das ilhas Windward, a saber: Granada, Santa Lucia e São Vicente.

O «Protocollo de assignatura das Potencias não representadas na Conferencia», a que se refere a ante-penultima alinea do art. 22 da Convenção, até 31 de Dezembro de 1913, foi assignado pelos seguintes paizes: — Costa Rica, em 25 de Abril de 1912; Mexico, em 15 de Maio de 1912; Guatemala, em 17 de Junho de 1912; Belgica, em 18 de Junho de 1912, com reserva de adhesão ou de denuncia relativa ao Congo Belga; Luxemburgo, em 18 de Junho de 1912; Panamá, em 19 de Junho de 1912; Ecuador, em 2 de Julho de 1912; Honduras, em 5 de Julho de 1912; Salvador, em 30 de Julho de 1912; Haiti, em 21 de Agosto de 1912; Venezuela, em 10 de Setembro de 1912; Brasil, em 16 de Outubro de 1912; Argentina, em 17 de Outubro de 1912; Hespanha, em 23 de Outubro de 1912; Republica Dominicana, em 12 de Novembro de 1912; Paraguay, em 14 de Dezembro de 1912; Dinamarca, pelo Reino, pela Islandia e pelas Antilhas Dinamarquezas, em 17 de Dezembro de 1912; Colombia, com reserva da approvação do Legislativo, em 15 de Janeiro de 1913; Republica de Cuba, em 8 de Maio de 1913; Bolivia, em 4 de Junho de 1913; Chile, em 2 de Julho de 1913; Nicaragua, em 18 de Julho de 1913; Perú, em 24 de Julho de 1913; Suecia, *com uma reserva*, em 27 de Agosto de 1913; pela Noruega, em 2 de Setembro de 1913; pelo Montenegro, *com uma reserva*, em 22 de Dezembro de 1913; Roumania, em 27 de Dezembro de 1913; e pela Suissa, em 29 de Dezembro de 1913, com reserva de ra-

tificação e com a declaração de que não será possivel ao Governo Suisso promulgar as disposições legaes necessarias, no prazo fixado pela Convenção. — Ao todo: 28 paizes.

A *reserva* do Reino da Suecia é a seguinte:

— «Não sendo o opio fabricado na Suecia, o Governo Sueco contentar-se-ha, por agora, com prohibir a importação do opio preparado; mas, ao mesmo tempo, declara-se prompto a tomar as medidas indicadas no art. 8º da Convenção, se a experiencia demonstrar a sua opportunidade.»

A do Reino do Montenegro é analoga á anterior, apenas modificados os termos:

— «Não sendo o opio fabricado nem produzido no Montenegro, o Governo Real de Montenegro contentar-se-ha, por agora, com prohibir a importação do opio preparado; mas, ao mesmo tempo, declara-se completamente disposto a tomar as medidas que indica o art. 8 da Convenção, se a experiencia demonstrar a sua opportunidade.»

As Potencias, cujas assignaturas não tinham sido obtidas até 31 de Dezembro de 1913, eram: — Austria-Hungria, Uruguay, Servia, Bulgaria, Grecia e Turquia. — A Republica Oriental do Uruguay e a Bulgaria declararam que em época proxima fariam assignar o Protocollo. — A Grecia e a Turquia declararam que não pretendiam fazel-o assignar.

A Convenção já foi ratificada pela Dinamarca, Sião, Guatemala, Honduras, Venezuela, Estados Unidos da America e Portugal.

Protocollo de 9 de Julho de 1913, assignado na 2ª Conferencia Internacional do Opio, tambem reunida na Haya

Com o fim de examinar a questão da possibilidade de ser effectuado o deposito dos Actos de Ratificação da Convenção de 1912, já se reuniu na Haya, no anno passado, de 1 a 9 de Julho, a 2ª Conferencia Internacional do Opio.

O Governo Brasileiro foi para ella convidado pelo dos Paizes-Baixos, não sómente em Nota da respectiva Legação no Rio de Janeiro, n. 186/9, de 10 de Fevereiro de 1913, mas ainda em Nota daquelle mesmo Governo, de 20 de Maio seguinte, passada á nossa Legação na Haya.

Estiveram presentes os Representantes de 24 Estados:— Allemanha, Estados Unidos da America, Republica Argentina, Belgica, Estados Unidos do Brasil, Chile, China, Colombia, Costa Rica, Dinamarca, Republica Dominicana, Ecuador, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Haiti, Italia, Japão, Luxemburgo, Estados Unidos Mexicanos, Paizes-Baixos, Portugal, Russia e Sião.

A Conferencia celebrou cinco sessões, nos dias 1, 2, 4, 8 e 9 de Julho, e, na ultima data, assignou um Protocollo de encerramento dos respectivos trabalhos, consignando que, depois de haver examinado a questão, que lhe fôra submettida pelo § 2º do art. 23 da Convenção Internacional do Opio de 23 de Janeiro de 1913,

I.— decidira que o deposito das Ratificações podia effectuar-se desde então;

II.— adoptara, unanimemente, uma Resolução relativa aos Paizes que ainda não haviam assignado a Convenção;

III.— emittira o seguinte Voto:— que, caso a assignatura de todas as Potencias convidadas, em virtude do § 1º do art. 23, não tivesse sido obtida na data de 31 de Dezembro de 1913, o Governo dos Paizes-Baixos convidasse immediatamente as Potencias signatarias a designarem Delegados, para procederem, na Haya, ao exame da possibilidade de fazer entrar em vigor a Convenção Internacional do Opio de 23 de Janeiro de 1912.

A Resolução adoptada, por unanimidade, pela Conferencia, refere-se:—1º), aos Governos da Austria-Hungria, da Noruega e da Suecia;— 2º), aos da Bulgaria, da Grecia, do Montenegro, do Perú, da Roumania, da Servia, da Turquia e do Uruguay; —3º), ao da Suissa.

No Annexo A, sob o n. 88, vae reproduzida a parte principal do texto original desse Protocollo de 9 de Julho de 1913, e ahi encontra-se a integra da Resolução indicada acima, sob o n. II, referente a paizes que até aquella data ainda não haviam subscripto o mencionado Protocollo *supplementar* de assignatura das Potencias não representadas na Conferencia.

UNIÃO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Actos assignados em 2 de Junho de 1911, na Conferencia Internacional de Washington

Como já se disse no ultimo Relatorio, de 1913, o Brasil faz parte da União Internacional para a Protecção da Propriedade Industrial, desde a constituição desta, em 20 de Março de 1883; tendo comparecido á primitiva Conferencia de organização, de Paris, em Março de 1883, e ás subsequentes, de Madrid, em Abril de 1891, de Bruxellas, em Dezembro de 1900, e de Washington, em Maio e Junho de 1911.

Foram então enumerados os nove primeiros Actos relativos a essa União, sendo dois da primeira Conferencia, cinco da segunda, e dois da terceira; ratificados todos pelo Governo Brasileiro, ainda que dois não houvessem sido assignados pelo seu Representante, e todos ainda em vigor no nosso paiz; e, em seguida, foram tambem indicados os quatro ultimos, concluidos na Conferencia de Washington, celebrada de 5 de Maio a 2 de Junho de 1911, e subscriptos pelo nosso Delegado, *ad referendum* do Congresso Nacional.— (Vide a respectiva Exposição, pp. 46-49.)

Nessa Conferencia (com as declarações de «Documento I, Tiragem definitiva», e a data de 27 de Maio de 1911), foi distribuida uma Lista dos paizes representados e de seus Delegados, na qual se acham relacionados, em primeiro logar, 21 paizes *unionistas*, a saber:— Allemanha, Austria, Hungria, Belgica, Brasil, Cuba, Dinamarca, Republica Dominicana, Hespanha,

Estados Unidos, França, Grã-Bretanha, Italia, Japão, Mexico, Noruega, Paizes-Baixos, Portugal, Suecia, Suissa e Tunisia; — e, em seguida, 19 paizes *não unionistas*, que foram: — Bolivia, Canadá, Chile, Colombia, Costa Rica, Ecuador, Grecia, Haiti, Honduras, Liberia, Nicaragua, Panamá, Paraguay, Perú, Persia, Russia, Salvador, Sião e Turquia, além do *Bureau International*, representado por M. Léon Poinsard, Vice-Director.

Cumpre declarar que nenhum dos ultimos paizes subscreveu os Actos então concluidos, e que o Reino da Servia, pertencente á *União*, como signatario da primitiva Convenção de Paris, de 20 de Março de 1883, embora esteja indicado entre as partes contractantes da nova Convenção principal de 2 de Junho de 1911, não enviou Delegado a essa Conferencia, e, por isso, foi excluido da citada Lista, não figurando em nenhum dos dois grupos de paizes.

Até então, ainda não haviam sido submettidos ao exame do Poder Legislativo esses quatro Actos, que trazem a data de 2 de Junho de 1911; mas, na ultima sessão legislativa, com a Mensagem Presidencial de 6 de Agosto, foram remettidos, no dia 8 do mesmo mez, á Camara dos Deputados.

São os seguintes:

— Convenção da União de Paris de 20 de Março de 1883 para a Protecção da Propriedade Industrial, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900, e em Washington a 2 de Junho de 1911, e assignada pelos Representantes de 21 paizes: — Allemanha, Austria, Hungria, Belgica, Estados Unidos do Brasil, Cuba, Dinamarca, Republica Dominicana, Hespanha, Estados Unidos da America, França, Grã-Bretanha, Italia, Japão, Estados Unidos do Mexico, Noruega, Paizes-Baixos, Republica Portugueza, Suecia, Suissa e Tunisia.

— Protocollo de encerramento da Convenção assignada em Washington a 2 de Junho de 1911. — Da mesma data da Con-

venção, da qual faz parte integrante, e subscripto pelos mesmos 21 paizes.

— Accôrdo de Madrid de 14 de Abril de 1891 para o registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio, revisto em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911, concluido entre 13 paizes: — Austria, Hungria, Belgica, Brasil, Cuba, Hespanha, França, Italia, Mexico, Paizes-Baixos, Portugal, Suissa e Tunisia.

— Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, concernente á repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias, revisto em Washington a 2 de Junho de 1911, concluido entre o Brasil, Cuba, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Portugal, Suissa e Tunisia; isto é, sómente por oito paizes.

* * *

A Convenção de Paris, de 20 de Março de 1883, foi assignada então por 11 paizes, a saber: — nove que permaneceram na União: — Brasil, Belgica, França, Hespanha, Italia, Paizes-Baixos, Portugal, Servia e Suissa; — e dois que della se separaram posteriormente: — Guatemala e Salvador. Estes dois ultimos paizes denunciaram a Convenção, e a essas denuncias referem-se, respectivamente, as Notas do Conselho Federal Suisso, de 27 de Novembro de 1894 e de 2 de Setembro de 1886.

Posteriormente, adheriram a esta Convenção:

— Grã-Bretanha, em 5 de Abril de 1884; Acta de 6 de Junho do mesmo anno; n. 339 do Codigo das Relações Exteriores do Brasil;

— França, pela Tunisia, em 5 de Abril de 1884; Acta de 6 de Junho do mesmo anno; n. 748 do Codigo;

— Ecuador, em 22 de Maio de 1884; Acta de 6 de Junho do mesmo anno; n. 248 do Codigo; sendo de notar que deixou de fazer parte da União, em 26 de Dezembro de 1886;

— Suecia e Noruega, então unidas, em 1 de Julho de 1885; Nota Suissa de 12 de Junho do mesmo anno; n. 706 do Codigo;

— Estados Unidos da America, em 30 de Maio de 1887; Notas Suissas de 11 de Abril e 2 de Junho do mesmo anno (*Diario Official* de 13 de Maio e 23 de Junho); n. 260 do Codigo;

— Paizes-Baixos, pelas Indias Orientaes Neerlandezas, em 1º de Outubro de 1888; — Nota Suissa de 3 de Agosto de 1888; ns. 427 e 550 do Codigo;

— Paizes-Baixos, pelas Colonias de Curaçáo e Surinam, em 1 de Julho de 1890; Nota Suissa de 28 de Fevereiro de 1892; ns. 216, 551 e 729 do Codigo;

— Republica Dominicana, em 11 de Julho de 1890; Nota Suissa de 26 de Julho de 1890; n. 237 do Codigo; — sendo de notar que já havia adherido anteriormente, em 20 de Outubro de 1884, mas que se retirara da União em Março de 1889, accedendo então novamente, em 11 de Julho de 1890;

— Grã-Bretanha, pelas Colonias da Nova Zelandia e de Queensland, em 7 de Setembro de 1891; Nota Suissa de 15 de Setembro do mesmo anno; ns. 349 e 537 do Codigo;

— Dinamarca, em 1º de Outubro de 1894; Nota Suissa de 9 de Outubro do mesmo anno; ns. 228 e 270 do Codigo; — comprehendendo tambem as Ilhas Feroe, mas não se estendendo á Groenlandia e ás Antilhas Dinamarquezas;

— Austria-Hungria, em 2 de Março de 1897; Nota Suissa de 16 de Março do mesmo anno; Decreto n. 2.499, de 19 de Abril desse anno; n. 115 do Codigo;

— Japão, em 15 de Julho de 1899; Nota Suissa de 28 de Abril do mesmo anno; Decreto n. 3.308, de 9 de Junho desse anno; n. 478 do Codigo;

— Grã-Bretanha, pela Colonia de Ceylão, em 10 de Junho de 1905; Decreto n. 5.536 A, de 25 de Maio do mesmo anno;

— Grã-Bretanha, pela Federação Australiana, em 5 de Agosto de 1907; Decreto n. 6.682, de 10 de Outubro do mesmo anno;

— Grã-Bretanha, pelas Colonias de Tobago e Trindade, em 14 de Maio de 1908; Decreto n. 7.017, de 9 de Julho do mesmo anno, publicado no *Diario Official* do dia 14;

— Austria-Hungria e, *ipso facto*, a Bosnia e a Herzegovina, desde 1 de Janeiro de 1909; Decreto n. 9.837, de 23 de Outubro de 1912; — Nota da Legação Suissa de 29 de Dezembro de 1908; Nota do Governo Suisso de 1º do mesmo mez e anno.

Essa Convenção de Paris, de 20 de Março de 1883, foi revista pela primeira vez em Bruxellas, pelo Acto Addicional ahi concluido em 14 de Dezembro de 1900, que já foi assignado por 17 paizes, a saber: — os nove signatarios da primitiva Convenção que permaneceram na União: — Brasil, Belgica, França, Hespanha, Italia, Paizes-Baixos, Portugal, Servia e Suissa — e mais oito novos, que a não haviam subscripto: — Dinamarca, Republica Dominicana, Estados-Unidos, Grã-Bretanha, Japão, Noruega, Suecia e Tunisia.

Cumpre accrescentar que esses oito ultimos paizes já haviam adherido anteriormente áquella primitiva Convenção; sem o que não poderiam subscrever o Acto Addicional.

Posteriormente, adheriram a este Acto Addicional:

— Grã-Bretanha, pela Nova Zelandia, em 10 de Maio de 1905; Decreto n. 5.536 A, de 25 do mesmo mez e anno;

— Grã-Bretanha, pela Colonia de Ceylão, em 10 de Junho de 1905; Decreto n. 5.536 A, de 25 de Maio do mesmo anno;

— Grã-Bretanha, pela Federação Australiana, em 5 de Agosto de 1907; Decreto n. 6.682, de 10 de Outubro do mesmo anno;

— Grã-Bretanha, pelas Colonias de Tobago e Trindade, em 14 de Maio de 1908; Decreto n. 7.017, de 9 de Julho de 1908 publicado no *Diario Official* do dia 14;

— Austria-Hungria e, *ipso facto*, a Bosnia e a Herzegovina, desde 1 de Janeiro de 1909; Decreto n. 9.837, de 23 de Outubro

de 1912; — Nota da Legação Suissa de 29 de Dezembro de 1908; Nota do Governo Suisso de 1º do mesmo mez e anno;

— Servia, em 10 de Outubro de 1909; Decreto n. 7.810, de 27 de Janeiro de 1910, publicado no *Diario Official* de 1º de Fevereiro seguinte;

— Republica Dominicana, em 4 de Agosto de 1910; Decreto n. 8.374, de 12 de Novembro de 1910.

Cumpre accrescentar que o Reino da Servia e a Republica Dominicana já eram signatarios desse Acto Addicional, a que adheriram.

A mesma Convenção de Paris, de 20 de Maio de 1883, foi revista pela segunda vez em Washington, celebrando-se então ahi nova Convenção, concluida em 2 de Junho de 1911, que já foi assignada por 21 paizes, a saber: — oito dos nove signatarios da primitiva Convenção que permaneceram na União e que tambem subscreveram o Acto Addicional de Bruxellas, de 14 de Dezembro de 1900, modificando a referida Convenção: — Brasil, Belgica, França, Hespanha, Italia, Paizes-Baixos, Portugal e Suissa; excluida a Servia, que não compareceu á Conferencia; — os outros oito que não haviam subscripto aquella Convenção, mas a ella adheriram posteriormente e tambem assignaram o mencionado Acto Addicional: — Dinamarca, Republica Dominicana, Estados Unidos, Grã-Bretanha, Japão, Noruega, Suecia e Tunisia; — e mais cinco novos, que não haviam subscripto nenhum daquelles dois Actos: — Allemanha, Austria, Hungria, Cuba e Mexico.

Cumpre accrescentar, porém, que a Austria-Hungria já havia adherido, em 2 de Março de 1897, á Convenção de 1883 e ao 2º e 3º Protocollos de Madrid, de 14 e 15 de Abril de 1891; — e que, desde 1º de Janeiro de 1909, adheriu *de novo* á mesma Convenção e aos mesmos Protocollos, e ainda ao Protocollo de encerramento da Convenção de 1883 e aos dois Actos Additionaes de Bruxellas de 1900.

O art. 18 da Convenção de 2 de Junho de 1911 encerra a seguinte disposição:

«O presente Acto será ratificado e as ratificações serão depositadas em Washington, o mais tardar em 1º de Abril de 1913. Será posto em execução, entre os paizes que o tiverem ratificado, um mez depois de findo esse prazo.

«Este Acto, com o seu Protocollo de encerramento, substituirá, nas relações entre os paizes que o tiverem ratificado: a Convenção de Paris de 20 de Março de 1883; o Protocollo de encerramento annexo a esse Acto; o Protocollo de Madrid de 15 de Abril de 1891, concernente á dotação do *Bureau* Internacional, e o Acto Addicional de Bruxellas de 14 de Dezembro de 1900. Entretanto, os Actos acima citados ficarão em vigor nas relações com os paizes que não houverem ratificado o presente Acto.»

* * *

O Protocollo de encerramento desta Convenção geral de Washington, de 2 de Junho de 1911, encerra explanações ou additamentos, explicando o sentido dos artigos 1º, 2º, 4º e 6º da mesma Convenção.

No *Final* traz a seguinte declaração:

«O presente Protocollo de encerramento, que será ratificado ao mesmo tempo que o Acto concluido neste data, será considerado como fazendo parte integrante desse Acto, e terá a mesma força, valor e duração.»

Está subscripto pelos mesmos 21 paizes signatarios da Convenção geral.

* * *

O Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, para o registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio, foi então assignado por nove paizes, a saber: oito que permaneceram na União: — Belgica, França, Hespanha, Italia, Paizes-Baixos, Portugal, Suissa e Tunisia; — e um que della se separou posteriormente,— a Republica de Guatemala, havendo denun-

ciado a Convenção de 20 de Março de 1883, conforme consta da Nota do Conselho Federal Suisso, já citada, de 27 de Novembro de 1894. — O Delegado do Brasil não assignou este Accôrdo (2º Protocollo de Madrid); mas o Governo Brasileiro o ratificou, juntamente com os outros da mesma Conferencia, havendo sido depositadas as Ratificações em Berna, no dia 3 de Outubro de 1896. E assim o Brasil tornou-se parte contractante delle, desde essa data.

Posteriormente, adheriram a esse Accôrdo:

— Austria-Hungria, em 2 de Março de 1897; Nota Suissa de 16 de Março do mesmo anno; Decreto n. 2.499, de 19 de Abril desse anno; n. 116 do Codigo;

— Cuba, em 1º de Janeiro de 1905; Decreto n. 5.507, de 14 de Abril de 1905;

— Austria-Hungria e, *ipso facto*, a Bosnia e a Herzegovina, desde 1º de Janeiro de 1909; Decreto n. 9.837, de 23 de Outubro de 1912; — Nota da Legação Suissa de 29 de Dezembro de 1908; Nota do Governo Suisso de 1º do mesmo mez e anno.

Cumpre assignalar essa dupla adhesão da Austria e da Hungria a um mesmo Acto.

Esse Accôrdo de Madrid (2º Protocollo), de 14 de Abril de 1891, foi revisto pela primeira vez em Bruxellas, pelo Acto Addicional ahi concluido em 14 de Dezembro de 1900, que o modificou e que já foi assignado por nove paizes, a saber: — os oito signatarios do primitivo Accôrdo de 1891 que permaneceram na União: — Belgica, França, Hespanha, Italia, Paizes-Baixos, Portugal, Suissa e Tunisia; — e mais o Brasil, que, não havendo subscripto aquelle Accôrdo, entretanto o ratificou, tendo feito o deposito da Ratificação em 3 de Outubro de 1896.

Posteriormente, adheriram a este Acto Addicional:

— Cuba, em 1 de Janeiro de 1905; Decreto n. 5.507, de 14 de Abril de 1905;

— Austria-Hungria e, *ipso facto*, a Bosnia e a Herzegovina, desde 1 de Janeiro de 1909; Decreto n. 9.837, de 23 de Outubro de 1912; — Nota da Legação Suissa de 29 de Dezembro de 1908; Nota do Governo Suisso de 1º do mesmo mez e anno.

O mesmo Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, foi revisto pela segunda vez em Washington, assignando-se então ahi novo Accôrdo, concluido em 2 de Junho de 1911, que já foi assignado por 13 paizes, a saber: — os oito signatarios do primitivo Accôrdo de 1891, que permaneceram na União e que tambem subscreveram o Acto Addicional de Bruxellas, de 14 de Dezembro de 1900, modificando aquelle Accôrdo: —Belgica, França, Hespanha, Italia, Paizes-Baixos, Portugal, Suissa e Tunisia; — um que não havia subscripto aquelle Accôrdo, mas o ratificou posteriormente com outros Actos e tambem assignou o mencionado Acto Addicional: — o Brasil; — e mais quatro novos, que não haviam subscripto nenhum daquelles dois Actos: — a Austria, a Hungria, Cuba e o Mexico.

Cumpre, porém, accrescentar que tres desses ultimos paizes já haviam adherido anteriormente áquelles dois primeiros Actos, — o Accôrdo de 1891 e o Acto Addicional de 1900: — a Austria e a Hungria, que adheriram, primitivamente, em 2 de Março de 1897, ao Accôrdo de 1891, e mais tarde, a partir de 1º de Janeiro de 1909, adheriram pela segunda vez a este Accôrdo, e com elle tambem ao Acto Addicional de 1900; — e a Republica de Cuba, que adheriu simultaneamente aos dois Actos, em 1º de Janeiro de 1905.

Este Accôrdo de Washington, de 2 de Junho de 1911, para o registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio, declara no Preambulo que o seu texto substituirá o Accôrdo assignado em Madrid, em 14 de Abril de 1891, e o Acto addicional assignado em Bruxellas, em 14 de Dezembro de 1900.

O artigo 12 estabelece:

« O presente Accôrdo será ratificado, e as ratificações serão depositadas em Washington, o mais tardar em 1 de Abril de 1913.

«Entrará em vigor um mez depois de findo esse prazo, e terá a mesma força e duração que a Convenção geral.»

Nada dispoz em relação aos paizes signatarios delle e dos anteriores que o não ratificarem.

* * *

O Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, concernente á repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias (1° Protocollo da Conferencia de Madrid), foi então assignado por oito paizes, a saber: sete que permaneceram na União: — Brasil, França, Hespanha, Grã-Bretanha, Portugal, Suissa e Tunisia; — e um que della se separou posteriormente, — a Republica de Guatemala, havendo denunciado a Convenção de 20 de Março de 1883, conforme declarou a Nota do Conselho Federal Suisso, já mencionada, de 27 de Novembro de 1894.

Posteriormente, adheriu a esse Accôrdo:

— Republica de Cuba, em 1 de Janeiro de 1905; Decreto n. 5.507, de 14 de Abril de 1905.

Esse Accôrdo de Madrid (1° Protocollo), de 14 de Abril de 1891, foi uma só vez revisto, em Washington, assignando-se então ahi novo Accôrdo, concluido em 2 de Junho de 1911, que já foi assignado por oito paizes, a saber: — os sete signatarios do primitivo Accôrdo de 1891 que permaneceram na União: — Brasil, França, Hespanha, Grã-Bretanha, Portugal, Suissa e Tunisia; — e mais um novo, — a Republica de Cuba, que, não havendo subscripto aquelle Accôrdo, entretanto a elle havia adherido, desde 1° de Janeiro de 1905.

Este Accôrdo de Washington, de 2 de Junho de 1911, concernente á repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias, declara no Preambulo que o seu texto substituirá o Accôrdo assignado em Madrid, em 14 de Abril de 1891.

O artigo 6 estabelece:

« O presente Accôrdo será ratificado, e as ratificações serão depositadas em Washington, o mais tardar em 1 de Abril de 1913.

« Entrará em vigor um mez depois de findo esse prazo, e terá a mesma força e duração que a Convenção geral. »

Nada dispoz em relação aos paizes signatarios delle e do anterior que não ratificarem este de 1911.

* * *

Já findou, em 1º de Abril de 1913, o prazo marcado para ser effectuado, em Washington, perante o Governo Norte-Americano, o deposito das Ratificações desses quatro Actos de 1911, alli assignados; e, por funccionar em Berna o *Bureau* da União Internacional para a Protecção da Propriedade Industrial, terão de ser tratadas ahi, perante o Conselho Federal Suisso, daquella data em diante, todas as questões relativas aos mesmos Actos.

Além disso, se o Congresso Nacional os approvar, não mais poderemos depositar, nem mesmo em Berna, as respectivas Cartas de Ratificação; teremos de fazer apenas, perante o Governo Helvetico, um simples acto de adhesão áquelles Actos, de que já eramos signatarios.

A' primeira questão referem-se os Officios da nossa Embaixada em Washington, de 14 de Abril, 12 de Maio e 8 de Novembro do anno passado, ns. 4, 8 e 20, dirigidos á 3ª Secção; — ao segundo dos quaes vem annexa, por cópia, uma Nota de 8 de Maio do mesmo anno, passada pelo Departamento de Estado á referida Embaixada.— (Vide, no Annexo A, os ns. 89 — 91.)

Quanto á segunda, a Legação da Suissa no Rio de Janeiro, em Nota de 23 de Outubro do mesmo anno, de ordem do seu Governo, já indagou do Brasil se estava disposto a adherir ulteriormente aos Actos de Washington, ou a algum delles, visto não haver podido effectuar o deposito das respectivas Ratificações, dentro do prazo estipulado; e communicou que 16 dos

paizes signatarios haviam preenchido essa formalidade, dentro do referido prazo.

Respondeu-se-lhe, em Nota de 18 de Novembro, n. 7 da Secção do Protocollo, que os referidos Actos pendiam do estudo do Congresso Nacional, e que o Brasil faria o seu Acto de adhesão a elles, logo que o Poder Legislativo os houvesse approvado; — Nota esta que teve o seu recebimento accusado pela de 21 de Novembro daquella Legação.

Esses documentos tambem vão reproduzidos no Annexo A, sob os ns. 92-94.

A Embaixada Americana, em Nota n. 112, de 27 de Setembro de 1913, remetteu ao Ministerio os seguintes documentos: — uma collecção authenticada das Ratificações dos tres Actos da Conferencia de Washington sobre a Propriedade Industrial, depositadas naquella cidade em 1º de Abril de 1913; — uma cópia authenticada de cada um dos tres Protocollos de Deposito então assignados; — uma cópia authenticada da Declaração, feita pelo Encarregado de Negocios da Austria-Hungria, de que a Convenção e o Accôrdo referente a marcas de fabrica são tambem effectivos para a Bosnia e Herzegovina; — uma cópia authenticada da Declaração, feita pelo Embaixador Britannico, de que a ratificação por elle depositada é relativa sómente á Grã-Bretanha e á Irlanda, e de que, no referente aos dominios, colonias, possessões e protectorados, qualquer notificação de accessão que o Governo Britannico para o futuro deseje fazer, em nome dos mesmos, constituirá assumpto de uma communicação separada ao Governo da Confederação Suissa.

Em relação ao deposito das Ratificações de Portugal, communicou a referida Nota que, comquanto esses instrumentos não tivessem sido realmente depositados em Washington, no dia 1º de Abril do anno passado, o Ministro Portuguez fôra admittido a assignar os Protocollos do Deposito, a pedido do seu Governo, que affirmara haverem sido aquelles Actos ratificados antes daquella data, estando em via de transmissão os respectivos instrumentos de ratificação.

Dos documentos acima citados foram extractadas as seguintes informações :

A Convenção geral de 1911, concluida entre 21 paizes, foi ratificada por 16, abaixo indicados, nas datas em seguida declaradas :

— Republica Dominicana, em 10 de Maio de 1912 ;
— Estados Unidos da America, em 20 de Junho de 1912 ;
— Noruega, em 5 de Novembro de 1912 ;
— Italia, em 30 de Janeiro de 1913 ;
— Grã-Bretanha, em 28 de Fevereiro de 1913 ;
— Hespanha, em 10 de Março de 1913 ;
— Allemanha, em 12 de Março de 1913 ;
— Austria e Hungria (e Bosnia e Herzegovina), em 16 de Março de 1913 ;
— Mexico, em 20 de Março de 1913 ;
— França e Tunisia, em 23 de Março de 1913 ;
— Suissa, em 27 de Março de 1913 ;
— Paizes-Baixos, em 29 de Março de 1913 ;
— Portugal, em 31 de Março de 1913 ;
— Japão, no 28º dia do 2º mez do 2º anno de Taisho, correspondente ao anno 2573 da subida ao throno do Imperador Jimmu.

Cinco paizes não effectuaram o deposito das Ratificações da mesma Convenção, na data fixada, isto é, em 1 de Abril de 1913 : — Brasil, Belgica, Cuba, Dinamarca e Suecia.

Quanto ao Protocollo de encerramento da Convenção geral (o qual devia ser ratificado ao mesmo tempo que esta, da qual faz parte integrante), a Acta do deposito das Ratificações não faz a menor referencia ; mas, exceptuadas as Cartas de Ratificação dos Estados Unidos da America e de Portugal, todas as outras declaram que o mencionado Protocollo tambem foi ratificado.

Segundo dispõe o artigo 18 da Convenção de 1911,— nas relações entre os primeiros 16 paizes, — esta Convenção e o res-

pectivo Protocollo substituirão os Actos anteriores, de 1883, 1891 e 1900, enumerados no mesmo artigo; mas esses Actos anteriores ficarão em vigor para o Brasil, a Belgica, Cuba, Dinamarca e a Suecia, tanto nas relações desses cinco Estados entre si, como nas relações delles com os outros 16 Estados do primeiro grupo.

O Accôrdo de 1911, para o registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio, concluido entre 13 paizes, foi ratificado por 10, abaixo indicados, nas datas em seguida declaradas:

— Italia, em 30 de Janeiro de 1913;
— Hespanha, em 10 de Março de 1913;
— Austria e Hungria (e Bosnia e Herzegovina), em 16 de Março de 1913;
— Mexico, em 20 de Março de 1913;
— França e Tunisia, em 23 de Março de 1913;
— Suissa, em 27 de Março de 1913;
— Paizes-Baixos, em 29 de Março de 1913;
— Portugal, em 31 de Março de 1913.

Tres paizes não effectuaram o deposito das Ratificações do mesmo Accôrdo de 1911, na data fixada, isto é, em 1 de Abril de 1913: — o Brasil, a Belgica e a Republica de Cuba.

Este Accôrdo de 1911 substituirá o Accôrdo primitivo, para o mesmo fim concluido em Madrid, em 14 de Abril de 1891, e o Acto addicional de Bruxellas, de 14 de Dezembro de 1900.

Para os primeiros 10 paizes, isto é, para os que o ratificaram, não ha duvida que essa é a situação actual, desde 1º de Maio de 1913, nas suas reciprocas relações; mas, para os outros 3, que não effectuaram o deposito das Ratificações desse Accôrdo de 1911, Brasil, Belgica e Cuba, a situação é diversa.

Para estes ultimos, ficarão em vigor aquelles dois Actos anteriores, de 1891 e 1900, a que se acham todos tres ligados, ou

por serem signatarios, ou por haverem adherido, ou por haverem ratificado mesmo sem serem signatarios (é o caso do Brasil em relação ao Acto de 1891).

Se não ha disposição alguma a esse respeito, no Accôrdo de 1911, é comtudo certo que aquelles Actos anteriores não foram declarados sem effeito, isto é, não foram annullados, mas sim apenas *substituidos* pelo de 1911. E, como essa declaração de substituição foi feita no Acto de 1911, é claro que só póde prevalecer para os Estados que o houverem ratificado, e apenas nas relações desses Estados entre si.

Para os que o não ratificaram, emquanto a elle não adherirem, essa substituição não podendo dar-se, prevalecerão os citados Actos de 1891 e 1900; — e isso porque por aquelles tres paizes não foram denunciados esses Actos de 1891 e de 1900.

Não existindo neste Accôrdo um artigo analogo ao artigo 18 da Convenção principal, já citado, nada ficou estabelecido, de modo claro, quanto a relações entre os paizes do primeiro grupo, qne ratificaram o Accôrdo, e os do segundo, que ainda o não fizeram.

Em relação ao Mexico, signatario do Accôrdo de 1911 que já ratificou, mas não signatario, nem adherente, dos citados Actos anteriores, revistos por esse Accôrdo, é evidente que esse paiz não terá relações, nesse particular, com o Brasil, com a Belgica e com a Republica de Cuba, emquanto estes paizes não adherirem ao Acto de 1911, — unico que obriga o Mexico.

O Accôrdo de 1911, concernente á repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias, concluido entre 8 paizes, foi ratificado pelos 6 abaixo indicados, nas datas em seguida declaradas:

— Grã-Bretanha, em 28 de Fevereiro de 1913;
— Hespanha, em 10 de Março de 1913;
— França e Tunisia, em 23 de Março de 1913;

— Suissa, em 27 de Março de 1913;
— Portugal, em 31 de Março de 1913.

Dois paizes não effectuaram o deposito das Ratificações do mesmo Accôrdo de 1911, na data fixada, isto é, em 1 de Abril de 1913 :— o Brasil e a Republica de Cuba.

Esse Accôrdo de 1911 substituirá o Accôrdo primitivo de 1891 (1° Protocollo de Madrid), para o mesmo fim concluido em 14 de Abril. Para os 6 primeiros paizes, que o ratificaram, essa é a situação actual, desde 1° de Maio de 1913, nas suas reciprocas relações; mas para o Brasil e para a Republica de Cuba, que não effectuaram, dentro do prazo fixado, o deposito das ratificações do mencionado Accôrdo de 1911, a situação é diversa.

Para estes ultimos, ficará em vigor o 1° Protocollo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, a que se acham ligados, o Brasil, como signatario, e Cuba, por haver a elle adherido posteriormente.

Apezar de não haver tambem, neste segundo Accôrdo de 1911, disposição alguma a esse respeito, a situação não póde ser outra, pelos mesmos motivos já expostos, quando se tratou do outro Accôrdo.

A substituição declarada no Acto de 1911 só póde prevalecer para os 6 Estados que o ratificaram, e apenas nas relações desses Estados entre si. Para os outros dois, emquanto a elle não adherirem, não podendo dar-se a referida substituição, prevalecerá tambem o Acto anterior de 1891; — e isso pelo mesmo motivo já anteriormente indicado, de que nem pelo Brasil, nem pela Republica de Cuba foi denunciado o referido 1° Protocollo de Madrid.

Não existindo tambem neste Accôrdo de 1911 um artigo analogo ao art. 18 da Convenção principal, já citado, nada ficou tambem estabelecido, de modo claro, quanto a relações entre os paizes do 1° grupo, que ratificaram o Accôrdo, e os do segundo, que ainda o não fizeram.

RADIO-TELEGRAPHIA

1. — Actos assignados em 5 de Julho de 1912, na Conferencia Internacional Radio-Telegraphica de Londres

O Relatorio de 1913 referiu-se ás Conferencias Internacionaes Radio-Telegraphicas de 1906 e 1912, reunidas, respectivamente, em Berlim e em Londres, e aos Actos então assignados sobre essa especialidade, na primeira, em numero de quatro, em 3 de Novembro de 1906, e apenas tres na segunda, com a data de 5 de Julho de 1912. (Vide a *Exposição*, pp. 44-45).

O Brasil compareceu ás duas Conferencias e é signatario de todos os Actos nellas concluidos.

Dos da 1ª Conferencia, que foram aqui ultimados e ainda estão em vigor, apezar de haverem sido revistos pelos da segunda, tratar-se-ha mais adiante.

Os da segunda foram submettidos ao exame technico do Ministerio competente, — o da Viação e Obras Publicas, em Aviso n. 25, de 30 de Novembro de 1912, para que se pronunciasse sobre a conveniencia ou inconveniencia de serem adoptados no nosso paiz, afim de poder cumprir-se o preceito constitucional da remessa ao Congresso. — A elles ainda se referem o Aviso n. 19, de 25 de Junho e a Carta Official de 19 de Julho do anno passado, dirigidos áquelle Ministerio.

Havendo o referido Ministerio apresentado esses Actos a a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, com uma Exposição de motivos, datada de 26 de Março de 1913, foram todos remettidos á Camara dos Deputados, em 2 de Abril do mesmo anno, com a Mensagem Presidencial, tambem datada de 26 de Março.

São os seguintes :

— Convenção Radio-Telegraphica Internacional;
— Protocollo Final da Convenção;
— Regulamento de serviço annexo á mesma Convenção.

Datados todos de Londres, a 5 de Julho de 1912, foram então subscriptos pelos seguintes Paizes, Protectorados, Colonias e Dominios:

— Allemanha e os Protectorados Allemães; Estados Unidos da America e as Possessões dos mesmos Estados; Republica Argentina; Austria; Hungria; Bosnia-Herzegovina; Belgica; Congo Belga; Brasil; Bulgaria; Chile; Dinamarca; Egypto; Hespanha e Colonias Hespanholas; França e Algeria; Africa Occidental Franceza; Africa Equatorial Franceza; Indo-China; Madagascar; Tunisia; Grã-Bretanha e diversas Colonias e Protectorados Britannicos; União da Africa do Sul; Federação Australiana; Canadá; Indias Britannicas; Nova Zelandia; Grecia; Italia e Colonias Italianas; Japão e Chosen, Formosa, Sakhalin Japonez, e o Territorio arrendado de Kwantoung; Marrocos; Monaco; Noruega; Paizes-Baixos; Indias Neerlandezas e Colonia de Curaçao; Persia; Portugal e Colonias Portuguezas; Roumania; Russia e Possessões e Protectorados Russos; Republica de São Marino; Sião; Suecia; Turquia, e Uruguay.

A Legação Britannica no Rio de Janeiro, por ordem do seu Governo, em sete Notas successivas, tem communicado ao Governo Brasileiro outras tantas Relações dos paizes que, até certas e determinadas datas, têm depositado, em Londres, no Foreign Office, as respectivas Ratificações desses tres Actos de Radio-Telegraphia, assignados nessa mesma cidade, em 5 de Julho de 1912.

Essas mesmas Relações, por vezes, trazem tambem a indicação de Paizes ou Colonias que, não se havendo ligado a esses mesmos Actos, na primitiva, têm a elles accedido posteriormente.

Eis o resumo dessas communicações:

1ª) — Nota n. 8, de 6 de Fevereiro de 1913. — Relação do *Foreign Office* de 31 de Dezembro de 1912.

Depositaram Ratificações dos tres Actos:

— Belgica (e Congo Belga), em 23 de Novembro de 1912;

— Monaco, em 10 de Dezembro de 1912.

2ª) — Nota n. 15, de 27 de Março de 1913. — Relação de 1º de Março de 1913.

Depositaram Ratificações dos tres Actos:

— Egypto, em 1º de Fevereiro de 1913;

— Dinamarca, em 14 de Fevereiro de 1913;

— Estados Unidos da America, em 21 do mesmo mez e anno.

A Ratificação dos Estados Unidos da America contém uma *reserva*:

« que disposição alguma do Artigo 9º do Regulamento annexo á Convenção poderá ser invocada para impedir os Estados Unidos da execução de suas leis de inspecção sobre navios que entrarem ou sahirem de seus portos.»

3ª) — Nota n. 36, de 22 de Maio de 1913. — Relação de 1º de Maio do mesmo anno.

Depositaram Ratificações dos tres Actos:

— Paizes-Baixos, em 20 de Março de 1913;

— Russia, em 5 de Abril do mesmo anno.

A Ratificação de Sua Majestade a Rainha dos Paizes-Baixos é relativa ao Reino dos Paizes-Baixos, e tambem ás Indias Nerlandezas e á Colonia de Curaçáo, em cujo nome a Convenção foi tambem assignada.

4ª) — Nota n. 47, de 23 de Julho de 1913. — Relação de 1º de Julho do mesmo anno.

Depositaram Ratificações dos tres Actos:

— Sião, em 30 de Maio de 1913;

— Grã-Bretanha, em 2 de Junho;

— Italia, em 18 de Junho;

— Allemanha, em 21 de Junho;

— Roumania, em 27 de Junho;

— Hespanha, em 27 de Junho.

Accessões declaradas:

— Terra Nova, Papuasia, Ilha Norfolk, em 2 de Junho de 1913.

A Ratificação de Sua Majestade Britannica é relativa ao Reino Unido, ao Dominio do Canadá, ao *Commonwealth* da Australia, ao Dominio da Nova Zelandia, á União Sul-Africana e á India, e bem assim ás seguintes Colonias e Protectorados Britannicos, em cujo nome foi assignada a Convenção:

— Bahamas; Barbados; Basutolandia; Protectorado de Bechuanalandia; Bermuda; Guyana Britannica; Honduras Britannica; Ceylão; Chypre; Protectorado da Africa Oriental; Ilhas Falkland; Fiji; Gambia; Gibraltar; Costa do Ouro, incluindo Ashanti; Hong-Kong; Jamaica, incluindo as Ilhas Turcas e Caicos e as Ilhas Caimanes; — Ilhas Leeward: Antigua, Montserrat; São Christovão-Nevis, Dominica, Ilhas Virgens; — Estados Malayos: Perak, Selangor, Negri Sembilan, Pahang; — Malta; Mauricia; Borneo do Norte; Nigeria do Norte; Rhodesia do Norte; Protectorado da Nyasalandia; Santa Helena; Seychelles; Serra Leôa; Protectorado da Somalilandia; Nigeria do Sul; Rhodesia do Sul; — Straits Settlements, incluindo as Ilhas Labuan e Cocos; Swazilandia; Trindade e Tobayo; Protectorado de Uganda; Wei-hai Wei; — Possessões e Protectorados Occidentaes do Pacifico, incluindo a Ilha Fanning, as Ilhas Gilbert e Ellice e as Ilhas Britannicas Solomon; — Ilhas Windward, Granada, Santa Lucia, São Vicente.

5ª) — Nota *sem numero*, de 1 de Outubro de 1913.— Relação de 1 de Setembro do mesmo anno.

Depositaram Ratificações dos tres Actos:

— Japão, em 16 de Julho de 1913;

— São Marino, em 1 de Agosto;

— Suecia, em 8 de Agosto.

Accessão:

— Zanzibar, em 14 de Julho de 1913.

6ª) — Nota n. 89, de 23 de Dezembro de 1913.— Relação de 1 de Dezembro do mesmo anno.

Depositaram Ratificação dos tres Actos:

— Noruega, em 8 de Outubro de 1913.

Accessão :

— Mexico, em 6 de Outubro de 1913.

A Accessão do Mexico estava sujeita a certas reservas, cujos termos, quando estabelecidos definitivamente, seriam communicados em Circular subsequente.

De accôrdo com uma notificação recebida da Embaixada Allemã em Londres, em 6 de Setembro de 1913, a mesma Relação declarou que a Ratificação da Convenção por Sua Majestade o Imperador da Allemanha e Rei da Prussia cobria os Protectorados Allemães.

7ª) — Nota n. 15, de 4 de Abril de 1914.— Relação de 2 de Março do mesmo anno.

Deposito de Ratificações :

— Portugal, em 2 de Dezembro de 1913;

— França, em 17 de Fevereiro de 1914.

Accessões:

— Tripolitania e Cyrenaica, em 13 de Janeiro de 1914.

A Relação encerra ainda duas annotações :

— A de n. 1 declara que a Ratificação da Italia, depositada em 18 de Junho de 1913 (vide a Relação n. 4), cobre as Colonias Italianas de Erytréa e Somalia.

— A de n. 2 menciona as reservas a que está sujeita a Accessão do Mexico, feita em 6 de Outubro de 1913 (vide a Relação n. 6).

Essas reservas são as seguintes :

«As estações mexicanas acceitarão radio-telegrammas sómente nos seguintes casos :

a) — quando provierem de passageiros ou membros da tripolação de navios autorizados a enviarem taes mensagens pela Convenção de Londres e forem dirigidos a pontos da Republica ligados pelo telegrapho ou pelo telephone com aquellas estações;

b) — de pontos da Republica para passageiros ou membros da tripolação dos navios acima mencionados;

c) — de taes navios para pontos não situados nessas condições (*abroad*), passando em transito pelas linhas federaes mexicanas;

d) — de pontos não situados nessas condições (*abroad*), para os navios acima mencionados, passando pelas linhas mexicanas e estações da costa.»

A communicação britannica accrescenta:

«Nessa conformidade, não serão recebidos nem enviados radio-telegrammas que, sendo procedentes de pontos não situados nessas condições (*abroad*) e dirigidos para a Republica, forem transmittidos por navios para as estações da costa mexicana; nem serão recebidas ou enviadas mensagens que forem procedentes da Republica e forem dirigidas para transmissão sem fio a pontos não situados nessas condições (*abroad*).

«O Governo Mexicano reserva-se o direito de, por emquanto, recusar radio-telegrammas para serem enviados por mensageiro especial, aos quaes se faz referencia na secção 3 do artigo 38 do «Regulamento de serviço» annexo á mesma Convenção.»

* * *

O que fica exposto póde assim resumir-se:

A Convenção Radio-Telegraphica Internacional, de 5 de Julho de 1912, e o Protocollo Final e Regulamento de Serviço, com ella assignados, em Londres, na mesma data, já foram ratificados por 19 paizes, cujos Governos effectuaram o deposito das respectivas Cartas, em Londres: — Allemanha; Estados Unidos da America; Belgica (e Congo Belga); Dinamarca; Egypto; Hespanha; França; Grã-Bretanha; Italia; Japão; Monaco; Noruega; Paizes-Baixos; Portugal; Roumania; Russia; São Marino; Sião e Suecia.

Desses 19 paizes, quatro fizeram declarações affirmativas, em relação ás suas Colonias, Protectorados e Dominios: — Allemanha, Grã-Bretanha, Italia e Paizes-Baixos.

Seis paizes, que haviam assignado os mesmos Actos tambem em nome de suas Possessões e Colonias, ao depositarem as suas Ratificações, não fizeram declarações sobre esses Dominios: — Estados Unidos da America, Hespanha, França, Japão, Portugal e Russia.

Os mesmos Actos ainda não foram ratificados por 11 Governos signatarios: — Republica Argentina; Austria; Hungria, com a Bosnia-Herzegovina; Brasil; Bulgaria; Chile; Grecia; Marrocos; Persia; Turquia e Uruguay.

II.— Actos assignados nas Conferencias Internacionaes da Hora, realizadas em Paris

a)— Na 1ª Conferencia, reunida em 15 de Outubro de 1912

Em 15 de Outubro de 1912, reuniu-se em Paris uma Conferencia Internacional da Hora, destinada á organização de um serviço internacional de signaes radio-telegraphicos, horarios e de outra natureza, em vista das necessidades da astronomia, da navegação, da geodesia, da sismologia, da meteorologia e de outras sciencias connexas, — na qual o Governo Brasileiro foi representado por um Delegado Plenipotenciario, o Dr. Francisco Behring, Sub-Chefe da Secção Technica, addido á Repartição Geral dos nossos Telegraphos.

A Legação Franceza no Rio de Janeiro, em Nota de 18 de Junho de 1912, expuzera os antecedentes que haviam levado o *Bureau des Longitudes* de Paris a julgar conveniente a reunião de uma Conferencia Internacional de Delegados officiaes dos differentes Estabelecimentos interessados nesse assumpto; — suggestão essa que o Governo Francez tornara sua; e, communicando a data dessa reunião, remettera um apontamento, indicando succintamente o seu programma, e solicitara que as informações nella contidas fossem levadas ao conhecimento dos Observatorios astronomicos e sismographicos, assim como das

Repartições meteorologicas e de todos os Institutos scientificos interessados, afim de que pudessem designar Delegados á mesma Conferencia.

Em 30 de Julho do mesmo anno, fizeram-se as devidas communicações aos Ministerios da Agricultura, Industria e Commercio, e da Viação e Obras Publicas, por Avisos ns. 22 bis e 13 A da 1ª Secção; dando-se disso conhecimento á Legação Franceza, por Nota n. 5 da mesma Secção e da mesma data, passada pela Sub-Secretaria de Estado.

Transmittida a este Ministerio, por Aviso de 23 de Setembro do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a designação do Delegado brasileiro, que se achava em Paris, e feitas as communicações do estylo á Legação Franceza e as respectivo Governo, expediu-se telegramma, em 8 de Outubro, á nossa Legação em Paris, para declarar que o referido Delegado assignaria quaesquer Resoluções *ad referendum* do seu Governo, independente da falta de Plenos Poderes; e, em Despacho de 30 do mesmo mez, remetteu-se a essa Legação a Carta de Plenos Poderes ao mesmo Delegado, para assignar *ad referendum* quaesquer Accôrdos concluidos na Conferencia.

Essa Conferencia Internacional da Hora (de 1912), antes de encerrar-se, havia nomeado uma Commissão provisoria, incumbida de estudar os meios mais apropriados para realizar os designios da Conferencia, e, particularmente, de elaborar um Projecto de Estatutos para a fundação de uma Associação Internacional da Hora.

A referida Commissão provisoria, da qual fazia parte o Delegado do Brasil, elaborou então, em Paris, em Outubro de 1912, o mencionado Projecto de Estatutos.

Pelo artigo 1º do Projecto foi creada uma *Commissão Internacional da Hora*, tendo por fim a unificação da hora, pela emissão de signaes radio-telegraphicos ou de outra especie, sejam signaes scientificos de alta precisão ou signaes ordinarios, que correspondam ás necessidades da navegação, da meteorologia, da sismologia, das estradas de ferro, correios e tele-

graphos, das administrações publicas, dos relojoeiros, dos particulares, etc.

O artigo 23 do mesmo Projecto estabelecia a seguinte clausula, sobre o prazo de duração:

« A presente Convenção é concluida por um prazo de oito annos, a partir do 1º de Janeiro de 1913. Depois desse prazo, ficará obrigatoria por periodos de quatro annos, salvo denuncia, feita com antecedencia de seis mezes, no minimo.»

A nossa Legação em Paris, em Officio de 11 de Novembro do anno passado, remetteu ao Ministerio, entre outros impressos, um exemplar desse Projecto de Estatutos, no qual, após o 24º e ultimo artigo, occorre a seguinte declaração, tambem impressa:

« Os Membros da Commissão provisoria nomeados, em Paris, pela Conferencia Internacional da Hora, em sua sessão plenaria de 23 de Outubro de 1912, acceitando essa missão sob reserva da approvação dos seus respectivos Governos, são unanimes em propor que o projecto de Estatutos supra seja submettido ao exame dos diversos Estados.»

Assignaram essa declaração os Representantes da Alle manha, da Austria, da Belgica, do Brasil, da Hespanha, dos Estados Unidos, da França, da Grã-Bretanha, da Grecia, da Italia, de Monaco, dos Paizes-Baixos, de Portugal, da Russia, da Suecia e da Suissa.

Por ser um simples *projecto*, esse Acto dispensava a sua apresentação ao Poder Legislativo; e, assim sendo, não foi a elle submettido.

b) — Na 2ª Conferencia, reunida de 20 a 25 de Outubro de 1913

Posteriormente, foi convocada segunda reunião da mesma Conferencia Internacional da Hora, para a mesma cidade, com o fim de constituir-se, de modo definitivo, a Associação Internacional da Hora, assignando-se, para esse effeito, uma Convenção Internacional para a sua creação e os respectivos Estatutos para o seu funccionamento.

Nessa segunda Conferencia, que se devia reunir em Julho de 1913 e foi adiada para Outubro, havendo se realizado, effectivamente, de 20 a 25 desse mez e anno, foi o Brasil representado pelo seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Paris, o Sr. Dr. Olyntho Maximo de Magalhães.

A Legação da França, em Nota de 2 de Maio de 1913, communicara ao Governo Brasileiro que o Presidente e o Secretario Geral do *Comité* provisorio da Commissão Internacional da Hora, de accôrdo com o mandato recebido da Conferencia Internacional da Hora, em sua primeira reunião, em Paris, em Outubro de 1912, haviam solicitado do Ministerio dos Negocios Estrangeiros do seu paiz, por intermedio do Director do *Bureau* Internacional da Hora, M. Baillaud, Director do Observatorio, que interviesse junto aos Governos estrangeiros, para delles obter a adhesão á mencionada Commissão Internacional; pedindo tambem que aos mesmos Governos fossem remettidas as Actas daquella Conferencia, que encerravam o Projecto de Estatutos elaborado na mesma reunião de 1912, e manifestando o desejo de que cada Governo fosse convidado a indicar aos outros as Observações que tivesse de fazer ao referido Projecto, e bem assim a designar, depois dessas communicações, Delegados que se reunissem em Paris, para convencionarem o texto definitivo dos Regulamentos da nova Instituição; — sendo essas duas propostas assignaladas, por isso que a nova reunião estava projectada para o mez de Julho de 1913.

O Ministro Francez declarou que o seu Governo, para ser o primeiro a conformar-se com o processo indicado, preparara dois textos, que propunha fossem adoptados pelos outros Governos, por isso que não encerravam modificações importantes na redacção daquelle Projecto votado pela Conferencia.

Um delles era um Projecto de Convenção Internacional, acto diplomatico colligindo, em separado, as estipulações fundamentaes que deviam ligar os Governos entre si, segundo o uso estabelecido para outras Instituições internacionaes; constituindo o outro, isto é, os Estatutos, um complemento do pri-

meiro acto, que devia ser assignado pelos Plenipotenciarios, reunidos no mencionado mez de Julho.

A mesma Legação Franceza, em Nota de 20 de Agosto do mesmo anno, communicou, por ordem do seu Governo, algumas modificações, introduzidas nos arts. I, V e VI do Projecto de Convenção Internacional para a creação, em Paris, da Commissão Internacional da Hora, feitas para attender a desejos manifestados pelos Governos Belga e Britannico; e deu sciencia de que a Conferencia projectada se reuniria, em 20 de Outubro desse anno de 1913, no Observatorio de Paris.

Ainda a mesma Legação, em Nota de 9 de Outubro desse mesmo anno, referindo-se a Observações, feitas pelo Governo Allemão e por elle communicadas directamente aos Governos interessados, sobre os Projectos de Convenção e de Estatutos, apresentados pelo Governo Francez, transmittiu ao Ministerio, de ordem do seu Governo, uma Nota sobre as Observações daquelle Governo, que já havia sido communicada ao Gabinete de Berlim.

A Legação Allemã no Rio de Janeiro, em Nota J. n. 1.295, de 13 de Outubro, tambem do mesmo anno, remetteu ao Ministerio, de ordem de seu Governo, uma cópia das Observações do mesmo, sobre os Projectos apresentados pelo Governo Francez, relativamente ao primitivo Projecto de Estatutos.

Em 20 do mesmo mez de Outubro, foi expedido telegramma á nossa Legação em Paris, declarando que o respectivo Ministro fôra designado para Delegado a essa Conferencia, e que o Governo do Brasil nenhuma objecção tinha a apresentar á modificação proposta pelos Governos Belga e Britannico.

Na época fixada, reuniu-se a Conferencia, achando-se presentes os Delegados de 28 paizes; havendo tambem o Governo das Indias, a Colonia do Congo Belga e a Colonia Allemã de Kiaotcheou designado Delegados, que assistiram ás sessões.

Por proposta do Governo Francez, a Conferencia approvou, por unanimidade, a conclusão de uma Convenção diplomatica, contendo as disposições essenciaes do accôrdo, e

a esta foram annexados os Estatutos organicos da nova creação.

Foi adoptado o texto da Convenção, que o Governo Francez havia feito preparar e communicara aos outros Governos, excepto na fórmula relativa á prorogação da Convenção (artigo VIII), que foi alterada, e no titulo da Instituição projectada, que ficou sendo *Associação,* em vez de *Commissão Internacional da Hora.*

Quanto aos Estatutos submettidos ao exame dos Estados, só soffreram, em seu conjuncto, retoques de fórma. (Artigos 5º, 10º, 13º, 22º, ultima alinea; 23º, ultima alinea.)

A Convenção Internacional da Hora foi assignada, a 25 de Outubro de 1913, pelos Representantes de 18 Estados, a saber: — Allemanha, Estados-Unidos da America, Austria, Belgica, Chile, Dinamarca, Ecuador, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Guatemala, Italia, Liberia, Monaco, Paizes-Baixos, Russia, Servia e Suissa.

Segundo a faculdade concedida pelo art. 9º, que autorizava a assignatura da mesma Convenção até 1º de Fevereiro de 1914, os Plenipotenciarios de mais seis Estados presentes á Conferencia subscreveram-na depois do dia 25 de Outubro.— Foram: os da Republica Argentina e da do Uruguay, no dia 30 do mesmo mez; os do Brasil e de Portugal, no dia 31; o de Cuba, a 4 de Novembro, e o da Grecia a 12 de Dezembro de 1913.

Nessa data faltavam apenas as assignaturas dos do Mexico, de Nicaragua, da Suecia, e da Turquia, para que estivessem comprehendidos todos os Estados representados na Conferencia.

Ver-se-ha mais adiante que dois desses paizes ainda subscreveram a Convenção, antes de 1º de Fevereiro de 1914: — a Republica de Nicaragua e o Reino da Suecia; e que, dos paizes representados na Conferencia de 1913, sómente o Mexico e a Turquia não ficaram ligados a esse Acto.

Tudo quanto se disse em relação aos signatarios da Convenção applica-se tambem aos Estatutos a ella annexos.

A Acta da assignatura da Convenção encerra uma declaração do Delegado da Russia, relativa aos territorios que esse Estado considera como assimilados ás Colonias, Possessões e Protectorados, pelo que diz respeito á applicação dos Estatutos, e uma communicação do Delegado da Suecia, referente á adhesão ulterior desse Estado. Além disso, o Delegado dos Estados Unidos confirmou as reservas, préviamente por elle formuladas; mas o alcance destas ficou muito attenuado por explicações dadas nas sessões de 23 e 24 de Outubro.

A Legação Franceza, em Nota de 6 de Fevereiro de 1914, remetteu ao Governo Brasileiro exemplares da Convenção concluida, com os Estatutos annexos, e da respectiva Acta de assignatura; communicando, porém, por ordem do Ministerio dos Negocios Estrangeiros do seu paiz, que, na segunda phrase do art. 8º da Convenção, se dera um erro de imprensa, devendo ella começar pelas palavras — « *Avant l'expiration de ce délai, le Conseil permanent...* »

Os exemplares então remettidos da Convenção e dos Estatutos annexos ainda não traziam as assignaturas dos Delegados Plenipotenciarios;— naturalmente, por haverem sido enviados á Legação Franceza antes do dia 1º de Fevereiro de 1914, limite extremo, marcado no artigo 9º da Convenção, para ser a mesma assignada, em Paris, pelos Plenipotenciarios dos Estados representados na Conferencia; mas o exemplar da Acta da assignatura da Convenção já traz as assignaturas dos Delegados dos 18 Estados que a firmaram no dia 25 de Outubro de 1913.

Communicou ainda a mesma Nota que o *Bureau des Longitudes*, a cuja iniciativa se deve essa nova creação, tinha o desejo de publicar logo depois da ratificação da Convenção, um Repertorio das deliberações desta 2ª Conferencia Internacional da Hora; que o Governo Francez suppunha que essa medida teria o assentimento do Governo Brasileiro, dadas as condições especiaes em que foi organizada a Conferencia, e que desse Repertorio, então em preparo, seriam remettidos exemplares para uso da Administração brasileira.

Esta Nota franceza foi remettida, por cópia, com um exemplar da Convenção, dos Estatutos e da Acta de Assignatura, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em Aviso de 13 de Fevereiro do corrente anno, n. 6 da Secção do Protocollo, para que informasse sobre a conveniencia, ou não, de serem taes Actos adoptados no Brasil; e o Ministerio do Exterior aguarda essa informação para, no caso favoravel, iniciar o andamento dos mesmos Actos pela respectiva remessa ao Poder Legislativo.

A nossa Legação em Paris, em Officio de 6 de Março ultimo, n. 7, á 2ª Secção, remetteu um exemplar authenticado da Convenção, seguido dos Estatutos annexos, no qual ambas as peças trazem a data de 25 de Outubro de 1913 e as assignaturas dos Representantes de 26 Potencias, na seguinte ordem:— Allemanha, Estados-Unidos da America, Republica Argentina, Austria, Belgica, Brasil, Chile, Republica de Cuba, Dinamarca, Ecuador, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Grecia, Guatemala, Italia, Republica de Liberia, Monaco, Nicaragua, Paizes-Baixos, Portugal, Russia, Servia, Suecia, Suissa e Uruguay.

Os Delegados do Brasil, da Republica Argentina e de Portugal assignaram *ad referendum*.

III. — Actos Internacionaes geraes dessa natureza, que ainda continuam em vigor no Brasil

Não havendo ainda sido ultimados no nosso paiz,— por falta de formalidades legaes, que até agora não tem sido possivel preencher, —os Actos de Radio-Telegraphia assignados na Conferencia Internacional de 1912, em Londres, continuam ainda aqui em vigor os que foram anteriormente concluidos, na Conferencia Internacional de Berlim, no dia 3 de Novembro de 1906, apezar de haverem sido estes revistos por aquelles, de 5 de Julho de 1912.

Pelo que fica exposto sobre esse assumpto, vê-se tambem que, até agora, nesse particular, o Brasil continúa ligado aos outros paizes, por emquanto, apenas por esses Actos de Berlim, de 1906, que foram aqui promulgados pelo Decreto n. 7387, de 24 de Abril de 1909, depois de remettidos ao Congresso, em 15 de Maio de 1907, e por este approvados, em Resolução de 6 de Novembro, sanccionada pelo Decreto n. 1.775, de 8 do mesmo mez e anno; havendo sido depositadas em Berlim as Ratificações brasileiras, a 2 de Julho de 1908.

Para maior clareza, convem enumerar esses Actos, que ainda estão vigorando para o Brasil e são:

— Convenção Internacional Radio-Telegraphica, celebrada entre 27 paizes, a saber:

— Allemanha, Estados Unidos da America, Argentina, Austria, Hungria, Belgica, Brasil, Bulgaria, Chile, Dinamarca, França, Grã-Bretanha, Grecia, Hespanha, Italia, Japão, Mexico, Monaco, Noruega, Paizes-Baixos, Persia, Portugal, Roumania, Russia, Suecia, Turquia e Uruguay.

— Accôrdo Addicional á mesma Convenção, assignado apenas por 21 desses paizes, que são:

— Allemanha, Estados Unidos da America, Argentina, Austria, Hungria, Belgica, Brasil, Bulgaria, Chile, Dinamarca, França, Grecia, Hespanha, Monaco, Noruega, Paizes-Baixos, Roumania, Russia, Suecia, Turquia e Uruguay; não o havendo subscripto os seguintes seis paizes signatarios da Convenção principal: — Grã-Bretanha, Italia, Japão, Mexico, Persia e Portugal.

— Protocollo Final da Conferencia.

— Regulamento de serviço para a execução da Convenção.

Os dois ultimos são assignados pelos mesmos 27 paizes que subscreveram a *Convenção Principal*.

IV. — Actos internos relativos ao serviço radio-telegraphico nacional

Sobre esse assumpto de radio-telegraphia, no Brasil, em 19 de Fevereiro do anno passado, foi expedido, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o Decreto n. 10.090, pelo qual foram approvados o Projecto que organizou o serviço da rêde radio-telegraphica nacional e a respectiva Planta, e com o qual foram publicadas as Instrucções para a organização da mesma rêde.

No corrente anno, pelo Decreto n. 10.689, de 14 de Janeiro, expedido pelos Ministerios da Viação e Obras Publicas, da Guerra, e da Marinha, foi approvado o Regulamento Radio-Telegraphico nacional, que com elle baixou, revisto pela Commissão technica mixta civil e militar, em virtude dos arts. 18 e 19 da Lei n. 2.050, de 31 de Dezembro de 1908.

ASSUMPTOS POSTAES

I. — Congressos Postaes Universaes reunidos successivamente em Berna, Paris, Lisboa, Vienna, Washington e Roma, nos annos de 1874, 1878, 1885, 1891, 1897 e 1906. — Adhesão do Brasil ao Tratado de 9 de Outubro de 1874. — Seu comparecimento a todos os Congressos subsequentes.

O Brasil faz parte da União Postal Universal, desde o dia 1 de Julho de 1877, por haver o seu Encarregado de Negocios interino na Suissa assignado, em Berna, a 17 de Março daquelle anno, um Acto diplomatico com o Conselho Federal Suisso, relativo á adhesão do Brasil ao Tratado de 9 de Outubro de 1874, concluido na mesma cidade, entre varios paizes, creando a primitiva União Geral dos Correios.

Exceptuado o 1º Congresso Postal, que se reuniu em Berna em 1874, antes da adhesão do Brasil, e em que foram assignados os Actos primitivos de 9 de Outubro, a todos os outros compareceram sempre Delegados do Governo Brasileiro.

O 2º Congresso realizou-se em Paris, no anno de 1878, tendo os respectivos Actos a data de 1 de Junho.— O Delegado do Brasil foi o então Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Paris, Marcos Antonio de Araujo, 1º. Barão de Itajubá, Visconde do mesmo titulo.

O 3º effectuou-se em Lisboa, no anno de 1885, e os Actos nelle assignados trazem a data de 21 de Março.— Foi Delegado Brasileiro o então Encarregado de Negocios interino do Brasil em Lisboa, Luiz Caetano Pereira Guimarães Junior.

O 4º foi celebrado em Vienna d'Austria, no decurso do anno de 1891, e todos os Actos nelle concluidos são datados de 4 de Julho.— O Delegado do Brasil foi o Dr. Luiz Betim Paes Leme, então Director-Geral dos Correios Brasileiros.

O 5º reuniu-se nos Estados Unidos da America, na cidade de Washington, durante o anno de 1897, e os Actos então subscriptos são todos de 15 de Junho.— Foi Delegado do Brasil o Sr. Antonio da Fontoura Xavier, então Consul Geral em New-York.

O 6º e ultimo realizou-se na cidade de Roma, no anno de 1906, e os respectivos Actos foram todos datados de 26 de Maio.— A Delegação Brasileira neste Congresso compunha-se do Sr. Joaquim Carneiro de Miranda e Horta, então Director-Geral dos nossos Correios e do Sr. José Henrique Aderne, Funccionario da mesma Repartição.

II. — 6º Congresso Postal Universal, reunido em Roma, em 1906. — Actos nelle concluidos, assignados uns pelo Brasil e outros não

O ultimo Congresso, reunido em Roma, fez a revisão dos Actos concluidos no anterior, de 1897, em Washington. De entre os que foram em 1906 concluidos, o nosso Delegado assignou nove :

— Convenção Postal Universal (Convenção Principal);

— Accôrdo relativo á permuta de cartas e caixas com valor declarado ;

— Accôrdo relativo ao serviço de vales postaes ;

— Protocollos Finaes relativos a cada um desses primeiros Actos ;

— Regulamentos de execução de serviço de cada um delles.

Nelle foram tambem concluidos os seguintes Actos, em numero de oito, que não foram subscriptos pelo Delegado brasileiro :

— Convenção relativa á permuta de encommendas postaes, com ou sem valor declarado ;

— Protocollo final relativo a essa Convenção ;

— Regulamento de execução da mesma Convenção ;

— Accôrdo relativo á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas ;

— Regulamento de execução do mesmo Accôrdo ;

— Accôrdo relativo ás cadernetas de identidade ;

— Accôrdo relativo ao serviço de cobranças ;

— Regulamento de execução desse ultimo Accôrdo.

Todos foram firmados em Roma, no dia 26 de Maio de 1906 ; tendo sido signatario dos nove primeiros, por parte do Brasil, o Sr. Joaquim Carneiro de Miranda e Horta.

A primeira Convenção, que constitue a Convenção principal da União Postal Universal, o seu Protocollo Final, o seu Regulamento de execução de serviço, e os dois Accôrdos immediatos, relativos um á permuta de cartas e caixas com valor declarado, e outro ao serviço de vales postaes, foram submettidos ao exame do Congresso Nacional Brasileiro, com a Mensagem Presidencial de 13 de Junho de 1907 ; e, havendo sido por elle approvados, em Resolução de 10 de Setembro do mesmo anno, sanccionada pelo Decreto n. 1.720, de 16 desse ultimo mez, foram todos cinco promulgados pelo Decreto do Poder Executivo n. 6.896, de 19 de Março de 1908.

O deposito das Ratificações brasileiras havia sido effectuado, em Roma, a 11 de Março desse anno.

No *Diario Official* de 1º de Agosto de 1908, em seguida ao Decreto de promulgação já citado, n. 6.896, foram publicados, em traducção official brasileira, os textos dos nove Actos assignados pelo nosso Delegado, que ainda se acham em vigor no Brasil.

Posteriormente, a Repartição Geral dos nossos Correios publicou um volume, com a traducção official brasileira de todos os 17 Actos Postaes assignados naquelle Congresso, tendo o seguinte titulo:

— « União Postal Universal — Actos do Congresso de Roma firmados em 26 de Maio de 1906 — *Rio de Janeiro, Imprensa Nacional* — 1910», in-8º gr., de 270 pp. num.

A Convenção Principal de 1906 foi então concluida entre a Allemanha e Protectorados Allemães, Estados-Unidos da America do Norte e suas Possessões insulares, Republica Argentina, Austria, Belgica, Bolivia, Bosnia-Herzegovina, Brasil, Bulgaria, Chile, Imperio da China, Republica da Colombia, Estado independente do Congo, Imperio da Coréa, Republica de Costa Rica, Creta, Republica de Cuba, Dinamarca e Colonias Dinamarquezas, Republica Dominicana, Egypto, Ecuador, Hespanha e Colonias Hespanholas, Imperio da Ethiopia, França, Algeria, Colonias e Protectorados Francezes da Indo-China, conjuncto das outras Colonias Francezas, Grã-Bretanha e diversas Colonias Britannicas, India Britannica, Commonwealth da Australia, Canadá, Nova Zelandia, Colonias Britannicas da Africa do Sul, Grecia, Guatemala, Republica do Haiti, Republica de Honduras, Hungria, Italia e Colonias Italianas, Japão, Republica de Liberia, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Nicaragua, Noruega, Republica de Panamá, Paraguay, Paizes-Baixos, Colonias Hollandezas, Perú, Persia, Portugal e Colonias Portuguezas, Roumania, Russia, Salvador, Servia, Reino de Sião, Suecia, Suissa, Tunisia, Turquia, Uruguay e Estados Unidos de Venezuela.

Os outros dois Actos, isto é, os Accôrdos a que o Brasil está ligado, foram subscriptos por um menor numero de paizes e colonias.

Posteriormente, foram feitas diversas adhesões a esses tres Actos, as quaes, havendo sido communicadas ao Governo Brasileiro, têm sido publicadas officialmente, por Decreto do Poder Executivo.

III.— 7° Congresso Postal Universal, a reunir-se em Madrid, em Setembro de 1914

Para este anno acha-se convocada nova reunião da «União Postal Universal», devendo começar a funccionar, em Madrid, no dia 10 de Setembro proximo, o 7° Congresso Postal Universal, incumbido de fazer a revisão geral dos Actos subscriptos em 26 de Maio de 1906, em Roma, isto é, no Congresso anterior; os quaes estão em vigor, póde-se bem dizer, em quasi todo o mundo.

Para esse novo Congresso Postal, recebeu o Governo Brasileiro o respectivo convite do Governo Hespanhol, feito em Nota da sua Legação no Rio de Janeiro, n. 8, de 17 de Fevereiro de 1914.

Sendo da mais alta importancia os interesses economicos de toda a natureza ligados a Actos internacionaes dessa especie, certamente, o Brasil far-se-ha representar nessa reunião, como já o fez nas anteriores, conforme ficou dito.

IV.— Accôrdo e Convenções sobre Encommendas Postaes, sem valor declarado, assignados pelo Brasil, singularmente, com outras Nações

Já se disse que entre os Actos firmados no Congresso de Roma, mas não assignados pelo Delegado do Brasil, em 26 de Maio de 1906, existe uma Convenção relativa á Permuta de encommendas postaes, com ou sem valor declarado.

Essa Convenção foi concluida entre a *Allemanha* e Protectorados Allemães, Republica Argentina, Austria, Belgica, Bolivia, Bosnia-Herzegovina, Bulgaria, Chile, Republica da Colombia, Creta, Dinamarca e Colonias Dinamarquezas, Egy-

pto, Hespanha, *França*, Algeria, Colonias e Protectorados Francezes da Indo-China, Conjuncto das outras Colonias Francezas, Grecia, Guatemala, Hungria, India Britannica, *Italia* e Colonias Italianas, Japão, Luxemburgo, Montenegro, Noruega, Paizes-Baixos, Colonias Hollandezas, Perú, Persia, *Portugal* e Colonias Portuguezas, Roumania, Russia, Servia, Reino de Sião, Suecia, Suissa, Tunisia, Turquia, Uruguay e Estados Unidos de Venezuela.

Apezar de não ser o Brasil signatario dessa Convenção, ella dispõe, no art. 5º, § 4º, 2ª alinea, que, para o Brasil e outros paizes, excepcionalmente, póde ser elevada a 75 centimos, no maximo, a sobretaxa de 25 centimos por encommenda, sobretaxa essa que cada paiz contractante, como medida de transição, tem a faculdade de applicar ás encommendas procedentes de ou destinadas a suas Repartições.

No Protocollo Final da mesma Convenção, foi tambem disposto o seguinte, no art. IV, § 4º, por excepção a certas disposições da Convenção:

« A Republica da Colombia, o Perú, os Estados Unidos da Venezuela e o Brasil têm a faculdade de elevar transitoriamente:

a) a um franco o direito de transito territorial;

b) a um franco e 25 a sobretaxa a applicar ás encommendas postaes procedentes ou destinadas a seu territorio. »

O art. 1º da Convenção, na 2ª alinea do § 1º, declara que, por excepção, é facultado a cada paiz não se encarregar das encommendas com declaração de valor ou das de difficil transporte.

O art. 18 estabelece que a legislação interna de cada um dos paizes contractantes é applicavel a todos os pontos não previstos na Convenção.

O art. 19 declara que as estipulações da Convenção não restringem o direito das partes contractantes de manterem e

concluirem Convenios especiaes, assim como de manterem e concluirem uniões mais intimas tendo por fim a reducção das taxas ou qualquer melhoramento deste serviço.

O art. 20, no § 1º, dispõe que os paizes da União Postal Universal não signatarios desta Convenção poderão a ella adherir, a pedido e na fórma estabelecida no art. 24 da Convenção Principal, relativo ás adhesões á mesma União; e, no § 2º, diz que, se um paiz nessas condições reclamar a faculdade de cobrar uma sobretaxa de 25 centimos por encommenda, o Governo da Confederação Suissa submetterá o pedido de adhesão a todos os paizes contractantes, e que esse pedido será considerado como attendido, se, no prazo de seis mezes, nenhuma objecção fôr apresentada.

O art. 24, no § 3º, declarou abrogadas, a partir do dia em que a Convenção fosse posta em execução, todas as disposições anteriormente estabelecidas, entre os diversos paizes contractantes ou entre suas administrações, se ellas não se conciliarem com os termos da Convenção e sem prejuizo dos direitos resalvados pelos arts. 18 e 19, precedentemente indicados.

No Relatorio do anno passado (vide *Exposição*, pp. 62-65), já se disse que o Brasil, accedendo a solicitações de outros paizes, havia concluido com elles, separadamente, quatro Convenções dessa natureza, para a permuta de encommendas postaes sem valor declarado, e que já tinha celebrado, anteriormente, um Accôrdo semelhante com Portugal.

O estado desses Actos Postaes é ainda o mesmo que foi alli indicado, e ainda perduram as mesmas difficuldades de origem interna, já officialmente enumeradas pela Administração Geral dos nossos Correios, as quaes impedem que esse serviço seja bem desempenhado.

Estão em vigor os seguintes:

— Accôrdo com Portugal, assignado no Rio de Janeiro, a 9 de Maio de 1898, promulgado pelo Decreto n. 3.168, de 28 de Dezembro do mesmo anno;

— Convenção com os Estados Unidos da America, assignada no Rio de Janeiro, a 26 de Março de 1910, promulgada pelo Decreto n. 8.767, de 31 de Maio de 1911;

— Convenção com o Imperio Allemão, assignada no Rio de Janeiro, a 20 de Abril de 1910, promulgada pelo Decreto n. 8.781, de 12 de Junho de 1911.

Apezar de promulgadas, ainda não foi possivel combinar as datas em que entrariam em vigor, as duas seguintes:

— Convenção com a Republica Franceza, assignada no Rio de Janeiro, a 3 de Junho de 1909 e promulgada pelo Decreto n. 8.853, de 26 de Julho de 1911; — com Regulamento de execução, assignado em 25 de Junho de 1912, tambem na cidade do Rio de Janeiro, publicado pelo Decreto n. 9.801, de 5 de Outubro do mesmo anno;

— Convenção com o Reino da Italia, assignada no Rio de Janeiro, a 19 de Dezembro de 1910, promulgada pelo Decreto n. 8.799, de 22 de Junho de 1911.

Tambem ainda não foram ultimadas as negociações entaboladas pelas Legações da Grã-Bretanha e da Belgica, por intermedio deste Ministerio, para a assignatura de uma Convenção do mesmo genero e do respectivo Regulamento com o primeiro paiz, e para a de outra Convenção com o segundo.

A Administração Geral dos nossos Correios tambem ainda não ultimou os estudos primordiaes de duas Propostas para Convenções da mesma especie, que recebeu directamente dos Correios da Austria e da Hespanha, de conformidade com uma disposição adoptada pelo Congresso de Roma. Taes Propostas ainda não foram remettidas a este Ministerio, para a acceitação official e preenchimento das necessarias formalidades.

Essas informações já constavam do Relatorio anterior.

Accrescentam-se agora as seguintes:

Foram apresentados ao Ministerio mais dois Projectos de Convenções para a permuta de encommendas postaes, sem valor declarado, para serem celebradas — a primeira, com o Reino

dos Paizes-Baixos, — e a segunda, com a Republica Argentina.

O primeiro Projecto, apresentado pela Legação Neerlandeza, em Nota n. 668/31, de 31 de Maio de 1912, foi submettido á apreciação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em Aviso de 31 de Agosto desse anno, n. 13 da 3ª Secção.

Em Aviso de 1 de Abril do anno passado, remetteu esse Ministerio, por cópia, a Informação da Directoria Geral dos Correios, de 24 de Março anterior, favoravel á acceitação daquelle Projecto, nas suas linhas geraes, com algumas modificações em certos artigos.

A Sub-Secretaria de Estado, em Nota de 5 de Abril desse anno, sob o n. 5 da 3ª Secção, respondeu á Nota da Legação Neerlandeza, communicando-lhe as modificações indicadas pela Repartição competente.

Segundo a Nota da referida Legação, n. 422/19, de 25 do mesmo mez, foram essas modificações levadas ao conhecimento da outra parte interessada.

Finalmente, a mesma Legação, em Nota n. 875/35, de 26 de Agosto do anno passado, communicou a este Ministerio que o Governo dos Paizes-Baixos podia conformar-se com as modificações propostas, feita apenas a substituição de uma simples referencia, preferindo, porém, que a mencionada Convenção fosse assignada na Haya, pelo nosso Representante alli acreditado.

Ainda não foi assignado esse Acto.

A Directoria Geral dos Correios Brasileiros estudou tambem a outra Proposta para uma Convenção similar, não ha muito apresentada ao Ministerio pela Legação da Republica Argentina.

Concluido o estudo technico e a discussão geral dessa Convenção, aquella Directoria Geral, em Officio de 26 de Agosto do anno passado, restituiu o referido Projecto a este Ministerio, com a sua informação, favoravel á acceitação do mesmo, em suas linhas geraes; propondo, porém, duas alterações.

A' Repartição interessada não parece conveniente que sejam assignados esses novos Actos sobre encommendas postaes, emquanto perdurarem as difficuldades internas, que im-

pedem o bom desempenho de tal serviço e têm obstado até hoje o entrarem em vigor as Convenções já assignadas com a França e com a Italia.

Eis o que diz o Director Geral dos Correios, em sua ultima informação acima indicada:

« Entretanto, não parece conveniente que seja assignado antes de revogado o Decreto n. 8.829, de 10 de Julho de 1911, relativo ao serviço de *colis-postaux* e que tantos embaraços nos tem causado.

« Espero que dentro em breve o Governo expeça o novo Decreto, que dá novo Regulamento ao serviço de encommendas, e então poderemos dar seguimento a esse e aos demais Accôrdos, adiados por motivo de conflicto em que se acham a Convenção Internacional e os Accôrdos particulares com o Art. 6º, § 5º do Decreto 8.829, que manda vender em hasta publica os *colis* recusados, que pertencem, de facto, aos remettentes.»

A disposição citada do referido Decreto n. 8.829, de 10 de Julho de 1911 (Art. 6, § 5º), é a seguinte:

« Se o destinatario deixar de pagar os direitos no mesmo dia em que reclamar a encommenda e esta fôr conferida, só a poderá retirar, mediante requerimento dirigido ao Inspector da Alfandega, dentro do prazo de tres dias. Se assim o não fizer, será a encommenda incluida em relação de consumo, para ser, na fórma da vigente legislação alfandegaria, vendida em hasta publica.

«Effectuada esta, dará a Alfandega conhecimento do facto ao Correio, restituindo-lhe o documento, ou os documentos da mesma encommenda, logo após a revisão, de que trata o Artigo 32.»

V.— Projectos de Convenção para permutação de fundos, por meio de vales postaes, entre o Brasil e os Estados Unidos da America

Por iniciativa do Director Geral dos Correios dos Estados Unidos da America haviam sido apresentados ao Governo Brasileiro dois Projectos de Convenção para permutação

de fundos, por meio de vales postaes, entre os dois paizes; sendo um elaborado conforme o typo internacional e outro conforme o typo domestico americano.

Depois de longamente examinados na Directoria Geral dos Correios Brasileiros, foram os dois projectos devolvidos a este Ministerio, pelo da Viação e Obras Publicas, em Aviso de 18 de Abril do corrente anno, n. 84 da 2ª Secção da Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação.

O Ministerio competente apresentou uma Contra-Proposta, organizada pela nossa Directoria Geral dos Correios, adoptando sómente o typo internacional.

ASSUMPTOS COMMERCIAES

a) — BRASIL — ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Continúa a reducção nos direitos de importação no Brasil para alguns artigos de procedencia norte-americana

As Leis da Receita para os exercicios de 1904, 1906, 1910, 1911, 1912, e 1913 autorizaram o Governo Brasileiro a adoptar uma Tarifa differencial, dentro desses exercicios, em certas e determinadas condições.

Como applicação dessa Tarifa differencial, foram feitas outras tantas concessões successivas de reducção nos direitos de importação no nosso paiz para alguns productos de procedencia norte-americana, por serem os Estados Unidos da America o maior importador do principal artigo da exportação brasileira, — o café, que é recebido livre de direitos em seus mercados, e tambem por concessões feitas naquelle paiz a outros generos de producção brasileira.

Aquellas concessões foram feitas pelos Decretos ns. 5.912, de 16 de Abril de 1904;— 6.079, de 30 de Junho de 1906;— 7.817, de 15 de Janeiro de 1910;— 8.520, de 12 de Janeiro de 1911;— 9.323, de 17 de Janeiro de 1912;— 10.162, de 9 de Abril

de 1913, — e 10.209 A, de 6 de Maio de 1913;— expedidos todos pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda, de accôrdo com o das Relações Exteriores.

Havendo o art. 35 da Lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, que orçou a Receita para o exercicio de 1914, mantido aquella autorização para o mesmo exercicio, foi renovada, pelo Ministerio da Fazenda, a concessão para todo esse periodo, pelo Decreto n. 10.714 B, de 31 de Janeiro do corrente anno, mandando que nelle sejam observados os Decretos anteriores, ns. 6.079, de 1906; 7.817, de 1910; 8.520, de 1911; 9.323, de 1912, e, dentre os dois de 1913, ainda o de n. 10.162, de 9 de Abril.

O Decreto n. 6.079, de 30 de Junho de 1906, estabeleceu uma reducção de 20 % nos direitos de importação para consumo dos seguintes artigos de producção dos Estados Unidos da America do Norte que tivessem entrada no Brasil:— farinha de trigo; leite condensado; manufacturas de borracha do art. 1.023 da Tarifa; relogios; tintas do art. 173 da Tarifa, excepto tintas para escrever; vernizes; machinas de escrever; caixas frigorificas; pianos; balanças; moinhos de vento;— dentro do exercicio de 1906, a partir de 1º de Julho.

O Decreto n. 7.817, de 15 de Janeiro de 1910, mandou observar nesse exercicio o Decreto anterior, de 1906, accrescentando, porém, os artigos seguintes: — cimento; espartilhos; fructas seccas; mobilias escolares; secretárias; só se tornando effectiva a reducção dos direitos em relação a estes, quando despachados dessa data em diante.

O Decreto n. 8.520, de 12 de Janeiro de 1911, mandou observar nesse exercicio os dois Decretos anteriores, elevada a 30 % a reducção da taxa referente á farinha de trigo, compensadora de concessões ao café e outros generos de producção nacional; só se tornando effectiva a reducção de 30 % para os despachos que se effectuassem dessa data em diante.

O Decreto n. 9.323, de 17 de Janeiro de 1912, mandou observar nesse exercicio os tres Decretos anteriores.

O Decreto n. 10.162, de 9 de Abril de 1913, mandou observar nesse exercicio os quatro Decretos anteriores, em relação aos artigos que tivessem entrado nos portos brasileiros, *até aquella data*.

São esses os cincos Decretos mencionados no de n. 10.714 B, de 31 de Janeiro do corrente anno, que fez a ultima concessão, para o exercicio vigente.

No exercicio de 1913, foi tambem publicado outro Decreto, n. 10.209 A, de 6 de Maio, em additamento ao de n. 10.162, de 9 de Abril desse anno, mandando observar no mesmo exercicio aquelles quatro primeiros Decretos acima citados, em relação aos artigos que tivessem entrado até a mencionada data 6 de Maio, ou que viessem a entrar nos portos brasileiros até o ultimo dia do exercicio.

Esse Decreto de 6 de Maio de 1913 não foi mencionado no da concessão ora vigente.

O Decreto n. 5.192, de 16 de Abril de 1904, que fizera a primeira concessão dessa série e que vigorou no mesmo exercicio, desde 20 de Abril até 31 de Dezembro, para alguns artigos de producção dos mesmos Estados Unidos que entrassem no Brasil, havia estabelecido a mesma reducção de 20 % nos direitos de importação para consumo sómente para a farinha de trigo e para os outros cinco primeiros artigos, mencionados posteriormente no de n. 6.079, de 30 de Junho de 1906.

Os antecedentes desse assumpto já ficaram sufficientemente expostos e documentados no Relatorio anterior, de 17 de Maio de 1913. (Vejam-se a respectiva *Exposição*, pp. 25–27, e os Documentos do Annexo A, ns. 29-38, pp. 39-49.)

Pelo que diz respeito á actual concessão, podem ser consultados, no Annexo A do presente Relatorio, os seguintes documentos:— Nota da Embaixada dos Estados Unidos da America ao Governo Brasileiro, n. 125, de 26 de Dezembro de 1913; Aviso deste Ministerio ao da Fazenda, n. 4 A, da 1ª Secção, de

21 de Janeiro de 1914; o respectivo Decreto que fez a concessão e a Nota da mesma Embaixada a este Governo, n. 139,de 12 de Fevereiro ultimo. (Vide os ns. 95-98.)

Para completar a documentação, em annexo ao Decreto n. 10.714 B, de 31 de Janeiro do corrente anno, foram reproduzidos os outros anteriores, nelle indicados para continuarem em vigor no actual exercicio.

Pelas Leis da Receita acima citadas o Governo tem sido autorizado a adoptar a Tarifa differencial para um ou mais generos de producção estrangeira, em compensação de concessões feitas a generos de producção brasileira.

b) — BRASIL — ITALIA

Cessa em 31 de Dezembro de 1914 o prazo da prorogação do Accôrdo commercial provisorio estabelecido mediante a troca de Notas de 5 de Julho de 1900

Até o anno de 1900, os direitos cobrados na entrada do café na Italia eram de 150 liras por 100 kilogrammas.

Por Notas de 5 de Julho de 1900, trocadas no Rio de Janeiro, entre o Governo e a Legação Italiana, foi celebrado um Accôrdo commercial provisorio entre os dois paizes, estabelecendo que, mediante a reducção dos direitos de entrada sobre o café na Italia, de 150 para 130 liras por 100 kilogrammas, os productos italianos gosariam do beneficio das taxas minimas da tarifa brasileira.

Tal Accôrdo, depois de haver sido denunciado pelo Governo Brasileiro, em Nota de 8 de Novembro de 1901, para cessar em 8 de Maio de 1902, foi sendo successivamente prorogado até o fim dos exercicios de 1902, 1904, 1906, 1908, 1910, 1912, e 1914, sempre com o mesmo caracter temporario.

Em 31 de Dezembro deste anno, vae cessar, portanto, o prazo da setima prorogação do Accôrdo primitivo de 1900, feita por

Notas de 25 de Novembro e 19 de Dezembro de 1912, trocadas no Rio de Janeiro, entre o Governo (esta) e a Legação Italiana (aquella); pela qual foi assegurado aos productos italianos o beneficio da tarifa minima brasileira, emquanto o direito de entrada do café brasileiro na Italia não exceder de 130 liras por 100 kilogrammas.

Os antecedentes desse assumpto tambem ficaram expostos e completamente documentados no ultimo Relatorio, de 17 de Maio de 1913. Consulte-se a tal respeito a *Exposição*, pp. 24-25; sendo encontrados os documentos, no respectivo Annexo A, sob os ns. 11-28, pp. 23-39.

c) — TRATADOS, CONVENÇÕES E ACCÔRDOS COMMERCIAES

No Relatorio de 17 de Maio de 1913, deu-se uma Relação de Actos em vigor referentes a commercio, que ligam o Brasil a outros paizes: — Republica Oriental do Uruguay, Republica Argentina, Imperio Ottomano, Estados Unidos de Venezuela, Reino da Belgica, Republica Chineza, Imperio do Japão, Republica Franceza, Republica da Colombia, Republica do Perú, Republica da Bolivia, Estados Unidos da America e Reino da Italia; — seguida de informações sobre outros Actos da mesma natureza, que ficaram incompletos e haviam sido firmados pelo nosso paiz com a Republica do Chile, com a Persia e com a Republica do Ecuador. —(Vide a respectiva *Exposição*, pp. 27-31).

Convindo completal-a com a indicação de alguns Actos, que não haviam sido mencionados, vae aqui reproduzida, para mais exacta informação do assumpto.

Actos que estão em vigor

— Com a Republica Oriental do Uruguay:

Tratado de Commercio e Navegação, assignado no Rio de Janeiro, a 12 de Outubro de 1851. — Os artigos 4º e 5º cessaram de vigorar. — Não foi promulgado por Decreto.

Tratado assignado no Rio de Janeiro, a 30 de Outubro de 1909, modificando as fronteiras entre os dois paizes, na Lagôa Mirim e Rio Jaguarão, e estabelecendo principios geraes para o Commercio e Navegação nessas paragens. — Promulgado pelo Decreto n. 7.992, de 11 de Maio de 1910.

Brevemente, teremos de accrescentar a esses dois Actos o recente

Convenio especial de trafego mutuo nas linhas ferreas de Sant'Anna do Livramento a Rivera, assignado no Rio de Janeiro, a 15 de Maio de 1913, que já foi approvado pelo Poder Legislativo dos dois paizes contractantes e já está sanccionado, no Brasil, pelo Decreto n. 2.838, de 24 de Dezembro de 1913, e, portanto, proximo de sua promulgação.

— Com a Republica Argentina:

Tratado de Amizade, Commercio e Navegação, assignado na cidade do Paraná, a 7 de Março de 1856.— Promulgado pelo Decreto n. 1.781, de 14 de Julho de 1856.— Estabelece a clausula de Nação mais favorecida.

Convenção sobre Navegação fluvial, completando as estipulações do Tratado precedente; assignada na cidade do Paraná, a 20 de Novembro de 1857. — Não foi promulgada.

— Com o Imperio Ottomano:

Tratado de Amizade, Commercio e Navegação, assignado em Londres, a 5 de Fevereiro de 1858.— Promulgado pelo Decreto n. 2.268, de 2 de Outubro do mesmo anno.

— Com os Estados Unidos de Venezuela:

Tratado de Limites e Navegação fluvial, assignado em Caracas, a 5 de Maio de 1859.— Promulgado pelo Decreto n. 2.726, de 12 de Janeiro de 1861.

Termo de Declaração, assignado em Caracas, a 27 de Julho de 1860, resalvando os direitos, que o Brasil e a Venezuela tinham á Navegação dos Rios Amazonas e Orenoco, anteriores á celebração do Tratado de Limites e Navegação fluvial, entre

os dois paizes concluido, na mesma cidade, a 5 de Maio de 1859.

— Com o Reino da Belgica:

Accôrdo por meio de Notas de 12 de Dezembro de 1863 e 14 de Janeiro de 1864, trocadas entre a Legação do Brasil em Bruxellas e o Governo desse paiz. — Promulgado em Bruxellas, por Decreto de 31 de Dezembro de 1863. — Clausula de Nação mais favorecida.

— Com a Republica do Perú:

Protocollo de um Accôrdo diplomatico provisorio, sobre Navegação do Rio Içá ou Putumayo, assignado em Lima, em 29 de Setembro de 1876; — e Notas annexas, de 13 de Agosto e 2 de Setembro do mesmo anno, trocadas em Lima, entre a Legação Brasileira e o Governo Peruano.

Accôrdo sobre a Navegação do Rio Japurá ou Caquetá, assignado em Lima, a 15 de Abril de 1908. — Promulgado pelo Decreto n. 9.391, de 28 de Fevereiro de 1912.

Tratado assignado no Rio de Janeiro, a 8 de Setembro de 1909, completando a determinação da fronteira entre os dois paizes e estabelecendo principios geraes sobre o seu Commercio e Navegação na bacia do Amazonas. — Promulgado pelo Decreto n. 7.975, de 2 de Maio de 1910.

— Com a China:

Tratado de Amizade, Commercio e Navegação, assignado na cidade de Tien-tsin, a 3 de Outubro de 1881. — Promulgado pelo Decreto n. 8.651, de 24 de Agosto de 1882. — Clausula de Nação mais favorecida.

— Com o Imperio do Japão:

Tratado de Amizade, Commercio e Navegação, assignado em Paris, a 5 de Novembro de 1895. — Promulgado pelo Decreto n.2.489, de 31 de Março de 1897. — Clausula de Nação mais favorecida.

— Com a Republica Franceza:

Accôrdo commercial provisorio, feito por meio de Notas, de 26 e 30 de Junho de 1900, trocadas, no Rio de Janeiro, entre o Governo Brasileiro e a Legação daquelle paiz.— Denunciado pelo Governo Francez, por Nota da sua Legação no Rio de Janeiro, de 15 de Junho de 1903 (respondida pelo Governo Brasileiro, em 26 do mesmo mez e anno), para cessarem os seus effeitos em 1º de Janeiro de 1904. Já estava findo desde essa data; mas foi restabelecido pelas Notas de 11 de Janeiro desse anno, trocadas entre os mesmos Representantes dos dois paizes.

Deve vigorar até que uma das partes o denuncie, com um anno de antecedencia, conforme foi ajustado no seu restabelecimento. O primitivo prazo para a denuncia era de seis mezes.

Por esse Accôrdo, a França reduziu, de 156 a 136 francos por 100 kilogrammas, o direito de entrada sobre o café, na tarifa minima, em reciprocidade da applicação das taxas minimas da tarifa brasileira aos productos francezes.

— Com a Republica da Bolivia:

Tratado de permuta de territorios e outras compensações, assignado em Petropolis, a 17 de Novembro de 1903, de conformidade com a estipulação contida no artigo 5º do anterior Tratado de Amizade, Limites, Navegação e Commercio, celebrado em La Paz, em 27 de Março de 1867.— Tambem estabelece principios geraes sobre o Commercio e Navegação dos dois paizes.— Promulgado pelo Decreto n. 5.161, de 10 de Março de 1904.

Tratado de Commercio e Navegação fluvial, assignado na cidade do Rio de Janeiro, a 12 de Agosto de 1910.— Promulgado pelo Decreto n. 8.891, de 9 de Agosto de 1911.

— Com a Republica da Colombia:

Tratado de Limites e Navegação, celebrado em Bogotá, aos 24 de Abril de 1907. — Promulgado pelo Decreto n. 6.932, de 23 de Abril de 1908.

Accôrdo de *modus vivendi* sobre a Navegação e Commercio pelo Içá ou Putumayo, assignado em Bogotá, em 24 de Abril de 1907. — Sanccionado pelo Decreto n. 1.866, de 9 de Janeiro de 1908.

Protocollo complementar do *modus vivendi* assignado em 24 de Abril de 1907, na cidade de Bogotá. — Da mesma data do Accôrdo. — Sanccionado pelo Decreto n. 1.866, de 9 de Janeiro de 1908.

Tratado de Commercio e Navegação fluvial, assignado no Rio de Janeiro, a 21 de Agosto de 1908. — Promulgado pelo Decreto n. 8.252, de 26 de Setembro de 1910.

— Com o Reino da Italia:

O citado Accôrdo commercial provisorio, estabelecido mediante a troca de Notas de 5 de Julho de 1900, trocadas, no Rio de Janeiro, entre o Governo Brasileiro e a Legação Italiana, estipulando, como já foi dito, que, mediante a reducção dos direitos de entrada sobre o café na Italia, de 150 para 130 liras por 100 kilogrammas, os productos italianos gosariam do beneficio da tarifa minima brasileira; — Accôrdo que começou a vigorar depois da troca das Notas de 27 de Julho e 3 de Agosto de 1900, effectuada no Rio de Janeiro, e que, havendo sido denunciado pelo Governo Brasileiro, em Nota de 8 de Novembro de 1901, para cessar em 8 de de Maio de 1902, foi depois prorogado até 31 de Dezembro de 1902, e, dahi em diante, successivamente, até igual data de 1904, 1906, 1908, 1910, 1912 e 1914, sempre com o mesmo caracter provisorio ou temporario, assegurando aos productos italianos o referido beneficio das taxas minimas da tarifa brasileira, emquanto o direito de entrada do café brasileiro na Italia não exceder das mencionadas 130 liras por 100 kilogrammas.

A setima e ultima prorogação, ainda em vigor até o fim do corrente exercicio, foi accordada, tambem no Rio de Janeiro, pela Nota do Governo Brasileiro, de 19 de Dezembro de 1912, em resposta á da Legação Italiana, de 25 de Novembro do mesmo anno.

— Com os Estados Unidos da America :

A mencionada reducção nos direitos de importação no Brasil de alguns artigos de procedencia norte-americana, anteriormente concedida, como applicação da Tarifa differencial brasileira, nos exercicios de 1904, 1906, 1910, 1911, 1912 e 1913; revigorada, ainda para este exercicio de 1914, pelo Decreto n. 10.714 B, de 31 de Janeiro de 1914.

Actos que ficaram incompletos

— Com a Republica do Chile:

Em 10 de Janeiro de 1896, foi assignado nesta cidade um Protocollo, estabelecendo as bases para a negociação de um Tratado de Commercio e Navegação entre o Brasil e a Republica do Chile.

Em consequencia desse Protocollo, foi concluida, na mesma cidade, em 4 de Maio de 1897, uma Convenção de Commercio e Navegação entre os dois paizes, a qual, submettida ao Congresso Nacional, em 10 de Maio do mesmo anno, não teve seguimento.

— Com a Persia:

Em 16 Junho de 1903, foi assignado, na cidade do Rio de Janeiro, um Tratado de Amizade e Commercio entre o Brasil e a Persia, o qual, submettido ao Congresso e devidamente approvado, foi sanccionado pelo Decreto do Legislativo n. 1.311, de 28 de Dezembro de 1904; mas as respectivas Ratificações dos dois Governos não chegaram a ser trocadas.

Posteriormente, foi reconhecida a necessidade de refundil-o, para ser novamente assignado pelos dois paizes, quando se offerecesse opportunidade. Ficou, pois, incompleto e sem effeito esse Acto.

— Com a Republica do Ecuador:

Tambem não foi ultimado o Tratado de Commercio e Navegação entre o Brasil e a Republica do Ecuador, assignado no Rio de Janeiro, a 10 de Maio de 1907.

No Brasil, chegou a ser approvado pelo Congresso Nacional, sanccionado e até ratificado pelo Executivo, sendo de 9 de Maio de 1910 a respectiva Carta de Ratificação; mas, no Ecuador, não foram preenchidas essas formalidades legaes. Parece que esse facto tem sua explicação no litigio de limites entre essa Republica e as da Colombia e do Perú, porque esse Tratado se referia exactamente ao Commecio e Navegação nessa zona litigiosa.

ESTATISTICA COMMERCIAL

Conferencias Internacionaes de Bruxellas, realizadas em 1910 e 1913.— Repartição Internacional projectada.— Nomenclatura commum das mercadorias.— Projectos de Convenção e de Regulamento apresentados pelo Governo Belga

Em Bruxellas, nos annos de 1910 e 1913, realizaram-se duas Conferencias Internacionaes da Estatistica Commercial, nas quaes o Brasil não se fez representar. A primeira, reunida de 19 a 23 de Setembro de 1910, emittiu o Voto de que fosse adoptada, além da estatistica commercial especial de cada paiz, uma nomenclatura commum uniforme, para as mercadorias importadas e exportadas, e tambem o de que se constituisse uma Repartição Internacional de Estatistica Commercial, destinada a applicar as medidas que fossem adoptadas; e preparou tambem um systema de grupamento de mercadorias, para ser submettido aos differentes Governos. As Actas e Documentos e demais papeis dessa Conferencia foram communicados ao Governo Brasileiro, em Nota da Legação da Belgica, n. 135, de 19 de Abril de 1911,quando, em nome do seu Governo, indagou se podia este contar com a nossa adhesão aos principios da Conferencia e se tomariamos parte na segunda sessão da mesma Conferencia. De accôrdo com o Ministerio da Fazenda, respondeu-se que ao Governo Brasileiro convinha adoptar a nomenclatura proposta; mas que não podia, por emquanto, comparecer á nova Conferencia, nem adherir á creação do «Bureau Internacional».

A mesma Legação, em Nota de 22 de Novembro de 1912, communicou que o Projecto e o Voto da Conferencia de 1910 haviam sido submettidos aos differentes Governos, e que 34 destes os tinham acolhido favoravelmente; e que fora resolvida a nova convocação para Março de 1913, para a qual o Governo Belga novamente nos convidava.

Para essa reunião o mesmo Governo fez preparar: — um Projecto de Convenção Internacional; — a Nomenclatura commum das mercadorias; — um Projecto de Regulamento de organização do respectivo *Bureau International;* — Modelos de apuração das Estatisticas das Importações e Exportações, — e um Modelo do Boletim que teria de ser publicado pelo *Bureau*; e remetteu esses documentos, que foram submettidos ao exame do Ministerio da Fazenda.

Posteriormente, foi communicado o adiamento *sine die* da Conferencia, e depois a data definitiva da nova convocação para 11 de Novembro, ainda de 1913.

Não comparecemos a essa reunião; mas o assumpto é de bastante relevancia na actualidade, e merece ser considerado.

CONGRESSOS MEDICOS DE LIMA

Reunião conjuncta do 6° Congresso Medico Pan-Americano e do 5° Congresso Medico Latino-Americano, com uma Exposição Internacional de Hygiene, annexa ao ultimo; realizada em Lima, de 9 a 16 de Novembro de 1913

O Governo Peruano, em Nota de 6 de Março de 1912, do seu Ministerio das Relações Exteriores, convidou directamente o do Brasil para se fazer representar officialmente no 6° Congresso Medico Pan-Americano e no 5° Congresso Medico Latino-Americano, e ainda em uma Exposição Internacional de Hygiene, annexa a este ultimo; os quaes deviam realizar-se, simultaneamente, na cidade de Lima, durante a primeira semana de Agosto de 1913.

O Governo Brasileiro, accedendo com prazer a esse convite, declarou áquelle Governo, em Nota de 21 de Maio do mesmo

anno, expedida pela Secção do Protocollo, que se faria representar por Delegados officiaes, cujos nomes opportunamente communicaria. — Disso se deu sciencia, na mesma data, á nossa Legação em Lima, pedindo que remettesse os Programmas dos Congressos.

Posteriormente, a Legação Peruana, em Nota n. 26, de 12 de Novembro do mesmo anno, por instrucções do seu Governo, propoz a este Ministerio o adiamento da reunião do 5º Congresso Medico Latino-Americano, para o mez de Novembro de 1913, com o fim de attender a uma insinuação, nesse sentido feita á respectiva Commissão Organizadora por alguns medicos argentinos e uruguayos; — e o Ministerio, em Nota de 31 de Dezembro, sob o n. 5 da 1ª Secção, respondeu acceitando o adiamento proposto.

O Governo Peruano, em Nota de 18 de Janeiro de 1913, relembrando o convite anterior para aquelles dois Congressos e para a Exposição de Hygiene, communicou a resolução que havia tomado de prorogar aquellas reuniões para a segunda semana de Novembro desse mesmo anno; — e o Governo Brasileiro, em Nota de 28 de Fevereiro, passada pela 1ª Secção, accusou recebida essa communicação, da qual se deu conhecimento ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na mesma data, por Aviso n. 13 da mesma Secção.

Esse Ministerio, em Aviso de 12 de Agosto (n. 1.037, da 2ª Secção da Directoria do Interior), communicou que, naquella data, havia nomeado os Drs. Luiz do Nascimento Gurgel, Professor ordinario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e José Placido Barbosa, Delegado de Saúde da Directoria Geral de Saúde Publica, para representarem o Brasil naquelles dois Congressos.

Em 10 de Setembro, pela Secção do Protocollo, foram communicadas essas nomeações — á Legação Peruana no Rio de Janeiro (Nota n. 5), — ao Governo Peruano (Nota s/n), — e á Legação Brasileira em Lima (Despacho n. 10), por cujo intermedio foi remettida a segunda Nota.

A Legação Peruana accusou recebida essa communicação,

em Nota n. 36, de 14 de Setembro, e o Governo Peruano, em Nota de 9 de Outubro, tambem a contestou e agradeceu.

Os dois Congressos estiveram reunidos de 9 a 16 de Novembro, e a Exposição de Hygiene devia ter ficado aberta até 31 de Dezembro.

Os nossos Delegados chegaram áquella Capital no dia 3 de Novembro, havendo sido recebidos officialmente pelo Presidente da Republica, pelo Ministro das Relações Exteriores e pelo da Instrucção Publica, e carinhosamente acolhidos pela sociedade Peruana, pelos collegas e outras autoridades.

Na sessão solenne da inauguração, realizada no dia 9, fallou o Dr. Nascimento Gurgel. Na assembléa geral do dia 11, fizeram conferencias os nossos dois Delegados: — o Dr. Placido Barbosa, sobre a prophylaxia da febre amarella, e o Dr. Gurgel, sobre assistencia publica aos mutilados; sendo ambos muito applaudidos.

Nessa mesma assembléa, o Delegado argentino Dr. Nicolas Lozano fez o elogio do Dr. Oswaldo Cruz, propondo um voto de applauso a esse «sabio hygienista, bemfeitor da humanidade»; e a assembléa, de pé, approvou esse voto, com grandes applausos, havendo tambem approvado, unanimemente, por indicação do Presidente do Congresso, que a sua deliberação fosse communicada ao Governo Brasileiro, por meio do telegrapho.

Essa communicação chegou ao conhecimento do Ministerio por telegrammas do mesmo dia 11 de Novembro, expedidos pela nossa Legação e pelo Dr. Larrabure, Secretario do 5º Congresso Medico Latino-Americano.

O Ministerio, por telegramma de 12, declarou á nossa Legação que o povo do Brasil e seu Governo haviam recebido, com profunda gratidão, a moção de applauso que, por iniciativa do Delegado argentino Dr. Lozano, os notaveis homens de sciencia que compunham o 5º Congresso Medico Latino-Americano haviam votado aos trabalhos immortaes de Oswaldo Cruz; — e recommendou-lhe que transmitisse áquella illustre

assembléa, com esses nossos agradecimentos, a expressão da confiança que tinhamos no bom exito dos seus trabalhos.

Esse telegramma foi transmittido, na integra, pela nossa Legação, em Officio da mesma data, ao Presidente dos dois Congressos, Dr. Ernesto Odriozola L. Avendaño, o qual, em Officio do dia 17, accusou o seu recebimento á referida Legação.

Na sessão do encerramento dos Congressos, que se effectuou no dia 16, foi unanimemente approvado, por acclamação, um Voto, para que o Brasil e o Perú procedam, conjunctamente, á prophylaxia da febre amarella no valle do Amazonas e em Iquitos.

Ficou tambem resolvido que o 6º Congresso Medico Latino-Americano se realize na cidade de Havana, e que o 7º Congresso Medico Pan-Americano tenha por séde a cidade de São Francisco da California.

Por uma nova demonstração de delicadeza dos Delegados dos outros Governos, foi o Brasil ainda acclamado, com respeitosas felicitações, pelo completo exito da sua Delegação.

Todos esses telegrammas acham-se transcriptos no Officio da nossa referida Legação, de 29 de Novembro, n. 39, á 1ª Secção.

Quasi todos os documentos acima citados e mais alguns telegrammas vão reproduzidos, no Annexo A deste Relatorio, sob os ns. 99-111.

REPRESSÃO DO TRAFICO DE MULHERES BRANCAS

5º Congresso Internacional, aberto em Londres, no dia 30 de Junho de 1913. — Relatorio do Delegado do Brasil sobre os assumptos discutidos nesse Congresso

O Governo Britannico convidou o do Brasil para se fazer representar no 5º Congresso Internacional para a repressão do trafico de mulheres brancas, que se abriu em Londres, no dia 30 de Junho de 1913; havendo sido esse convite transmittido a

este Ministerio, em Nota da Legação Britannica, n. 32, de 16 de Maio do anno passado.

Em Aviso de 19 de Junho seguinte, n. 29, da Secção do Protocollo, foi o mesmo convite remettido a seu destino, — o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, que, em Aviso de 25 do mesmo mez, respondeu communicando que o Ministro Brasileiro acreditado em Londres poderia representar officialmente o Brasil nesse Congresso.

Para esse effeito, por aquella mesma Secção, em Nota de 27 de Junho, de n. 17, communicou-se á Legação Britannica que o Sr. Dr. Adalberto Guerra Duval, Conselheiro de Legação, que então servia de Encarregado de Negocios do Brasil em Londres, seria o Representante official deste Governo naquella reunião.

O Delegado brasileiro, havendo tomado parte nos trabalhos do Congresso, apresentou ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com a data de 10 de Agosto do anno passado, um Relatorio succinto, indicando os principaes assumptos ahi tratados e discutidos.

Esse Relatorio foi tambem transmittido ao Ministerio pela nossa Legação em Londres, em Officio de 10 de Setembro do mesmo anno, n. 48, á 1ª Secção, e vae publicado, no Annexo A deste Relatorio, sob o n. 112.

ASSISTENCIA PUBLICA AOS ESTRANGEIROS

Conferencia Internacional reunida em Paris, em Novembro de 1912. — Questionario prévio do Governo Francez e Respostas de alguns Governos. — Projectos de Estatuto e de Convenção apresentados pela Delegação Franceza. — Successivos adiamentos da 2ª Conferencia

O Governo Brasileiro não esteve representado na Conferencia Internacional de Assistencia Publica aos Estrangeiros, que devia reunir-se primitivamente em Copenhague, segundo o Voto do Congresso Internacional de Assistencia Publica e

Privada, celebrado na mesma cidade, em Agosto de 1910, e que foi depois transferida para Paris, na primavera de 1912, por accôrdo entre os Governos Francez e Dinamarquez. — Fixada a principio a data dessa reunião para 3 de Junho e adiada depois para 16 de Novembro do mesmo anno, realizou-se, effectivamente, nesta ultima data a sessão inaugural da Conferencia.

O Governo Francez preparara um Questionario, que submetteu á apreciação dos outros Governos, solicitando delles as necessarias respostas, para que fosse possivel organizar o programma e uma base para os trabalhos da Conferencia; e recebera as respostas dos seguintes paizes: — Allemanha, Estados Unidos da America, Austria, Hungria, Belgica, Dinamarca, França, Grã-Bretanha, Grecia, Italia, Japão, Luxemburgo, Noruega, Paizes-Baixos, Roumania, Russia, Suecia e Suissa.

De accôrdo com essas Respostas, a Delegação Franceza apresentou duas Propostas independentes: — constituindo a primeira um «Projecto de Estatuto Internacional das Sociedades de Beneficencia que têm por fim socorrer os Estrangeiros», em quatro artigos; e consistindo a segunda em um Projecto de Convenção Internacional para o mesmo fim de Assistencia aos Estrangeiros, em seis artigos.

Comquanto o Brasil não tivesse enviado Delegado a essa primeira sessão da Conferencia, o Governo Francez communicou-lhe todos esses documentos, posteriormente, e a sua Legação pediu que a Administração Brasileira fornecesse as informações solicitadas no Questionario. Por esse motivo, o Ministerio das Relações Exteriores remetteu-os ao da Justiça e Negocios Interiores, em Aviso de 27 de Janeiro de 1913, para que providenciasse no sentido de ser dada, pelo nosso Governo, resposta aos differentes pedidos do alludido Questionario.

Para 15 de Abril de 1913 foi convocada, para a mesma cidade de Paris, a segunda sessão da mesma Conferencia, que foi depois adiada para época não determinada. Fixada para esta a data de 23 de Junho do mesmo anno, foi nomeado para

nosso Delegado o Sr. Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes; mas a Conferencia foi novamente adiada para época ulterior a 23 de Junho, que seria opportunamente designada, — e isso pelo facto de não haver ainda o Governo Francez recebido de alguns Governos as Observações pedidas sobre o Projecto de Convenção apresentado.

O mesmo Governo acaba de consultar os outros interessados sobre a conveniencia de se reunir essa segunda sessão no mez de Outubro do corrente anno.

PROTECÇÃO Á INFANCIA

Congresso Internacional de Bruxellas, realizado em Julho de 1913. — Voto relativo á creação de uma Repartição Internacional. — Ante-projecto de Estatutos apresentado pelo Governo Belga. — Nova reunião do Congresso projectada para 1914

O Governo Belga convidou o do Brasil, em 11 de Outubro de 1912, para se fazer representar em um Congresso Internacional para a Protecção á Infancia, que se realizou em Bruxellas, no mez de Julho de 1913, tendo como fim a creação de uma Repartição Internacional que se occupasse com esse assumpto humanitario.

O respectivo convite foi transmittido ao Ministerio, em Nota da Legação da Belgica no Rio de Janeiro, na data acima indicada.

Por outra Nota, de 12 de Fevereiro de 1913, da mesma procedencia, foi apresentado ao Ministerio um Apontamento ou Nota sobre as attribuições que deviam ser conferidas á mencionada Repartição Internacional para a Protecção á Infancia.

Por motivo de força maior, não poude o nosso paiz tomar parte nesse Congresso.

Não obstante isso, a Legação da Belgica, em Nota de 28 de Janeiro de 1914, a titulo de informação, communicou que os

Delegados officiaes áquelle Congresso haviam emittido um Voto relativo á creação de uma Repartição Internacional, tendo um duplo caracter de estudo e de documentação, por uma parte, e de acção pratica, pela outra; havendo sido encarregado o Governo Belga de elaborar um « Ante-Projecto de Estatutos » para essa Repartição, do qual remettia exemplares; accrescentando que aquelle constituia apenas uma base de discussão para a confecção dos « Estatutos », cujos termos definitivos deviam ser estabelecidos em uma nova reunião, que se effectuaria no decurso do anno de 1914.

Em Aviso de 11 de Fevereiro de 1914, o Ministerio das Relações Exteriores deu disso conhecimento ao da Justiça e Negocios Interiores, remettendo para o devido estudo um exemplar do alludido Ante-Projecto.

No Annexo A, sob os ns 113-115, encontrar-se-hão reproduzidos os seguintes documentos: — a primeira Nota Belga, de 1912; o Apontamento apresentado pela segunda, de 1913, e a terceira, de 1914, com o Ante-Projecto de Estatutos.

REGULAMENTAÇÃO DE EXPOSIÇÕES INTERNACIONAES

Conferencia Internacional de Berlim, realizada em Outubro de 1912. — Convenção e Protocollo nella assignados. — O Governo Brasileiro recebe communicação desses Actos, sendo convidado a adherir a elles

Na Conferencia Internacional para a regulamentação de Exposições Internacionaes, reunida em Berlim, de 8 a 26 de Outubro de 1912, foram concluidos, nesta ultima data, uma Convenção concernente a Exposições Internacionaes e um Protocollo de encerramento da mesma Convenção, que receberam as assignaturas dos Delegados dos seguintes paizes: — Allemanha, Austria, Hungria, Belgica, Dinamarca, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Italia, Japão, Noruega, Paizes-Baixos, Portugal, Russia, Suecia e Suissa.

Essa Convenção contém, em substancia, disposições sobre a classificação das diversas exposições, limitação do numero das grandes exposições geraes, principios para a organização e duração das exposições, installação de secções estrangeiras, e composição e procedimento do jury, assim como sobre a distribuição dos premios; havendo sido tambem assentadas disposições para reprimir as exposições fraudulentas e o trafico de premios.

O Brasil não é signatario desses Actos, nem tomou parte na Conferencia; mas a Legação Allemã, em Nota n. 23, de 8 de Janeiro de 1913, de ordem do seu Governo, remetteu ao Brasileiro exemplares desses Instrumentos, communicando tudo isso, e chamando a sua attenção para o art. 29 da Convenção, no qual era prevista a adhesão de paizes não signatarios; ponderando que essa remessa tinha o caracter de uma communicação provisoria, visto não haver ainda sido ratificada a Convenção pelos paizes contractantes, e accrescentando que reservava outras communicações a respeito para depois da ratificação; e, em Nota reservada n. 1.741, de 11 de Dezembro do mesmo anno, remetteu ao Ministerio das Relações Exteriores, para conhecimento confidencial do Ministro, um exemplar impresso dos Documentos da mesma Conferencia e outro dos Protocollos respectivos sobre as sessões das Commissões.

Em 21 de Fevereiro do mesmo anno, foram consultados, a respeito dessa Convenção e do Protocollo, o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o da Agricultura, Industria e Commercio, e o da Viação e Obras Publicas. Este ultimo, em Aviso de 11 de Março do mesmo anno, respondeu assegurando a sua adhesão á Convenção; e o da Agricultura, em Aviso de 12 de Dezembro, tambem do mesmo anno, declarou que em tempo opportuno resolveria sobre o assumpto.

Em 30 de Dezembro, ainda do anno passado, em Nota n. 28 da Secção do Protocollo, a Sub-Secretaria de Estado accusou recebida a ultima Nota da Legação Allemã e agradeceu a re-

messa dos referidos Documentos e Protocollos das sessões da Conferencia.

No Annexo A, sob os ns. 116-120, vão publicados quasi todos os documentos acima citados.

ADHESÕES

Adhesões communicadas de Governos estrangeiros a Actos internacionaes geraes, a que o Brasil está ligado. — Sua publicação no Brasil, por Decreto do Poder Executivo

Durante o periodo a que se refere este Relatorio, poucas foram as communicações recebidas pelo Governo Brasileiro, relativas a Adhesões de outros Governos estrangeiros a Actos internacionaes geraes, aos quaes o Brasil se acha ligado.

Foram publicadas por Decreto do Poder Executivo as seguintes:

— Adhesão do Principado de Monaco ao Accôrdo assignado em Roma, em 9 de Dezembro de 1907, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica. — Publicada pelo Decreto n. 10.231, de 28 de Maio de 1913.

— Adhesão do Reino da Dinamarca ao mesmo Accôrdo de Roma, de 9 de Dezembro de 1907. — Publicada pelo Decreto n. 10.461, de 24 de Setembro de 1913.

— Adhesão da Republica Oriental do Uruguay, ainda ao mesmo Accôrdo de 9 de Dezembro de 1907, concluido em Roma. — Publicada pelo Decreto n. 10.591, de 3 de Dezembro de 1913.

— Adhesão da Republica dos Estados Unidos de Venezuela ao Accôrdo concluido em Roma, em 26 de Maio de 1906, relativo ao serviço de vales postaes. — Publicada pelo Decreto n. 10.720, de 4 de Fevereiro de 1914.

— Adhesão da Grã-Bretanha, pela sua possessão da Terra Nova, á Convenção Internacional Radio-Telegraphica, assignada em Berlim, a 3 de Novembro de 1906, *menos o Accôrdo Addicional da mesma data.* — Publicada pelo Decreto n. 10.460, de 24 de Setembro de 1913.

Pelos termos em que foi feita, esta Adhesão tambem tornou-se extensiva a mais dois Actos, assignados na mesma Conferencia Internacional Radio-Telegraphica de Berlim, na mesma data da Convenção: — o Protocollo Final da Convenção e o Regulamento de serviço annexo á mesma Convenção.

No Annexo C deste Relatorio, vão publicados os cinco Decretos do Executivo, relativos a essas adhesões, acompanhados dos respectivos documentos complementares.

LIMITES DO BRASIL

Informação geral sobre o assumpto

Os compromissos internacionaes assumidos pelo Brasil em materia de limites continuam a chamar sériamente a nossa attenção, constituindo um dos mais importantes e principaes assumptos, dentre os muitos que são ventilados neste Ministerio. Tudo quanto diz respeito á determinação ou á demarcação das nossas fronteiras deve sempre merecer-nos o maior interesse.

Nesse particular, trabalham actualmente quatro Commissões, incumbidas da demarcação das linhas divisorias com a Republica da Bolivia, com a Oriental do Uruguay, com a do Perú e com a dos Estados Unidos de Venezuela. Se as duas primeiras, dentro em breve, deverão ter concluido os seus trabalhos, os das duas ultimas estão apenas iniciados.

Por outro lado, temos ainda quatro fronteiras absolutamente não demarcadas, na zona septentrional do paiz: — com

a Guyana Franceza; — com a Guyana Hollandeza, ou Surinam; — com a Guyana Britannica, — e com a Republica da Colombia.

Além disso, nas fronteiras já demarcadas, ha linhas terrestres de grande extensão, insufficientemente assignaladas, que exigem a collocação de marcos intermedios, ou pilastras, para poderem ser realmente reconhecidas pelos nacionaes e pelas autoridades dos paizes interessados.

Cumpre ainda assignalar que, nas fronteiras já convencionadas, ha quatro trechos até agora não liquidados, nos quaes as respectivas linhas divisorias devem ser negociadas ou reconhecidas, entre o Brasil e os outros limitrophes.

Um desses trechos fica situado na divisa pelo alveo do Rio Paraguay, interessando ás Republicas do Paraguay e da Bolivia; outros dois dizem respeito sómente á Bolivia, e o ultimo acha-se no começo da linha divisoria entre o Brasil e a Guyana Britannica.

Finalmente, na fronteira com a Republica Argentina, ha um trecho já convencionado desde 4 de Outubro de 1910, e, na da Republica Oriental do Uruguay, outro já estipulado desde 7 de Maio de 1913, cujas demarcações ainda não puderam ser feitas, porque os respectivos Actos a elles referentes ainda dependem da approvação legislativa, nos outros paizes contractantes.

No primeiro trecho, a fronteira corre pelo *thalweg* do Rio Uruguay, desde a foz do Rio Quarahim, para o Sul, até a ponta Sudoeste da Ilha chamada Brasileira, ou do Quarahim; e foi estabelecida pela Convenção de 4 de Outubro de 1910, assignada em Buenos-Aires, complementar do Tratado de Limites de 6 de Outubro de 1898, assignado no Rio de Janeiro. — No segundo trecho, corre pela linha da meia distancia entre as margens do Arroio São Miguel, desde o seu Passo Geral até a sua bocca na Lagôa Mirim, exercendo, porém, os dois paizes, em commum, jurisdicção sobre as aguas do mesmo Arroio, na referida secção; e foi estipulada pela Convenção de 7 de Maio de 1913, assignada no Rio de Janeiro.

O Relatorio anterior, de 17 de Maio do anno passado, na sua *Exposição*, de pp. 71-93, estudou desenvolvidamente esse

assumpto de *Limites do Brasil*, tratando: — 1º) das fronteiras convencionadas e nunca demarcadas; — 2º) das fronteiras anteriormente convencionadas e demarcadas, nas quaes a linha divisoria foi depois alterada, ou já ficara insufficiente, ou incompletamente demarcada; — 3º) da fronteira eventual com a Republica do Ecuador; — 4º) dos trechos da fronteira ainda não liquidados, a saber: — *a*) divisa pelo alveo do Rio Paraguay, entre a foz do Apa e a Bahia Negra; — *b*) divisa com a Bolivia, entre o marco do Rio Turvo e a nascente do Rio Verde; — *c*) divisa com a Bolivia, entre a nascente principal do Rio Rapirran e a nascente principal do Igarapé Bahia; — *d*) divisa com a Guyana Britannica, entre os Montes Yakontipú e Roraima; 5º) das Commissões Demarcadoras ultimamente nomeadas; indicando a fronteira demarcada (da bacia do Paraguay); as exploradas e reconhecidas e em parte demarcadas; e as que se estavam demarcando, ou se iam demarcar; — 6º) da necessidade de ser augmentada a verba destinada a esse serviço de limites.

No Annexo Especial, I, do mesmo Relatorio, foi publicado um minucioso trabalho sobre as quatro fronteiras em demarcação, longamente documentado, em que foram dadas as mais completas informações sobre a organização e trabalhos das quatro respectivas Commissões de Limites.

Bastará, portanto, tratar agora sómente dos factos occorridos depois de 17 de Maio do anno passado e mencionar os documentos e informações ulteriormente recebidos.

Trabalhos das Commissões Demarcadoras

I.—Fronteira com a Republica da Bolivia

A Commissão Brasileira, incumbida de effectuar a demarcação da nova fronteira entre o Brasil e a Bolivia, descripta no artigo I do Tratado de Petropolis de 17 de Novembro de 1903, ha muito que se constituiu em Commissão Mixta Demar-

cadora com a Commissão Boliviana, em cumprimento do artigo IV do mesmo Tratado.

Nomeada em 6 de Junho de 1907 e constituida com a outra em Commissão Mixta desde 6 de Setembro do mesmo anno, fez a demarcação da nova fronteira, na bacia do Paraguay, regendo-se pelas Instrucções de 6 de Fevereiro desse anno, e depois o reconhecimento do Rio Verde e de suas cabeceiras, na do Amazonas, em virtude de outras Instrucções especiaes da mesma data; e passou a operar na bacia do Amazonas, fazendo a demarcação de parte da fronteira Norte e o levantamento de certa região da mesma fronteira, em virtude do Accôrdo de Petropolis de 10 de Fevereiro de 1911, guiando-se tambem nestes serviços pelas primitivas Instrucções geraes de 6 de Fevereiro de 1907.

Nestes ultimos trabalhos, iniciados em 1911, a Commissão Brasileira tem encontrado não pequenas difficuldades, ora originadas da falta de pessoal, que, por vezes, fica muito reduzido, por motivos de força maior, ora resultantes de demoras da Commissão Boliviana, que só tardiamente tem podido seguir para os trabalhos.

Ainda no anno de 1912, por haver pedido exoneração o Commissario-substituto, ausentando-se da séde dos trabalhos, e por se achar enfermo um dos Ajudantes, o pessoal technico para o serviço de levantamentos e demarcação da fronteira, além do 1º Commissario, ficou reduzido apenas a dois Ajudantes, sendo por isso necessario que trabalhassem, como Auxiliares technicos, os dois Officiaes do contingente do Exercito, adstrictos ao serviço da Commissão, Tenentes Sebastião Rabello Leite e Dalmiro Buys de Barros, que, com boa vontade, se desempenharam desses novos encargos.

No Annexo Especial, I, do Relatorio ultimo, de 17 de Maio de 1913, deu-se minuciosa e completa noticia de todos os antecedentes desta Commissão, tratando: — 1º) dos trabalhos na bacia do Paraguay, a saber: — *a*) demarcação da fronteira; — *b*) levantamento da planta da Fazenda do Taquaral; — 2º) dos trabalhos na bacia do Amazonas, a saber: — *a*) explorações

dos Rios Verde e Turvo; — *b*) explorações e demarcações na região do Acre; — 3º) do movimento do pessoal desta Commissão;— sendo ainda dados os seguintes additamentos: — I) Descripção geral dos trabalhos da demarcação da fronteira na bacia do Paraguay; — II) Descripção geral dos trabalhos de exploração nas regiões dos Rios Verde e Turvo, que contém ainda: — *a*) Descripção do curso do Rio Verde; — *b*) Descripção do curso do Rio Turvo; — III) Descripção geral dos trabalhos de exploração e demarcação da fronteira na região do Acre.

Em seguida, foram tambem publicados muitos documentos a ella referentes, taes como:— o Tratado que estabeleceu a nova fronteira; — as tres Instrucções dadas á Commissão Mixta; — os Termos de demolição de marcos antigos; — os Termos de levantamento dos novos marcos; — Programma e Acta dos trabalhos para a exploração do Rio Verde e estudo do Rio Turvo; — Relatorio da exploração desses dois rios; — Relatorio da demarcação na bacia do Paraguay;— Actas das cinco primeiras Conferencias da Commissão Mixta;— Acta da inauguração do marco da nascente principal do Rio Rapirran; — Taboas das posições geographicas dos marcos, dos comprimentos e azimuths das linhas da fronteira, e das posições geographicas de alguns pontos proximos da mesma fronteira; — diversos Officios do Chefe da Commissão Brasileira; — Intrucções; — Despachos; — Correspondencias diversas; etc, etc.

O Sr. Almirante José Candido Guillobel, Chefe da Commissão, em Officio n. 128, datado de Manáos, a 30 de Março do corrente anno, deu conta dos trabalhos realizados durante os annos de 1912 e 1913 e apresentou o programma dos que teriam de ser effectuados no decurso do actual.—(Vide, no Annexo A, o documento 125.)

TRABALHOS DE 1912

Nesse anno, a Commissão Brasileira partiu de Manáos, com destino ao Acre, no dia 30 de Março, só chegando á bocca do Igarapé Bahia, após uma viagem de 54 dias.— A Commissão

Boliviana partiu mais tarde, com o mesmo destino, a 10 de Abril.

Os trabalhos executados foram os seguintes:

— Levantamento do Rio Acre, desde Capatará até o ponto de confluencia do mesmo Acre com o Arroio Yaverija, que se lança na margem direita ou meridional daquelle; — ponto esse que é o extremo occidental da fronteira brasileiro-boliviana;

— Levantamento do braço Floresta e das suas ramificações; — o qual é, como se sabe, o ramo principal do Igarapé Bahia;

— Levantamento dos Rios Ina e Chipamanu, em toda a extensão dos seus cursos, desde as nascentes até as boccas;

— Levantamento do Rio Abunan, entre a sua confluencia com o Chipamanu e Illimani;

— Levantamento do Rio Rapirran, desde o ponto em que haviam começado, para cima, os trabalhos de 1911, seguindo essa segunda exploração, pelo curso inferior do rio, até a sua confluencia com o Rio Abunan.

Na primeira exploração, de 1911, fôra levantado o curso superior do Rapirran, desde São Francisco, situado na intersecção daquelle Rio com o varadouro que vae para Santa Rosa do Abunan, até a verdadeira e principal nascente do mesmo Rapirran, cujas coordenadas geographicas, então determinadas, são: — Latitude Sul de 10°-36'-13",00, e Longitude de $4^h - 31^m - 2^s,842$, ou 67°-45'-42",63 a Oeste de Greenwich.

Os levantamentos effectuados em 1912 dão um total de 1.028 kilometros.

Nesses trabalhos foram determinadas as coordenadas geographicas de 54 pontos differentes e tambem levantados quatro marcos divisorios permanentes, na fronteira commum, constituida pelo curso do Rio Acre ou Aquiry, na secção deste comprehendida entre a bocca do Arroio Yaverija e a bocca do Igarapé Bahia, ambos affluentes da margem direita ou meridional daquelle rio.

Esses 4 marcos divisorios são:

1º) — Marco levantado sobre a margem direita do Arroio Yaverija, em territorio boliviano, no angulo formado por essa margem com a margem direita do Rio Acre, ou em sua confluencia.

Inaugurado em 14 de Junho de 1912, sendo lavrada *in loco* a respectiva Acta.

Fica na Latitude Sul de 10º—56'—38",73 e na Longitude de 69º—39'—20",45 a Oeste de Greenwich.

2º) — Marco construido sobre a margem esquerda do Rio Acre, em territorio brasileiro, em ponto fronteiro á bocca do Arroio Yaverija.

Tambem inaugurado em 14 de Junho de 1912, sendo lavrada a respectiva Acta *in loco*.

As suas coordenadas geographicas são:— Latitude Sul de 10º—56'—33",20;— Longitude de 69º—39'—09",56 a Oeste de Greenwich.

3º) — Marco collocado sobre a margem esquerda do Rio Acre, em territorio brasileiro, em ponto fronteiro á bocca do Igarapé Bahia.

Inaugurado em 29 de Junho de 1912, sendo lavrada *in loco* a respectiva Acta.

Fica situado na Latitude Sul de 11º—01'—01",26 e na Longitude de 68º—50'—17",73 a Oeste de Greenwich.

4º) — Marco levantado sobre a margem esquerda do Igarapé Bahia, em territorio boliviano, no angulo formado por essa margem com a margem direita do Rio Acre, ou em sua confluencia.

Inaugurado tambem em 29 de Julho de 1912, havendo sido lavrada a respectiva Acta *in loco*.

As suas coordenadas geographicas são as seguintes:— Latitude Sul de 11º—01'—04",65; — Longitude de 68º—50'—16",67 a Oeste de Greenwich.

Com o Officio do 1º Commissario Brasileiro, n. 116, datado de Manáos, a 6 de Outubro de 1913, foram apresentadas ao Ministerio as 4 Actas da inauguração desses marcos, lavradas todas em Manáos, a 10 de Setembro daquelle mesmo anno de 1913, no Livro especialmente destinado ao lançamento dos Termos de levantamento dos marcos que assignalam a fronteira entre os dois paizes; — nas quaes se acham transcriptas as 4 Actas primitivas, acima indicadas, lavradas *in loco* pelo pessoal que fez a collocação dos referidos marcos. — Esse Officio e as respectivas Actas acham-se reproduzidos no Annexo A, sob o n. 122.

Concluido esse trabalho de 1912, ficou tambem concluido o levantamento do terreno ou da região a que se refere o § 2º do artigo I do Accôrdo de 10 de Fevereiro de 1911; — assumpto esse que será tratado mais adiante.

TRABALHOS DE 1913

Segundo informações contidas no Officio n. 114, de 22 de Março de 1913, o Chefe da Commissão Brasileira esperava poder concluir o levantamento do Rio Madeira até o fim desse anno, e ainda iniciar o do Rio Abunan, que suppunha estivesse terminado em Fevereiro de 1914; mas falharam as suas previsões, sem que para isso tivesse concorrido a Commissão Brasileira.

Fôra combinado com o Sr. General Pando, Chefe da Commissão Boliviana, que a Commissão Mixta se reuniria em Manáos, em Julho de 1913, e que seguiria para o Madeira, onde começaria o trabalho pelo levantamento desse rio; mas a Commissão Boliviana só alli chegou em principios de Agosto, sem o seu Chefe, sem instrucções para continuar o serviço e sem dispor de credito para as respectivas despezas; de modo que as duas Commissões só puderam partir para Porto Velho, no dia 21 de Setembro, por isso que sómente nessa occasião foram recebidas pelo Sub-Commissario boliviano as necessarias instrucções do seu Governo.

Desses factos foi informado o Ministerio, em telegrammas de 30 de Agosto e 16 de Setembro.

Perdidos assim mais de dois mezes e havendo passado a melhor época para se fazer o levantamento do Rio Madeira, o Sub-Commissario boliviano propoz e foi acceito que se iniciasse o trabalho pelo Rio Abunan.

Fez-se então o levantamento do mencionado rio, desde Illimani até a sua confluencia com o Madeira; ficando esse serviço concluido, em uma extensão approximada de 40 kilometros.

Foram determinadas as coordenadas geographicas de diversos pontos do mesmo Abunan, e tambem as de alguns do Rio Rapirran, para a locação do curso desse rio, que ja havia sido acabado de levantar no anno anterior.

As longitudes foram determinadas pela telegraphia sem fio, empregando-se um receptor portatil. Para esse fim, havia sido préviamente determinada a Longitude da estação radio-telegraphica de Porto Velho, da qual foram transmittidos os signaes horarios.

Foram tambem levantados sete marcos divisorios permanentes, nos trechos da fronteira brasileiro-boliviana, em que esta é constituida pelos Rios Rapiran, Abunan e Madeira.

Esses sete marcos divisorios são:

1°)—Marco levantado sobre a margem direita do Rio Rapirran, em territorio boliviano, no angulo formado por essa margem com a margem esquerda do Rio Abunan, ou em sua confluencia.

2°)—Marco construido sobre a margem esquerda do Rio Rapirran, em territorio brasileiro, no angulo formado por essa margem com a margem esquerda do Rio Abunan, ou em sua confluencia.

3°)—Marco collocado sobre a margem esquerda do Rio Abunan, em territorio brasileiro, no angulo formado por essa margem com a margem esquerda do Rio Madeira, ou em sua confluencia.

4º) — Marco levantado sobre a margem direita do Rio Abunan, em territorio boliviano, no angulo formado por essa margem com a margem esquerda do Rio Madeira, ou em sua confluencia.

5º) — Marco construido sobre a margem esquerda do Rio Beni, *em territorio boliviano,* no angulo formado por essa margem com a margem esquerda do Rio Madeira, ou em sua confluencia.

6º) — Marco collocado sobre a margem direita do Rio Beni, *em territorio boliviano,* no angulo formado por essa margem com a margem esquerda do Rio Mamoré, ou em sua confluencia, onde começa o Rio Madeira.

7º) — Marco levantado sobre a margem direita do Rio Madeira, *em territorio brasileiro,* em ponto fronteiro ao meio da bocca do Rio Beni.

Ainda não foram remettidas ao Ministerio as Actas da inauguração desses sete marcos divisorios.

O telegramma de 26 de Dezembro deu informações sobre esses trabalhos de 1913, communicando que o pessoal acabava de regressar a Manáos e que o serviço fôra suspenso, por motivo das continuadas chuvas e de molestia do pessoal, devendo fazer-se o levantamento do Rio Madeira, logo que começasse a estação da secca.— O de 29 do mesmo mez participou que a Commissão Boliviana havia partido na vespera para a Europa, devendo regressar em Junho do corrente anno, para cooperar no levantamento do referido rio.— Esses dois telegrammas foram confirmados no Officio do Chefe da Commissão, n. 118, datado de Manáos, a 30 do mesmo mez de Dezembro, que vae reproduzido, no Annexo A deste Relatorio, sob o n. 124.

A Commissão Mixta, em 1913, celebrou duas Conferencias, a 6ª e a 7ª, respectivamente, em 16 de Setembro e 27 de Dezembro, ambas na cidade de Manáos.

O fim da primeira dessas Conferencias (a 6ª) foi não sómente cotejar os dois exemplares do mappa do Igarapé Bahia, levantado pela Commissão Mixta, mas tambem consignar na respectiva Acta, tanto as observações executadas no decurso do levantamento do mesmo Igarapé, como ainda os resultados obtidos pelo calculo, empregando os valores dos elementos observados.

Convém reproduzir aqui os seguintes dados:

O levantamento do curso inferior do Igarapé Bahia, entre a sua confluencia com o Rio Acre e a confluencia dos dois braços mais importantes, formadores do mesmo Igarapé, tornou conhecidas as coordenadas geographicas desses dois pontos extremos:

— Confluencia do Bahia com o Acre:
Latitude — 11°-01'-04", 65 Sul;
Longitude — 68°-50'-16", 67 W. de Greenwich;

— Confluencia dos dois braços formadores do Bahia:
Latitude — 11°-05'-35", 28 Sul;
Longitude — 68°-50'-06", 26 W. de Greenwich.

Nesta ultima confluencia, para se reconhecer qual dos dois braços era o principal, fizeram-se as seguintes observações:

No braço occidental, conhecido por *Floresta*:

Velocidade média em um minuto .	$8^{m},6238$
Area média da secção transversal .	$2^{m2},797$

No braço oriental:

Velocidade média em um minuto. .	$11^{m},2228$
Area média da secção transversal .	$1^{m2},09$

Com esses elementos, obteve-se pelo calculo o seguinte resultado para o volume d'agua médio despejado em um minuto:

Braço occidental	$24^{m3},121$
Braço oriental	$12^{m3},233$

O levantamento dos referidos dois braços até as respectivas nascentes tornou conhecidas as seguintes coordenadas geographicas:

— Nascente do braço occidental:
Latitude — 11°-10'-08", 12 Sul;
Longitude — 68°-53'-57", 44 W. de Greenwich;

— Nascente do braço oriental:
Latitude — 11°-08'-43", 84 Sul;
Longitude — 68°-47'-37", 65 W. de Greenwich.

Comparada a extensão dos cursos dos dois braços, obtem-se ainda o seguinte resultado:

Braço occidental.	13 kilometros
Braço oriental	10 »

Sendo apresentados, nessa Conferencia, os dois exemplares do mappa do Igarapé Bahia, verificou-se que em ambos os mappas o curso do igarapé está igualmente representado; mas que, entretanto, no exemplar apresentado pela Commissão Boliviana, a nascente do braço oriental foi denominada — *Naciente del arroyo Bahia.*

A Conferencia havia sido convocada para o fim de serem confrontados e assignados, pelos respectivos Commissarios, os dois exemplares do referido mappa, conforme determina o art. 10 das Instrucções de 6 de Fevereiro de 1907; mas o 1° Commissario brasileiro viu-se obrigado a não acceitar o mappa

apresentado pelo Sub-Commissario boliviano, não podendo, portanto, assignal-o, porque nesse mappa se achava designada como nascente do Igarapé Bahia a nascente do braço oriental, com menor volume d'agua e de curso menos extenso do que os do braço oriental.

O Sr. Almirante Guillobel, com justa razão, ponderou o seguinte, a tal respeito:

«No estudo de um rio, em busca de sua nascente principal, o explorador deverá ir discriminando o braço principal, d'entre os que fôr encontrando, até chegar á nascente d'esse ramo principal, que é a do rio que se estuda. Na exploração do igarapé Bahia, reconheceu-se que o braço occidental era o que tinha maior volume d'agua, e, por elle seguindo até a sua nascente principal, verificou-se que esse braço tem curso mais extenso que o braço oriental; é, pois, intuitivo que a nascente do Igarapé Bahia é a do braço occidental e não a do oriental, como erroneamente acha-se mencionada sobre o mappa da Commissão boliviana.»

Este assumpto foi largamente discutido nessa Conferencia pelo 1º Commissario brasileiro, que sustentou a sua opinião pelo Sub-Commissario boliviano, Sr. Herbert Archer Edwards, que apresentou as razões do seu modo de vêr, e pelo Commissario substituto brasileiro, Capitão-Tenente Braz Dias de Aguiar, que estivera presente nas duas explorações do Bahia, realizadas em 1911 e 1912, e que explicou o que então houvera succedido.

Cumpre aqui assignalar que, no correr da discussão, o 1º Commissario brasileiro perguntou ao Sub-Commissario boliviano qual a sua opinião, tendo em vista o resultado das observações feitas nas emboccaduras dos dois braços formadores do Igarapé ou Arroio Bahia, e o exame do curso de cada um desses braços,—isto é, qual o braço que o Sub-Commissario boliviano julgava ser o principal, se o occidental ou o oriental; e foi-lhe respondido, pelo referido Sub-Commissario,— «que, segundo sua opinião, era o braço occidental o principal».

Esta declaração consta da Acta do Conferencia.

Não havendo sido possivel chegar-se a accôrdo, não foram assignados os dois exemplares do alludido mappa.

Com o Officio n. 115, datado de Manáos, a 23 de Setembro de 1913, foram apresentados ao Ministerio uma cópia da Acta da referida 6ª Conferencia, outra do mappa do Igarapé Bahia e um exemplar do mappa apresentado pelo Sub-Commissario boliviano á « Royal Geographical Society », de Londres, sobre o qual está erradamente assignalada a nascente daquelle Igarapé, no ponto em que está a nascente do seu braço oriental.

O Officio e a Acta vão reproduzidos no Annexo A, sob o n. 121.

O primeiro mappa tem o seguinte titulo:

« Igarapé Bahia — Alto Acre — Levantamento feito pela Commissão Brasileira de Limites com a Bolivia — Escala $\frac{1}{50.000}$ — 1912 ».

O segundo traz no alto a indicação — «Royal Geographical Society. 5th May 1913 », e tem por titulo:

« Map of the Region between Tacna and the confluence of the Rivers Abuna and Rapirran Prepared by the Bolivian Survey Commission under the direction of Commander H. A. Edwards R. N. R. 1911 - 12. — Natural Scale 1:500.000 or 1 Inch = 7,89 Stat. Miles.»

O Chefe da Commissão Brasileira, em telegramma de 16 de Setembro, communicou ao Ministerio o que occorrera na 6ª Conferencia da Commissão Mixta, e o modo pelo qual elle procedera, relativamente ao Mappa do Igarapé Bahia.

Em 13 de Outubro, tambem por telegramma, dirigiu-lhe o Ministerio a seguinte resposta:

« Estou de pleno accôrdo com o seu procedimento, recusando assignar o Mappa do Igarapé Bahia, apresentado pelo

Sub-Commissario Boliviano. Na opinião do Governo Brasileiro, a nascente desse Igarapé é a nascente do seu braço principal, que é, segundo observações feitas anteriormente pela Commissão Mixta, o braço occidental, conhecido pelo nome de braço Floresta.»

A 7ª Conferencia, realizada tambem em Manáos, em 27 de Dezembro do anno passado, foi convocada com o fim de serem confrontados os dois exemplares do mappa da Região comprehendida entre as nascentes dos Rios Rapirran e Iquiry, o Igarapé Bahia e os Rios Acre e Chipamanu, levantado pela Commissão Mixta, do qual trata o § 2º do art. 1º do Accôrdo de 10 de Fevereiro de 1911, e tambem para serem assignados, como dispõe o já citado art. 10 das Instrucções de 6 de Fevereiro de 1907.

Verificou-se que eram conformes os mappas apresentados pelas duas Commissões, ambos na escala de 1:150.000; mas o 1º Commissario brasileiro declarou que sentia não poder assignar o apresentado pela Commissão Boliviana, por achar-se ainda nesse mappa assignalada a nascente de um braço secundario do Igarapé Bahia como nascente principal do mesmo Igarapé, em desaccôrdo com o resultado das operações executadas na confluencia dos braços occidental e oriental do dito Igarapé, de conformidade com o seu Parecer, constante da Acta da anterior Conferencia.

O Sub-Commissario boliviano, por sua vez, declarou que não podia assignar o mappa apresentado pelo Commissario brasileiro, porque nelle estava o braço occidental assignalado como o Arroio Bahia, quando, segundo a sua opinião, verdadeiramente, o braço occidental é o Arroio Floresta e o braço oriental é o Arroio Bahia; mas que o Commissario brasileiro podia apresentar sua opinião e evidencias á sua Chancellaria.

Foi então resolvido que cada um delles remetesse ao respectivo Governo o referido mappa, como determina o mencionado § 2º do art. 1º do citado Accôrdo de 1911.

Com o officio n. 117, datado de Manáos, a 30 de Dezembro de 1913, foram apresentadas ao Ministerio a Carta geographica dessa Região e uma cópia da Acta dessa 7ª Conferencia.

A referida Carta tem o seguinte titulo:

— «Carta da Região comprehendida entre as nascentes dos rios Rapirran e Iquiry O Igarapé Bahia e os rios Acre e Chipamanu de que trata o Artigo 1.º Paragrapho 2.º do «Accôrdo» de 10 de Fevereiro de 1911 Escala $\frac{1}{150.000}$... José Candido Guillobel Alm.to Primº. Comº.»

Com o mesmo Officio, foram ainda remettidos mais estes documentos:

— «Mappa Mostrando a situação do Territorio do § 2º do artigo I.º do Accordo de 10 de Fevereiro de 1911.»

— Informações relativas aos Seringaes existentes no mesmo territorio; pelas quaes se vê que, com excepção de um Seringal, que se estende desde Nova Amelia, no Acre, até Maloca, no Chipamanu, pertencente á firma boliviana de Suarez Hermanos & Cª, mas cujos empregados são brasileiros, todos os outros pertencem a brasileiros, estendendo-se alguns até o Karamanu.

— «Mapa de la frontera terrestre Acreana, entre Brasil y Bolivia, con sujeción al mapa oficial del Tratado de Petropolis, designando los resguardos de Aduana según Decreto Delegacional de 11 de Julio de 1907 Organizado con los últimos datos oficiales bajo la dirección de Adolfo Ballivián Delegado Nacional Diseñado por el Mayor Sñr. P. H. Fawcett, miembro de la Real Sociedad Geografica de Londres Escala $\frac{1}{500.000}$ Reducido al meridiano de Paris».

Nesse mappa, annexo ao livro do Sr. Ballivián — «Informe del Delegado Nacional de Colonias, 1908», estão indicados, junto á margem direita do Chipamanu, dois dos postos adua-

neiros por elle creados em 11 de Julho de 1907, demonstrando isso positivamente que as posses bolivianas nessa região não se estendiam para o Norte desse rio.

O Officio n. 117, a Acta da 7ª Conferencia da Commissão Mixta e as Informações sobre os Seringaes encontram-se reproduzidos, no Annexo A, sob o n. 123.

Relativamente ao territorio levantado pela Commissão Mixta, em virtude do § 2º do artigo I do Accôrdo de Petropolis de 10 de Fevereiro de 1911, e que interessa á fronteira que tem de ser convencionada pelos dois Governos, entre a nascente principal do Rio Rapirran e a nascente principal do Igarapé Bahia, o Almirante Guillobel diz o seguinte, em seu citado Officio n. 117, de 30 de Dezembro de 1913:

« O territorio, a que se refere o paragrapho 2.º do Artigo I do *Accordo* de 10 de fevereiro de 1911, comprehendido entre a recta que une as nascentes principaes dos rios Rapirran e Iquiry, a que liga a nascente d'este ultimo ao ponto da margem direita do rio Acre ou Aquiry na latitude de 10º-30' Sul, a parte do curso do Acre desde essa latitude até a confluencia do igarapé Bahia, o curso d'este igarapé, a recta que une as nascentes principaes do referido igarapé e do rio Chipamanu, o curso d'este rio desde sua nascente principal até sua confluencia com o Abunan e, finalmente, a recta que une essa confluencia á nascente principal do Rapirran, tem 3.633 kilometros quadrados de área medida sobre a carta empregando o planimetro; sendo 776 kilometros quadrados ao Norte e 2.857 ao Sul do parallelo da nascente principal do Rapirran.

« O tratado de Petropolis, de 17 de Novembro de 1903, determina no paragrapho 6.º do Artigo I que a fronteira entre os dois paizes deverá seguir, « da nascente principal do rio Ra- « pirran, pelo parallelo dessa nascente, a encontrar a Oeste o « rio Iquiry e por este subir até a sua origem, de onde seguirá « até o igarapé Bahia pelos mais pronunciados accidentes do « terreno ou por uma linha recta... »

« Pelos estudos effectuados nesse territorio, verificou-se que o parallelo da nascente principal do Rapirran não corta o Iquiry, porque este rio tem o seu curso ao Norte d'esse parallelo, o contrario do que se suppunha quando foi negociado o tratado de Petropolis.

« Desapparecendo da combinação o rio Iquiry para a constituição de um trecho da fronteira entre os dois paizes, verifica-se a existencia de dois pontos invariaveis pelos quaes deve ser traçada a dita fronteira: « as nascentes principaes do Rapirran e do igarapé Bahia ».

« Applicando as regras estabelecidas no referido paragrapho 6.°, invertendo, porém, a sua ordem, para unir esses dois pontos, verificar-se-ha :

« 1° — Que a área da superficie formada pela recta (linha geodesica) ligando as nascentes principaes do igarapé Bahia e do rio Rapirran, parallelo d'esta nascente, curso do rio Acre entre este parallelo e a bocca do igarapé Bahia e o curso d'este igarapé, é de 2.674 kilometros quadrados.

« Como, porém, é difficillimo conservar uma fronteira constituida por uma larga picada em linha recta de proximamente 130 kilometros de extensão aberta dentro da matta, é preferivel adoptar a primeira das regras indicadas no referido paragrapho 6.° : « *os mais pronunciados accidentes do terreno* » entre os dois pontos invariaveis.

« Dos accidentes do terreno os que mais se apropriam para a constituição dos limites entre paizes, são indubitavelmente os alveos dos rios, principalmente tratando-se de terrenos de formação alluvionica como o de que é constituida a região de que nos occupamos.

« O curso do rio Chipamanu é o que, pela sua direcção, mais adequado se mostra para o traçado da fronteira entre os dois pontos invariaveis.

« 2°. — Que, unindo, portanto, a nascente principal do Rapirran á confluencia do Chipamanu por uma linha recta com proximamente 12 kilometros de extensão, seguindo pelo curso do Chipamanu até sua nascente principal, ligando essa nascente

á principal do igarapé Bahia por uma recta de proximamente 29 kilometros, descendo o curso deste igarapé até sua bocca, seguindo pelo Acre abaixo até o parallelo da nascente principal do Rapirran, e por este parallelo até encontrar a dita nascente, a área do territorio comprehendido é, como vimos, de 2.857 kilometros quadrados.»

O Sr. Major Fawcett, citado pelo Sr. Ballivián no mencionado livro, não julga pratica a primeira solução, e acha mais rozoavel a segunda.

A respectiva negociação ainda não foi entabolada entre os dois Governos.

O Programma dos trabalhos para o corrente anno é o seguinte:

— Levantamento do Rio Madeira;

— Cotejo dos resultados das observações já effectuadas nos Rios Rapirran e Abunan e das que se fizerem no Rio Madeira;

— Construcção dos mappas dos Rios Madeira e Abunan;

— Construcção da Carta geral da fronteira Norte do Brasil com a Bolivia, desde a confluencia do Arroio Yaverija com o Rio Acre, até a bocca do Rio Beni, no Rio Madeira.

De 17 de Maio do anno passado a 3 de Maio do corrente, houve o seguinte movimento no pessoal desta Commissão:

— Capitão-Tenente Braz Dias de Aguiar, dispensado do cargo de Commissario-Substituto, em 31 de Dezembro de 1913, por ter sido extincto o logar;

— 1º Tenente Affonso Leonardo Pereira, dispensado do cargo de Ajudante do Commissario, na mesma data, pelo mesmo motivo;

— Augusto de Pinho, exonerado do cargo de Photographo, na mesma data, pelo mesmo motivo;

— 2º Tenente Adolpho de Oliveira, dispensado do cargo de Subalterno do Contingente, na mesma data, pelo mesmo motivo;

— 2º Tenente João Rodrigues de Jesus, dispensado de cargo identico, na mesma data, pelo mesmo motivo;

— Ariovaldo Fonseca, exonerado, a pedido, do cargo de Pharmaceutico, na mesma data;

— Capitão-Tenente Braz Dias de Aguiar, nomeado Ajudante do Commissario, em 31 de Dezembro de 1913.

O movimento anterior já foi dado no Annexo Especial, I, do Relatorio anterior, de 17 de Maio de 1913, na *Informação* que precede os documentos.

No seu officio já citado, n. 118, de 30 de Dezembro do anno passado, o Chefe desta Commissão Brasileira fez considerações, tendentes a demonstrar que ella e o seu chefe nunca concorreram para retardar o serviço da demarcação respectiva.

II — Fronteira com a Republica Oriental do Uruguay

Para a demarcação da nova fronteira entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, estabelecida, na Lagôa Mirim e no Rio Jaguarão, pelos artigos III e IV do Tratado de 30 de Outubro de 1909, dispoz o artigo V sobre a nomeação de uma Commissão Mixta.

As Instrucções para o serviço dessa Commissão só puderam ser assignadas, no Rio de Janeiro, a 17 de Janeiro de 1913.

A Commissão Brasileira, para esse fim nomeada em data anterior, constituiu-se em Commissão Mixta com a Oriental, no dia 14 de Fevereiro do anno passado; em 15 de Abril, combinou com a outra a data official da inauguração dos trabalhos e fixou as normas e regras que deviam ser seguidas no correr das operações; e, em 21 do mesmo mez, inaugurou officialmente os trabalhos de campo, procedendo nesse dia á cerimonia da inauguração do novo marco da barra do Rio Jaguarão.

Nas datas acima indicadas, foram lavradas as Actas das tres primeiras Conferencias.

Antes, porém, dessa época, já a Commissão Brasileira effectuara diversos trabalhos preparatorios, guiando-se pelas In-

strucções particulares de 22 de Setembro de 1911, para esse fim expedidas por este Ministerio.

No Annexo Especial, I, do Relatorio anterior, de 17 de Maio do anno passado, deu-se minuciosa noticia dos antecedentes desta Commissão, sendo tambem publicados muitos documentos a ella referentes, taes como:— o Tratado que estabeleceu a fronteira, as Instrucções para a demarcação, as Actas das tres primeiras Conferencias da Commissão Mixta, diversas Notas, trocadas entre o Governo Brasileiro e a Legação Oriental, etc.

O Sr. General Gabriel de Souza Pereira Botafogo, Chefe da Commissão Brasileira, em Officio n. 26, datado de Jaguarão, em 1 de Novembro do anno passado, expoz os methodos e processos em geral empregados na demarcação da fronteira descripta nos Arts. 3º e 4º do Tratado de 30 de Outubro de 1909, no Art. 4º das Instrucções de 17 de Janeiro de 1913, e ainda referida nas recommendações complementares, contidas no Despacho expedido pela 2ª Secção desta Secretaria de Estado, de n. 2, de 22 de Setembro de 1911.

O mesmo Chefe da Commissão Brasileira, em Officio n. 33, tambem de Jaguarão, de 23 de Março do corrente anno, remetteu informações referentes aos trabalhos da mesma Commissão e aos da Commissão Mixta Brasileiro-Uruguaya de demarcação da fronteira, realizados nos annos de 1913 e 1914, e ao programma pelo qual foram executados.

Esse Officio e as respectivas Informações vão tambem reproduzidos, na integra, no referido Annexo A do presente Relatorio, sob o n. 127.

Dessas Informações foram extrahidas as seguintes noticias:

Segundo o plano adoptado, foram organizadas tres turmas de operações:

1ª) — de geodesia, para fazer a triangulação do baixo Jaguarão e da Lagôa Mirim até a bocca do Arroio São Miguel,

servindo-se para isso dos signaes geodesicos da nossa Carta Geral da Republica e tambem dos do Serviço Geographico Uruguayo;

2ª) — de topographia e hydrographia, que iniciou os trabalhos na bocca do Rio Jaguarão;

3ª) — de locação e construcção dos marcos divisorios.

Quando, em 4 de Junho do anno passado, a Commissão Mixta suspendeu os trabalhos, por causa das enchentes, já estavam concluidos os seguintes serviços:

— pela turma de geodesia, o reconhecimento de toda a zona e a occupação dos signaes do baixo Jaguarão, com a respectiva topographia;

— pela de topographia e hydrographia, o levantamento de 12 kilometros do Rio Jaguarão, até acima da Ilha das Ovelhas, e a hydrographia e discriminação desta ilha e da da Barra;

— pela de locação e construcção dos marcos, o serviço relativo aos marcos das ilhas brasileiras da Barra e das Ovelhas, respectivamente inaugurados em 9 de Maio e 10 de Agosto desse anno.

Esta ultima turma, logo depois, locou e construiu o marco da bocca do Arroio Lagoões, affluente da margem esquerda do Rio Jaguarão, inaugurado a 8 de Outubro seguinte.

Esse marco, collocado em territorio brasileiro, indica o ponto em que a linha de fronteira, no Rio Jaguarão, passa do regimen do *thalweg* para o da meia distancia, aguas acima.

Passada a estação impropria para os trabalhos, recomeçaram estes, em 1º de Novembro, obedecendo sempre ao mesmo programma e sendo executados ainda com maior celeridade, para esse fim sendo creada mais uma turma de topographia, incumbida de levantar a região da fronteira fluvial, na secção comprehendida entre as cabeceiras do Arroio da Mina e a Cachoeira do Rio Jaguarão. A nova turma devia encontrar-

se, na referida Cachoeira, com a de topographia e discriminação, já organizada desde o inicio dos trabalhos.

Em 31 de Dezembro ultimo, era este o estado geral dos trabalhos:

— A turma de geodesia operava na Lagôa Mirim;

— A de topographia e hydrographia subira o Rio Jaguarão até a Ilha de Santa Rita, havendo feito a discriminação dessa ilha e das do Braulio e da Areia;

— A nova turma de levantamento do Arroio da Mina já tinha cerca de 50 kilometros de trabalho feito;

— A de locação e construcção de marcos já construira os marcos das ilhas brasileiras da Areia, do Braulio e de Santa Rita ou Neves, inaugurados, simultaneamente, no dia 31 de Dezembro, e tambem o do Aceguá, situado no extremo Norte da fronteira modificada, o qual ainda não foi inaugurado.

As duas primeiras turmas eram sub-turmas mixtas, compostas, de accôrdo com as Instrucções, de representantes dos dois paizes.

No corrente anno, a segunda turma avançou pelo Jaguarão, aguas acima, e, a 2 de Janeiro, já tinha concluido a discriminação das Ilhas do Diniz, dos Jacinthos e do Soccorro, cuja posse foi reconhecida á Republica Oriental do Uruguay; tendo ficado decidido que a Commissão Uruguaya construirá, opportunamente, em cada uma dellas, um pequeno marco.

A 25 do mesmo mez, conforme havia sido combinado, encontraram-se, na Cachoeira do Rio Jaguarão, a turma de topographia e discriminação e a outra turma de topographia do Arroio da Mina, tendo ambas concluido os seus trabalhos.

A 27 de Fevereiro, já estavam igualmente discriminadas as duas ultimas ilhas do Braz e do Moinho, que são brasileiras, e construidos os respectivos marcos; faltando, porém, assignar-se a Acta da sua inauguração.

Nessa occasião, foram dispensados 5 dos membros da Commissão Brasileira, que ficou reduzida apenas a um Com-

missario-Chefe, 3 Auxiliares e o Commandante do Destacamento.

Em 28 de Março, estavam concluidos todos os trabalhos de topographia e os de construcção dos novos marcos e reparação dos antigos, faltando sómente occupar um vertice da triangulada geodesica, reparar o antigo marco da bocca do Arroio São Miguel, assignar a Acta da inauguração do marco mixto brasileiro-uruguayo do Aceguá, de dois pequenos marcos no curso do Arroio da Mina, de um marco na confluencia desse Arroio com o Jaguarão-Chico, e de outro na confluencia deste ultimo com o rio Jaguarão, — e a da inauguração dos ultimos marcos brasileiros, das ilhas do Braz e do Moinho.

O trabalho acima indicado póde ser assim resumido:

Em 1913, de Abril a Junho e de Novembro a Dezembro, a Commissão occupou quatro vertices da triangulada geodesica, tendo anteriormente procedido ao reconhecimento de toda a zona; construiu e inaugurou o marco brasileiro da bocca do Rio Jaguarão; — fez a topographia de cerca de 30 kilometros do curso do Jaguarão, discriminando cinco ilhas; — construiu e inaugurou os marcos destas cinco ilhas, todas brasileiras; — construiu e inaugurou o marco do Arroio Lagoões, em territorio brasileiro, e construiu o marco mixto do Aceguá, que, posteteriormente, será inaugurado.

Em 1914, occupou 10 signaes da rêde geodesica e levantou cerca de 120 kilometros da Lagôa Mirim; — concluiu a topographia de todo o Rio Jaguarão, cerca de 110 kilometros; — discriminou as cinco ilhas restantes, sendo que tres ficaram pertencendo á Republica Oriental do Uruguay e as outras duas ao Brasil; — e fez o levantamento hydrographico do canal da Lagôa Mirim, na parte comprehendida entre as Ilhas Taquary e a bocca do Rio Jaguarão, canal esse pelo qual tem de correr a linha divisoria.

As ilhas brasileiras do Jaguarão são as seguintes: — da Barra, das Ovelhas, da Areia, do Braulio e de Santa Rita ou

Neves, discriminadas em 1913; — do Braz e do Moinho, que o foram no anno corrente.— As uruguayas são, como já se disse, a do Diniz, a dos Jacinthos e a do Soccorro, todas discriminadas neste anno.

Com mais alguns dias de trabalho, ficarão terminadas todas as operações de campo.

A Commissão Brasileira, ainda neste anno, occupar-se-ha com os trabalhos de escriptorio, construcção das Plantas parciaes e da Carta geral da fronteira, redacção da Acta descriptiva de toda a fronteira, e com a organização do seu Relatorio geral dos trabalhos da demarcação.

A Commissão Mixta terá de reunir-se ainda para assignar duas Actas de inauguração de marcos, já indicadas anteriormente, e para conferir e assignar as referidas Plantas e Carta geral da fronteira, bem como a mencionada Acta geral descriptiva da nova linha divisoria entre os dois paizes.

Até agora, a Commissão Mixta Brasileiro-Uruguaya Demarcadora de Limites tem celebrado as seguintes Conferencias, de que lavrou as respectivas Actas, já recebidas neste Ministerio:

— 1ª Conferencia, celebrada na cidade de Jaguarão, no Consulado Uruguayo, em 14 de Fevereiro de 1913, para a installação da Commissão.

— 2ª Conferencia, em 15 de Abril, no escriptorio da Commissão Brasileira, em Jaguarão, para se combinar a data official da inauguração dos trabalhos da demarcação, e para serem fixadas as normas e regras que, em geral, deviam ser seguidas no correr das operações.

— 3ª Conferencia, em 21 de Abril, na Barra do Rio Jaguarão, do lado brasileiro do mesmo rio, para inauguração do novo marco brasileiro, locado de accôrdo com a Commissão Mixta, situado na margem esquerda da foz do mesmo rio, na

Lagôa Mirim, a 62m,65 do marco construido pela Commissão de Limites de 1853-1857, na direcção de Sueste.

As coordenadas provisorias do novo marco são: — Latitude Sul 32° — 39' — 17", e Longitude Oeste do Rio de Janeiro 0h — 40m — 0s.

— 4ª Conferencia, em 9 de Maio, realizada na Ilha da Barra, situada a cerca de tres kilometros da bocca do Rio Jaguarão, a primeira a partir desse desaguadouro; distante cerca de 500 metros da margem direita ou uruguaya, e cerca de 375 metros da margem esquerda ou brasileira; a qual ilha foi discriminada como sendo brasileira; — para inauguração do respectivo marco brasileiro, nella construido, a cerca de 170 metros da ponta superior da mesma ilha.

— 5ª Conferencia, em 10 de Agosto, effectuada na Ilha das Ovelhas, a segunda situada aguas acima, a partir da bocca do Rio Jaguarão, de onde dista, em seu ponto médio, cerca de 8.700 metros; ponto esse distante cerca de 475 metros da margem direita ou uruguaya, e cerca de 125 metros da margem esquerda ou brasileira; a qual ilha foi discriminada como sendo do Brasil; — para reconhecimento do nosso direito á sua posse, e para inauguração do respectivo marco brasileiro, nella construido, a 300 metros da ponta inferior da mesma ilha.

— 6ª Conferencia, em 8 de Outubro, celebrada na margem esquerda do Rio Jaguarão, no ponto em que desagua o Arroio Lagoões, para inauguração do marco brasileiro, construido naquella margem do mesmo Rio Jaguarão, a cerca de 40 metros da bocca do mesmo Arroio Lagoões, para o fim indicado na ultima parte do art. 4° das Instrucções de 17 de Janeiro de 1913.

— 7ª Conferencia, em 31 de Dezembro, effectuada na Ilha da Areia, em seguida na do Braulio, e em seguida na de Santa Rita ou Neves, que foram discriminadas como devendo pertencer ao Brasil; — para reconhecimento do nosso direito á

posse das mesmas ilhas, e para a inauguração dos respectivos marcos brasileiros nellas construidos, situados o da primeira, a cerca de 130 metros da ponta a juzante da mesma ilha, o da segunda, a cerca de 110 metros da ponta a juzante da referida ilha, e o da terceira, a cerca de 160 metros da ponta a juzante da mencionada ilha.

Essas tres ilhas brasileiras do Rio Jaguarão acham-se situadas da seguinte maneira:

— a da Areia, em seu ponto médio, a cerca de 650 metros, aguas acima, em linha recta, dos Ilhotes do Negro Morto, ficando o mesmo ponto médio a cerca de 120 metros da margem esquerda ou brasileira, e a cerca de 270 metros da margem direita ou uruguaya do Rio Jaguarão;

— a do Braulio, em seu ponto médio, a cerca de 1.200 metros, em linha recta, aguas acima, do ponto médio da primeira, ficando o ponto médio desta segunda ilha a cerca de 120 metros da margem esquerda ou brasileira, e a cerca de 450 metros da margem direita ou uruguaya do mesmo Rio Jaguarão;

— a de Santa Rita ou Neves, proximo ao Arroio Quartel Mestre e ás Xarqueadas de Rache Leite & Companhia e de Zeferino Lopes de Moura, distando o seu ponto médio cerca de 300 metros da margem esquerda ou brasileira, e cerca de 400 metros da margem direita ou uruguaya do Rio Jaguarão.

As mencionadas ilhas são, respectivamente, a terceira, a quarta e a sexta, aguas acima do Jaguarão, não contando os Ilhotes que, por pouco importantes, não foram discriminados, e deixando de parte a quinta ilha, do Diniz, que, pela posição do *thalweg* do rio, ficou pertencendo ao Uruguay.

— 8ª Conferencia, em 2 de Janeiro de 1914, realizada, successivamente, nas Ilhas do Diniz, dos Jacinthos e do Soccorro, — a quinta, a setima e a nona, respectivamente, a partir, aguas acima, da embocadura do Rio Jaguarão; — as quaes foram discriminadas como devendo pertencer á Republica Oriental do Uruguay; — para reconhecimento do direito desse paiz á posse

das mesmas ilhas; tendo ficado assentado que a Commissão Uruguaya construirá, opportunamente, em cada uma das referidas ilhas, um pequeno marco uruguayo; marcos esses que serão descriptos na Acta Geral descriptiva da fronteira.

Todos os marcos brasileiros, acima indicados, estão ligados á triangulação geodesica executada, para o calculo de suas coordenadas geographicas, que constarão da mesma Acta Geral descriptiva da fronteira, de que trata o art. 8º das Instrucções de 17 de Janeiro de 1913.

As tres primeiras Actas já haviam sido remettidas anteriormente a este Ministerio. Com o Officio n. 31, datado de Jaguarão, a 15 de Janeiro do corrente anno, foram recebidas as das outras Conferencias, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, celebradas posteriormente. — Esse Officio e Actas annexas encontram-se, no Annexo A deste Relatorio, sob o n. 126.

Da demarcação da nova fronteira no Arroio São Miguel não será possivel tratar-se, emquanto não fôr promulgada a respectiva Convenção de 7 de Maio do anno passado. Essa promulgação depende da troca das Ratificações dos dois Governos, a qual ainda não se effectuou porque a Convenção pende de approvação do Senado Oriental.

Quando estiverem ultimadas todas essas formalidades relativas á Convenção, os dois Governos assignarão então as necessarias Instrucções executorias; estando entre elles combinado que serão addicionaes ás de 17 de Janeiro do anno passado, expedidas para a demarcação na Lagôa Mirim e no Rio Jaguarão.

De 17 de Maio do anno passado a 3 de Maio do corrente, houve o seguinte movimento no pessoal desta Commissão:

— Tenente Alvaro Augusto Carneiro da Fontoura, dispensado, a pedido, do cargo de Encarregado do Material, em 20 de Outubro de 1913;

— Capitão Alfredo Malan d'Angrogne, dispensado do cargo de Commissario-Substituto, em 31 de Dezembro de 1913, por ter sido extincto o logar ;

— 1º Tenente Oswaldo Gomes da Costa, dispensado do cargo de Ajudante, na mesma data, pelo mesmo motivo ;

— Capitão-Tenente Tiburcio Marciano Gomes Carneiro, dispensado de cargo identico, na mesma data, pelo mesmo motivo ;

— 2º Tenente Renato de Guillobel, dispensado de cargo identico, na mesma data, por ter sido requisitado pelo Ministerio da Marinha ;

— 2º Tenente Gastão Paranhos do Rio-Branco, dispensado de cargo identico, na mesma data, pelo mesmo motivo ;

— Capitão João Augusto Guimarães, Commandante do Contingente, dispensado da funcção cumulativa de Encarregado do Material, na mesma data, por ter sido extincto este ultimo cargo, que exercia desde a dispensa do Tenente Carneiro da Fontoura ;

— Major Dr. Arthur de Albuquerque Bizêrra Cavalcanti, dispensado, a pedido, do cargo de Medico, em 31 de Dezembro de 1913 ;

—1º Tenente Alfredo Alberto de Alencastro, dispensado, a pedido, do cargo de Ajudante, na mesma data ;

—1º Tenente Themistocles Paes de Souza Brasil, dispensado de cargo identico, a pedido, na mesma data ;

— Capitão Alfredo Malan d'Angrogne, nomeado Ajudante em 31 de Dezembro de 1913.

O movimento anterior do pessoal desta Commissão já foi dado no Annexo Especial, I, do Relatorio anterior, de 17 de Maio de 1913, na *Informação* que precede os documentos.

III — Fronteira com a Republica do Perú

Para a demarcação da nova fronteira entre o Brasil e a Republica do Perú, estabelecida pelo artigo I do Tratado de 8 de Setembro de 1909, assignado na cidade do Rio de Janeiro, dispoz o artigo II sobre a nomeação de uma Commissão Mixta.

A 29 de Abril de 1912, havia sido assignado, na mesma cidade, entre os dois paizes, um Protocollo especial para a organização e Instrucções dessa Commissão Mixta Demarcadora; posteriormente, porém, por motivo de conveniencia reciproca, os dois paizes assignaram, ainda na mesma cidade, a 19 de Abril de 1913, outro Protocollo para a organização e Instrucções da referida Commissão Mixta, substitutivo do anterior, de 29 de Abril de 1912; e, de conformidade com esse novo Protocollo, deverá ser feita a demarcação da referida fronteira.

No Annexo Especial, I, do ultimo Relatorio, de 17 de Maio de 1913, deu-se noticia minuciosa dos antecedentes desta Commissão, sendo tambem publicados muitos dos documentos a ella referentes, taes como:— o Tratado que estipulou a fronteira, os dois Protocollos de Instrucções para a demarcação, e diversas Notas trocadas entre o Governo Brasileiro e a Legação Peruana.

O Sr. Capitão de Fragata Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe da Commissão Brasileira, em Officio n. 2, datado de Belém, a 26 de Março deste anno corrente, remetteu uma Exposição dos principaes factos occorridos na Commissão a seu cargo, durante o anno de 1913.

Esse Officio e a referida Exposição acham-se reproduzidos na integra, no Annexo A do presente Relatorio, sob o n. 132.

Dessa Exposição foram extrahidas as seguintes informações:

A Commissão Brasileira partiu do Rio de Janeiro, a 11 de Maio do anno passado, com todo o seu pessoal, com destino á cidade de Manáos, e ahi chegou no dia 25, para reunir-se com a Commissão Peruana, ainda dentro do prazo marcado para essa reunião pelo Protocollo de Instrucções, que o havia fixado até 31 desse mez.— A Commissão Peruana, porém, por atrazos de viagem, constantes do seu telegramma do dia 26, expedido de Kingston, só poude chegar áquella capital no dia 2 de Julho; de sorte que a Commissão Mixta ficou constituida sómente no

dia 3 desse mez, data em que celebrou a 1ª Conferencia, para o fim especial da sua installação.

A Commissão Mixta devia iniciar os trabalhos nos Rios Santa Rosa e Chambuyaco, affluentes do Rio Purús, de accôrdo com o disposto no § 1º do artigo 6º do citado Protocollo; mas a demora havida na sua constituição impediu por completo a realização daquelles trabalhos, no decurso do anno passado; e isso por causa das condições hydrographicas do Rio Purús, durante o mez de Agosto.

Com effeito, a Commissão Peruana tinha declarado que, não estando preparada, não poderia partir antes do dia 25 de Julho; — e, por causa da vasante do rio, devendo ser de 60 dias a duração da viagem até aquella zona da fronteira, sómente poderiam lá chegar as duas Commissões em fins de Setembro.— Ora, em fins de Setembro terminava justamente a época da secca, unica em que se podem effectuar os trabalhos de campo; e, por esse motivo, era inconveniente e até imprudente a partida em semelhantes condições, por isso que já chegariam na estação inicial das chuvas e, portanto, na época da suspensão dos trabalhos.

Além disso, accrescia a circumstancia de que a navegação do Purús, acima da Cachoeira, poderia ser feita apenas em batelões e canôas, com muitas difficuldades para o transporte da carga e ingentes esforços do pessoal, que, certamente, chegaria depauperado, em condições absolutamente desfavoraveis para effectuar os pesados trabalhos de campo.

Por ultimo, a Commissão Brasileira tambem encontrava difficuldades para mover-se, oriundas da falta do credito necessario para as despezas, o qual, pedido ao Congresso, no inicio da sessão do anno passado, foi sómente concedido na segunda quinzena de Dezembro.

Nestas condições, resolveu-se adiar a partida para aquelles affluentes do Purús até fins de Fevereiro ou principios de Março de 1914, porque assim se conciliavam todas as vantagens: — por um lado, seriam aproveitadas as ultimas aguas para uma viagem facil do pessoal e conducção dos viveres e material, até

a zona dos trabalhos; pelo outro, as Commissões alli aguardariam, promptas, a época conveniente para o inicio dos serviços de campo, e assim poderiam trabalhar durante toda a estação da secca.

Propoz então o Chefe da Commissão Brasileira, e foi acceito pelo seu collega da Peruana, um plano de trabalhos, que permittia aproveitar o resto desse anno na execução de um serviço prévio muito conveniente e até necessario, que facilitaria os trabalhos de campo do anno seguinte e lhes daria ao mesmo tempo a mais rigorosa precisão.

Celebrou-se então em Manáos, no dia 5 de Julho, a 2ª Conferencia, para se resolver sobre os trabalhos que deviam ser emprehendidos pela Commissão Mixta, ficando decidido o seguinte:

1º) — Começar os trabalhos de demarcação, fixando a posição geographica de Senna Madureira, em relação a Manáos, e a de Manáos, em relação a Belém do Pará, pelo telegrapho sem fio.

2º) — Para execução desse projecto, formarem-se duas Sub-Commissões Mixtas, uma das quaes se trasladaria a Senna Madureira, em data que seria fixada opportunamente, para conseguir resultados independentes, sujeitando-se ás instrucções dos respectivos Chefes, conforme determina o artigo 8º do Protocollo vigente de Instrucções.

A turma brasileira que devia operar em Senna Madureira ficou composta do Capitão Tenente Nogueira da Gama, Sub-Chefe da Commissão, acompanhado de dois soldados, e levou uma canôa para o seu transporte no Rio Purús, acima da bocca do Acre. Não se achando prompta a turma peruana, a brasileira, para evitar os inconvenientes da vasante progressiva do rio, partiu sósinha de Manáos, a 21 de Julho, a bordo do vapor *João Alfredo*, da «Amazon River Company». Em Hyutanahã, por falta d'agua no Purús, transbordou-se para o *Campinas*, pequeno navio da mesma Companhia, e nelle seguiu até a foz do Acre, onde chegou a 5 de Agosto; não podendo essa embarcação proseguir na viagem, por ser ainda mais escassa

a agua no Purús, acima da confluencia do Acre. Desse ponto partiu a turma, na canôa, no dia 6, e, com penosissima viagem, chegou a Senna Madureira, a 15 do mesmo mez.

Iniciando as observações para determinação da latitude, azimuth e hora, ficou logo preparada para a troca dos signaes horarios, da estação Telefunken daquella cidade (de 9 kilowatts), com a estação Marconi da Ponta do Ismael, nos arredores de Manáos (de 75 kilowatts).

Nesta ultima estação já se achava igualmente prompta, para a troca dos referidos signaes, com todas as observações preliminares concluidas, a outra turma brasileira, composta do Chefe da Commissão, Capitão de Fragata Ferreira da Silva, e do Ajudante, Capitão Renato Barbosa Rodrigues Pereira.

Nas noites de 20, 21 e 22 de Agosto, effectuou-se a troca dos signaes horarios entre as duas estações, com muita precisão, apezar da inferioridade da de Senna Madureira, e, como tivesse o Chefe da Commissão verificado que os resultados obtidos eram satisfactorios, determinou que a turma de Senna Madureira regressasse a Manáos.

Partindo então daquella cidade, no dia 28 de Agosto, na mesma canôa em que subira, desceu o Purús até a foz do Acre, onde chegou a 31. A 3 de Setembro, dahi partiu, seguindo na alvarenga *Alcinda*, rebocada pela lancha *Acrim*, até a Cachoeira; e nesse logar passou-se para o gaiola *Rio-Branco*, que a transportou até Manáos, onde chegou a 17 de Setembro.

A turma peruana designada para operar em Senna Madureira, sob a direcção do Sub-Chefe respectivo, Capitão de Navio José M. Olivera, só poude partir de Manáos, para aquelle destino, no dia 3 de Agosto, a bordo da lancha *Cahuapanas*, que viera de Iquitos e estava á disposição dessa Commissão. Não podendo esta lancha subir o Purús, acima da bocca do Acre, a turma peruana passou-se para uma pequena lancha, que encontrou, e nella chegou a Senna Madureira, a 6 de Setembro, depois de muito prolongada viagem. Essa turma só conseguiu chegar a Manáos, de regresso, depois de concluidos todos os seus trabalhos, no dia 10 de Outubro.

Ficara em Manáos outra turma peruana, composta do Chefe da Commissão, Coronel Arthur J. Woodroffe, e do seu Ajudante, Major Ricardo E. Llona, os quaes deviam trabalhar na estação Marconi desse cidade, logo que a turma anterior chegasse a Senna Madureira.

Para evitar os inconvenientes da estação das chuvas, que estava proxima, e as difficuldades das observações astronomicas, porque o céo se encobria constantemente, o Chefe da Commissão Brasileira propoz ao seu collega peruano que seguisse com elle para Belém, ou que para ahi fizesse seguir o seu Ajudante, em seu lugar, afim de determinar-se a differença de longitude entre Belém e Manáos, ao mesmo tempo que o outro, que ficasse em Manáos, executaria trabalho identico, tambem entre Manáos e Senna Madureira.

O Sr. Woodroffe, concordando com os fundamentos da proposta, mas desejando conservar em sua companhia o Sr. Llona, declarou que acceitaria as observações feitas em Belém pelo Sr. Ferreira da Silva, e que receberia em Manáos, simultaneamente com a turma brasileira, as séries de signaes que a esta se destinassem, procedentes de Belém.

Combinado esse plano de trabalhos, os Srs. Ferreira da Silva e Capitão Renato Barbosa, que constituiam a turma brasileira de Belém, partiram de Manáos, a 11 de Setembro, a bordo do paquete *Bahia*, chegando no dia 14 ao Pará, onde logo fizeram as necessarias observações preliminares.

Para o bom resultado destas ultimas operações muito concorreu o valioso auxilio da «Amazon Telegraph Company», cujos gerentes, em Manáos e em Belém, puzeram á disposição do Chefe da Commissão Brasileira o cabo sob-fluvial, durante as noites que fossem julgadas convenientes, dirigindo elles pessoalmente a parte telegraphica, alterando ligações na medida das necessidades, facilitando, emfim, tudo para que se alcançasse franco successo.

Não sendo possivel confiar-se na communicação directa entre Manáos e Belém, conforme informaram os respectivos gerentes da Companhia, foi designado para operar na estação

intermediaria, de Santarém, sensivelmente a meia distancia entre aquellas duas cidades, o Ajudante da Commissão Brasileira, Capitão Luiz Carlos Franco Ferreira; tendo sido resolvido que os signaes horarios fossem dados por esse Ajudante, utilizando-se para isso de um chronometro de tempo médio, emquanto os observadores dos extremos receberiam os signaes transmittidos, em outros chronometros de tempo sideral.

Desse modo procurou-se evitar os erros, que se accumulariam, se a operação fosse dividida em duas phases, com transmissões e recepções successivas, entre a estação intermediaria e cada uma das principaes.

A 17 de Setembro, havendo chegado a Manáos, procedente de Senna Madureira, o Sub-Chefe da Commissão Brasileira, Capitão Tenente Nogueira da Gama, recebeu as instrucções que lhe havia deixado o Sr. Ferreira da Silva, e começou as observações para a troca dos signaes, auxiliado pelo 2º Tenente João Annibal Duarte.

As emissões e recepções dos signaes horarios, nas tres estações, effectuaram-se nas noites de 24, 25, 26, 27 e 29 de Setembro e nas de 1 e 2 de Outubro, sendo as cinco primeiras séries, emittidas em Santarém, recebidas sómente pelas duas turmas da Commissão Brasileira, em Belém e em Manáos, e apenas as tres ultimas recebidas, simultaneamente, pela Brasileira de Belém e pela Peruana de Manáos, por isso que esta ultima não havia podido receber as séries anteriores.

Cada série completa de signaes era feita durante quatro minutos, e cada série parcial em um minuto; compondo-se cada série parcial de tres grupos de signaes, cada um de dez segundos seguidos, separados por interrupções tambem de dez segundos. Assim, cada série parcial fornecia 30 signaes, tomando-se nota sómente do ultimo signal de cada grupo, depois de bem estudada a fracção de segundo; e a série total dava logar a 120 signaes, nas mesmas condições. E, como eram duas as séries completas emittidas de Santarém, vê-se que a cada noite correspondia a recepção de 240 signaes nas estações extremas, cuja differença de longitude se procurava determinar.

O Commandante Ferreira da Silva, em sua citada Exposição de 26 de Março do corrente anno, faz as seguintes considerações sobre a determinação dessas longitudes e latitudes :

« As coordenadas mais recentes e de mais confiança, d'esta cidade (*Manáos*), eram as determinadas pela commissão chefiada pelo eminente scientista Dr. Luiz Cruls, as quaes constam do Relatorio por elle apresentado e publicado no do Ministerio das Relações Exteriores no anno de 1902. Por elle vê-se que a latitude fôra obtida pela observação apenas de duas estrellas circummeridianas e a longitude pelo transporte chronometrico entre Belém do Pará e aquella cidade, mas empregando sómente dois chronometros.

« O distincto astronomo, cuja illustração e actividade foram sempre postas aos serviços do Brasil, não conseguiu obter a linha telegraphica sub-fluvial entre as duas cidades para o emprego do mais rigoroso methodo na determinação da longitude, razão pela qual foi levado a empregar o methodo chronometrico, como claramente explica no seu Relatorio.

« O conhecimento exacto das coordenadas de Senna Madureira se impunha, como de grande vantagem para a demarcação, não só para termos um ponto de longitude rigorosamente conhecido, que permittirá, em caso de necessidade a regulação de chronometros perto da zona dos trabalhos, como principalmente para servir de centro de irradiação de signaes horarios emittidos pela estação radio-telegraphica alli existente e que serão recebidos por estações portateis na zona da fronteira, segundo o programma concertado entre as duas Commissões.»

. . . . . .

« Apesar dos recursos de que a bôa vontade se poderia aproveitar, após a tentativa do saudoso Dr. Cruls, não havia sido ainda determinada a longitude de Manáos pelo methodo telegraphico — de todos o mais rigoroso.

« A importancia d'essa cidade, olhada pelo lado commercia ou encarada sob o ponto de vista geographico e scientifico, como origem que tem sido e certamente será de trabalhos de muitas Commissões officiaes e particulares, exigia um esforço em prol

da sua rigorosa fixação. Do conhecimento exacto de sua posição dependia o de todos os pontos do interior do Amazonas, os quaes poderão ter agora as suas longitudes referidas com rigor aos principaes observatorios.»

. . . . . .

« A determinação das coordenadas de Senna Madureira corresponde a uma util e necessaria correcção da posição geographica d'essa cidade, que se achava em todos os mappas mui afastada da realidade. O emprego do telegrapho sem fio para a obtenção da longitude d'essa cidade do Alto Purús, representa a primeira operação d'esse genero executada na America Meridional; sendo mesmo o primeiro trabalho até então conhecido com relação a um ponto florestal tão afastado.»

Quando o Chefe da Commissão Brasileira estava em Belém, no serviço já referido, transmittiu a este Ministerio, em telegramma de 29 de Setembro, uma proposta do Chefe da Commissão Peruana, no sentido de ser transferida de Manáos para Belém a séde da Commissão Mixta, por motivos de conveniencia reciproca das duas Commissões.

Essa mudança foi autorizada pelo Ministerio, em telegramma de 4 de Outubro, sem prejuizo do Accôrdo constante da Acta da 2ª Conferencia, sobre o inicio dos trabalhos no Rio Santa Rosa, em fins de Fevereiro ou começo de Março.

Terminados os seus trabalhos em Belém, o Sr. Ferreira da Silva dahi partiu, a 6 de Outubro, no paquete *Ceará*, com destino a Manáos, onde chegou no dia 9; tendo anteriormente telegraphado ao Sub-Chefe da Commissão, para que preparasse a mudança da mesma, e, em sua chegada, providenciou para que a viagem se effectuasse naquelle mesmo paquete, no seu regresso a Belém. E assim se fez, partindo toda a Commissão de Manáos, na tarde de 11 de Outubro, e chegando á sua nova séde na manhã de 14.

A 11 de Outubro, ainda em Manáos, effectuou a Commissão Mixta a sua 3ª Conferencia, com o fim de tratar dos trabalhos executados naquelle anno e tomar deliberações referentes ao actual.

Consignou a Acta que a determinação da longitude de Senna Madureira havia sido feita pelo emprego do telegrapho sem fio; mas que, por não estarem funccionando as estações radio-telegraphicas de Belém e Santarém, fôra resolvido executar-se o mesmo trabalho entre Belém e Manáos, por meio do cabo sub-fluvial, que entre ellas corre.

Quanto a esses trabalhos, foi verificada a concordancia das latitudes e longitudes, obtidas pelas duas Commissões, para essas tres cidades; porém, estando resolvida a transferencia da séde da Commissão Mixta para Belém, os Chefes accordaram em assignalar os valores definitivos dessas coordenadas, depois de calculos rigorosos, na Acta da proxima Conferencia, que devia realizar-se em Belém, antes de iniciados os trabalhos de demarcação no Rio Purús.

Finalmente, havendo sido executados esses serviços, indicados na Acta da 2ª Conferencia, e não sendo possivel executar então as operações na fronteira, por ser época de chuvas e consequente alagamento na mesma região, foi resolvida a suspensão dos trabalhos do anno, e fixado o dia 15 de Março do corrente anno, para a reunião da Commissão Mixta, na cidade de Belém.

O Sr. Ferreira da Silva, já em 10 de Outubro, em Manáos, havia apresentado ao Sr. Woodroffe os resultados dos calculos feitos pela Commissão Brasileira, isto é, os valores das latitudes e longitudes de Manáos e Senna Madureira; sendo as coordenadas de Manáos reduzidas á torre de E. da Igreja Matriz, e as de Senna Madureira referidas ao ponto das observações, perto da estação radiographica, no qual o Prefeito do Alto-Purús pretende fazer construir um pilar de alvenaria.

O Sr. Woodroffe, porém, ainda não havia calculado definitivamente todos os valores das coordenadas por elle determinadas; e, por esse motivo, tomou-se a resolução, acima indicada, de assignalar os valores definitivos daquellas coordenadas geographicas na Acta da Conferencia, que se devia celebrar a 15 de Março de 1914.

Não se havendo, porém, realizado essa Conferencia em Bélem, porque a Commissão Peruana, no corrente anno, até agora, ainda não se reuniu á nossa, o Chefe da Commissão Brasileira viu-se impedido de apresentar ao Ministerio os dados officiaes daquelles trabalhos do anno passado.

Effectivamente, esses dados officiaes devem ser a média dos valores parciaes obtidos pelas duas Commissões, e, faltando os calculados pela Commissão Peruana, impossivel era apresentar resultados definitivos.

Como informação provisoria, porém, podem aqui ser transcriptos resultados, que foram publicados nesta Capital, no dia 12 de Novembro do anno passado :

— Da torre de Leste da Matriz de Manáos :
Latitude — 3°-8'-07",22 Sul
Longitude — 4 h-00m,-06s,276 a W. de Greenwich ;

— Da estação radio-telegraphica de Senna Madureira :
Latitude — 9°-03'-56",88 Sul
Longitude — 4 h-34m-38s,370 a W. de Greenwich.

A divergencia entre os valores alcançados na determinação desta ultima, pela radio-telegraphia, foi insignificantissima : — apenas de 0s,012 (doze millesimos de segundo).

Esses valores correspondem á média exacta dos resultados obtidos pelas duas Commissões, a saber :

Manáos :

Latitude (Commissão Brasileira) 3°-08'-09",20 Sul.
» (» Peruana) 3°-08'-05",25 »
» (» Mixta) 3°-08'-07",22 »

Longitude W. de Greenwich :
Commissão Brasileira 4h-00m-06s,156.
» Peruana 4h-00m-06s,397.
» Mixta 4h-00m-06s,276.

Senna Madureira:

Latitude (Commissão Brasileira) 9°-03'-55",58 Sul.
» (» Peruana) 9°-03'-58",19 »
» (» Mixta) 9°-03'-56",88 »

Longitude W. de Greenwich:
Commissão Brasileira 4^h-34^m-38^s,364.
» Peruana 4^h-34^m-38^s,376.
» Mixta 4^h-34^m-38^s,370.

Na Conferencia do corrente anno, deviam ser apenas discutidos os methodos a empregar nos serviços da demarcação, porque o programma dos trabalhos deste anno está completamente estabelecido nos §§ 1° e 2° do Artigo VI do Protocollo de 19 de Abril de 1913, relativo á organização e Instrucções da Commissão Mixta; devendo effctuar-se, em primeiro logar, a exploração dos Rios Santa Rosa e Chambuyaco, e depois a dos Rios Chandless e Yaco, todos quatro affluentes do Rio Purús.

Eis o que dispõem os referidos paragraphos:

«§ 1° — A Commissão Mixta dará principio a seus trabalhos de demarcação nos affluentes do rio Purús, constituindo duas Sub-Commissões; devendo uma dellas explorar o rio Chambuyaco, affluente da margem direita daquelle rio, entre Catay e o Santa Rosa, e determinar a sua nascente principal, emquanto a outra fizer igual trabalho no rio Santa Rosa, affluente da margem esquerda do mesmo Purús.

«2° — Terminado o trabalho da primeira Sub-Commissão, esta voltará ao rio Purús e entrará nos rios Chandless e Yaco, começando a sua exploração a partir proximamente do parallelo de dez gráos e indo até as suas nascentes. Se estes dois rios forem cortados pelo meridiano da nascente do Chambuyaco, serão assignalados com signaes claramente visiveis os pontos de intersecção desses mesmos rios com o citado meridiano.»

Talvez a Commissão possa tambem dar execução ao § 7° do mesmo Artigo:

« § 7° — A Commissão Mixta, devendo levantar tambem o trecho do rio Purús, por cujo thalweg corre a fronteira, na parte comprehendida entre a bocca do rio Santa Rosa, seu affluente da margem esquerda, e a bocca do rio Chambuyaco, seu affluente da margem direita, fará esse levantamento quando o julgar mais conveniente.»

Não havendo podido comparecer em tempo a Commissão Peruana, no corrente anno, na cidade de Belém, na época marcada para o seu encontro com a Commissão Brasileira, isto é, no dia 15 de Março, a nossa, por accôrdo entre os dois Governos, partiu sósinha para a fronteira, afim de trabalhar em explorações e levantamentos, que serão mais tarde verificados pela Peruana, quando houver chegado á zona dos trabalhos.

O Chefe da Commissão Brasileira, tendo em vista a baixa constante das aguas no Alto-Purús, em telegramma de 12 de Março, pediu permissão, para seguir viagem com o seu pessoal e material, antes mesmo de chegar a outra Commissão, afim de garantir a sua chegada aos Rios Santa Rosa e Chambuyaco, com a grande carga que era forçado a levar, por causa da absoluta falta de recursos naquella região, onde teria de permanecer durante muitos mezes.

O Ministerio, tomando informações, soube que a Commissão Peruana partiria de Paris, directamente, para Manáos, sómente depois do dia 13 de Março, e que o Commissario-Chefe Woodroffe partiria de Lima a 16 de Março, devendo chegar ao Pará no mez de Abril; este e aquella, portanto, fóra do prazo marcado.

Nestas condições, para garantir o exito dos trabalhos do anno, tratou de fazer partir, isoladamente, para a zona da fronteira, a Commissão Brasileira, attendendo assim aos reiterados pedidos do seu Chefe e á procedencia dos motivos apresentados.

Para esse effeito, em 19 de Março, expediu telegramma á nossa Legação em Lima, sobre os inconvenientes da demora da Commissão Peruana, para que, em conferencia com o Ministro

do Exterior, combinasse sobre a partida da Commissão Brasileira, que iniciaria, isoladamente, na zona de trabalhos, serviços, que esperavamos seriam approvados por aquelle Governo.

Respondeu aquella Legação, em telegramma de 21, expondo os motivos daquella demora, os quaes esperavam estivessem vencidos, dentro de 10 a 15 dias, partindo então directamente a Commissão, de Paris, e o Chefe, de Lima, e accrescentando:

«Governo Peruano não tem inconveniente para que Commissão Demarcadora Brasil adeante alguns serviços, na zona trabalhos, entendendo naturalmente não constituem demarcação, palavras textuaes Ministro Exteriores.»

Os dois telegrammas vão reproduzidos, no Annexo A, sob os ns. 130 e 131.

Por telegramma de 23 de Março, foi a Commissão Brasileira autorizada a partir, no dia 25 do mesmo mez, com destino á fronteira; mas a partida de Belém só se realizou no dia 27, dando-se disso sciencia ao Governo Peruano, por intermedio da nossa referida Legação.

Havendo chegado a Manáos em 4 de Abril, na noite desse mesmo dia partiu, com destino a Senna Madureira, onde chegou no dia 21; e, na mesma data, seguiu viagem d'alli, afim de tentar alcançar o Alto-rio, sem fazer transbordo das cargas para canôas.

Da Cachoeira do Purús regressou um Ajudante da Commissão, o Capitão Luiz Carlos Franco Ferreira, por ter sido fortemente atacado de beri-beri, molestia de que já havia soffrido um insulto, anteriormente.

O Chefe da Commissão Brasileira, em Officio n. 31, datado de Manáos, a 10 de Julho do anno passado, remetteu ao Ministerio as Actas, em original, das duas primeiras Conferencias, realizadas naquella cidade, nos dias 3 e 5 do mesmo mez; — e, com o officio n. 63, datado do Rio de Janeiro, a 20 de Novembro, transmittiu, tambem em original, a da 3ª Con-

ferencia, celebrada igualmente em Manáos, a 11 de Outubro. — Esses officios e os respectivos annexos vão reproduzidos, no presente Relatorio, no Annexo A, sob os ns. 128 e 129.

De 17 de Maio do anno passado a 3 de Maio do corrente, houve o seguinte movimento no pessoal desta Commissão:

— 2º Tenente Antonio Pyrineus de Souza, nomeado Commandante do Contingente, em 31 de Maio de 1913;

— 2º Tenente João Annibal Duarte, nomeado Subalterno do Contingente, em 31 de Maio de 1913;

— 2º Tenente Antonio Pyrineus de Souza, exonerado de Commandante do Contingente, em 1º de Dezembro de 1913, a pedido;

— 2º Tenente João Annibal Duarte, nomeado Commandante do Contingente, em 1º de Dezembro de 1913;

— Capitão-Tenente Manoel José Nogueira da Gama, dispensado do cargo de Sub-Chefe da Commissão, em 31 de Dezembro de 1913, por ter sido extincto o logar;

— Capitão Luiz Carlos Franco Ferreira, dispensado do cargo de Ajudante da Commissão, em 31 de Dezembro de 1913, a pedido;

— 2º Tenente João Annibal Duarte, exonerado de Commandante do Contingente, em 31 de Dezembro de 1913, por ter sido extincto o logar;

— Capitão-Tenente Manoel José Nogueira da Gama, nomeado Ajudante da Commissão, em 31 de Dezembro de 1913.

O movimento anterior do pessoal desta Commissão já foi dado no Relatorio anterior, de 17 de Maio de 1913, no Annexo Especial, I, na *Informação* que precede os documentos relativos a limites.

No exercicio actual, a Lei da Despeza reduziu o pessoal desta Commissão e das outras, e bem assim a verba destinada ao material de todas.

A esse respeito, o Sr. Ferreira da Silva fez algumas considerações, no fim da sua citada informação, de 26 de Março do corrente anno.

IV.— Fronteira com os Estados Unidos de Venezuela

Em 29 de Fevereiro de 1912, foi assignado, em Caracas, um «Protocollo para a collocação de alguns marcos em certa parte da fronteira entre o Brasil e Venezuela».

Pelo § 1º desse Protocollo, cada um dos dois Governos devia nomear, no mais breve prazo possivel, um Commissario e um Sub-Commissario, com os Auxiliares que julgasse necessarios, afim de que, á margem esquerda do Rio Negro, no ponto atravessado pela linha de fronteira Rio Negro - Maturacá,— estabelecida pelo § 2º do Artigo 2º do Tratado de 5 de Maio de 1859, tambem assignado em Caracas,— essa Commissão Mixta assentasse um marco principal, e, ao longo da linha geodesica, que desse ponto vae ao Salto do Maturacá, tantos marcos secundarios e tantas pilastras quantos parecessem indispensaveis, para que as autoridades locaes e os habitantes dessas paragens ficassem no perfeito conhecimento da fronteira entre os dois paizes.

Não foi possivel observar o prazo marcado no § 2º desse Protocollo, para a reunião dos Commissarios em Manáos, afim de juntos subirem o Rio Negro, até a fronteira.

O Governo Brasileiro negociou diversas prorogações desse prazo, chegando, afinal, a um Accôrdo com o Governo Venezuelano, no mez de Setembro de 1912, para que a outra Commissão aguardasse a chegada da Brasileira, na fronteira, para darem inicio aos respectivos trabalhos. Entretanto, as duas Commissões não puderam reunir-se naquelle anno, nem trabalhar já constituidas em Commissão Mixta, de accôrdo com a ordem do Governo Venezuelano, a pedido deste transmittida para Manáos, pelo Governo Brasileiro, no mencionado mez de Setembro; porque, quando tal ordem alli chegou, já os Commissarios de Venezuela haviam partido para a fronteira, em viagem de exploração; de modo que só foi recebida pelos seus destinatarios, depois de percorrido e explorado por elles o trecho a ser demarcado.

Assim a Commissão Brasileira, definitivamente constituida desde 1º de Setembro daquelle anno, depois de aguardar du-

rante algum tempo a sua reunião com a outra, viu-se obrigada a não seguir para a fronteira naquelle anno, por ter passado a época conveniente para os trabalhos de campo.

Posteriormente, a Commissão Venezuelana regressou a Caracas e mais tarde foi dissolvida pelo seu Governo, em principios do anno passado.

Antes disso, porém, desde Outubro de 1912, o Governo de Venezuela mostrara-se disposto a mandar verificar sósinho a exactidão da demarcação, feita sómente pela Commissão Brasileira primitiva, de 1882 a 1883, desde o Cerro Cupy, para Leste, até os Montes Roraima, em execução do Tratado de 1859; e isso sem despeza alguma para o Brasil; e accrescentara que os seus Commissarios encarregados dessa verificação seriam os mesmos que então se achavam na fronteira.

Em outra parte desta Exposição já se tratou desse assumpto, tendo-se declarado que o Governo Brasileiro, depois de haver estudado essa proposta, julgou preferivel manter a execução do segundo Protocollo de Caracas, de 9 de Dezembro de 1905, que manda seja verificada essa demarcação por uma Commissão Mixta, que fará a demarcação conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 2º do Tratado de 5 de Maio de 1859.

A nossa Legação em Caracas já negociou a volta da Commissão Venezuelana para a fronteira, afim de executar com a nossa o Protocollo de 29 de Fevereiro de 1912, e tambem para concluir a demarcação da fronteira, no sentido acima exposto, isto é, executando-se o segundo Protocollo de 1905.

Pode considerar-se esse assumpto como satisfactoriamente resolvido, faltando, apenas, a nomeação effectiva dos novos Commissarios Venezuelanos, já promettida ao nosso Ministro para breve prazo. O Governo Brasileiro tem fundadas esperanças de que os trabalhos da Commissão Mixta terão inicio no corrente anno.

No Annexo Especial, I, do ultimo Relatorio, de 17 de Maio do anno passado, deu-se minuciosa noticia dos antecedentes da Commissão Brasileira, incumbida da demarcação dessa fron-

teira; sendo tambem publicados, como documentos referentes á mesma fronteira,— o primitivo Tratado de Limites e Navegação fluvial, de 5 de Maio de 1859,— e o Protocollo citado, de 29 de Fevereiro de 1912, ambos assignados em Caracas.

No decurso do anno passado, emquanto não se ultimavam as negociações entaboladas em Caracas, a nossa Commissão fez uma exploração na região que terá de ser novamente demarcada, em execução do Protocollo de 1912, verificando os trabalhos feitos pela anterior Commissão, chefiada pelo Tenente Coronel Lopes de Araujo, ao depois Barão de Parima.

O Tenente-Coronel Manoel Luiz de Mello Nunes, Chefe desta Commissão, em Officio n. 12, de 21 de Março do corrente anno, apresentou á Sub-Secretaria de Estado uma informação sobre os trabalhos realizados pela Commissão durante o anno passado.

Essa informação vae reproduzida, na integra, no Annexo A do presente Relatorio, sob o n. 133.

Della foram extrahidas as seguintes noticias:

Só em Junho de 1913 conseguiu a Commissão ficar preparada completamente de instrumental, viveres, material e medicamentos, para poder trabalhar em uma região inhospita, excessivamente insalubre e, além disso, absolutamente desprovida de recursos, pelo seu grande afastamento dos centros civilizados e pelas enormes difficuldades de communicações.

Partindo de Belém do Pará, no dia 20 de Junho, a bordo do *Esperança*, pequeno vapor da « Amazon River Company», passou por Santarém, onde tomou canôas e batelões que havia encommendado, e foi chegar a Manáos no dia 26. De 26 a 30, transbordou a carga para o *Inca*, pertencente á mesma Companhia, e nelle seguiu viagem para Santa Isabel, com escalas, a 1º de Julho, chegando ao porto do destino no dia 6.

Em Santa Isabel, ou em Tapurucuara, começa a secção encachoeirada do Rio Negro, a qual só termina na corredeira de Carapanan, acima de São Gabriel.

De Santa Isabel até Camanau, fizeram a viagem em lancha, gastando 4 dias para vencer uma distancia menor de 30 milhas.

De Camanau até São Gabriel, onde a distancia pelo rio é sómente de 18 milhas, o transporte do material da Commissão, constante de cerca de 700 pequenos volumes, foi feito em 10 dias.

A 16 de Julho, partiu a Commissão de São Gabriel, só chegando a Cucuhy, seu ultimo destino, no dia 31.

Ahi verificou que as chuvas cessam nas proximidades de Agosto, e que as aguas só começam a descer do dia 15 desse mez em diante. Ainda estava coberto por espessa camada d'agua o marco collocado pela anterior Commissão, na margem direita do Rio Negro, em frente da Ilha de São José e da Pedra de Cucuhy, do qual parte a linha geodesica que, no rumo verdadeiro de 51°—6'—23" Sueste-Noroeste, liga esse ponto ao Salto Huá, no Canal do Maturacá (*).

Emquanto não baixavam as aguas, fez a Commissão alguns levantamentos topographicos de importancia para o conhecimento dos igarapés existentes na margem esquerda do Rio Negro.

A um delles referiu-se o Barão do Rio-Branco, em Aviso de 30 de Outubro de 1911, que dirigiu ao Ministerio da Guerra. Não sabendo da existencia de igarapé algum, situado entre a casa de Joaquim Pereira da Silva e o posto actual do Destacamento de Cucuhy, não podia aquelle Ministro entender a que igarapé se referia o Governador do Territorio do Amazonas, em Venezuela, quando este affirmava ao Commando daquelle Destacamento que a intersecção da linha Rio Negro-Maturacá com a margem esquerda do Rio Negro dava-se na bocca do igarapé, que fica acima do mencionado posto uns 300 metros.

Os serviços então feitos pela Commissão foram os seguintes:

— Levantamento do Igarapé *D. Antonia* ou *Vundé,* que se dirige no rumo de Nordeste e cuja bocca fica um pouco abaixo

(*) Sueste do primeiro ponto, isto é, do marco ; Noroeste do segundo, isto é, do Salto Huá.

do Posto militar de Cucuhy, sendo cortado pela linha Rio Negro-Maturacá. Esse levantamento tem um desenvolvimento de 10.350 metros e passou alguns metros acima daquella linha, havendo attingido, portanto, o territorio da Venezuela.

— Levantamento de Igarapé *Alfredo*, situado a 300 metros acima de Cucuhy, com um desenvolvimento de 2.019 metros, e terminando em um vasto igapó, isto é, em uma dilatada area de terreno baixo e alagadiço, coberto por espessa floresta. Segundo informação recebida do Commandante do Destacamento de Cucuhy, foi a esse igarapé que se referiu aquella autoridade venezuelana, já citada. Por não ter anteriormente nome algum, tomou então o de um trabalhador da Commissão, que ahi serviu e pouco depois falleceu de beri-beri.

— Levantamento de um pequeno igarapé, situado pouco abaixo da casa de Joaquim Pereira da Silva, e que tambem termina em igapó. Esse levantamento tem o desenvolvimento de 1.000 metros.

— Verificação das coordenadas geographicas do marco da margem direita do Rio Negro, logo que a baixa das aguas o permittiu.

— Traçado da linha geodesica Rio Negro-Maturacá, com o rumo verdadeiro de 51°—6'—23" Sueste do primeiro ponto e Noroeste do segundo, abrindo-se nessa direcção uma picada de 6 kilometros. E' a linha traçada pela anterior Commissão, chefiada pelo Tenente-Coronel Francisco Xavier Lopes de Araujo, ao depois Barão de Parima.

— Assignalamento cuidadoso do ponto da margem esquerda do Rio Negro interceptado por aquella linha geodesica.

— Levantamento da ilha de São José, da qual não havia planta topographica.

Essa ilha tem uma parte alagadiça, e, em certas épocas do anno, fica alagada em quasi toda a sua superficie. Em sua maior dimensão, tem um kilometro de extensão. No seu terço inferior, é cortada pela linha geodesica da fronteira Rio Negro-Maturacá, e, segundo a referida linha, tem 145 metros. O canal que a separa da margem esquerda do Rio tem a largura média de

1.100 metros e a sua maior profundidade é de 10m,60. O da direita tem a largura média de 200 metros e a maior profundidade nelle é de 7 metros.

— Levantamento de um trecho do Rio Negro, comprehendido desde o ponto da margem esquerda chamado Santa Helena, situado um pouco abaixo do Igarapé *D. Antonia,* até proximo da embocadura do *Macacuny,* na margem direita, em Venezuela; afim de poder reunir em planta os anteriores levantamentos dos igarapés, da Ilha de São José e dos seus canaes. — Esse levantamento do rio tem a extensão de 10 kilometros.

Depois desses trabalhos, o Sub-Commissario, Capitão João Alvares de Azevedo Costa, seguiu rio abaixo, com uma turma de engenheiros e de trabalhadores, afim de assignalar a direcção da mesma linha Rio Negro-Maturacá, a partir do meio do Salto Huá para o lado do Rio Negro. Depois de uma penosa viagem de 22 dias, abriu-se uma picada de um kilometro e foram verificadas as coordenadas do referido Salto.

Não sendo bom o clima da região explorada, adoeceram durante os trabalhos quatro dos membros da Commissão, de affecções do apparelho gastro-intestinal, em consequencia da alimentação de que podiam dispor. Dos trabalhadores enfermaram 22, sendo que 3 voltaram de São Gabriel. Nestes, a molestia predominante foi o impaludismo, de varias fórmas; tendo havido dois casos fataes de beri-beri, que não deram tempo ao transporte dos doentes para Manáos ou para Belém, como aconselhara o medico.

De 17 de Maio do anno passado a 3 de Maio do corrente, houve o seguinte movimento no pessoal desta Commissão:

— Major João Alvares de Azevedo Costa, dispensado do cargo de Sub-Commissario, em 31 de Dezembro de 1913, por ter sido extincto o logar;

— Alexandre Sfrappini, dispensado do cargo de Auxiliar, na mesma data, a pedido;

— Xisto Vieira Filho, dispensado do cargo de Encarregado do material, na mesma data, por ter sido extincto o logar;

— Major João Alvares de Azevedo Costa, nomeado Auxiliar, em 31 de Dezembro de 1913;

— 1º Tenente José Nery Ewbank da Camara, exonerado, a pedido, do cargo de Auxiliar, em 24 de Janeiro de 1914.

O movimento anterior do pessoal desta Commissão já foi dado no Relatorio anterior, de 17 de Maio de 1913, no Annexo Especial, I, em a *Informação*, que precede os documentos relativos a limites.

Necessidade de ser augmentada e modificada a verba destinada ao serviço de limites

Na proposta de orçamento para o actual exercicio, apresentada pelo Ministerio no anno passado, havia sido pedido o augmento da verba destinada ás Commissões de Limites, por isso que havia sido nomeada outra Commissão, incumbida de demarcar a nova fronteira com a Republica do Perú.

Para essa nova despeza. não prevista no orçamento de 1913, e á qual fôra o Governo obrigado, para satisfazer compromisso internacional anterior, já adiado durante annos consecutivos, fôra pedido e concedido nesse exercicio o necessario credito supplementar.

Entretanto, no orçamento para 1914, foi a referida verba, não augmentada, de accôrdo com a proposta, mas sensivelmente reduzida pelo voto do Congresso; o que collocou o Ministerio em sérias difficuldades, para attender ás despezas com o material das quatro Commissões, actualmente em trabalhos de campo ou de escriptorio.

Para o exercicio de 1915, permanecendo as mesmas difficuldades, seria desejavel o possivel augmento da mesma verba, porque esses serviços da fronteira não devem ser interrompidos, e não o poderão ser, sem graves inconvenientes para o paiz.

Seria tambem muito conveniente, para o bom andamento de taes trabalhos, que a verba fosse votada englobadamente para as quatro Commissões; porque, podendo variar muito as respectivas despezas de cada uma, conforme as circumstancias,

as sobras de umas bem poderiam dar para cobrir as deficiencias das outras, sem nenhum prejuizo para o Thesouro Federal ou para as finanças do Estado.

BARÃO DO RIO-BRANCO

Acquisição projectada da Bibliotheca e dos objectos de arte que lhe pertenceram. — Despezas feitas com o seu funeral.— Credito especial pedido e concedido para esses fins

Na sessão legislativa de 1912, ficara pendente do voto do Senado um Projecto autorizando o Governo a abrir o credito especial de 500:000$, papel, para a aquisição da bibliotheca e objectos de arte que pertenceram ao grande Ministro Barão do Rio-Branco, e para o pagamento das despesas feitas com o seu funeral, com as honras de Chefe de Estado.

Tendo aquelle ramo do Poder Legislativo approvado esse Projecto, na sessão do anno passado, foi a respectiva Resolução de 1 de Dezembro sanccionada pelo Decreto n. 2.827, de 3 do mesmo mez, e, com a mesma data, expediu-se o Decreto do Poder Executivo n. 10.590, abrindo o referido credito.

Satisfeitas as despezas do funeral do grande Brasileiro, tratará agora o Ministerio de ultimar aquella acquisição, para perpetuar no Itamaraty a veneranda memoria, de um modo ainda mais sensivel.

NOVA CONSOLIDAÇÃO DIPLOMATICA

Nova Consolidação Diplomatica approvada pelo decreto n. 10.383, de 6 de Agosto de 1913

A Consolidação Diplomatica approvada pelo Decreto n. 3.263, de 20 de Abril de 1899, resentia-se de muitas lacunas, em virtude do grande numero de leis, decretos, portarias, circulares e decisões expedidos posteriormente, estando assim quasi revogada em seus pontos principaes.

Afim de pôl-a ao corrente da legislação actual sobre o Corpo Diplomatico, reunindo todos os actos em vigor, anteriores ou posteriores áquella data, tornou-se necessario organizar uma Nova Consolidação, que foi approvada pelo Decreto n. 10.383, de 6 de Agosto de 1913.

No Annexo C deste Relatorio, vae publicada essa Nova Consolidação.

NOVA CONSOLIDAÇÃO CONSULAR

Nova Consolidação Consular approvada pelo Decreto n. 10.384, de 6 de Agosto de 1913

Dos mesmos defeitos da Consolidação Diplomatica resentia-se tambem a Consolidação Consular approvada pelo Decreto n. 3.259, de 11 de Abril de 1899.

Por esse motivo, tambem, organizou-se uma Nova Consolidação Consular, que foi approvada pelo Decreto n. 10.384, de 6 de Agosto de 1913, e vae tambem publicada no mesmo Annexo do presente Relatorio.

SECRETARIA DE ESTADO

Regulamento approvado pelo Decreto n. 10.662, de 31 de Dezembro de 1913.— Movimento do pessoal, de 17 de Maio de 1913 até 30 de Abril de 1914

Do Relatorio do anno de 1913 já consta que a Secretaria de Estado das Relações Exteriores foi reorganizada dentro do plano a que se refere o art. 14 da Lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912, revigorado pelo art. 24 da Lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913.

Pelo Decreto n. 10.662, de 31 de Dezembro de 1913, foi approvado o novo Regulamento da mesma Secretaria, elaborado de accôrdo com as citadas Leis.

Em virtude do art. 11° do citado Regulamento, o Gabinete do Ministro deverá ter como Addido um Ministro Residente, que

servirá de Introductor diplomatico; sendo, portanto, necessario que o Congresso Nacional augmente de mais um o quadro desses funccionarios, afim de não prejudicar o serviço das Legações.

E' tambem de grande interesse para o serviço que seja elevada á categoria de Secção a Bibliotheca da Secretaria de Estado, como se fez com o Archivo. O augmento progressivo desse departamento da Secretaria, que se compõe de avultado numero de volumes encadernados e de avultadissimo numero de brochuras, a boa conservação desses livros, a sua catalogação, a remessa de publicações do Ministerio, o serviço de permuta, que devemos iniciar com outras bibliothecas e o franqueamento da sala de leitura aos que se dedicarem a certos ramos de estudos, assim o exigem. Por outro lado, sem essa organização com pessoal habilitado, não poderá a Bibliotheca estudar convenientemente o que está publicado ou se fôr publicando, sobre os assumptos que interessem ao Ministerio, para ministrar ás outras Secções as informações que estas requisitarem.

Pelo art. 5º do Regulamento acima citado, foi dada ao Bibliothecario a categoria de Director de Secção, sendo de esperar que o Congresso concorde com a equiparação dos seus vencimentos aos dos demais Directores de Secção.

A disponibilidade para os funccionarios da Secretaria, que, por qualquer motivo, não puderem estar ao serviço da mesma, a exemplo do que já existe para o Corpo Diplomatico e para o Consular, constitue um dos objectos do art. 48 do citado Regulamento. Esse assumpto precisa ser regulado por Lei.

No annexo C do presente Relatorio encontrareis publicados o Decreto acima citado e o Regulamento por elle approvado.

No periodo decorrido de 17 de Maio de 1913 a 30 de Abril do corrente anno, houve o seguinte movimento do pessoal:

Falleceram:

2º official Benjamin Borges Ribeiro da Costa (12 de Fevereiro de 1914);

2º Consultor Juridico Dr. Heraclito de Alencastro Pereira da Graça (16 de Abril de 1914).

Foram exonerados: (por haverem sido nomeados para outros cargos):

1º official José Maria de Campos Paradeda (19 de Novembro de 1913);

Sub-Secretario de Estado, em commissão, Sr. Dr. Francisco Regis de Oliveira (14 de Março de 1914);

1º official Rodrigo Heraclito Ribeiro (22 de Abril de 1914).

Foram promovidos:

a 1º official, o 2º official Manuel Coelho Rodrigues (22 de Abril de 1914);

a 2os officiaes, os 3os officiaes Samuel de Souza Leão Gracie, por antiguidade, e Adolpho Konder, por merecimento (22 de Abril de 1914).

Foram nomeados:

Terceiro official, Rodolpho Riegel Filho (14 de Agosto de 1913);

Praticantes, Henrique Pinheiro de Vasconcellos, Milton Cesar Weguelin Vieira e Luiz Carlos de Andrade Filho (14 de Agosto de 1913);

Auxiliar do Bibliothecario, Gaspar de Araujo Monteverde (1 de Outubro de 1913);

Continuos, Oscar de Souza Azevedo, Amphiloquio Teixeira Alves e José Lucas Gomes da Silva (1 de Outubro de 1913);

Sub-Secretario de Estado, em commissão, o Director Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos Frederico Affonso de Carvalho (14 de Março de 1914);

Director Geral, interino, dos Nogocios Politicos e Diplomaticos, o Director de Secção Arthur Eduardo Raoux Briggs (14 de Março de 1914);

Encarregado do expediente da Sub-Secretaria de Estado, durante o impedimento do Sr. Frederico Affonso de Carvalho, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Republica Argentina Luiz Martins de Souza Dantas (22 de Abril de 1914);

2º Consultor Juridico, o Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna (22 de Abril de 1914).

CORPO DIPLOMATICO ESTRANGEIRO

Entrega de Credenciaes, de 7 de Abril de 1913 até 30 de Abril de 1914

Entregaram suas credenciaes durante o anno de 1913 :

Em 7 de Abril, o Sr. Dr. Ramón Lara Castro, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Paraguay;

Em 9 de Maio, o Sr. Dr. Moisés A. Ascarrunz, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica da Bolivia;

Em 27 de Maio, o Sr. Dr. Lucas Ayarragaray, Enviado Extraordinario em missão especial da Nação Argentina;

Em 28 de Agosto, o Sr. Alfredo Irarrazaval Zanartu, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Chile;

Em 11 de Outubro, o Sr. Riotaro Hata, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador do Japão;

Em 13 de Outubro, o Sr. Benjamin Giberga y Gali, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Cuba; e

Em 4 de Dezembro, o Sr. A. Paoli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador da Allemanha e Rei da Prussia.

Durante o anno corrente, até 30 de Abril, entregaram suas credenciaes:

Em 10 de Janeiro, o Sr. Dr. Bernardino Luiz Machado Guimarães, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario da Republica Portugueza e

Em 28 de Janeiro, o Sr. Louis Lanel, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza.

CORPO DIPLOMATICO BRASILEIRO

Movimento do pessoal, de 17 de Maio de 1913 até 30 de Abril de 1914

Durante o periodo de 17 de Maio de 1913 a 30 de Abril do corrente anno houve o seguinte movimento:

Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios

Fallecido:

Brazilio Itiberê da Cunha (12 de Agosto de 1913).

Removidos:

Alfredo de Barros Moreira, do Japão para a Belgica (27 de Agosto de 1913);

Oscar de Teffé von Hoonholtz, de Portugal para a Allemanha (2 de Dezembro de 1913).

Nomeados:

Pedro de Toledo, para a Italia (19 de Novembro de 1913);

Dr. Francisco Regis de Oliveira, para Portugal, com a commissão de Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario (14 de Março de 1914).

Exonerado e posto em disponibilidade:

Alberto Fialho, da Italia (19 de Novembro de 1913).

Aposentados:

Manoel de Oliveira Lima (27 de Agosto de 1913);
Alberto Fialho (2 de Janeiro de 1914).

Ministros Residentes

Exonerado e posto em disponibilidade:

Epaminondas Leite Chermont, da Colombia (30 de Outubro de 1913).

Primeiros Secretarios

Fallecidos:

Arthur Stockler Pinto de Menezes (28 de Maio de 1913);
Raul Franklin Reydner do Amaral (12 de Junho de 1913).

Promovido:

Arthur Stockler Pinto de Menezes (21 de Maio de 1913).

Removidos:

João Fausto de Aguiar, do Chile para a Italia (31 de Maio de 1913);

José de Oliveira Murinelly, da Italia para a Belgica (31 de Maio de 1913);

José Francisco de Barros Pimentel, do Chile para o Japão (25 de Agosto de 1913);

Abelardo Roças, do Perú para o Chile (30 de Agosto de 1913).

Designados:

José Francisco Barros Pimentel, para o Chile (31 de Maio de 1913);

Abelardo Roças, para o Perú (31 de Maio de 1913);

José de Paula Rodrigues Alves, para a Republica Argentina (31 de Maio de 1913);

Eduardo de Lima Ramos, para o Mexico (31 de Maio de 1913);

José Joaquim Moniz de Aragão, para a Republica Oriental do Uruguay (31 de Maio de 1913).

Exonerado e posto em disponibilidade:

Alfredo de Almeida Brandão (8 de Abril de 1914).

Nomeados Conselheiros de Legação:

Luiz Guimarães Filho (30 de Julho de 1913);
Annibal Velloso Rebello (14 de Fevereiro de 1914);
José de Oliveira Murinelly (14 de Fevereiro de 1914);
Oduvaldo Pacheco e Silva (14 de Fevereiro de 1914).

Segundos Secretarios

Fallecido:

Thomaz Pompeu Lopes Ferreira (15 de Julho de 1913).

Removidos:

Lucillo Antonio da Cunha Bueno, da Venezuela para a Allemanha (12 de Junho de 1913);

Jarbas Loretti da Silva Lima, do Ecuador para a Hespanha (12 de Junho de 1913);

Carlos Martins Pereira e Souza, da Russia para a Italia (12 de Junho de 1913);

Luiz Villares Fragoso, do Chile para a Republica Argentina (12 de Junho de 1913);

Carlos Elias de Latorre Lisboa, do Paraguay para a Republica Oriental do Uruguay (11 de Setembro de 1913);

Gustavo de Vianna Kelsch, do Japão para a Grã-Bretanha (30 de Setembro de 1913);

Alfredo Felippe da Luz, da Belgica para o Paraguay (11 de Dezembro de 1913);

Jarbas Loretti da Silva Lima, da Hespanha para o Ecuador (16 de Março de 1914).

Nomeado:

João Severiano da Fonseca Hermes Junior (22 de Abril de 1914).

Designados:

João Leopoldo Modesto Leal, para os Estados Unidos da America (6 de Junho de 1913);

Luiz Avelino Gurgel do Amaral, para o Chile (12 de Junho de 1913);

Octavio Fialho, para a Russia (12 de Julho de 1913);

Carlos Taylor, para a Colombia (12 de Junho de 1913);

Paulo Coelho de Almeida, para a Venezuela (12 de Junho de 1913);

Lafayette de Carvalho Silva, para a Republica Argentina (2 de Dezembro de 1913);

Fernando de Lara Palmeiro, para a Belgica (2 de Janeiro de 1914).

CONSULADOS BRASILEIROS

Elevação da categoria de um Consulado.— Creação de outros Consulados

No periodo de 17 de Maio de 1913 a 30 de Abril de 1914, houve o seguinte movimento:

Elevação:

Foi elevado a Consulado Geral de 2ª classe o Consulado em Bremen (Decreto n. 10.757, de 11 de Fevereiro de 1914).

Creações feitas:

Em virtude do art. 3º da Lei n. 322, de 8 de Novembro de 1895, foram creados os seguintes Consulados:

em Florença (Decreto n. 10.263, de 12 de Junho de 1913);

em Piza (Decreto n. 10.333, de 16 de Julho de 1913);

em Tripoli (Decreto n. 10.354, de 23 de Julho de 1913);

na ilha de Barbados (Decreto n. 10.462, de 24 de Setembro de 1913;

em Varsovia (Decreto n. 10.687, de 14 de Janeiro de 1914.

CORPO CONSULAR BRASILEIRO

Movimento do pessoal, de 17 de Maio de 1913 até 30 de Abril de 1914

Durante o periodo de 17 de Maio de 1913 a 30 de Abril do corrente anno, houve o seguinte movimento:

Consules Geraes de 1ª classe

Fallecido:

Eduardo Drolhe Fasciotti (29 de Outubro de 1913).

Promovidos:

Dario Freire, para Valparaiso (19 de Novembro de 1913);

Henrique Carlos de Martins Pinheiro, para Iquitos (22 de Abril de 1914).

Nomeado:

Dr. Alberto Baez Conrado, Consul Geral em Montevidéo, para servir como addido á Legação no Uruguay (19 de Novembro de 1913).

Exonerado e posto em disponibilidade:

Filinto Elysio Rodrigues Vianna de Abreu, de Iquitos (22 de Abril de 1914).

Consules Geraes de 2ª classe

Promovidos:

José Monteiro de Godoy, para Cadiz (19 de Novembro de 1913);

Dr. Bento Carvalho do Paço, para Bremen (11 de Fevereiro de 1914);

Joaquim Carneiro de Mendonça, para Rotterdam (22 de Abril de 1914).

Consules

Promovido:

Lavoisier Escobar Bueno, para Cobija (26 de Novembro de 1913).

Removidos:

Dr. Alfredo Varela, de Napoles para o Porto (22 de Abril de 1914);

Lavoisier Escobar Bueno, de Cobija para Napoles (22 de Abril de 1914).

Nomeados:

José Maria de Campos Paradeda, para Bordéos (19 de Novembro de 1913);

Rodrigo Heraclito Ribeiro, para Cobija (22 de Abril de 1914).

Vice-Consules

Nomeado:

Emilio de S. Felix Simonsen, para Corrientes (2 de Janeiro de 1914):

Exonerado:

Dr. Jango Fischer, de Cobija (24 de Julho de 1913).

Chancelleres

Fallecidos:

Jorge Francisco Henrique Feldtmann (2 de Dezembro de 1913);

Luiz Augusto da Costa (24 de Janeiro de 1914).

Nomeado:

Wenceslau de Souza Guimarães, para Hamburgo (2 de Janeiro de 1914).

Consules Geraes, sem vencimentos

Manoel Marulenda, para Bogotá (13 de Agosto de 1913).

Consules, sem vencimentos

Nomeados:

Ignacio Manari, para Roma (21 de Maio de 1913);

Louis Macgowan, para Tientsin (4 de Junho de 1913);

Alexandre Kraus Filho, para Florença (12 de Junho de 1913);

Adolpho Schlegel, para Santiago do Chile (12 de Junho de 1913);

Carl Heynen, para o Mexico (25 de Junho de 1913);

Pietro Offrede, para Piza (16 Julho de 1913);

Marquez Enzo d'Armezano, para Tripoli (23 de Julho de 1913);

Waldemar Hänschell, para Barbados (24 de Setembro de 1913);

Dr. Benigno Lara, para La Paz (11 de Dezembro de 1913);

Wladislas Rupniewsky, para Varsovia (14 de Janeiro de 1914);

Hugo Reiss, para Shanghai (4 de Março de 1914).

Exonerados:

Hugo Suter, de Shanghai (5 de Novembro de 1913);

José Gutierrez Guerra, de La Paz (11 de Novembro de 1913).

EMOLUMENTOS CONSULARES

Receita e despeza dos Consulados Brasileiros e movimento de estampilhas, a cargo da Secção de Contabilidade, no exercicio de 1913. — Conveniencia da revisão da tabella de emolumentos consulares

No annexo D do presente Relatorio, encontrareis os quadros da receita e despeza dos Consulados Brasileiros e os do movimento de estampilhas remettidas pela Secção da Contabi-

lidade da Secretaria de Estado para a cobrança dos emolumentos, no exercicio de 1913.

Pelos quadros ns. 1 e 2, vereis que a receita total foi de 1.923:044$686, ouro, ou sejam, ao cambio de 16 d., 3.245:137$540, papel.

Essa renda é inferior em 8:642$714, ouro, á arrecadada no exercicio de 1912, tendo concorrido para isso o notavel decrescimo observado nas contas do 3º e do 4º trimestres em todos os Consulados.

Seria da maior conveniencia que o Governo fosse autorizado a alterar a actual tabella de emolumentos consulares, afim de organizar outra, no intuito de realizar um augmento justo e equitativo em alguns dos actos nella especificados, sem com isso acarretar onus algum para o nosso commercio exterior.

ORÇAMENTO E CREDITOS

Receita e despeza do Ministerio no exercicio de 1913.— Orçamento da despeza para o exercicio de 1914.— Proposta do orçamento da despeza para o exercicio de 1915

No annexo D acham-se, nos quadros 5, 6 e 7, respectivamente, o balanço da receita e despeza deste Ministerio no exercicio de 1913, as Tabellas explicativas do orçamento do anno corrente e as da proposta enviada ao Ministerio da Fazenda para o anno de 1915.

Em 1913, além do orçamento votado, foram abertos a este Ministerio creditos supplementares de 180:000$, ouro, á verba 11ª «Extraordinarias no exterior», pelo Decreto n. 10.463, de 1 de Outubro; de 200:000$, ouro, á verba 10ª «Ajudas de custo», pelo Decreto n. 10.542, de 5 de Novembro; e de 650:000$, papel, á verba 4ª «Commissões de limites», pelo Decreto n. 10.617, de 22 de Dezembro.

O primeiro desses creditos foi aberto em virtude de consulta prévia, feita ao Tribunal de Contas, e os dois ultimos por autorização do Congresso Nacional.

Além desses creditos supplementares, foi ainda aberto, por autorização do Congresso Nacional, um credito especial de 500:000$, papel, pelo Decreto n. 10.590, de 3 de Dezembro, sendo 150:000$ destinados ás despezas com os funeraes e 350:000$ destinados á acquisição da bibliotheca e dos valiosos objectos de arte que pertenceram ao Barão do Rio-Branco.

No quadro n. 5, encontram-se a despeza feita e os saldos deixados pelas diversas verbas.

Do quadro n. 6 consta o orçamento votado para o corrente anno, no qual o Congresso Nacional reduziu, com grande prejuizo para o serviço, a dotação destinada á verba «Commissões de limites», tendo-se visto este Ministerio quasi na necessidade de sustar os trabalhos em andamento das quatro Commissões que temos actualmente em serviço de demarcação de fronteiras; o que não fez, devido ao zelo e ao patriotismo manifestados pelo pessoal dessas Commissões, para não prejudicar a marcha dos trabalhos em andamento.

Do quadro n. 7 consta a proposta de orçamento para 1915, enviada ao Ministerio da Fazenda. Foram propostas as dotações que a pratica do serviço indicou, e pode-se affirmar que qualquer que seja a reducção que sobre ellas possa ser feita ainda, virá prejudicar o serviço deste Ministerio, que pesa sobre o orçamento geral da Republica com uma parcella minima de despeza.

Ainda assim, foram propostas as economias julgadas possiveis, conforme melhor vereis da exposição justificativa que acompanha as referidas tabellas.

AJUDAS DE CUSTO

Regimen estabelecido pelos Decretos ns. 997 A e 997 B, de 11 de Novembro do 1890, respectivamente, para a concessão de ajudas de custo aos membros do Corpo Diplomatico e do Consular.—Conveniencia da revisão das respectivas tabellas

Tendo-se tratado da parte financeira deste Ministerio, parece que, em seguida, nenhum assumpto será mais opportuno do que o relativo á concessão de ajudas de custo aos membros

do Corpo Diplomatico e do Consular, as quaes, pelo regimen actual, estabelecido ainda, respectivamente, pelos Decretos ns. 997 A e 997 B, de 11 de Novembro de 1890, pesam enormemente nas despezas do Ministerio.

Por esse regimen, é o Governo obrigado a dar no minimo dois quarteis e no maximo tres dos vencimentos de um anno aos funccionarios que são removidos ou promovidos, conforme as circumstancias; não havendo distincção entre o funccionario que algumas vezes é removido para outro posto situado a poucas horas de viagem de estrada de ferro e o que é removido, por exemplo, do Japão, ou mesmo da Europa, para qualquer posto longiquo da America do Sul.

Nos casos de primeira nomeação e de nova nomeação, depois de disponibilidade não solicitada, então é obrigatoria a concessão de tres quarteis.

Ora, esse regimen tem o inconveniente de obrigar o Governo a fazer despezas determinadas, que muitas vezes poderiam ser restringidas, difficultando-lhe as necessidades que tem, para conveniencia do serviço e pela existencia de vagas, de fazer as remoções que se tornem necessarias e o preenchimento das vagas nos quadros diplomaticos e consulares, pela grande somma de despezas que acarreta qualquer movimento, por menor que seja.

Seria, pois, no momento actual, da maior conveniencia que o Congresso Nacional votasse uma autorização para se fazer uma revisão nas tabellas de ajudas de custo, tendo, tanto quanto possivel, em vista as distancias e o numero de pessoas de familia dos funccionarios; não podendo, em hypothese alguma, ser ultrapassado o maximo até agora fixado para os diversos casos.

Congressos e Exposição no Brasil

No decurso do anno passado, effectuou-se nesta cidade a reunião de um Congresso Internacional Americano e, no corrente, devia realizar-se tambem a de outro, da mesma natureza, que foi adiado para Maio do anno proximo vindouro.

Na cidade de São Paulo, realizou-se, ainda no anno passado, uma Exposição, que tambem tomou o caracter internacional, por haver sido promovida por uma Associação daquella cidade, correspondente de outra de Paris, com o auxilio e amparo dos Governos Brasileiro, Francez e Paulista.

Foram os seguintes :

CONGRESSOS

1° Congresso Pan-Americano de Odontologia, inaugurado no Rio de Janeiro, em 12 de Outubro de 1913

O 1° Congresso Pan-Americano de Odontologia foi organizado por uma Commissão Central Brasileira, eleita em Assembléa de 28 de Novembro de 1912, realizada na cidade do Rio de Janeiro, e ficou collocado sob a protecção do Ministro de Estado das Relações Exteriores, seu Presidente Honorario, dos da Fazenda, da Justiça, e da Viação, e do Dr. Azevedo Sodré, então Vice-Director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

A Commissão Central primitiva soffreu algumas modificações, ficando afinal assim definitivamente constituida :

Presidente, Raul de Pereira e Maia;— 1° Vice-Presidente, Augusto Coelho de Souza;— 2° Vice-Presidente, Sebastião Jordão, substituido pelo Sr. A. Moreira da Silva;— Secretario da Commissão, Antonio de Lima Netto;— Secretario do Exterior, Raymundo Lassance Cunha;— Secretario do Interior, Benjamin C. N. Gonzaga, substituido pelo Sr. Py Junior;— Thesoureiro, Antonio Gerin.

Haviam sido primitivamente nomeados :— 1° Secretario, o Sr. Frederico Eyer, que pediu exoneração, e 2° Secretario o Sr. Antonio de Lima Netto, que passou a ser Secretario da Commissão Central.

A reunião foi convocada para Outubro de 1913, na cidade do Rio de Janeiro; tendo sido depois fixado o dia 12 desse

mesmo mez para a sua inauguração, no Palacio Monroe; mas esta realizou-se, effectivamente, no salão das Conferencias da Bibliotheca Nacional, no dia acima indicado.

A Commissão Central Brasileira havendo solicitado o auxilio deste Ministerio para que fossem feitas officialmente as communicações aos outros paizes do Continente, o Ministerio transmittiu-as, directamente ou por intermedio das nossas Legações, a todos os Governos Americanos, scientificando-os de que, comquanto não tivesse o Congresso caracter official, o Governo Brasileiro veria com especial agrado a representação dos mesmos Governos naquella reunião, por meio de Delegados officiaes.

Quatro Governos designaram Delegados, que compareceram:— os das Republicas do Ecuador, do Perú, Oriental do Uruguay e dos Estados Unidos Mexicanos. O da Colombia declarou que se faria representar, mas, pela escassez do tempo, não chegou a nomear representantes. Pelo mesmo motivo, os dos Estados Unidos de Venezuela e do Paraguay não chegaram a da resposta decisiva. Os outros paizes não fizeram communicações.

Eis as Delegações daquelles quatro Governos:

— Pela Republica do Ecuador, o Dr. Silvestre Moreira, Lente da Escola de Odontologia do Rio de Janeiro e Capitão Dentista do Exercito Brasileiro;

— Pela Republica do Perú, o Dr. Frederico Eyer, Professor de Clinica Odontologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e Presidente da Sociedade de Odontologia da mesma cidade;

— Pela Republica Oriental do Uruguay, os Drs. Antonio Sierra, Professor de Odontologia, e Emilio Ferrari, Chefe da Clinica Odontologica da Faculdade de Medicina de Montevidéo;

— Pelos Estados Unidos Mexicanos, o Sr. Dr. D. Rómulo Castañeda, Encarregado de Negocios desses Estados no Brasil.

2ª reunião do Congresso Ferro-Viario Sul-Americano, a realizar-se no Rio de Janeiro, em 1914.— Seu adiamento para Maio de 1915

A primeira reunião desse Congresso effectuou-se em Buenos-Aires, no mez de Outubro de 1910, juntamente com uma Exposição Internacional de Ferro-Carris e Transportes, por occasião das festas alli celebradas em commemoração do Centenario da Independencia da Republica Argentina; havendo sido a sua convocação feita por Decreto do Governo Argentino, de 11 de Outubro de 1907.

Os Governos do Brasil, da Republica Argentina, do Chile, do Perú e da Republica Oriental do Uruguay fizeram-se representar por 19 Delegados, e estiveram ainda presentes 103 Representantes de 22 Estradas de Ferro do Brasil, da Argentina, do Chile, do Perú, do Paraguay, do Uruguay e da Venezuela.

Pelo Brasil, compareceram oito Engenheiros, a saber: — como Delegados do Governo os Srs. Osorio de Almeida e Antonio Olyntho dos Santos Pires; — como Representantes das Estradas de Ferro do Governo outros dois: — o Sr. Carlos Euler, pela Central do Brasil, e o Sr. Paes Leme, pela Oeste de Minas; — pela Companhia Leopoldina, o Sr. Oscar Weinschenck; — pela Mogyana, o Sr. Gomes de Mattos; — pelas Noroeste do Brasil, Goyaz e Victoria a Minas, o Sr. Emilio Schnoor, — e pela São Paulo - Rio Grande, o Sr. Gastão Sangés.

O Congresso de Buenos Aires resolveu transformar-se em uma *Associação Internacional Permanente,* com o fim de tratar do desenvolvimento das Estradas de Ferro sul-americanas, e o Governo Argentino reconheceu officialmente essa instituição, por Decreto de 24 de Maio de 1911.

Dirige essa Associação uma Commissão Permanente Internacional, incumbida de formular os programmas dos futuros Congressos e de tratar da sua organização nos paizes em que houverem de se reunir. Compõe-se, actualmente, de quatro bra-

sileiros, oito argentinos, quatro chilenos, um paraguayo, dois peruanos e dois uruguayos.

Os Brasileiros que fazem parte dessa Commissão Permanente são os Srs. Drs. G. Osorio de Almeida e Antonio Olyntho dos Santos Pires, como Delegados do Governo, e J. Teixeira Soares e Carlos Sampaio, como representantes das Emprezas de Estradas de Ferro.

Aquelle Congresso designou a cidade do Rio de Janeiro para séde da 2ª reunião, ou do 2º Congresso, que devia effectuar-se durante o anno corrente.

O Governo Argentino, a pedido do *Comité* Executivo da Associação, feito em Julho de 1912, solicitou dos de todas as Republicas sul-americanas a sua adhesão e o concurso financeiro para a obra do Congresso.

Por Aviso de 5 de Maio de 1913, o nosso Ministerio da Viação e Obras Publicas declarou a este Ministerio que o Brasil adheria á obra do referido Congresso e annuia á resolução de aqui effectuar-se a sua segunda reunião.

Essa declaração foi levada ao conhecimento do Governo Argentino, e, pedindo este mais tarde que se fixasse a data dessa reunião, respondeu-se-lhe propondo o adiamento da mesma para Maio de 1915; proposta essa que a Commissão Permanente acceitou.

O Ministro da Viação e Obras Publicas do Brasil julgou conveniente esse adiamento, porque o Governo ainda não havia reunido todos os dados relativos ás Estradas de Ferro brasileiras que se dirigem para as nossas fronteiras, e por pensar que esse assumpto do trafego internacional devia ser o mais importante a ser tratado em um Congresso dessa natureza.

EXPOSIÇÃO

Exposição de Arte Franceza, inaugurada na cidade de São Paulo, a 7 de Setembro de 1913

A 7 de Setembro do anno passado, foi inaugurada na cidade de São Paulo, no edificio do Lyceu de Artes e Officios, uma Exposição de Arte Franceza, promovida pelo *Comité-France-Amérique* de S. Paulo, correspondente do *Comité France-Amérique* de Paris, com o auxilio e amparo dos Governos Brasileiro, Francez e Paulista.

O Governo Francez foi officialmente representado na inauguração desse certamen de arte pelo Sr. Laurence de Lalande, então seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Brasil.

Congressos, Conferencias e Exposições Internacionaes no estrangeiro

Convites recebidos

Avultadissimo foi o numero dos convites recebidos pelo Governo Brasileiro, para tomar parte em Congressos, Conferencias e Exposições, que se realizaram ou se effectuarão dentro do periodo comprehendido pelos annos de 1913 a 1916.

Não obstante todas as vantagens que adviriam para o nosso paiz, foi impossivel attender a todos, simultaneamente, por motivo de insufficiencia da respectiva dotação orçamentaria.

* * *

Eis a relação dos Congressos, Conferencias e Exposições, em que Governo se fez ou se fará representar, com a indicação dos Delegados para esse fim designados:

Congressos

— Congresso Florestal Internacional, celebrado em Paris, de 16 a 20 de Junho de 1913, por iniciativa do *Touring Club* de França, sob o alto patrocinio do Presidente da Republica e sob a presidencia honoraria de membros do Governo Francez. — Delegado do Governo Brasileiro o Dr. Lucien Lecointe, funccionario do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Delegados do Estado do Paraná os Srs. Commendador Eduardo Ferreira Cardoso, Dr. José Maria Pinheiro Lima e Coronel João Eugenio Marques.— Convite do Governo Francez, feito em Nota da sua Legação, de 4 de Dezembro de 1912.

— 10º Congresso Internacional de Agricultura, — 2º Congresso Internacional do Ensino Caseiro, e — 3º Congresso Internacional dos Circulos de *fermières*, que se reuniram em Gand, por occasião da Exposição Universal e Internacional de 1913, alli celebrada de Abril a Outubro desse anno, sob o alto patrocinio de Sua Majestade o Rei dos Belgas.— Delegados officiaes do Brasil o Dr. Affonso Bandeira de Mello, Delegado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em Bruxellas, e o Dr. Theodureto Leite de Almeida Camargo, Inspector do 14º Districto do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas.— Delegado do Estado de São Paulo o Sr. Frederico Schumaker, Inspector de Agricultura.— Delegado da Sociedade Nacional de Agricultura o Dr. Eduardo Cotrim.— Nomeados todos para os Congressos Agricolas de Gand, em 1913.— Convite unico do Governo Belga para esses tres Congressos, feito em Nota da sua Legação, de 12 de Setembro de 1912.

— Reunião da Commissão Internacional de Zootechnia, convocada para se realizar no dia 9 de Junho de 1913, no Palacio das Festas da Exposição Universal e Internacional de Gand, por occasião da celebração do 10º Congresso Internacional de Agricultura, com o fim especial de tratar-se da organização do

2º Congresso Internacional de Zootechnia. — Delegado official do Brasil o mesmo Dr. Affonso Bandeira de Mello, acompanhado dos mesmos Drs. Eduardo Cotrim e Frederico Schumacker, Delegados da Sociedade Nacional de Agricultura o primeiro, e o segundo do Estado de São Paulo. — Convite da referida Commissão Internacional, transmittido pela Legação da Belgica em Nota de 29 de Maio de 1913.

— Reunião da Commissão Internacional Permanente do Ensino Agricola, creada pelo 2º Congresso Internacional do Ensino Agricola, realizado em Liège, de 28 a 29 de Julho de 1905. — Convocada pela referida Commissão Internacional, com séde em Bruxellas, que convidou os Delegados de todas as Potencias para essa reunião, no dia 10 de Junho de 1913, no Palacio dos Congressos da Exposição de Gand, por occasião da celebração do 10º Congresso Internacional de Agricultura, com o fim especial de examinarem as questões relativas á organização da 3ª Sessão do Congresso Internacional do Ensino Agricola. — Delegados officiaes do Governo Brasileiro os mesmos Drs. Affonso Bandeira de Mello e Theodureto de Almeida Camargo. — Delegado do Estado de São Paulo o Dr. Frederico Schumacker. — Delegado da Sociedade Nacional de Agricultura o Dr. Eduardo Cotrim. — Convite da mesma Commissão Internacional, transmittido pela Legação da Belgica, em Nota de 2 de Abril de 1913.

— 3º Congresso Internacional de Estradas, que se reuniu em Londres, de 23 a 28 de Junho de 1913, por iniciativa do Governo Britannico, sob o alto patrocinio de Sua Majestade o Rei Jorge V, para continuar os estudos iniciados em Paris, em 1908, e continuados em Bruxellas, em 1910, sobre o melhoramento das Estradas, com o fim de adaptal-as aos novos meios de locomoção. — Organizado pela Associação Internacional Permanente dos Congressos de Estradas, creada em Paris, em 1908, por occasião do 1º Congresso, e por uma Commissão Britannica de organização. — Delegado do Governo Brasileiro o Enge-

nheiro Gaspar Nunes Ribeiro.— Convite do Governo Britannico, feito em Nota da sua Legação no Rio de Janeiro, n. 69, de 15 de Setembro de 1911.

—5° Congressso Internacional para a repressão do trafico de mulheres brancas, aberto em Londres, no dia 30 de Junho de 1913.— Delegado do Governo Brasileiro o Dr. Adalberto Guerra Duval, Conselheiro de Legação, que então servia de nosso Encarregado de Negocios na mesma cidade.— Convite do Governo Britannico, feito em Nota da sua Legação, n. 32, de 16 de Maio de 1913.— Aquelle Delegado apresentou ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 10 de Agosto do anno passado, um Relatorio succinto, indicando os principaes assumptos tratados e discutidos no mesmo Congresso.

—17° Congresso Internacional de Medicina, reunido em Londres, de 6 a 12 de Agosto de 1913, sob o patrocinio de Sua Majestade o Rei Jorge V. — Delegados do Governo Brasileiro os Drs. Marcos Bezerra Cavalcanti e Ernesto de Freitas Crissiuma, Professores ordinarios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; Clementino Rocha Fraga Junior, Professor extraordinario effectivo da Faculdade de Medicina da Bahia, e Juliano Moreira, Director do Hospital Nacional de Alienados; sendo o primeiro o presidente da Delegação.— Convite do Governo Britannico, feito em Nota da sua Legação, n. 33, de 27 de Junho de 1912.— O Dr. Fraga apresentou ao Congresso, em 9 de Agosto, um Relatorio sobre o figado no paludismo chronico, que corre impresso.

—6° Congresso Internacional da Pesca, celebrado em Ostende, no mez de Agosto de 1913, sob o alto patrocinio de Sua Majestade o Rei dos Belgas.— Representante do Governo Brasileiro o Dr. Affonso Bandeira de Mello, Commissario do Serviço de Expansão Economica e Propaganda dos Productos Brasileiros na Belgica e na Hollanda.— Convite do Governo Belga, feito em Nota da sua Legação, de 2 de Julho de 1913.

— 3º Congresso Internacional de Neurologia e Psychiatria, realizado em Gand, de 20 a 26 de Agosto de 1913, por occasião da Exposição Universal e Internacional da mesma cidade.— Representante do Brasil o Dr. Juliano Moreira, Director Geral da Assistencia a Alienados.— Convite do Governo Belga, feito em Nota da sua Legação, de 12 de Junho de 1913.

— 8º Congresso Internacional de Estudantes, convocado pela Associação Internacional *Corda Fratres*, para se reunir em Ithaca, New-York, no quadrangulo da Universidade *Cornell*, nos dias 29 de Agosto de 1913 e seguintes. Delegados Brasileiros: — Fernando Labouriau, pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro; Armando Costa, pela Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro; Alberto Viriato de Medeiros, pela Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro; Adolpho Castro Paes Barreto, pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e Alvaro de Campos Carvalho e Francisco Freire de Carvalho, pela Faculdade de Medicina da Bahia. — Sómente os dois ultimos chegaram a tomar parte no Congresso.— Convite feito pela Embaixada Americana no Brasil, em Carta de 23 de Julho de 1913.

— 10º Congresso Internacional do Ensino Commercial, que se reuniu em Budapest, de 31 de Agosto a 5 de Setembro de 1913,— e 7º Curso Internacional de Expansão Commercial, que precedeu esse Congresso e foi feito na mesma cidade, de 11 a 30 de Agosto do mesmo anno. Representante do Brasil o nosso Consul Geral em Budapest, Sr. Emilio Kuranda. — Convite do Governo Autro-Hungaro, feito em Nota da sua Legação, n. 385, de 10 de Junho de 1913.

— 4º Congresso Internacional de Saneamento e Salubridade das Habitações, que se reuniu em Antuerpia, de 31 de Agosto a 7 de Setembro de 1913. — Representantes officiaes do Brasil os Drs. Julio Afranio Peixoto, Professor extraordinario effectivo da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Alfredo

da Graça Couto, Inspector dos Serviços de Prophylaxia da Directoria Geral de Saúde Publica, e Fabio de Azevedo Sodré, Assistente do Hospital Nacional de Alienados. — Convite do Governo Belga, feito em Nota da sua Legação, de 4 de Dezembro de 1912.

— 2º Congresso Internacional para o serviço de salvamento e previdencia contra os accidentes, celebrado em Vienna, de 9 a 13 de Setembro de 1913, sob o alto patronato de Sua Imperial e Real Alteza o Sr. Archiduque Leopold Salvator.— Representante do Governo Brasileiro o Sr. Dr. Cyro de Azevedo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil em Vienna d'Austria — Convite do Governo Austro-Hungaro, feito em Nota da sua Legação, n. 235, de 14 de Abril de 1913.

— 3ª reunião do Congresso Internacional Frigorifico, effectuado em Chicago, em Setembro de 1913.— Delegado do Brasil o nosso Consul Geral em New York, Sr. Manoel Jacintho Ferreira da Cunha.— Convite do Governo dos Estados Unidos da America, feito em Nota da sua Embaixada, n. 50, de 22 de Novembro de 1912.

— Congresso Internacional da Lavoura Secca e Exposição Internacional de Productos do Solo, reunidos em Tulsa, Estado de Oklahoma, Estados Unidos da America, de 23 de Outubro a 1º de Novembro de 1913.— Delegados do Brasil os Drs. Eduardo Braga e V. T. Cooke.— Convite do Governador daquelle Estado, Sr. Lee Cruce, transmittido pela Embaixada do Brasil em Washington, em Officio de 8 de Julho de 1913, n. 24, á 1ª Secção.

— 5ª Conferencia annual do Congresso Commercial Meridional, com séde em Washington, que se devia reunir em Mobile, Alabama, no outono de 1913, por occasião da abertura do Canal de Panamá, e se realizou, effectivamente, nos dias 27 a 29 de Outubro desse anno. — Delegado do Brasil o nosso Consul Geral em New York, Sr. Manoel Jacintho Fereira da

Cunha.— Convite feito pela Embaixada Americana, em Nota n. 17, de 10 de Agosto de 1912, declarando não ser do seu Governo, mas que este veria com satisfação a representação do Brasil no mesmo Congresso.— Em Nota n. 110, de 25 de Setembro de 1913, communicou a mesma Embaixada que a Mesa dirigente da União Pan-Americana resolvera que a Conferencia Commercial Pan-Americana, a reunir-se sob os seus auspicios, fosse adiada, devendo ser entregue aos organizadores do Congresso Commercial Meridional a cooperação que fosse julgada conveniente; pelo que, de ordem do seu Governo e da parte do mesmo Congresso, transmittia ao Governo Brasileiro um convite para que os seus Delegados áquella Conferencia tomassem parte na deste Congresso.

— Reunião conjuncta do 6º Congresso Medico Pan-Americano e do 5º Congresso Medico Latino-Americano, com uma Exposição Internacional de Hygiene, annexa a este ultimo Congresso.— Deviam realizar-se na cidade de Lima, no Perú, na primeira semana do mez de Agosto de 1913; havendo sido adiados para a segunda semana de Novembro do mesmo anno, época em que funccionaram, nos dias 8 a 12.— Representantes do Brasil os Drs. Luiz do Nascimento Gurgel, Professor ordinario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e José Placido Barbosa, Delegado de Saúde da Directoria Geral de Saúde Publica.

— Congresso Internacional para regulamentação alfandegaria, que devia reunir-se em Paris, em Maio de 1913, e foi depois adiado para Junho de 1913, sendo posteriormente convocado para 19 de Novembro de 1914, por accôrdo entre os Governos Francez e Belga, em época approximada da em que se devia reunir a 2ª Sessão da Conferencia Internacional de Estatistica Commercial, então convocada de novo para Bruxellas, para o dia 11 de Novembro do mesmo anno de 1913.— Foi designado para Delegado Brasileiro no Congresso de Paris o Sr. Manoel Jansen Muller, Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro.

— 13º Congresso Internacional de Navegação, a reunir-se em Stockholmo, em 1915, em data que será posteriormente fixada.— Patrocinado pela Associação Internacional Permanente dos Congressos de Navegação, cuja Commissão Internacional Permanente, com séde em Bruxellas, em sessão de 19 de Junho de 1913, acceitou o convite do Governo Sueco, para que aquelle Congresso se celebrasse em Stockholmo, e approvou o Programma das questões e communicações.— O *Bureau* da Commissão Executiva desse Congresso tem sua séde em Philadelphia.— Convite do Governo Sueco, feito directamente em Nota de Governo a Governo, de 28 de Setembro de 1913.

São Membros Representantes do Brasil, na Commissão Permanente dos Congressos de Navegação, os Srs. Dr. Manoel C. de Souza Bandeira e José Fortunato da Silveira Bulcão, Consul Geral do Brasil em Antuerpia; aquelle em substituição do Ministro Oliveira Lima, actualmente aposentado.

Conferencias

— Conferencia Internacional de Defesa Agricola, reunida em Montevidéo, de 2 a 10 de Maio de 1913.— Delegados do Brasil os Drs. Eusebio de Queirós Coitinho Mattoso Camara, 2º Secretario da nossa Legação em Montevidéo, servindo então de Encarregado de Negocios, e André Maublanc e Carlos Moreira, Chefes das Secções de Phyto-pathologia e de Entomologia do Museu Nacional do Rio de Janeiro; — o primeiro na qualidade de Plenipotenciario, e os outros na de Delegados technicos nomeados pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.— Assignaram tres Convenções sobre esse assumpto.

— 2ª Reunião da Conferencia Internacional da Hora, que devia reunir-se em Paris, no decurso do mez de Julho de 1913, e foi depois adiada para 20 de Outubro do mesmo anno; havendo se realizado, effectivamente, na mesma cidade, de 20 a 25 desse mez e anno, com o fim de constituir-se, de modo defini-

tivo, a Associação Internacional da Hora, assignando-se, para esse effeito, uma Convenção Internacional para a sua creação e os respectivos Estatutos para o seu funccionamento.— Delegado do Governo Brasileiro o Sr. Dr. Olyntho Maximo de Magalhães, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil em Paris.— Convite do Governo Francez, feito em Nota da sua Legação, de 2 de Maio de 1913, a pedido do Presidente e do Secretario Geral do *Comité* provisorio da Commissão Internacional da Hora, por intermedio do Director do *Bureau* Internacional da Hora, M. Baillaud, Director do Observatorio de Paris.— Firmaram uma Convenção, com Regulamento annexo, e uma Acta da assignatura daquella,

— 11ª Conferencia Internacional contra a Tuberculose, organizada pela Associação Internacional contra a tuberculose, com séde em Berlim, e realizada na mesma cidade, de 22 a 25 de Outubro de 1913.— Delegados do Governo Brasileiro os Drs. Juliano Moreira e Julio Afranio Peixoto; sendo que o ultimo não compareceu, por motivo de força maior.— Convite da mesma Associação, datado de 23 de Maio de 1913, transmittido pela nossa Legação em Berlim, em Officio de 22 de Junho do mesmo anno, n. 33, á 1ª Secção.

— Conferencia Sanitaria de Montevidéo, que devia reunir-se em Novembro de 1913 e foi adiada para 15 de Abril de 1914, para a negociação de uma nova Convenção Sanitaria Internacional, entre o Brasil a Republica Argentina, a do Paraguay e a Oriental do Uruguay,— destinada a substituir a de 12 de Junho de 1904, do Rio de Janeiro, cujos effeitos cessaram em 31 de Outubro de 1912, em virtude de denuncia do Governo Argentino, de 21 de Junho do mesmo anno de 1912.

Delegados Brasileiros:— Drs. Oswaldo Gonçalves Cruz, Director do Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos, e Alberto Baez Conrado, Consul Geral do Brasil em Montevidéo; este em substituição ao Dr. Bruno Gonçalves Chaves, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil em Montevidéo,

primitivamente nomeado, que pediu excusa, por motivo de molestia.

Delegados do Paraguay: — Drs. Benigno Escobar, Director da Assistencia Publica de Asunción e do Hospital de S. Vicente de Paula da mesma cidade, e Manuel Perez, ex-Director do Departamento Nacional de Hygiene da mesma Republica.

Delegados Uruguayos: — Drs. Alfredo Vidal y Fuentes, Presidente do Conselho Nacional de Hygiene, Ernesto Fernández Espiro, Director de Salubridade de Montevidéo e Director da Repartição Sanitaria Internacional, e Jaime H. Oliver, Professor da Faculdade de Medicina e Membro do Conselho Nacional de Hygiene.

Delegados Argentinos: — os Srs. Drs. Wenceslau Acevedo, Chefe da Repartição de Saúde Publica de Buenos-Aires, e Nicolau Lozano, Secretario do Departamento de Hygiene, em Buenos-Aires.

— 2ª Sessão da Conferencia Internacional de Assistencia Publica aos Estrangeiros, que devia reunir-se em Paris, primitivamente, em 15 de Abril de 1913, e foi depois adiada para época não determinada; e, havendo sido esta marcada para 23 de Junho do mesmo anno, foi novamente adiada para época ulterior, não designada então; e agora o Governo Francez acaba de consultar se póde ser em Outubro de 1914. — Desde 1913, foi designado como Delegado do Brasil o Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes.

Exposições

— Exposição Internacional Urbana de Lyon, com Exposição Colonial Franceza, collocada sob o alto patrocinio do Presidente da Republica Franceza e do Governo Francez, a realizar-se naquella cidade, de 1º de Maio a 1º de Novembro de 1914. — Delegado do Governo Brasileiro o Dr. Carlos Pinto Seidl, Director Geral de Saúde Publica.— Delegados honorarios

os Drs. José Thomaz Nabuco de Gouvêa e Henrique de Toledo Dodsworth, e os Srs. Laurence de Lalande e Léopold Mabilleau.

— Exposição Internacional Panamá-Pacifico, a realizar-se em São Francisco da California, no anno de 1915, para commemorar a abertura do Canal do Panamá; devendo abrir-se em 20 de Fevereiro e encerrar-se em 4 de Dezembro do mesmo anno.— O Governo do Brasil prometteu tomar parte nesta Exposição, de caracter official, e pediu credito ao Congresso para essa representação; mas ainda não nomeou a respectiva Delegação.— Convite do Presidente dos Estados Unidos da America, por meio de uma Proclamação, dirigida, em nome do Governo e do Povo do mesmo paiz, a todas as Nações do mundo, para tomarem parte na mesma Exposição, — transmittido em Nota da Embaixada Americana no Brasil, n. 412, de 11 de Março de 1912.

Houve, além desse, outro convite official do mesmo Presidente, transmittido em Nota da mesma Embaixada, n. 117, de 24 de Outubro de 1913, para uma Representação naval de Officiaes e de uma esquadra de quatro navios, em uma Revista naval universal, em Hampton Roads, e em solennidades, em Washington e em São Francisco, na occasião da abertura da Exposição naquelle anno; — e ainda um convite da Directoria da mesma Exposição, transmittido em Nota da referida Embaixada, n. 127, de 30 de Dezembro de 1913, para que o Governo Brasileiro nomeie um Representante de *Yachting*, para fazer parte do *Comité de Yachting* da Exposição Geral, que pretende realizar, em connexão com a mesma Exposição, uma Regata Internacional de barcos a véla, no mez de Abril, e outra regata de barcos automoveis, no mez de Outubro do mesmo anno de 1915.

— Exposição Panamá-California, a realizar-se em San Diego, na California, no anno de 1915, para commemorar a abertura do Canal de Panamá; devendo estar aberta desde 1º de Janeiro até 31 de Dezembro desse mesmo anno, não tendo relação offi-

cial com o Governo dos Estados Unidos da America, e sendo inteiramente distincta e separada da anterior, que se effectuará em São Francisco.— Convites da Corporação Organizadora da referida Exposição, transmittidos tanto pela nossa Embaixada em Washington como pela Americana no Brasil; agindo esta segundo instrucções do Secretario de Estado do seu Paiz. Estes foram dirigidos, não sómente ao Governo Federal Brasileiro, mas ainda aos dos respectivos Estados.

* * *

Até encerrar-se este Relatorio, o Ministerio aguardou as decisões dos Ministerios competentes para responder se o Governo Brasileiro se faria ou não representar nos seguintes Congressos, Conferencias e Exposições; sendo para notar que em alguns casos a resposta ficou prejudicada :

Congressos

— Congresso Internacional de Thalassotherapia, que devia realizar-se em Cannes, no mez de Abril de 1914. — Secretario Geral do *Comité* de organização o Dr. Baudoin, ex-interno dos Hospitaes. — Convite do Governo Francez, feito em Nota da sua Legação, de 9 de Março de 1914.

— 5º Congresso Internacional do Arroz, a celebrar-se em Valencia, na Hespanha, na segunda quinzena de Maio de 1914; — de accôrdo com o que fôra resolvido no 4º Congresso dessa especie, reunido em Vercelli, na Italia, de 5 a 8 de Novembro de 1912, no qual havia sido Delegado do Brasil o Dr. Antonino Fialho, Delegado permanente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, junto ao Instituto Internacional de Agricultura de Roma. — Convite do Governo Hespanhol, feito em Nota da sua Legação, n. 72, de 31 de Dezembro de 1913.

— 3º Congresso Internacional de Agricultura Tropical, a celebrar-se em Londres, de 23 a 30 de Junho de 1914, sob a

direcção do Professor Wyndham R. Dunstan, Director do *Imperial Institute*, Presidente inglez da Associação Scientifica Internacional de Agronomia Colonial e Tropical, promotora do Congresso e que tem sua séde em Paris. — Convites do Governo Francez, feito em Nota da sua Legação, de 10 de Fevereiro de 1914, e do Governo Britannico, feito em Nota da sua Legação, n. 9, de 11 do mesmo mez.

— 6º Congresso Internacional de Odontologia, a reunir-se em Londres, de 3 a 8 de Agosto de 1914, sob o patrocinio de Sua Majestade o Rei Jorge V. — Convite do Governo Britannico, feito em Nota da sua Legação, n. 45, de 23 de Julho de 1913.

— 4º Congresso Internacional da Construcção e das Obras Publicas, a reunir-se em Berna, de 23 a 27 de Agosto de 1914, sob o alto patronato do Governo Federal Suisso.— Organizado, sob os auspicios da Federação Internacional da Construcção e Obras Publicas, com séde em Bruxellas, pela Sociedade Suissa de Constructores.— Convite daquella Federação de Bruxellas, de 5 de Dezembro de 1913, dirigido directamente ao Ministerio das Relações Exteriores.— Convite do Governo Suisso, feito em Nota da sua Legação, de 12 de Fevereiro de 1914.

— 7º Congresso Postal Universal, que terá de reunir-se em Madrid, em 10 de Setembro de 1914. — Convite do Governo Hespanhol, feito em Nota da sua Legação, n. 8, de 17 de Fevereiro de 1914. — A mesma Legação, em Nota-verbal n. 57, de 29 de Agosto de 1913, já havia communicado ao Governo Brasileiro a noticia da reunião desse Congresso.

— 2º Congresso Internacional de Sciencias Administrativas, que devia celebrar-se em Madrid, no segundo trimestre de 1914, e foi transferido ou adiado para 1915, de 6 a 11 de Maio.— Convite do Governo Hespanhol, feito em Nota da sua Legação, n. 49, de 12 de Agosto de 1913.

— Congresso Internacional de Assistencia Publica e Privada, a reunir-se em Londres, em 5 de Junho de 1915.— Convite do *Comité* do referido Congresso, de 6 de Outubro de 1913, transmittido pela Legação Britannica, em Nota n. 80, de 14 de Novembro do mesmo anno.

— 11º Congresso Internacional das Associações Agricolas e de Demographia Rural, que se realizará em Paris, em 1915, — segundo decisão da Commissão Internacional dos Congressos das Associações Agricolas e de Demographia Rural, com séde em Bruxellas, datada de 17 de Novembro de 1913.— Convite da referida Commissão Internacional, feito pela Legação da Belgica no Brasil, em Nota de 13 de Fevereiro de 1914.

Conferencias

— 2ª Conferencia Internacional para a confecção da Carta do mundo, na escala de 1:1.000.000; reunida em Paris, a 10 de Dezembro de 1913, de accôrdo com o voto emittido no Congresso Internacional de Geographia, celebrado em Roma, no mez de Abril do mesmo anno, para que o Governo Francez tomasse a iniciativa de convocar essa 2ª Conferencia Internacional, para esse fim especial.— Convite do Governo Francez, feito em Nota da sua Legação, de 25 de Setembro de 1913.

— 2ª Conferencia Internacional de Defesa Agricola, a reunir-se em Buenos-Aires, em Junho de 1916; convocada pelo Governo Argentino, de accôrdo com o disposto no art. 8º da Convenção Internacional de Defesa Agricola, assignada em Montevidéo, em 11 de Maio de 1913, por occasião de alli celebrar-se a 1ª Conferencia dessa natureza, na qual o Brasil tomou parte, tendo assignado essa e mais duas Convenções alli elaboradas.— Convite do Governo Argentino, feito em Nota da sua Legação, n. 56, de 18 de Dezembro de 1913.

— 4ª Conferencia Internacional para tratar dos Interesses dos Cegos, a effectuar-se em Londres, de 18 a 24 de Junho de 1914.— Convite do Governo Britannico, feito em Nota da sua Legação, n. 6, de 28 de Fevereiro de 1914.

Exposições

— Exposição Universal e Internacional de Gand, realizada de Abril a Outubro de 1913, sob o alto patrocinio de Sua Majestade o Rei dos Belgas.— Convite do Governo Belga, feito em Nota da sua Legação, n. 481, de 28 de Novembro de 1911.

— Exposição Internacional de Sellos Postaes, organizada pelo Museu do Livro, de Bruxellas, realizada no mez de Fevereiro de 1914, na mesma cidade, com o fim de demonstrar a influencia consideravel da escolha dos processos graphicos, que convem empregar, para a impressão dos sellos, e sua apresentação, sob o ponto de vista artistico.— Convite do Governo Belga, feito pela sua Legação, em Nota de 26 de Janeiro de 1914.

— Exposição Internacional de Artes Graphicas e de Industria do Livro, organizada pela Academia Real das Artes Graphicas e da Industria do Livro, de Leipzig, no Reino de Saxe, para commemorar o 150º anniversario da sua fundação; — a realizar-se na mesma cidade, de Maio a Outubro de 1914, sob o protectorado de Sua Majestade o Rei Frederico Augusto de Saxe.— Convite do Directorio da Exposição, transmittido ao Governo Brasileiro pela Legação Allemã, de ordem do seu Governo, em cumprimento de desejo do Governo de Saxe, em Nota n. 814, de 10 Junho de 1912.

— 4ª Exposição Internacional da Borracha e das Industrias correlativas; e

— 1ª Exposição Internacional do Algodão, Plantas textis e productos tropicaes;

que se realizarão em Londres, de 24 de Junho a Julho de 1914.—Communicação feita pela Legação do Brasil em Londres, em Officio de 28 de Agosto de 1913, n. 20, á 3ª Secção.

— Exposição Nacional de Panamá, commemorativa do descobrimento do Mar do Sul (*Oceano Pacifico*) por Vasco Nuñez de Balboa; a qual se realizará naquella cidade, de 3 de Novembro de 1914 a 30 de Abril de 1915, segundo Resolução do Congresso da mesma Republica; havendo sido para ella convidados a Hespanha, os Paizes vizinhos e os fabricantes norte-americanos de machinismos agricolas modernos.— Convite official do Governo da Republica de Panamá, de 9 de Agosto de 1913, feito em Nota n. 466, do seu Ministerio das Relações Exteriores, directamente dirigida ao nosso.

O Presidente dessa Republica solicitou a cooperação do Brasil, das outras Republicas Americanas e do Reino da Hespanha, para ser levantado um monumento, na entrada do Isthmo de Panamá, com uma colossal estatua de Balboa.

* * *

O Governo Brasileiro agradeceu e agradece de novo os convites que recebeu para os seguintes Congressos, Conferencias e Exposições, em que não poude tomar parte, por motivo de força maior:

Congressos

— 3º Congresso Artistico Internacional, reunido em Gand, de 19 a 23 de Julho de 1913, por occasião da Exposição Universal e Internacional da mesma cidade.— Convite do *Comité* organizador do Congresso, transmittido por meio de Nota da Legação da Belgica, de 23 de Junho de 1913.

— 1º Congresso Internacional da arte de construir as cidades e da organização da vida municipal, que se reuniu em Gand, no mez de Julho de 1913, por occasião da Exposição Universal

e Internacional da mesma cidade.— Convite do *Comité* organizador do Congresso, transmittido por meio de Nota da Legação da Belgica, de 14 de Abril de 1913.

— Congresso Internacional para a Protecção á Infancia, realizado em Bruxellas, no mez de Julho de 1913; tendo como fim a creação de uma Repartição Internacional para a Protecção á Infancia.— Organizado sob o alto patrocinio de Suas Majestades o Rei e a Rainha dos Belgas.— Convite do Governo Belga, feito em Nota da sua Legação, de 11 de Outubro de 1912.

— Congresso Internacional para combater a Alteração e a Falsificação dos Productos Alimenticios, realizado em Gand, de 1 a 3 de Agosto de 1913, por occasião da Exposição Universal e Internacional, que alli esteve aberta de Abril a Novembro do mesmo anno; annexa á qual tambem foi creada uma Exposição Nacional da Falsificação e da Alteração dos Productos Alimenticios.— Convite do Governo Belga, feito por intermedio da sua Legação, em Nota desta de 29 de Julho de 1913, recebida no Ministerio no dia 2 de Agosto, quando já nem havia tempo para ser remettida ao Ministerio competente.— Não se fez o respectivo expediente.

— Congressos Internacionaes de Tachygraphia, que deviam reunir-se em Budapest, de 6 a 14 de Agosto de 1913, sob o alto patronato de Sua Majestade Imperial e Real Apostolica, (em relação com o 10º Congresso Internacional da mesma especialidade, que se realizou em Madrid, em 1912); — reunindo tambem as seguintes Conferencias: — Conferencias da Liga Internacional Tachygraphica, systema Gabelsberger; — Conferencias da Liga Internacional, systema Stolze; — Conferencias da Liga Geral Internacional de Tachygraphia; — e Congressos das Instrucções officiaes tachygraphicas, a saber: — *Bureau* Tachygraphico official; — Commissão examinadora para professores e mestres de tachygraphia; — Escolas tachygraphicas, etc.— Convite do Governo Austro-Hungaro, feito em

Nota da sua Legação, n. 460, de 15 de Julho de 1913, a pedido do *Comité* preparatorio daquelles Congressos.

— Congresso Internacional de Horticultura, reunido em Gand, de 7 a 11 de Agosto de 1913, por occasião da Exposição Universal e Internacional da mesma cidade.— Convite do Governo Belga, feito em Nota da sua Legação, de 29 de Julho de 1913.

— 3º Congresso Internacional do Ensino Secundario, organizado por occasião da Exposição Universal e Internacional de Gand, sob a presidencia de honra de M. P. Poullet, Ministro das Sciencias e das Artes, e sob o patrocinio da Cidade de Gand e do Grupo XXII da referida Exposição; celebrado nessa mesma cidade, de 9 a 14 de Agosto de 1913.— Convite do Governo Belga, feito em Nota da sua Legação, de 29 de Julho de 1913.

— 23º Congresso Internacional de Salvamento e Socorros Publicos, celebrado em Gand, de 13 a 17 de Agosto de 1913, por occasião da Exposição Universal e Internacional da mesma cidade.— Convite do Governo Belga, feito em Nota da sua Legação, de 12 de Fevereiro de 1913.

— 1º Congresso Internacional para o conforto dos feridos de guerra, effectuado em Gand, de 25 a 30 de Agosto de 1913, por occasião da Exposição Universal e Internacional da mesma cidade.— Convite do Governo Belga, feito em Nota da sua Legação, de 2 de Julho de 1913.

— 4º Congresso Internacional de Hygiene Escolar, celebrado na cidade de Buffalo, no Estado de New York, de 25 a 30 de Agosto de 1913.— Convite do Governo dos Estados Unidos da America, feito em Nota da sua Embaixada, n. 44, de 7 de Novembro de 1912.

— 11º Congresso Internacional de Pharmacia, que se celebrou na Haya-Scheveningue, de 17 a 21 de Setembro de 1913.

— Convite do *Comité* executivo do mesmo Congresso, transmittido, por ordem do Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Paizes-Baixos, pela respectiva Legação no Brasil, em Nota n. 287/15, de 5 de Março de 1913.

— 1º Congresso de Policia Judiciaria Internacional, realizado em Monaco, de 14 a 20 de Abril de 1914, sob o alto patronato de Sua Alteza Serenissima o Principe de Monaco.— Convite feito pelo Ministro do Principado de Monaco em Paris, em Carta de 10 de Janeiro de 1914, dirigida ao nosso Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na França, e por elle transmittida, em Officio de 20 do mesmo mez, n. 2, á 2ª Secção.

— 6º Congresso Internacional de Leiteria, a realizar-se em Berna, de 8 a 10 de Junho de 1914, por occasião da Exposição Nacional Suissa, que se effectuará na mesma cidade e no mesmo anno. — Promovido pelo *Bureau* permanente da Federação Internacional de Leiteria, em Bruxellas, e organizado pelas principaes Associações de Agricultura e de Industria do Leite da Suissa. — Convite do Governo Suisso, feito em Nota da sua Legação, de 20 de Novembro de 1913.

— 10º Congresso Internacional Veterinario, a reunir-se em Londres, de 3 a 8 de Agosto de 1914. — Convite do Governo Britannico, feito em Nota da sua Legação, n. 72, de 3 de Novembro de 1913.

— Congresso Internacional da Borracha, a reunir-se em Batavia, nas Indias Neerlandezas, de 7 a 12 de Setembro de 1914, e

— Exposição Internacional do mesmo producto, que se effectuará na mesma cidade, de 8 de Setembro a 10 de Outubro do mesmo anno.

Sob os auspicios de Sua Alteza Real o Principe dos Paizes-Baixos, Duque de Mecklemburgo. — Presidentes de honra o Ministro dos Negocios Estrangeiros e o Ministro das Colonias dos Paizes-Baixos, e o Governador-Geral das Indias Neerlandezas.

— Convite do Governo dos Paizes Baixos, feito em Nota da sua Legação, n. 1157/45, de 14 de Novembro de 1913.

— 3º Congresso Internacional das Molestias Profissionaes, a reunir-se em Vienna, no mez de Setembro de 1914.— Convite do Governo Austro-Hungaro, feito em Nota da sua Legação, n. 711, de 19 de Novembro de 1913.

— 4º Congresso Internacional de Educação Familiar, a reunir-se em Philadelphia, de 29 de Setembro a 2 de Outubro de 1914, sob a presidencia honoraria de Mme. Wilson, Senhora do Presidente dos Estados-Unidos da America. — Organizado pela Commissão Internacional dos Congressos de Educação Familiar, com séde na Belgica, cuja Presidencia é exercida por Sua Alteza Real a Duqueza de Vendôme, irmã de Sua Majestade o Rei dos Belgas.— Convite feito pela Legação da Belgica no Rio de Janeiro, em nome da referida Commissão Internacional, em Nota de 26 de Janeiro de 1914.

Conferencias

— Conferencia Internacional de Phyto-pathologia, que devia reunir-se em Roma, em 25 de Abril de 1913, e foi depois adiada para 24 de Fevereiro de 1914. — Convocada pelo Governo Francez, com assentimento do Italiano, de accôrdo com o voto unanime do 1º Congresso Internacional de Pathologia Comparada, celebrado em Paris, de 17 a 23 de Outubro de 1912,— «para que o Governo Francez tomasse a iniciativa de provocar a reunião em Roma, no mez de Abril de 1913, de uma Commissão Internacional de Phyto-pathologia encarregada de examinar as medidas internacionaes que poderiam ser propostas pela Assembléa Geral do Instituto de Agricultura, em Maio de 1913, com o fim de estabelecer entre todos os Estados uma organização official internacional de defesa contra as molestias das plantas.» — Foi designado, como Delegado official do Governo Brasileiro, o Dr. André Maublanc, Chefe do Laboratorio de Phyto-pathologia

do Museu Nacional. — Posteriormente, foi declarada sem effeito essa designação. — Convite do Governo Francez, feito em Nota da sua Legação, de 28 de Fevereiro de 1913.

— Conferencia Internacional, a reunir-se em logar e data que serão opportunamente fixados, tendo por fim elaborar um Projecto de Convenção, prohibindo a importação de pennas e pelles de animaes selvagens, actualmente em risco de exterminio.— Convite feito pelo Governo Britannico, por intermedio da sua Legação no Rio de Janeiro, constante da Nota desta, n. 75, de 5 de Novembro de 1913.

Exposições

— «Exposição Adriatica», realizada na *Rotunda*, em Vienna, no anno de 1913, subvencionada pelo Imperial e Real Governo Austriaco e pela Municipalidade de Vienna.— Convite feito pela Legação Austro-Hungara no Rio de Janeiro, em nome do *Comité* dessa Exposição regional, com declaração de que o seu Governo teria grande prazer na representação.

— Exposição Internacional de Marinha e Hygiene, que devia realizar-se em Genova, de Outubro de 1912 a Julho de 1913, e foi prorogada depois para Março de 1914.— Convite do Governo Italiano, feito em Nota da sua Legação, n, 1153/71, de 10 de Novembro de 1911.— Recebeu-se segundo convite, este da Commissão Executiva da Exposição, transmittido pela nossa Legação em Roma, em Officio de 6 de Novembro de 1913, n. 31, á 3ª Secção.

Rio de Janeiro, 3 de Maio de 1914.